



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Cristina Telles de Araújo Silva

**Por um constitucionalismo feminista:
reflexões sobre o direito à igualdade de gênero**

Rio de Janeiro

2016

Cristina Telles de Araújo Silva

**Por um constitucionalismo feminista:
reflexões sobre o direito à igualdade de gênero**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de pesquisa: Direito Público.

Orientadores: Prof. Dr. Daniel Sarmiento e Prof^a. Jane Reis

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S586p Silva, Cristina Telles de Araújo

Por um constitucionalismo feminista: reflexões sobre o direito à
igualdade de gênero / Cristina Telles de Araújo Silva. – 2016.
290f.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Sarmento.

Coorientadora: Profa. Dra. Jane Reis Gonçalves Pereira.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Direito Constitucional - Teses. 2. Feminismo - Teses. 3. Gênero -
Teses. I. Sarmento, Daniel. II. Pereira, Jane Reis Gonçalves. III.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 342.722

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Cristina Telles de Araújo Silva

**Por um constitucionalismo feminista:
reflexões sobre o direito à igualdade de gênero**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização. Linha de pesquisa: Direito Público.

Aprovado em 15 de abril de 2016.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Daniel Sarmento (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof^a. Dr. Jane Reis Gonçalves Pereira (Coorientadora)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Luís Roberto Barroso
Faculdade de Direito – UERJ

Prof^a. Dra. Flávia Piovesan
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Rio de Janeiro

2016

DEDICATÓRIA

Às mulheres da minha vida: minha mãe e minha irmã; e
aos exemplos deixados pelas minhas avós Maria e Edir.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço ao Professor Daniel Sarmento, meu orientador, pelo carinho que teve comigo ao longo de todo o processo de elaboração desta dissertação e por me incentivar a escrever sobre um tema tão difícil, mas também tão relevante. Daniel é brilhante e inspirador. Faz com que seus alunos percebam o drama da desigualdade brasileira e a indesejável colaboração que o sistema jurídico confere a ele; ao mesmo tempo, transmite e é exemplo vivo de uma atuação jurídica distinta, que procura reverter a tendência natural do Direito de manutenção do *status quo*, transformando-o em instrumento de mudança social.

Esta foi a minha primeira grande experiência acadêmica ao lado do professor Daniel, com quem já tinha tido a honra de trabalhar no ano de 2010. Pude confirmar, durante o mestrado, duas características que havia notado quando o assessoriei no Ministério Público Federal: não bastasse ser, como dito acima, brilhante e inspirador, Daniel é extremamente atencioso e generoso. Ele não pergunta se alguém precisa de ajuda; ele percebe a necessidade da pessoa e ativamente se coloca à disposição para ajudá-la. Não consigo, mesmo, encontrar palavras para agradecer todas as vezes em que ele simplesmente surgiu ao meu lado quando eu precisava e por tudo o que ele me propiciou, vendo em mim mais até do que eu verdadeiramente sou.

Agradeço também à Professora Jane Reis, minha co-orientadora, formidável jurista e grande amiga, pelas melhores aulas que tive ao longo do mestrado e por toda a atenção que teve comigo nesse percurso. Muito antes do mestrado, Jane já ocupava um lugar especial em minha vida: foi minha chefe por curtos e preciosos meses de estágio na Justiça Federal do Rio de Janeiro, minha orientadora de monografia, e alguém a quem sempre recorri quando me vi diante de dúvidas profissionais e acadêmicas. E ela sempre me acolheu da melhor maneira possível, não tendo sido diferente na coorientação para este trabalho.

Ao Professor Luís Roberto Barroso, agradeço imensamente por ter me levado ao Direito Constitucional, ainda nos bancos da graduação da faculdade de Direito; pelo exemplo acadêmico, profissional e de vida que é; e pela inestimável oportunidade de assessorá-lo no Supremo Tribunal Federal. Ainda hoje, acordo alguns dias pensando, incrédula, na sorte que tive de ter estudado e de hoje poder trabalhar com o maior constitucionalista deste país; e de ter aprendido com ele a acreditar no bem, na justiça, no amor e na tolerância, bem como na gentileza e no bom humor como formas de realizá-los.

Agradeço, ainda, aos demais professores do programa de mestrado da UERJ com quem tive a oportunidade de estudar. São eles os Professores: Rodrigo Brandão, de quem tive o prazer de ser, também, durante alguns meses, colega de trabalho; a Professora Ana Paula de Barcellos; e o Professor Alexandre Aragão. Agradeço, ainda, ao Professor Fábio Leite, da PUC-RJ, que me recebeu com tanto entusiasmo e carinho.

Agradeço aos meus colegas de mestrado, que trouxeram leveza e divertimento mesmo nos momentos difíceis, além de terem sempre compartilhado, de forma generosa, suas ideias, em discussões engrandecedoras, nas salas de aula ou fora delas. Os frequentadores da estação Maracanã sentirão saudades dos nossos debates, e eu também. Anna, Bruno, Camila, Claudia, Estêvão, Felipe, José Carlos, Luiza e Wallace, vocês são demais! A Alonso, Mário e Andrea, de outras turmas e instituições, mas com quem dividi aulas e dúvidas, também deixo registrado o meu agradecimento.

À toda a equipe da Revista *Publicum*, que me mostrou um lado diferente da vida acadêmica, também difícil, mas muito gratificante. Jane, Gabriel, Thiago, Claudia, Juliana, Felipe Terra, Felipe Fonte e Clara, muito obrigada! Tenho muito orgulho do trabalho que estamos fazendo.

À Faculdade de Direito da UERJ, agradeço por proporcionar um ambiente acadêmico acolhedor e de qualidade, que raramente se encontra no Brasil, ainda mais em um momento de tão grave crise econômica como o atual. Não poderia deixar de mencionar, em especial, a dona Sônia, chefe da Secretaria do Programa de Pós-Graduação. Sua dedicação e competência são admiráveis.

Aos meus colegas de BNDES e de Supremo Tribunal Federal, agradeço por servirem de inspiração e por permitirem que eu dividisse meu tempo entre compromissos acadêmicos e profissionais. No Banco, registro um especial agradecimento a Marcelo Simon e todos da GEJUR2 – Cesar, Julia, Moreno e Vanessa –, por terem me recebido tão bem e terem sido tão compreensivos diante de problemas pessoais que enfrentei enquanto estive aí.

No STF, agradeço à confiança em mim depositada pelo professor Luís Roberto Barroso, a quem já havia me referido, e pela Renata. No nome da queridíssima Renata, aliás, escrevo o meu muito obrigada, também, a todos os servidores, estagiários e terceirizados que viabilizam o funcionamento do gabinete e trazem a tranquilidade e a leveza necessárias para se seguir trabalhando em uma agitada e pesadíssima Brasília. Agradeço, ainda, em especial, a Adriana, Aline, Alonso, André, Estêvão, Felipe, Fred, Marcus, Paulo e Patrícia, pelo trabalho em equipe que desenvolvemos desde janeiro de 2015 e por fazerem com que eu me sinta em casa, mesmo estando distante da minha família. Por fim, registro um reiterado agradecimento às *supremas*

amigas Adriana, Aline e Patrícia – o melhor presente do ano de 2015 e que serviram de inspiração para este trabalho. Vocês arrasam!

Agradeço às minhas amigas de faculdade, que se tornaram irmãs, por terem servido de válvula de escape nos períodos de ansiedade durante a elaboração desta dissertação. Só de ler as mensagens de vocês, meus dias se tornavam mais felizes. Isso sem contar a alegria sem igual que tenho em nossos encontros de descompostura. Simplesmente, não há nada como nós! Até porque, ao lado das muitas risadas que damos juntas, há também a certeza de que podemos contar, uma com as outras, nas situações difíceis da vida. Cacá, Carol, Lela, Lou, Karen, Jéssica, Julia e Ju, amo vocês! Carol e Lela, muito obrigada, também, por terem sido mensageiras desta dissertação em São Paulo e Nova York!

Às demais amigas e aos demais amigos, agradeço por perdoarem as minhas ausências e por terem estado sempre à disposição para me ajudar.

Faço, ainda, um especial registro a todos os que vieram com o meu marido Ricardo, formando o pacote mais premiado da minha vida. São amigos e familiares dele que se tornaram meus também: Flávio, Lilian, Rodolfo, Analu, Bernardo e Gabi; Yvonne, Márcia, Roberto, Fernanda, Rodrigo, Ana, Carlos Alberto, Adriana, Carlos Eduardo e Tônia, muitíssimo obrigada! No mais, não há como descrever a intensidade do que vivi e aprendi com a minha sogra, Sylvia, e que certamente me influenciou neste trabalho. Construímos, tenho certeza, um laço de amor eterno, que me tornou uma pessoa melhor.

Agradeço, por fim, à minha família, por dar o sentido à minha vida, me fazendo valorizar o que verdadeiramente importa: amar e ser livre.

Meus pais, João e Angela, são os maiores exemplos que eu tenho: nunca tiveram uma vida fácil nem se disseram perfeitos, mas sempre procuraram dar, com integridade, o melhor de si para fazer o bem aos outros, antes mesmo do que a eles próprios. Como uma das principais beneficiárias do trabalho duro, da humildade e da generosidade que os unem, só posso, realmente, agradecer e tentar retribuir seguindo as lições recebidas.

É impossível traduzir em palavras tudo o que a minha irmã, Luísa, representa. Em minha monografia de graduação, disse que ela era o pedaço mais importante de mim; o que é verdade, mas ainda assim pouco. Não poder conviver com ela diariamente é uma dor, mas aplacada pelo orgulho da grandeza do caminho que ela está a percorrer (literalmente) e pela certeza de que, para sempre e a qualquer distância, iremos nos amar e cuidar uma da outra.

Agradeço, ainda, as minhas avós Maria e Edir, com quem não pude conviver o tempo que gostaria, mas que foram meus primeiros exemplos de mulher.

Ao meu companheiro e melhor amigo, Ricardo, deixo o meu último agradecimento, por tudo o que já vivemos e por me fazer confiar que ainda teremos muito mais pela frente. Você é a maior sorte que eu tenho; transformou a minha vida, para melhor, de um modo que eu sequer imaginava ser possível. E, diante da temática deste trabalho, devo dizer: muito obrigada, também, por se empenhar comigo no difícil propósito de concretizar um relacionamento verdadeiramente igualitário. Se não tiver jogado o lixo fora ainda, esta é a hora...

*I thought how unpleasant it is to be locked out;
and I thought how it is worse perhaps to be locked in...*

(Virginia Woolf, “*A Room of One’s Own*”, 1929)

Being a woman is not yet a name for a way of being human.

(Catharine MacKinnon, “*Feminism Unmodified: Discourses on Life and Law*”, 1988)

RESUMO

SILVA, Cristina Telles de Araújo. **Por um constitucionalismo feminista: reflexões sobre o direito à igualdade de gênero.** 2016. 290 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

O presente estudo visa a oferecer uma contribuição inicial para a revitalização do direito à igualdade de gênero no Brasil, a partir de uma análise interdisciplinar do feminismo. Seu ponto de partida é a constatação de que a desigualdade entre mulheres e homens – e não a igualdade consagrada na Constituição de 1988 – tem marcado a sociedade brasileira, sendo um fenômeno extenso, complexo e persistente. Os últimos anos, em especial, revelaram um agravamento do problema no país, demandando reflexões sobre o papel do aludido direito constitucional. O trabalho apresentado defende a tese de que tal direito não vem sendo devidamente explorado: seu conteúdo não é claro, havendo tanto aspectos super como subvalorizados. Aponta-se como causa central dessa utilização equivocada a falta de conhecimento acerca do feminismo por parte dos operadores do Direito de maneira geral, que os aliena, de forma não neutra, dos principais estudos e debates sobre a temática da igualdade entre mulheres e homens. Diante disso, a dissertação propõe-se, em sua primeira parte, a traçar um panorama geral do feminismo. Em seguida, passa-se a exposição do marco teórico a ser seguido para exame do conteúdo do direito constitucional à igualdade de gênero. Em síntese, toma-se como base a teoria de justiça da filósofa e feminista norte-americana Nancy Fraser e, sugerindo-se algumas adaptações para a sua aplicação ao Brasil, argumenta-se que o direito à igualdade de gênero deve ser encarado sob quatro óticas distintas: (i) igualdade formal, (ii) igualdade como redistribuição, (iii) igualdade como reconhecimento, e (iv) igualdade como representação.

Palavras-chave: igualdade de gênero; Direito Constitucional; feminismo; Nancy Fraser; igualdade formal; redistribuição; reconhecimento; representação.

ABSTRACT

SILVA, Cristina Telles de Araújo. **For a feminist constitutionalism:** reflections on the right to gender equality. 2015. 290 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

This study aims to offer an initial contribution to the revitalization of the right to gender equality in Brazil, from an interdisciplinary analysis of feminism. Its starting point is the realization that inequality among women and men – and not the equality enshrined in the 1988 Constitution – has marked the Brazilian society, being an extensive, complex and persistent phenomenon. The last few years, in particular, have shown a worsening of the problem in the country, demanding reflection on the role of the aforementioned constitutional right. This work defends the thesis that such right has not been properly explored: its content is unclear, with some of its aspects being either overvalued and others undervalued. The lack of knowledge about feminism by jurists in general is pointed out as the main cause of the misguided enforcement of the right to gender equality, which alienates them, in a non-neutral way, from the main studies and debates on the theme of equality between women and men. Therefore, this dissertation proposes, in its first part, to draw a general picture of feminism. It identifies at the end of this stage, the theoretical framework to be followed to examine, in the next section, the content of the constitutional right of gender equality. In short, the feminist theory of American philosopher Nancy Fraser is adopted and, suggesting some adaptations for its application in Brazil, it is argued that the right to gender equality should be viewed from four different points of view: (i) formal equality, (ii) equality as redistribution, (iii) equality as recognition and (iv) equality as representation.

Keywords: gender equality; Constitutional Law; feminism; Nancy Fraser; formal equality; redistribution; recognition; representation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA.....	54
1.1 A história tradicionalmente contada: o feminismo norte-americano e europeu.....	54
1.2. Outras versões da história: o feminismo brasileiro.....	88
1.3 O ponto em que estamos: algumas tendências do feminismo contemporâneo.....	123
2 DEBATES CENTRAIS.....	132
2.1 O debate de matriz biológica: as diferenças naturais entre mulheres e homens.....	133
2.2 O debate de matriz política: a distinção entre público e privado.....	146
3 DEFINIÇÃO DE UM MARCO TEÓRICO	164
3.1 Nancy Fraser e sua Teoria de Justiça: redistribuição, reconhecimento e representação.....	164
3.2 Aspectos positivos e negativos da teoria: justificativas para a sua adoção como marco teórico.....	171
3.3 Uma proposta de adaptação à realidade brasileira.....	175
4 CONTEÚDO DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO.....	183
4.1 Igualdade formal	183
4.2 Igualdade como redistribuição	201
4.3 Igualdade como reconhecimento.....	212
4.4 Igualdade como representação	227
SÍNTESE CONCLUSIVA.....	246
REFERÊNCIAS	270

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é a mais extensa, complexa e persistente forma de desigualdade social que existe no mundo^{1 2}. São, atualmente, cerca de 3,62 bilhões de pessoas – 49,6% da população³ – que têm seu pleno desenvolvimento limitado pelo simples fato de serem mulheres. 3,62 bilhões de pessoas que têm seus direitos fundamentais diminuídos ou dificultados; que deixam de contribuir como poderiam para a política, a economia e a sociedade de maneira geral. Quase metade do planeta que tem intensificados os preconceitos, as discriminações e as formas de violência que por outros motivos já poderia sofrer. Se o mundo pode ser perverso para um homem pobre, pode ser ainda pior para uma mulher pobre; e o mesmo vale para uma negra, uma homossexual, uma integrante de minoria religiosa ou cultural, uma imigrante ou uma mulher com deficiência.

A “ordem de gênero”⁴ existente nas sociedades contemporâneas também atinge diretamente os homens, ainda que em intensidade bastante inferior. São também eles pressionados a assumirem papéis sociais por vezes não condizentes com seus reais desejos e suas aspirações de vida, enfrentam preconceitos caso desviem dos estereótipos criados em torno da masculinidade, e são vítimas da própria cultura de violência em que criados⁵.

¹ De maneira similar, o historiador Yuval Noah Harari qualifica o gênero como “*a hierarquia social mais influente e estável da história*” e reconhece que, até hoje, simplesmente não sabemos porque ela existe, o que corrobora a aqui denominada “complexidade” do fenômeno. Como Harari afirma, “*há muitas teorias [a respeito da hierarquia social entre mulheres e homens], nenhuma delas convincente*” (HARARI, Yuval Noah. Sapiens - Uma breve história da humanidade, 9ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2016, p. 156-168).

² Isso não significa que a desigualdade de gênero seja ou tenha sempre sido a mais grave forma de desigualdade que há. Não bastasse ser uma característica de difícil mensuração, a gravidade varia conforme o tempo e o local. Assim, no Brasil da primeira metade do século XIX, quando o sistema escravocrata atingiu o seu auge, parece certo entender, apesar dos problemas na mensuração isolada de fatores de desigualdade, que a desigualdade racial era mais grave do que a desigualdade de gênero. Ser negro acarretava uma restrição de direitos ainda mais intensa do que ser mulher.

³ Estes são o número e o percentual de mulheres segundo estimativa da ONU publicada no relatório *World Population 2015*. Não há informação sobre como foram computadas no relatório as pessoas transgênero. Disponível em [http://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/World Population 2015 Wallchart.pdf](http://esa.un.org/unpd/wpp/Publications/Files/World%20Population%202015%20Wallchart.pdf), último acesso em 10.02.2016.

⁴ A expressão foi difundida a partir dos trabalhos de Raewyn Connell (*i.e.*, CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015) e é autoexplicativa: designa, de maneira ampla, os arranjos que *ordenam*, ou seja, criam padrões e dão sentido às distinções de gênero nas sociedades.

⁵ “*Os homens estão desproporcionalmente envolvidos em situação de violência parcialmente porque são preparados para isso. Mesmo que o padrão de criação das crianças varie entre culturas, meninos [...] [de modo geral] são estimulados – por seus pais, escolas e pela mídia de massas – a praticar esportes competitivos, como futebol, em que a dominação física é celebrada desde a mais tenra idade. Meninos sofrem também pressão dos colegas para se mostrarem corajosos e implacáveis [...]. Mostrar-se capaz de cometer atos violentos se torna, então, um recurso social. Meninos da classe trabalhadora, que não têm acesso a outros recursos que os encaminhem a uma carreira, são massivamente recrutados para funções que operam com violência: polícia,*

Como sociedade, somos todos prejudicados. Todos temos de arcar com o elevadíssimo custo humanitário, político, econômico e social de viver em um mundo caracterizado pela desigualdade entre mulheres e homens. Apenas como exemplo, por ano, mais de 43 mil de mulheres são assassinadas, vítimas da violência doméstica⁶; incontáveis ideias brilhantes de líderes em potencial permanecem silenciadas, em decorrência dos obstáculos que ainda se impõem para a efetiva participação das mulheres na política e nos centros de poder de maneira geral⁷; mais de 27 trilhões de dólares deixam de ser adicionados à economia global⁸; e incalculáveis perdas sociais advêm da subutilização da mais eficaz ação de desenvolvimento

Forças Armadas, segurança privada, crimes de colarinho azul e esportes profissionalizados. As mulheres jovens são as principais recrutadas para as funções que lidam com as consequências dessa violência: enfermagem, psicologia e assistência social” (CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 35-6).

⁶ Número de homicídios praticados em 2012 contra mulheres por seus parceiros ou familiares, no contexto de violência doméstica, estimado no Relatório “*Global Study Homicide*”, da UNODC (*United Nations Office on Drugs and Crime*) (Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes), disponível em https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁷ Conforme será explorado no capítulo 5 desta dissertação, “[m]ulheres são subrepresentadas como eleitoras, assim como em posições de liderança, quer seja em cargos eletivos, no serviço público, no setor privado ou na academia” e, com isso, perde-se a oportunidade de se estabelecer um ambiente deliberativo mais promissor, não apenas para os direitos e interesses das próprias mulheres, mas para o surgimento de novas ideias e a tomada de melhores decisões de modo geral (disponível em <http://www.unwomen.org/en/what-we-do/leadership-and-political-participation#sthash.vN1BrF51.dpuf>, último acesso em 10.02.2016).

⁸ Estimativa de acréscimo no PIB anual dos países em 2025, se todos atingissem o nível máximo de igualdade de gênero hoje existente (2015). Se cada país atingisse apenas o nível máximo da sua região, o ganho em 2025 seria menor, mas ainda bastante significativo: 12 trilhões de dólares. Cf. cálculos do instituto McKinsey, divulgados no relatório “*The Power of Parity*”, em setembro de 2015, disponível em http://www.mckinsey.com/insights/growth/how_advancing_womens_equality_can_add_12_trillion_to_global_growth, último acesso em 10.02.2016. Dados semelhantes já haviam sido obtidos pela Booz & Company em 2012, quando se calculou que, especificamente no Brasil, apenas a equiparação das taxas de empregos entre mulheres e homens já representaria um impulso na economia nacional de 9% do PIB (disponível em http://www.strategyand.pwc.com/media/file/Strategyand_Empowering-the-Third-Billion-Full-Report.pdf, último acesso em 10.02.2016). Também o Banco Mundial qualifica o combate à desigualdade de gênero como uma medida inteligente de economia (“*World Bank Report 2012 - “Gender equality and development”*”, disponível em <https://siteresources.worldbank.org/INTWDR2012/Resources/7778105-1299699968583/7786210-1315936222006/Complete-Report.pdf>, último acesso em 10.02.2016).

humano do planeta, qual seja, a educação de meninas⁹ - atualmente, 63 milhões estão fora da escola^{10 11}.

A essa extensão da desigualdade de gênero soma-se, como visto, a característica da complexidade. O tratamento diferenciado entre mulheres e homens costuma ser justificado¹² (i) pela natureza ou (ii) por dogmas religiosos¹³. Lidar com a desigualdade em questão envolve, portanto, em grande medida, discutir (i) um suposto conhecimento de ciências naturais, enraizado nas tradições de praticamente todos os povos e aplicado a cada indivíduo desde o

⁹ A afirmação é recorrente entre estudiosos de desenvolvimento humano, já tendo sido feita, por exemplo, por dois ex-integrantes das Nações Unidas: o ex-subsecretário-Geral Sashi Tharoor (“*Nenhuma ação tem provado fazer mais pela humanidade do que a educação das crianças do sexo feminino*”) e o ex-Secretário-Geral Kofi Annan (“*Nenhuma outra política tem tanta probabilidade de aumentar a produtividade econômica, diminuir a mortalidade infantil e materna, melhorar a nutrição, promover a saúde, incluindo a prevenção do HIV e da aids, e aumentar as oportunidades de educação na próxima geração*”) (vide: EXAME CEO – *Ideias para quem decide* - edição especial “Mulheres – a nova força da economia” São Paulo: Editora Abril, novembro de 2013). O efeito catalisador de bem-estar social advindo da educação de meninas também já foi apontado pelo Banco Mundial, no relatório citado na nota anterior. De acordo com ele, há clara e consistente correlação entre, de um lado, a escolaridade das mulheres e, de outro, a saúde, a educação e a produtividade de seu filhos e melhorias variadas para comunidade. Não há correlação semelhante entre tais resultados e a educação dos homens.

¹⁰ Dado disponível em <http://www.tellmaps.com/uis/gender/>, último acesso em 10.03.2016. O estudo da UNESCO indica que, apesar dos esforços mundiais, a disparidade entre meninas e meninos no acesso à educação básica tem aumentado. A estimativa é de, mantendo-se a tendência atual, ter-se, no mundo, o dobro de meninas sem acesso ao ensino primário e analfabetas do que de meninos (seriam 16 milhões contra 8 milhões, em idades de 6 a 11 anos).

¹¹ No Brasil, os problemas de acesso à educação têm se concentrado nas faixas pré-escolar e do ensino médio. Embora não se verifique distinção significativa entre a quantidade de meninas e meninos não matriculados nas escolas, há dificuldades específicas aplicáveis às garotas. Estima-se que a gravidez precoce seja a principal causa para evasão das mais de 769.000 adolescentes de 15 a 17 anos que estão fora das escolas no Brasil. Cf. relatório “Todas as Crianças na Escola em 2015”, publicado pela UNICEF em agosto de 2012, disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_24118.htm, último acesso em: 10.02.2016.

¹² O fato de as justificativas usuais para desigualar homens e mulheres serem a natureza humana e a religião não significa que estas sejam as causas da desigualdade. Há diversas teorias que defendem que os discursos científico e religioso para diferenciação entre homens e mulheres são instrumentos ou decorrências de outros fenômenos sociais, os quais, estes sim, estariam na base da desigualdade de gênero. Além disso, conforme já comentado, há quem entenda que simplesmente não sabemos ainda as causas dessa desigualação (vide nota de rodapé n. 1 *supra*)

¹³ Conforme: FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p.18-9.

primeiro dia de vida¹⁴, ou (ii) a fé das pessoas¹⁵. De um jeito ou de outro, consegue-se entender porque é uma tarefa tão difícil. É como se fosse questionado quem está acima de qualquer questionamento, seja a natureza, seja Deus¹⁶.

Para agravar o quadro, há, de fato, razões naturais ou biológicas que justificam e até impõem o tratamento diferenciado entre mulheres e homens em determinadas hipóteses. Desse modo, identificar a “verdadeira” desigualdade de gênero, aquela que é preconceituosa e discriminatória, depende de um conhecimento de ciências naturais¹⁷ relativamente profundo, que, em geral, as pessoas não têm.

Mesmo os estudiosos de ciências humanas dedicados ao assunto da desigualdade precisam de dados externos à sua área de especialização para enfrentar as questões de gênero. Daí surgem alguns riscos, como: falhas no entendimento de elementos das ciências naturais por parte desses estudiosos e da sociedade em geral; falta de diálogo entre os diferentes campos de saber, e entre a academia e o povo; e equívocos na própria produção das ciências naturais, que acabam sendo acolhidos acriticamente por outras ciências ou pelo senso comum. Sobre este último ponto, vale destacar que as ciências naturais não são objetivas e neutras como já se imaginou, e muito menos imunes a erros. Atuam, tal qual as ciências humanas, influenciadas

¹⁴ Na verdade, já antes do nascimento, a desigualdade de gênero começa a moldar a vida do futuro bebê. Perguntas sobre o sexo da criança costumam ser as primeiras a serem feitas aos pais e pautam a decoração do ambiente em que a criança viverá, os presentes que ganhará, o imaginário familiar e social sobre o seu futuro e a forma como será educada. Não por outra razão, o gênero é uma das primeiras categorias sociais que as crianças assimilam: estima-se que entre 2 e 3 anos de idade já saibam perceber as diferenças de gênero e, até os 4 anos, se identifiquem como pertencentes a algum deles. Vide, entre outros, (i) estudos da Associação Americana de Pediatria, disponíveis em <https://www.healthychildren.org/English/ages-stages/gradeschool/Pages/Gender-Identity-and-Gender-Confusion-In-Children.aspx>, último acesso em 10.02.2016; e (ii) o verbete “gênero” na Enciclopédia de Desenvolvimento da Primeira Infância, organizada por institutos vinculados à Universidade de Montreal e de Laval, no Canadá, disponível em <http://www.child-encyclopedia.com/gender-early-socialization/according-experts/gender-self-socialization-early-childhood>, último acesso também em 10.02.2016. Em português, confira-se: LE MANER-IDRISSI, Gaïd; MALUF, Maria Regina; BARBU, Stéphanie. A construção da identidade sexuada durante os primeiros anos de vida. In: MALUF, Maria Regina (org.). *Psicologia Educacional: Questões Contemporâneas*, p. 13-51. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004, p. 13.

¹⁵ Quase todas as religiões do mundo estabelecem distinções entre mulheres e homens que conferem a estes maior prestígio social. Além do Cristianismo e do Islamismo, que, somados, congregam mais da metade da população adulta do planeta, Hinduísmo, Budismo e Judaísmo são alguns exemplos de religiões de grande e médio alcance que reproduzem essa desigualdade de mulheres e homens em suas crenças. Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 20.

¹⁶ É certo que outras formas de desigualdade já foram respaldadas por discursos científicos ou religiosos – a desigualdade racial é exemplo disso – mas nenhuma delas com a força e a persistência da desigualdade de gênero. Vide: ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 56.

¹⁷ Embora controversa, a distinção entre ciências naturais e ciências humanas permanece amplamente difundida, tomando por base, sobretudo, (supostas) diferenças de objetos de estudo e metodologias de pesquisa entre esses dois grandes grupos do conhecimento. Para uma caracterização moderna dessa dicotomia científica, veja-se: SNOW, Charles Percy. *The Two Cultures*, 18th reprint. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

pelas pré-compreensões dos seus agentes e limitadas pelo conhecimento e pela tecnologia disponível em cada momento¹⁸. Como se verá nesta dissertação, ao longo da história não foram poucos os danos gerados às mulheres por falhas na construção das ciências naturais.

Mas a complexidade da desigualdade de gênero não para por aí. Até a segunda justificativa comumente apontada para diferenciarem-se mulheres e homens – os dogmas religiosos – tem algum espaço legítimo de atuação, o que agrega controvérsias na identificação daquilo que deve ou não ser tolerado em matéria de gênero. Com efeito, o princípio moderno da laicidade estatal não impede que as pessoas pautem suas vidas por valores religiosos; ele apenas impede que o Estado o faça¹⁹. Portanto, há uma margem dentro da qual as religiões podem atuar na sociedade, inclusive defendendo diferenciações de gênero. Definir essa margem é, no entanto, um enorme desafio, entre outros motivos, porque a laicidade não foi construída em um papel em branco. Ela surgiu – como todas as ideias surgem – historicamente condicionada e acabou cedendo à incorporação de diversas razões das religiões majoritárias pelo Estado, sob um falso manto de neutralidade. Assim, não se pode pensar apenas no tanto que, aberta e diretamente, as religiões devem poder influenciar o tratamento estatal voltado à temática de gênero. É preciso investigar, também, o quanto elas já influenciam através do próprio Estado e debater a legitimidade desse espaço de atuação, conquistado no passado e que muitos tentam manter invisível.

As considerações acima, a propósito da complexidade da desigualdade de gênero, ajudam a entender, também, a sua terceira característica: a persistência. Embora não tenha existido em todos os tempos e lugares²⁰, a mencionada desigualdade se espalhou pelo mundo e tem se mantido firme há séculos. Grande parte da força para tanto vem, exatamente, das justificativas utilizadas para diferenciar mulheres e homens. Os sentidos comuns construídos a

¹⁸ O feminismo, inclusive, foi um dos principais responsáveis por desmistificar a objetividade e a neutralidade das ciências naturais. Sobre a denominada *filosofia feminista das ciências*, vide: HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 849.

¹⁹ Nas palavras do professor Daniel Sarmiento, “[a] laicidade não significa a adoção pelo Estado de uma perspectiva ateísta ou refratária à religiosidade. [...] Pelo contrário, a laicidade impõe que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes concepções religiosas presentes na sociedade, sendo-lhe vedado tomar partido em questões de fé, bem como buscar o favorecimento ou o embaraço de qualquer crença” (SARMENTO, Daniel. O crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. *RDE*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 75-90, out./dez. 2007). Para um estudo específico acerca do tema, confira-se: SAJÓ, András; UITZ, Renáta. *Freedom of religion*. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.). *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 909-928.

²⁰ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 20. Em geral, reconhece-se que todos os povos até hoje estudados dividiram-se, em algum grau, entre mulheres e homens. Nem sempre, porém, essa divisão teve o peso social, cultural e político que passou a ostentar, pelo menos, desde a Revolução Agrícola (HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*, 9ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2016, p. 152).

respeito da natureza humana e os dogmas religiosos permitiram, especialmente se tomados como fenômenos históricos não excludentes, que a desigualdade de gênero se reproduzisse ao longo da história em praticamente qualquer grupo e ambiente (*e.g.*, entre ateus e pessoas de fé, progressistas e conservadores, intelectuais e analfabetos; em instituições públicas e privadas, grandes cidades e vilarejos rurais, ruas e casas). Revelaram-se, além disso, bem mais adaptáveis do que se poderia imaginar. Em suma, ciência e religião conseguiram manter hegemônica a regra de desigualação social entre mulheres e homens, modificando ou ressignificando pontualmente suas verdades e crenças, de forma a acolher demandas, também pontuais, de igualdade que conquistaram maior adesão social e política, ou que simplesmente fizeram-se prevalecer em bases racionais (científicas)²¹ ou sentimentais (espirituais)²².

A boa notícia diante do quadro acima descrito é que uma análise retrospectiva dos últimos cem anos revela significativos avanços no enfrentamento da desigualdade de gênero. Sobretudo por iniciativa e atuação de mulheres que tiveram a coragem de se opor às amarras

²¹ O declínio da categoria médica da histeria exemplifica essas adaptações ou correções de rumo da ciência motivadas por demandas em prol da igualdade de gênero. Bastante utilizada até meados do século XX, a histeria foi concebida em um contexto de propagação de inúmeros estudos, no século XIX, que supostamente comprovavam a origem biológica das distinções entre mulheres e homens na sociedade. Foi empregada para repreender as lutas feministas por igualdade de direitos, categorizando as mulheres que as defendiam como portadoras de comportamento desviantes, “não saudáveis”; bem como para difundir, por contraste, padrões de comportamento desejáveis. Uma das formas de tratamento da histeria, adotada até a década de 1960 na Europa e nos Estados Unidos, foi a mutilação genital, hoje, felizmente, inaceitável nessas regiões do planeta, assim como a própria categoria médica - maleável em significado e restrita às mulheres em alcance - da histeria. A propósito do tema, veja-se: “[A]s mulheres que lutavam por novas posições na sociedade eram percebidas como verdadeiras ameaças à ordem burguesa e isso se traduzia na maneira como eram apresentadas pela medicina. As mulheres que reivindicavam direitos eram apontadas como ‘espécies híbridas’, ‘não-sexuadas’, ‘mulhereshomens’, ‘degeneradas’ [...]. No final do século XIX, era comum classificar a transgressão dos padrões que definiam a modéstia feminina como uma doença. Sob as categorias de ninfomania e da histeria, por exemplo, estariam escondidos grandes receios de perturbações da ordem em decorrência das tentativas de emancipação feminina. Particularmente a histeria condensava a imagem de uma vida feminina mal regrada [...] O mal da histeria era explicado pela natureza feminina, com remissão ao útero ou aos nervos. [...] Acometida de um mal associado à exacerbção de sua sexualidade e à sua fraqueza nervosa, ela também forneceu os parâmetros negativos que possibilitavam distinguir a boa esposa e mãe de família segundo os critérios médicos” (ROHDEN, Fabíola. *Uma Ciência da Diferença: sexo e gênero na medicina da mulher* [online], 2ed. rev. e ext. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, p. 30-67). Confira-se, também, o documentário: *THE CLITORIS: Forbidden Pleasure*. Direção: Stephen Firmin e Variety Moszynski. Produção: Arte France, Sylicone e Cats & Dogs Films. Nova York: First Run / Icarus Films, 2003. 1 VHS (60 min.): son.; color.; 1/2 in.

²² A adaptabilidade das crenças religiosas pode ser ilustrada pelas mudanças nos padrões de vestimenta considerados adequados às mulheres católicas em cada época. Veja-se, a título de exemplo, a “Notificação concernente às mulheres que vestem roupas de homem”, emitida pelo Cardeal Siri, recriminando, em 1960, o uso de calças pelas fiéis, o que acabou, todavia, tornando-se aceitável na Igreja Católica Apostólica Romana ainda no final do século passado (disponível em <http://www.national-coalition.org/modesty/modsiri.html>, último acesso em 10.02.2016). A “Carta às Mulheres”, emitida pelo Papa João Paulo II em 1995, por ocasião da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Conferência de Pequim), da ONU, expressa outras pontuais modificações na postura da Igreja Católica em relação às mulheres, deixando clara, porém, a manutenção da lógica central de diferenciação de papéis (desígnios divinos) entre elas e os homens (disponível em https://w2.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/letters/1995/documents/hf_jp-ii LET_29061995_women.html, último acesso em 10.02.2016).

sociais e políticas que lhes eram impostas, o mundo em 2016 é um lugar melhor para o gênero feminino. Cem anos atrás, em regra, as mulheres não votavam; tinham acesso reduzido à educação; eram dependentes juridicamente de seus pais, maridos ou filhos; não tinham direito à propriedade; e enfrentavam severas restrições para ou no exercício de trabalho remunerado²³. Hoje, a igualdade de gênero é um direito humano assegurado em tratados internacionais²⁴ e pelos sistemas constitucionais de praticamente todos os países do mundo²⁵ e, em geral, vigora um regime oposto ao do início do século XX: mulheres votam; não encaram barreiras formais para acesso à educação; são autônomas juridicamente; podem ser proprietárias; e têm o mercado de trabalho, também formalmente, à sua disposição²⁶. Não é à toa, portanto, que o feminismo é considerado o movimento social mais importante do último século ou, pelos menos, o que mais transformações sociais produziu em escala global²⁷.

Tamanho sucesso levou, contudo, de maneira um tanto paradoxal, ao esfriamento do feminismo a partir de meados dos anos 1980, em especial em países desenvolvidos^{28 29}. Passou-se a imaginar que o caminho para a igualdade de gênero já estava traçado e que, para atingi-la, bastaria seguir em linha reta por mais algum tempo. Uma nova geração de mulheres, nascida

²³ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 58; e DOEPKE, Matthias; TERTILT, Michele; VOENA, Alessandra. The Economics and Politics of Women's Rights. *Annual Review of Economics, Annual Reviews*, vol. 4(1), p. 339-372, 2012.

²⁴ A Carta das Nações Unidas, aprovada em 1948 e que conta, atualmente, com 193 Estados signatários, veda, por quatro vezes, a discriminação baseada em sexo (arts. 1º, 3; 13, b; 55, c; e 76, c). Por sua vez, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, já assinada por 189 países, detalha essa vedação e reforça a tutela dos direitos das mulheres. Estes dois são os principais documentos de alcance global sobre o assunto, mas há inúmeros outros. Para um compêndio dos principais tratados adotados pelo Brasil sobre a matéria, vide: Legislação da mulher [recurso eletrônico], 6ª ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

²⁵ Segundo levantamento feito por Catharine MacKinnon, dos cerca de 200 países com Constituição escrita, 184 garantem a igualdade de gênero expressamente, embora as formas de fazê-lo variem (MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 404).

²⁶ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 67, 164, 319 e 353.

²⁷ Cf. BUCHANAN, Ian. *A Dictionary of Critical Theory*. Nova York: Oxford, 2010, p. 166. Enfatizando, especificamente, as conquistas feministas obtidas a partir da década de 1970, confira-se: “A construção dos direitos humanos das mulheres pode ser compreendida a partir de um marco divisório: pré e pós-década de 70. É justamente nas últimas 4 décadas que se concentram os maiores avanços da emancipação feminina. Jamais houve tantas conquistas civilizatórias em um lapso temporal historicamente tão curto” (PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: a agenda que começa em 2016 [entrevista]. *Espaço Jurídico: Journal of Law*: Joaçaba, v. 16, n. 3, p. 20).

²⁸ Como toda classificação geopolítica, a divisão de países em desenvolvidos e subdesenvolvidos enseja críticas. O reconhecimento de um grupo intermediário (países em desenvolvimento) melhorou o quadro, ainda assim falho. Apesar desses problemas, esta será a classificação utilizada, como regra geral, no presente trabalho. Considero não haver alternativa melhor, sobretudo em termos de clareza. Bem ou mal, a terminologia países desenvolvidos, subdesenvolvidos e, mais recentemente, em desenvolvimento popularizou-se no Brasil.

²⁹ No Brasil, esse esfriamento do feminismo iniciou-se um pouco depois, tornando-se mais evidente a partir da segunda metade da década de 1990.

em um mundo já radicalmente transformado pelo feminismo, acreditou que não precisaria mais dele³⁰. Atingiriam a idade adulta e teriam uma vida repleta de oportunidades pela frente. Em termos globais, em uma visão, imperialista, os países subdesenvolvidos já teriam pronto o roteiro a adotar. Desse modo, mesmo para eles, a igualdade de gênero seria uma questão de tempo (mais tempo), e o feminismo já não apresentaria tanta importância³¹. Esses foram, porém, enganos³².

O caminho para a igualdade de gênero não é linear, previsível e uniforme. Como resposta a um problema – vale repetir – extenso, complexo e persistente, mais parece uma estrada curva e montanhosa, em que novos obstáculos podem surgir a qualquer momento e que se abre para diferentes possibilidades. Não há garantia de chegada ao destino almejado, por isso é preciso estar sempre repensando o caminho a ser seguido.

O momento atual pede essa reflexão. A segunda década do novo século vem expondo velhas e novas facetas da desigualdade de gênero e dando forma a uma geração de feministas – na qual me incluo – que ainda não sabe ao certo como enfrentar o problema. Uma geração que tem muito a aprender com as anteriores, mas que também precisa desenvolver suas próprias

³⁰ Naturalmente, houve exceções: pessoas, grupos sociais e instituições que mantiveram-se alertas e mobilizados em torno da igualdade de gênero. Além de poucos e dispersos, tinham, em geral, reduzida visibilidade e apelo político, o que explica porque, infelizmente, não foram capazes de manter a força do feminismo dos anos 1970.

³¹ Comentando a difusão desse entendimento no Brasil, sobretudo a partir de um discurso jornalístico que caracterizou o feminismo no país, a partir dos anos 1990, como uma demanda “superada”, veja-se: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 8.

³² A constatação de que houve uma espécie de esquecimento ou abandono precipitado do feminismo no final do século XX vai ao encontro da análise feita por Tony Judt quanto às conquistas em geral do referido século. Em sua aguçada crítica, o historiador afirma: “*A minha [...] preocupação é com o lugar da história recente numa época de esquecimento: a nossa aparente dificuldade de dar sentido ao século turbulento que há pouco terminou, e para aprender com ele. [...] Penso que em décadas vindouras olharemos a meia geração que separa a queda do comunismo em 1989-91 da catastrófica ocupação norte-americana do Iraque como os anos em que o gafanhoto comeu: uma década e meia de oportunidades perdidas e incompetência política dos dois lados do Atlântico. Com confiança de mais e reflexão de menos, pusemos o século XX para trás, e, a passos largos, entrámos com ousadia pelo seu sucessor, ataviados com meias-verdades convenientes: o triunfo do Ocidente, o fim da História, a hora unipolar americana, a marcha inelutável da globalização e do mercado livre. [...] Não se trata apenas de não termos conseguido aprender grande coisa com o passado – isso dificilmente seria para admirar. Mas é que reiterámos com estridência – nos nossos cálculos económicos, nas práticas políticas, nas estratégias internacionais e até nas prioridades educativas – que o passado nada tem de interessante para nos ensinar. O nosso mundo, insistimos, é novo; os seus riscos e oportunidades não têm precedentes*”. (JUDT, Tony. O século XX esquecido – lugares e memórias. Trad. Marcelo Felix. Lisboa: Edições 70, 2011 p. 13-4). É curioso observar, porém, que, embora as palavras de Judt caiam como uma luva ao ocorrido no final do século XX quanto ao feminismo, o autor não dedica um capítulo sequer de seu livro às ideias feministas. Aqui, como em tantas outras ocasiões, percebe-se que a ótica masculina turva a percepção da realidade pelos estudiosos das Ciências Sociais, tornando mesmo este um campo de difícil entrada e acolhida do pensamento feminino. Acerca deste problema, vide: CHABAUD-RYCHTER, Danielle, et al. O gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour. São Paulo: Editora Unesp, 2014, p. 3-20.

ferramentas e abordagens para lidar com uma desigualdade que, de muitas maneiras, se reinventou.

A finalidade central da presente dissertação é, justamente, contribuir para essa reflexão, analisando como o Direito Constitucional, tão modificado desde a última explosão feminista nos anos 1970, pode ser um aliado das mulheres e quais são, por outro lado, os riscos e limites por ele oferecidos. Alguns recortes temáticos precisaram ser feitos, seja porque o tema escolhido é realmente vasto e capilarizado, seja para observar uma metodologia de pesquisa e estudo compatível com o esperado de uma dissertação de mestrado.

Nesse sentido, vale registrar, embora talvez já tenha sido possível inferir do exposto acima, que o trabalho apresentado procura examinar as possibilidades e os limites do Direito Constitucional para a promoção da igualdade entre mulheres e homens a partir de um estudo do feminismo. Acredita-se, aqui, que a falta de conhecimento e, até mesmo, a antipatia que alguns juristas expressam quanto ao referido tema estão na raiz de grande parte dos equívocos cometidos na interpretação e aplicação do direito à igualdade de gênero.

Mas há, ainda, uma razão maior para ter-se optado por basear esta dissertação na análise do feminismo. Diante da importância histórica do aludido movimento na crítica aos paradigmas e às instituições políticas e sociais contemporâneas, não parecer ser possível simplesmente ignorá-lo³³. Quando esta é a postura adotada pelo operador do Direito, ele não assume uma posição de neutralidade em relação a temas disputados política e socialmente; ele favorece um dos lados, sem perceber ou admitir a sua preferência, deixando, em qualquer dos casos, de justificá-la. E é exatamente isso o que o primeiro recorte temático adotado nesta dissertação tenta evitar. Propõe-se, assim, que o Direito Constitucional seja examinado à luz do feminismo não para, necessariamente, obter a concordância do leitor com a visão feminista a ser aqui defendida, mas provocá-lo a refletir sobre a confortável, mas falsa neutralidade em que estão construídas muitas das práticas jurídicas correntes.

Em segundo lugar, destaca-se, como elemento limitador do presente trabalho, o foco na realidade brasileira. Embora o recurso a fontes e experiências estrangeiras e internacionais vá ocorrer, dar-se-á visando, basicamente, a extrair exemplos positivos a serem adaptados ao nosso contexto e alertas do que não fazer. Decisões de tribunais internacionais e pesquisas de Direito

³³ Ainda que abordando a política, e não o Direito, esse é também o entendimento manifestado por Flávia Birolli e Luís Miguel: “*Não é mais possível discutir a teoria política ignorando ou relegando às margens a teoria feminista, que, neste sentido, é um pensamento que parte das questões de gênero, mas vai além delas, reorientando todos os nossos valores e critérios de análise*” (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 8).

Constitucional Comparado terão espaço, mas sempre com o propósito limitado de fornecer instrumentos para a construção de soluções jurídicas úteis à nossa realidade. A presente dissertação não é, em si, um estudo de Direito Internacional nem de Direito Comparado; é um estudo sobre e para o Brasil.

Outro importante recorte diz respeito à abordagem de categorias, pesquisas e teorias não jurídicas. Esta é uma dissertação com essência interdisciplinar. Na medida em que se propõe a estabelecer pontes entre feminismo e Direito Constitucional, precisa tratar de Sociologia, Ciência Política, Filosofia, História, Antropologia, Psicologia, Biologia e tudo o mais que seja fonte, palco ou objeto do pensamento feminista. Há, todavia, limitações ao que uma acadêmica de Direito pode e deve se arriscar a compreender e questionar de ciências não jurídicas, bem como àquilo que, dessas outras ciências, se mostra útil ao desenvolvimento de debates jurídicos – restritos que são ao papel que o próprio Direito pode exercer na sociedade. Acertar a dose de interdisciplinaridade que se consegue praticar com segurança e proveito não é fácil. A estratégia deste trabalho consiste em, sempre que possível, recorrer a categorias, pesquisas e teorias não jurídicas já conhecidas no Direito, isto é, que já tiveram seu processo de “tradução” para o Direito iniciado. Quando, porém, parecer imprescindível expor dados novos de outras ciências, haverá uma preocupação maior em indicar mais de uma fonte ou mesmo visão sobre o assunto, a fim de aprimorar o (possível) primeiro contato do leitor com o tema.

Por fim, o quarto e essencial recorte temático deste trabalho refere-se àquilo que, dentro da vastidão do Direito Constitucional, será investigado sob a ótica feminista. O Direito Constitucional adquiriu, no Brasil e no mundo, importância e alcance sem precedentes nas últimas décadas. Tornou-se o centro do ordenamento jurídico e assumiu a pretensão de garantidor efetivo da democracia e dos valores morais fundamentais de cada sociedade³⁴. Seria, portanto, impossível exaurir, em uma única dissertação, as potencialidades que ele passou a exhibir para a concretização de demandas feministas. Apenas a título de exemplo, poderia se pensar nas interações entre feminismo e forma de Estado, feminismo e sistema de governo, feminismo e sistema eleitoral, feminismo e liberdades, feminismo e direitos sociais, feminismo e ordem econômica, feminismo e meio ambiente, entre muitos outros temas que foram incorporados e reformulados pelo constitucionalismo contemporâneo.

³⁴ Cf. BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito – O triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil, p. 187-235. In: O Novo Direito Constitucional Brasileiro – Contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Selecionou-se, então, um elemento específico do Direito Constitucional para ser abordado na dissertação: o direito à igualdade de gênero. Este é, sem sombra de dúvidas, o elemento que de modo mais evidente e intenso se conecta com o feminismo. Através dele, vários outros podem ser tocados. Isso traz duas consequências para o presente trabalho. A primeira, a meu ver positiva, é que ele pode funcionar como ponto de partida para outras discussões, o que é especialmente relevante em um cenário de escassez de estudos jurídicos de viés feminista. A segunda consequência, negativa ou, pelo menos, arriscada, é que o recorte temático feito acaba sendo, ainda assim, muito amplo. Em outras palavras, o objeto de estudo permanece extenso e, com isso, parte dele terá de ser examinada de maneira superficial. Esta é, no entanto, uma falha que se pretende compensar pelo esforço de apresentação de um panorama geral daquilo que o direito à igualdade de gênero pode significar no contexto atual de retomada do feminismo. Um esforço ainda original no país e que pode ter um relevante papel de fomento do debate público.

Delimitado, nos termos acima, o objeto da presente dissertação, sua exposição será dividida em duas partes, havendo, ainda, dois itens preliminares posicionados na introdução do trabalho. Esses itens introdutórios não chegam a caracterizar capítulos; são como parênteses, abertos para esclarecer premissas da dissertação. O primeiro diz respeito à atualidade e à dimensão da desigualdade de gênero; e o segundo à terminologia “gênero”, “sexo” e “orientação sexual”.

A primeira parte será dedicada ao feminismo ou, como já vale esclarecer, aos feminismos – no plural. A diversificação e as disputas internas desse movimento exigem que, ao ser abordado de maneira um pouco mais detida, reflita as muitas realidades e ideologias que nele convivem. Nesse sentido, o *capítulo 1* da dissertação cuidará da trajetória histórica do movimento, expondo, além da sua versão mais usual, focada nas experiências norte-americana e europeia, considerações específicas sobre o feminismo brasileiro. Procurará já apresentar a diversidade do feminismo, algumas de suas principais correntes e, ao final, exporá breves comentários sobre algumas tendências contemporâneas do movimento. O *segundo 2*, por sua vez, tratará, resumidamente, de dois debates centrais do feminismo, que foram assim classificados: o (i) debate de matriz biológica – as diferenças naturais entre mulheres e homens; e o (ii) debate de matriz política – a divisão entre público e privado.

A segunda parte deste trabalho, conforme adiantado, analisará o direito à igualdade de gênero. Para tanto, o *capítulo 3* aprofundará a teoria de justiça adotada pela filósofa Nancy Fraser, escolhida como marco teórico a guiar o exame do direito à igualdade de gênero a ser

desenvolvido. A opção por Fraser baseou-se, entre outras razões, por se tratar de uma feminista que defende uma teoria política de fácil compreensão e transposição para o Direito, que já é, ademais, conhecida e prestigiada no Brasil. Assim, adotá-la como marco teórico, ainda que com algumas ressalvas para complementação e adaptação de seus estudos à realidade brasileira, confere à presente dissertação maior segurança e chances de atingir o propósito de instauração de um debate interdisciplinar em prol da construção de um constitucionalismo feminista no país.

O capítulo 4 explorará, por fim, o conteúdo do direito à igualdade de gênero. Serão abordados quatro elementos considerados formadores do referido direito, quais sejam: (i) igualdade formal, (ii) igualdade como redistribuição, (iii) igualdade como reconhecimento e (iv) igualdade como representação..

Desigualdade de gênero: um elefante em nossa sala

Em 1963, Betty Friedan chamou a atenção do mundo para um problema que não tinha nome³⁵. Constatou que havia um incômodo comum a várias mulheres norte-americanas, que não era, porém, assumido nem comentado. Uma insatisfação que, por mais corriqueira e intensa que fosse, parecia não existir, em razão do silêncio coletivo a seu respeito. Era, basicamente, uma insatisfação com os papéis sociais impostos às mulheres, que limitavam seus projetos de vida e sua busca pela felicidade.

Foi inaugurada, ali, a chamada “segunda onda” do feminismo nos Estados Unidos³⁶, que influenciou diversos outros países. Desde então, o problema apontado por Friedan ganhou nome, diagnósticos mais precisos e propostas variadas de solução. Gênero, patriarcado e mesmo feminismo são algumas das expressões moldadas naquela época e que estiveram na base de discussões centrais da segunda metade do século XX.

O tempo, no entanto, passou e, conforme já acentuado neste trabalho, a ideia de igualdade de gênero tornou-se quase um consenso mundial, mas que já não desperta tantos debates nem inspira grandes mudanças, pelo menos nos países em que revolucionou o final do

³⁵ “*The problem that has no name*” é o título do primeiro capítulo de seu livro “*The Feminine Mystique*”, que se tornou não apenas um clássico do feminismo, mas um dos livros mais importantes da história norte-americana (FRIEDAN, Betty. *The Feminine Mystique*, ed. comemorativa de 50 anos. Nova York: W. W. Norton & Company, 2007). Sobre a relevância histórica do livro, confira-se: <http://www.loc.gov/bookfest/books-that-shaped-america/>, último acesso em 10.02.2016.

³⁶ A história do feminismo e sua divisão em ondas no cenário norte-americano e europeu serão tratadas no item 1.1. desta dissertação.

século passado. A mobilização em torno da causa, apesar dos fóruns de atuação transnacional, dispersou-se, não exibindo a mesma força dos anos 1970. O período atual, todavia, parece ser de identificação de um novo incômodo, que pode, finalmente, dar o impulso necessário a uma expressiva retomada feminista³⁷.

Este novo incômodo pode ser resumido como a sensação de que a desigualdade de gênero ainda está aí, enorme e obstativa, como um elefante na sala sobre o qual ninguém quer verdadeiramente falar³⁸. Não se trata mais de um problema que não se saiba nomear, mas de um problema que precisa voltar a ser levado a sério. Um problema com nome, que Estados e organizações internacionais formalmente atacam e que a maioria nas sociedades contemporâneas diz combater, mas que, na prática, teve seu significado bastante esvaziado e enfrenta pequena resistência, tanto social quanto política, comparado ao que é.

O propósito desta dissertação não é demonstrar a existência do elefante na sala. A sua presença é uma premissa do trabalho. Todavia, considerando que a retomada de uma consciência social mais ampla acerca da desigualdade de gênero, no tamanho e com a importância que tem, ainda é um fenômeno em formação, pareceu oportuno trazer, já na introdução do trabalho, alguns dados ilustrativos tanto do problema em si como de sua atualidade, especialmente no Brasil. O meio jurídico, no qual esta dissertação está inserida, é um reflexo da sociedade brasileira e, portanto, também tem se caracterizado pela subvalorização dos direitos das mulheres e pela reprodução, ao lado de declarações meramente simbólicas de apoio à igualdade de gênero, de estereótipos, preconceitos e formas de violência institucional.

³⁷ Como se verá no capítulo 1, após o declínio da mencionada “segunda onda” do feminismo, que havia atingido seu auge, nos Estados Unidos e na Europa nos anos 1970, entende-se que, de modo geral, já nos anos 1990 iniciou-se uma “terceira onda” do movimento. Tal onda, todavia, não obteve apoio e prestígios equiparados à anterior, não tendo conseguido reverter o quadro de relativa desimportância conferida, em termos práticos, à igualdade de gênero nas últimas décadas. Daí ser possível afirmar que uma retomada expressiva do feminismo estaria se desenhando apenas agora, em meados dos anos 2010, nada obstante a existência da referida “terceira onda” desde a década de 1990.

³⁸ A metáfora do elefante na sala, mais comum em língua inglesa, alude, justamente, a problemas ou questões óbvias que ninguém quer discutir (cf. Dicionário Cambridge & Thesaurus – versão eletrônica, disponível em <http://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/>, último acesso em 10.02.2016). Tem origem na fábula russa “*The Inquisitive Man*”, de *Ivan Andreevich Krylov*, e foi popularizada após seu emprego por Fyodor Dostoevsky em “Os Demônios”. Na obra de Dostoevsky, a metáfora foi utilizada como crítica política: um personagem faz elogios a alguns intelectuais russos; seu interlocutor rebate, afirmando que esses intelectuais eram incapazes de lidar com o elefante a sua frente, isto é, com os problemas reais do povo russo. No Brasil, o cronista Luís Fernando Veríssimo é um dos que já se valeram da figura do elefante na sala. Comparou-a, por exemplo, à maneira como o país lida com os crimes praticados pelo Estado no regime militar de 1964 (Disponível em <http://noblat.oglobo.globo.com/cronicas/noticia/2013/03/elefante-na-sala-por-luis-fernando-verissimo-488800.html>, último acesso em 10.02.2016).

Iniciando com dados obtidos em pesquisas de opinião, confirma-se que o problema atual não é tanto de nomeação ou de reconhecimento em abstrato da desigualdade de gênero. Quando perguntadas genericamente sobre o assunto, as pessoas dão respostas satisfatórias no Brasil: reconhecem a existência do problema e consideram-no uma violação de direitos a ser combatida³⁹. Se perguntadas, porém, sobre manifestações específicas dessa desigualdade, revelam dificuldade em encarar o elefante a sua frente.

Acerca da violência doméstica, por exemplo, a maioria dos homens (81%), embora favorável à Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006)⁴⁰, acha que ela deveria se aplicar também aos casos de agressão cometida por mulheres contra eles, não conseguindo perceber, portanto, o caráter sistêmico e diferenciado da violência contra elas⁴¹. Além disso, homens e mulheres ainda consideram a violência doméstica uma questão privada: 63% entende que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”⁴². Especialmente diante de agressões tidas como leves, a percepção dos homens é de que a solução não deve envolver o aparato estatal: menos da metade deles entende correto que a mulher procure a delegacia ou a polícia em casos de xingamento (6%), empurrões (25%), humilhação

³⁹ Em 2010, 95% da população brasileira já se dizia favorável à igualdade de direitos entre mulheres e homens e, dentre essa esmagadora maioria, 84% entendia que havia muitas mudanças a serem feitas em nossa sociedade para atingir a referida igualdade (pesquisa disponível em <http://www.pewglobal.org/2010/07/01/gender-equality/>, último acesso em 10.02.2016). Em 2014, pesquisa entre jovens brasileiros de 16 a 24 anos revelou que 96% considera nossa sociedade machista (pesquisa disponível em http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf, último acesso em 10.02.2016).

⁴⁰ Pesquisa organizada pelo Instituto Avon/Data Popular em 2013, sob o título “Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher” e que passará a ser referida neste trabalho como “Pesquisa Instituto Avon/Data Popular – 2013” (disponível em <http://centralmulheres.com.br/data/avon/Pesquisa-Avon-Datapopular-2013.pdf>, último acesso em 10.02.2016).

⁴¹ Alguns dados colhidos pela UNODOC expõem a natureza sistêmica e diferenciada da violência doméstica contra as mulheres: (i) enquanto de modo geral a violência atinge mais homens – eles são 79% do total de pessoas assassinadas –, quando se trata de violência doméstica a prevalência se inverte: mais de 2/3 dos homicídios são cometidos contra mulheres; (ii) com isso, a violência doméstica acaba sendo a principal responsável pelas mortes violentas de mulheres, representando 47% de seus assassinatos, contra menos de 6% dos praticados contra homens; (iii) em todos os casos, inclusive nos de violência doméstica contra homens, os assassinos costumam ser homens; (iv) do total de homicídios cometidos no mundo em 2013, estima-se que 95% tenha sido de autoria de deles; (v) por fim, a violência doméstica contra mulheres é a única causa de homicídios que se distribui de maneira relativamente uniforme pelo planeta e tem se mantido estável no mundo, apesar de todos os esforços para combatê-la (Relatório “*Global Study Homicide*” (2014), disponível em https://www.unodc.org/documents/gsh/pdfs/2014_GLOBAL_HOMICIDE_BOOK_web.pdf, último acesso em 10.02.2016).

⁴² Além disso, 81,9% concorda total ou parcialmente que “roupa suja deve ser lavada em casa”; e 78,7%, que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. Todos estes são dados dos IPEA, colhidos no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) em 2013 e divulgados em 2014. A pesquisa passará a ser aqui referida como “Pesquisa IPEA – 2014” (disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/SIPS/140327_sips_violencia_mulheres_novo.pdf, último acesso em 10.02.2016).

em público (31%), proibição de sair (35%), ameaça verbal (39%), e até de obrigação a fazer sexo sem vontade (48%)⁴³.

Estereótipos de gênero, por sua vez, permanecem arraigados: 85% dos homens considera inaceitável que uma mulher fique bêbada; 69% que saia com amigos sem o marido e 46% que use roupas justas e decotadas⁴⁴. 58,5% da população concorda, total ou parcialmente, que “se as mulheres soubessem se comportar haveria menos estupros” e 54,9% que “tem mulher que é pra casar, tem mulher que é pra cama”. Ademais, quase 64% acha que “os homens devem ser a cabeça do lar”⁴⁵; sendo que 89% dos próprios homens reputa “inaceitável que a mulher não mantenha a casa em ordem” e 43% considera que “o homem pode até ajudar, mas quem deve ser responsável por cuidar da casa é a mulher”⁴⁶.

Mesmo entre jovens de 16 a 24 anos, mulheres e homens, verifica-se a perpetuação de valores machistas no país. Estima-se que, dentro desse segmento específico, 80% ache incorreto uma mulher ficar bêbada em bares ou festa; 76% que tenha vários “ficantes” ou “casinhos”; 68% que tenha relações sexuais com um homem na primeira vez em que sair com ele; e 48% que saia com amigos ou amigas sem o marido, namorado ou “ficante sério”. Quando perguntados se já haviam praticado violência contra a parceira, apenas 4% dos jovens homens admitiu tê-lo feito; mas, quando submetidos a perguntas mais específicas sobre o tema, 55% reconheceu já ter tido comportamentos agressivos. A minoria caracteriza como ato de violência proibir a parceira de sair à noite (35%) ou de usar determinadas roupas (34%)⁴⁷.

De modo similar, pesquisa realizada em universidades brasileiras constatou que 67% das universitárias já foram vítima de alguma forma de violência de gênero dentro das respectivas instituições educacionais, mas apenas 38% dos estudantes do sexo masculino admitem já ter cometido alguma tipo de abuso contra as mulheres, entre outros motivos, porque 27% dos entrevistados considera que não constitui ato de violência aproveitar-se de uma mulher alcoolizada e 31% não veem problema em divulgar fotos e vídeos de suas colegas sem o consentimento delas⁴⁸.

⁴³ Pesquisa Instituto Avon/Data Popular – 2013.

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Pesquisa IPEA – 2014.

⁴⁶ Pesquisa Instituto Avon/Data Popular – 2013.

⁴⁷ Todos os dados deste parágrafo fazem parte da pesquisa “Violência contra a mulher: o jovem está ligado?” do Instituto Avon/ Data Popular, realizada em 2014, disponível em http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁴⁸ Dados disponíveis em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/os-homens-precisam-comprar-briga-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher-defende-jackson-katz-revista-veja-10012016/>, último acesso em 10.02.2016.

Passando para pesquisas de análise estrutural, corrobora-se a gravidade e a persistência da desigualdade de gênero no Brasil. Entre os oito objetivos do milênio traçados pela ONU, para cumprimento pelos Estados até 2015, aquele em que o Brasil se saiu pior, deixando de atender diversas metas, foi justamente o de “igualdade entre os sexos e valorização da mulher”⁴⁹. O desempenho recente do país no Índice de Desigualdade de Gênero (IDG) (*Gender Inequality Index*), também da ONU, já sinalizava esse fracasso. O Brasil não tem sequer chegado perto do ritmo de progresso de outras nações, mesmos as de desenvolvimento econômico similar e com culturas semelhantes à nossa. E não é que a evolução mundial esteja muito acelerada: o mundo caminha devagar, mas o Brasil tem sido ainda mais lento.

Atualmente, o país ocupa a 97ª colocação no IDG entre as 188 nações estudadas, atrás de países com Produto Interno Bruto (PIB) per capita inferior⁵⁰, como Malásia (42ª), Tailândia (70ª), Turquia (71ª), e Líbano (78ª); em situação de crise econômica tão ou mais grave, como Grécia (29ª), Rússia (54ª) e Ucrânia (57ª); e que possuem tradição machista similar à nossa, como Chile (65ª), Costa Rica (66ª), México (74ª), Argentina (75ª) e Peru (82ª)⁵¹. O índice, que vai de zero a um, sendo que, quanto mais próximo de um, maior é a desigualdade de gênero, alcança 0,457 pontos no Brasil. A média na América Latina é de 0,415.

O desempenho do país na promoção da igualdade de gênero discrepa, ainda, do verificado para o desenvolvimento humano em geral. Novamente de acordo com a ONU, o Brasil é um país com desenvolvimento humano alto⁵², ocupando a 75ª posição no ranking mundial. O índice empregado para tal mensuração (IDH) (*Human Development Index*) se vale de indicadores de educação, longevidade e distribuição de renda, calculados com base na população em geral, sem distinção entre mulheres e homens. Sob esse enfoque mais amplo, o Brasil não apenas se sai melhor no quadro internacional (75ª posição, ao invés de 97ª), como

⁴⁹ Cf. “Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento”, elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pela Secretaria de Planejamento e Investimentos, disponível em http://www.pnud.org.br/Docs/5_RelatorioNacionalAcompanhamentoODM.pdf, último acesso em 10.02.2016. Veja-se, também, link com mapas interativos de cumprimento das metas do milênio em cada estado da federação: <http://relatoriosdinamicos.com.br/portalodm/perfil/BRA003035>. <http://www.odmbrasil.gov.br/o-brasil-e-os-odm>, último acesso em 10.02.2016.

⁵⁰ Renda per capita aferida no relatório semestral do Fundo Econômico Mundial (*World Economic Outlook*), edição de outubro de 2015, disponível em <http://www.imf.org/external/pubs/ft/weo/2015/02/index.htm>, último acesso em 10.02.2016.

⁵¹ Relatório de Desenvolvimento Humano – edição de 2015, disponível em <http://report.hdr.undp.org>, último acesso em 10.02.2016.

⁵² As classificações empregadas pela ONU são desenvolvimento humano muito alto (IDH acima de 0,80), desenvolvimento humano alto (IDH entre 0,70 e 0,80), desenvolvimento humano médio (IDH entre 0,55 e 0,60) e desenvolvimento humano baixo (abaixo de 0,55).

também supera, ainda que levemente, a média latino-americana⁵³; situação oposta à verificada quanto à desigualdade de gênero. É interessante notar, ademais, que países com nível de desenvolvimento humano alto, como o Brasil, têm, em média, desigualdade de gênero medida pelo IDG em 0,310 pontos, bastante inferior, portanto, à brasileira (0,457)⁵⁴.

O descompasso entre igualdade de gênero e desenvolvimento humano, no Brasil, é corroborado, ademais, pelo histórico dos índices acima referidos nos últimos cinco anos. Em 2010, quando o IDG foi instituído, o Brasil ocupava a 80ª colocação no ranking da ONU de desigualdade de gênero. Já tinha nota pior do que a média latino-americana e a média de países com desenvolvimento humano alto (diferença em seu desfavor de 0,022 e 0,060 pontos, respectivamente)⁵⁵. Em 2015, como visto, a posição brasileira no IDG caiu para a 97ª. A diferença em relação à média latino-americana aumentou para 0,042 pontos e, em relação à média de países com desenvolvimento humano alto, para 0,147⁵⁶. Assim, de 2010 a 2015, embora tenha melhorado em termos absolutos, o IDG brasileiro piorou significativamente em termos relativos.

No mesmo período, o IDH do país experimentou evolução distinta: cresceu tanto em termos absolutos como relativos. O país saltou de 0,699 para 0,755 pontos e deixou de ter pontuação inferior à média latino-americana e de países com desenvolvimento alto⁵⁷. A colocação geral no ranking mundial até caiu um pouco, da 73ª posição para a 75ª, mas por conta da inclusão de novos países no estudo. Em 2010, 169 países foram examinados; em 2015, 188.

Olhando apenas para o último ano, o quadro brasileiro se torna ainda mais dramático. No período, o país involuiu em matéria de igualdade de gênero. Sua avaliação no IDG foi de 0,441 em 2014 para 0,457 em 2015. Vale lembrar que, neste índice, quanto mais baixa a nota, melhor (mais próximo o país está de zerar a desigualdade de gênero). Caminhamos, então, na direção errada e elevamos nosso IGD em 0,016 pontos. Em todo o mundo, apenas 11 países experimentaram retrocesso igual ou maior do que este. Excluídos os países de desenvolvimento

⁵³ Considerando a escala do IDH, que varia de zero a um, sendo que, quanto mais próximo de um, maior é o desenvolvimento humano de um país, o Brasil tem índice de 0,755; ao passo que a média latino-americana é de 0,748.

⁵⁴ Cf. nota do Relatório de Desenvolvimento Humano – 2014, relativa especificamente ao Brasil, disponível em http://hdr.undp.org/sites/all/themes/hdr_theme/country-notes/BRA.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁵⁵ O IDG brasileiro era de 0,631; a média latino-americana, de 0,609; e a média de países com desenvolvimento humano alto, de 0,571.

⁵⁶ Conforme já assinalado, em 2014, o IDG brasileiro foi de 0,441; a média latino-americana, de 0,416; e a média de países com desenvolvimento humano alto, de 0,315.

⁵⁷ Atualmente, essas médias são, respectivamente, de 0,748 e 0,744, ambas menores ao índice brasileiro, portanto. Em 2010, as médias em questão eram de 0,704 e 0,717, maiores do que o índice do país à época, de 0,699.

humano baixo, com quem, certamente, o Brasil não quer se comparar⁵⁸, e os países-ilha⁵⁹, restam apenas 4 com desempenho igual ou pior ao nosso no período de 2014 a 2015: Tailândia, com elevação do IGD também em 0,016 pontos (de 0,321 para 0,380); Estados Unidos, com 0,018 pontos de aumento (de 0,262 para 0,280); Peru, com 0,019 (de 0,387 para 0,406); e Coreia do Sul, com 0,024 (de 0,101 para 0,125).

Cabe observar que, no mesmo período, o Brasil se saiu bem no IDH: melhorou sua nota de 0,744 em 2014 para 0,755 em 2015, e pulou da 79ª para a 75ª colocação no ranking global. Outra vez, portanto, evidencia-se que a igualdade de gênero não tem acompanhado a evolução do país em desenvolvimento humano. Dessa forma, não se pode imaginar que melhorias nas condições gerais de vida bastarão para conferir às mulheres brasileiras o igual respeito e a igual consideração que merecem. É preciso encarar a desigualdade de gênero diretamente, ainda que reconhecendo suas complexas conexões com outros problemas socioculturais, econômicos e políticos.

Há muitos outros dados que demonstram a magnitude e a sua importância atual (e urgente) da desigualdade de gênero, em especial no Brasil. Ao longo desta dissertação, vários deles serão citados. Por ora, no entanto, os números acima bastam para, tal como se pretendia com o presente tópico, garantir a exibição do “elefante na sala”.

Antes, porém, de passar ao item seguinte, destinado a esclarecimentos terminológicos, faz-se um registro que, em certo modo, escapa aos propósitos formais e estritamente argumentativos deste trabalho. O ano de 2015 foi marcado por diversas iniciativas de evidenciação da desigualdade entre mulheres e homens, no Brasil e no mundo. Conforme assinalado, é possível que esteja a se viver um momento histórico, em que cada vez mais pessoas se conscientizam de que a igualdade de gênero precisa voltar a ser levada a sério.

Várias dessas iniciativas afloraram na própria sociedade civil, manifestando-se por ações individuais ou coletivas, sem pretensão técnica ou respaldo institucional. Embora seja precipitado extrair conclusões firmes a respeito dessas experiências, elas parecem ter produzido efeitos significativos, atingindo um número relevante de pessoas. O compartilhamento de histórias pessoais de discriminação ou violência, por exemplo, revelou um potencial de

⁵⁸ Foram 4 os países com IDH baixo que pioraram seu IDG em montante superior ao Brasil: Burkina Faso teve elevação de 0,024 pontos (de 0,607 para 0,631); Suazilândia, de 0,028 (de 0,529 para 0,557); Costa do Marfim, de 0,034 (de 0,645 para 0,679); e Níger, de 0,039 (de 0,674 para 0,713).

⁵⁹ Os países-ilha com desempenho pior do que o brasileiro na comparação 2014-2015 foram: Maurício – 0,044 pontos (de 0,375 para 0,419); Trindade e Tobago – -0,050 pontos (de 0,321 para 0,371); e Tonga – 0,108 (de 0,458 para 0,666). Cabe notar, no entanto, que até mesmo pela sua reduzida população, estes são países mais sujeitos a variações de desempenho em análises socioculturais.

sensibilização e geração de questionamento social tão ou mais forte do que a divulgação de dados estatísticos e índices internacionais, como os referidos nesta dissertação.

É certo que, para os fins de um trabalho acadêmico como este, a demonstração de que a desigualdade de gênero persiste e é um dos problemas mais graves do país não poderia ser feita senão por referência a dados objetivos, produzidos com rigor científico. Apesar disso, entende-se oportuno abrir um espaço para citar, nem que seja como uma homenagem, essas iniciativas surgidas na sociedade civil no último ano. Se, como comentado na imprensa, 2015 foi o ano da “primavera feminista” brasileira⁶⁰, isso se deve às muitas mulheres que decidiram expor e criticar as situações de preconceito e de abuso que sofreram e ainda sofrem. Muito mais do que qualquer pesquisa científica, elas foram as responsáveis por iniciar a retomada do questionamento à desigualdade de gênero no país⁶¹.

Seria impossível, porém, mencionar aqui todas essas mulheres; todas as iniciativas por ela promovidas. Presta-se, então, o devido reconhecimento a elas em nome de um projeto específico, chamado “Think Olga”, e, em especial, da campanha “#PrimeiroAssédio” por ele lançada em outubro de 2015. O Think Olga foi fundado em 2013 pela jornalista Juliana de Faria, com o propósito de ser um *think tank* sobre feminismo, ou seja, um centro de conhecimento para debate e produção de conteúdo estratégico acerca do referido tema. A

⁶⁰ Veja-se, entre outros, revista “Época”, edição de 07.11.2015 (<http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/11/primavera-das-mulheres.html>); revista “Isto é”, edição de 11.11.2015 (http://www.istoe.com.br/revista/indice-de-materias/873_AS+MULHERES+DIZEM+NAO); Revista “Carta Capital”, edição de 06.11.2015 (<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/primavera-feminista-o-lugar-da-mulher-e-na-politica-8213.html>); jornal “O Globo”, edição de 10.01.2015 (<http://oglobo.globo.com/cultura/livros/com-adesao-de-celebridades-feminismo-entra-no-vocabulario-pop-15011747>); jornal “Folha de São Paulo”, edição de 01.11.2015 (<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/11/1701071-meninas-formam-coletivos-feministas-em-escolas-de-ensino-medio-de-sp.shtml>); jornal “El País”, edição de 12.11.2015 (http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/13/opinion/1447369533_406426.html). Todos os links com último acesso em 10.02.2016.

⁶¹ Vale notar que as matérias de maior destaque veiculadas na imprensa tradicional a propósito da retomada do feminismo no Brasil datam do início de novembro, quando, não coincidentemente, foi lançada uma campanha (“#AgoraÉQueSãoElas”) conclamando jornalistas e escritores homens a cederem seus espaços nos meios de comunicação, durante uma semana, para mulheres, que não iriam necessariamente falar sobre feminismo, iriam simplesmente falar - ocupar um espaço que lhes é, em todas as demais semanas do ano, limitado. A campanha teve origem na sociedade civil brasileira, mais especificamente na iniciativa de uma mulher - Manoela Miklos - que se incomodou ao notar que diversas ações anteriores de protesto de mulheres eram sempre narradas e comentadas, na imprensa de maneira geral, por homens. Ao ser perguntada sobre o contexto de criação do “#AgoraÉQueSãoElas”, ela respondeu: *“Do ato de mulheres contra Cunha, na Cinelândia, na semana passada, o que ficou pra mim foi o som: milhares de mulheres. Mais potente que eu já ouvi. Da onda de relatos do #primeiroassedio, também. Vozes femininas caladas se pronunciando, contando segredos. No fim de semana, me incomodei com como as narrativas, em todos os meios, sobre esses momentos de vozes femininas se elevando: eram masculinas. Homens contando o que viram, ouviram, leram. E falando sobre a necessidade de ouvir. Mas falando. E eu fiz uma provocação no Facebook: “E se os homens com espaço de fala garantido se calassem nesse momento? Se de fato ouvissem em vez de falar sobre ouvir? Cadê essas vozes que eu ouvi na rua, que estavam nas redes?”*”.

primeira campanha do projeto, estreada ainda em 2013, foi a “Chega de Fiu Fiu”, para combate ao assédio a mulheres em locais públicos. Esta é, até hoje, a principal plataforma de ação do Think Olga e, sem sombra de dúvidas, uma iniciativa de sucesso, pois, mesmo sem muitos recursos e apoio institucional, conseguiu inserir a discussão sobre assédio em diversos ambientes em que estava adormecida.

Mas foi em outubro de 2015 que o Think Olga, sem sequer pretender tanto, promoveu a campanha feminista de maior alcance no país em redes sociais e que, provavelmente, maior destaque obteve em 2015 nos meios de comunicação tradicionais. Com denominação autoexplicativa, a “#PrimeiroAssédio” conclamou as brasileiras a contarem as histórias dos primeiros assédios que sofreram. Surgiu após terem sido publicados na internet comentários de conteúdo sexual sobre uma menina de 12 anos que participava de um programa de competição culinária entre crianças na televisão (*Master Chef Jr*, na emissora Bandeirante). Conforme veiculado no Twitter do Think Olga à época, o objetivo era expor os casos de assédio, de forma a estimular uma mudança na postura social em relação a eles, que, com frequência, é de culpabilização e estigmatização da própria vítima⁶².

A resposta foi impressionante. Mais de 100 mil mulheres aderiram à campanha. As histórias contadas, de variados graus de violência, pareceram estar uniformemente distribuídas entre as classes sociais e níveis educacionais, indicando que há agressores em todos os ambientes⁶³. A idade estimada do primeiro assédio a partir dos relatos feitos foi de assustadores 9,7 anos e, como mais de uma participante notou, aquilo que se identifica como “#PrimeiroAssédio” muitas vezes sequer é, verdadeiramente, o primeiro assédio sofrido, mas apenas o mais antigo que, já na fase adulta, a mulher se recorda⁶⁴.

De todo modo, uma coisa é certa: o primeiro assédio, infelizmente, não é o último. E isso também ficou claro pela campanha, que ajudou muitas pessoas – mulheres e homens – a compreender melhor a correlação existente entre formas naturalizadas de violência, como as cantadas de rua, por exemplo, e aquelas que eclodem em casos de estupro ou de agressão física.

⁶² “Não vamos mais esconder nossas histórias. Quem tem que ter vergonha do #PrimeiroAssédio são os criminosos que nos violentaram”. Tweet divulgado, entre outros, pelo jornal “Folha de São Paulo”, em 16.11.2015, em matéria disponível em <http://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,meu-primeiro-assedio,10000002083>, último acesso em 10.02.2016.

⁶³ A campanha foi noticiada no exterior e chegou a ser reproduzida em países como Estados Unidos e Inglaterra (*#FirstHarrasment*), o que permite inferir que o assédio contra mulheres, mesmo que apresente características distintas, é uma realidade também pao lente em países desenvolvidos.

⁶⁴ Cf. estimativa calculada pelo próprio Think Olga, disponível em <http://thinkolga.com/2015/10/26/hashtag-transformacao-82-mil-tweets-sobre-o-primeiroassedio/>, último acesso em 10.02.2016.

Sobretudo, a campanha contribuiu para expor o tal “elefante na sala” que esta dissertação pretende estudar e que este tópico, em específico, quis apresentar.

Notas terminológicas: gênero, sexo e orientação sexual

Não há como abordar o direto à igualdade de gênero, sem previamente esclarecer o que se entende por gênero e como tal conceito se relaciona com as ideias de sexo e de orientação sexual. Daí decorrem definições terminológicas essenciais ao presente trabalho, como o sentido em que serão empregadas as palavras “mulher” e “homem”.

A tarefa, embora introdutória, não é simples. Gênero, sexo e orientação sexual não são conceitos que decorrem puramente da natureza humana. São conceitos construídos a partir de disputas sociais e políticas. Por isso, qualquer definição que se adote quanto a eles se sujeitará a críticas e pecará, em alguma medida, em neutralidade. Não há, em outras palavras, como se pretender chegar a uma definição unânime e inteiramente neutra sobre esses termos.

Isso não quer dizer, todavia, que não haja limites, ainda que historicamente condicionados, às discussões em torno do assunto. Nas sociedades contemporâneas, pautadas pelo ideal de racionalidade, parâmetros científicos sobre gênero, sexo e orientação sexual não deveriam poder ser simplesmente ignorados. Poderia até se questionar o ideal de racionalidade em si e a aptidão das ciências para atingi-lo com a precisão imaginada, mas não deixá-los de aplicar seletivamente, quando não convenientes, que é o que vem ocorrendo, com frequência, nas disputas sobre gênero, sexo e orientação sexual.

Com efeito, embora as ciências naturais não respondam plenamente pelas distinções entre mulheres e homens, elas explicam parte dessas diferenças e, o que é mais interessante, refutam, por completo, muitas outras. Do mesmo modo, as ciências sociais demonstram, por estudos empíricos inclusive, a influência da cultura, das relações interpessoais e das instâncias de poder na percepção compartilhada que temos acerca do que significa ser mulher e ser homem. Assim, a título de exemplo, se a biologia e a genética comprovam a existência de um sistema de diferenciação reprodutiva na espécie humana; a neurociência e a sociologia afastam a tão difundida *dicotomia de caráter*, segundo a qual as mulheres seriam “*cuidadasas, influenciáveis, comunicativas, emocionais, intuitivas e sexualmente leais*; [e] os homens,

agressivos, inflexíveis, taciturnos, racionais, analíticos e promíscuos”⁶⁵. No senso comum e na prática estatal, todavia, apenas o primeiro desses parâmetros parece ser considerado.

Em síntese, ainda é comum que se abriguem sob um falso manto protetor da ciência muito mais do que há comprovado e até mesmo “verdades” que pesquisas e estudos especializados já rejeitaram. Por outro lado, fala-se em “ideologia de gênero”⁶⁶ em situações em que não há ideologia envolvida – não, pelo menos, da maneira como usualmente se entende –, mas a pura e simples tentativa de concretização de conhecimentos que, pelo embasamento quantitativo e qualitativo que possuem, seriam, estes sim, reputados “verdades científicas” qualquer outro que fosse o seu objeto e sentido. Assim, o debate público acerca do assunto, que certamente não teria como almejar obter consenso nem ser inteiramente neutro, acaba se caracterizando por mais do que isso: há, nele, infelizmente, “*um bom tanto de preconceitos, mitos e franca falsidade*”⁶⁷.

Esta é a razão pela qual, inclusive, em grande parte do mundo, verifica-se um descompasso entre as compreensões que prevalecem no meio acadêmico especializado e aquelas que ainda são vividas pela sociedade de maneira geral e vigoram nas esferas de poder político. Chega a ser irônico: conceitos de gênero, sexo e orientação sexual pretensamente centrados na ciência e que procuram diminuir o caráter sócio-político dessas ideias mantêm-se, sobretudo, por sua força sócio-política, na contramão de dados da própria ciência.

É preciso notar, no entanto, que progressos têm sido feitos, por mérito sobretudo, em um primeiro momento, do movimento feminista e, nas últimas décadas, do movimento LGBT⁶⁸. A atuação desses grupos já havia sido fundamental para que a própria ciência se abrisse a novas pesquisas, chegando a importantes conclusões acerca do corpo, da sexualidade e do comportamento humano de maneira geral, que derrubaram antigas verdades difundidas na sociedade. Após, valendo-se do conhecimento científico que costumava ser utilizado contra

⁶⁵ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 101.

⁶⁶ A expressão foi bastante empregada no Brasil em 2014 e 2015, nos debates envolvendo o Plano Nacional de Educação (PNE) e os Planos Municipais e Estaduais de Educação. O assunto será abordado no capítulo 1 deste trabalho, ao se estudar a história do feminismo no Brasil.

⁶⁷ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 25.

⁶⁸ LGBT é o acrônimo de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais. No Brasil, é empregado com referência expressa também às travestis (*i.e.*, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais). Ainda pouco difundido por aqui, LGBTQIA inclui referência às pessoas adeptas da denominada teoria *Queer* e aos ditos Questionadores, aos Intersexuais, aos Assexuados, aos Arromânticos e aos Aliados (simpatizantes) da causa de maneira geral.

eles, esses dois grupos conseguiram, cada qual com as suas prioridades e estratégias políticas, desfazer alguns dos mitos que ocupavam o debate público. Conquistaram significativa adesão social⁶⁹ e os conceitos de gênero, sexo e orientação sexual por eles defendidos passaram a influenciar Estados e organizações internacionais.

As definições adotadas nesta dissertação procuram refletir esses progressos. São definições que observam os parâmetros estabelecidos pelo conhecimento científico atual e que, dentro de tais balizas, filiam-se ao pensamento feminista e LGBT majoritário nas últimas décadas, que mais influência exerceu sobre as instituições sociais e políticas. Não há pretensão de neutralidade e unanimidade. Ao contrário, reconhece-se, de antemão, a existência de uma série de críticas às definições que serão aqui acolhidas, inclusive no âmbito dos movimentos feminista e LGBT.

A escolha pelos conceitos que têm obtido maior adesão por instituições sociais e políticas se justifica diante da natureza da presente dissertação. Este é um trabalho com alta carga de interdisciplinaridade, mas predominantemente jurídico. Logo, é um trabalho que deve se preocupar com as restrições próprias do Direito como instrumento de conformação social.

O Direito é, por excelência, conservador. Costuma estar alguns passos atrás dos movimentos sociais, se colocando como obstáculo às demandas de transformação da sociedade. Um verdadeiro sentinela do *status quo*. Alterar essa tendência natural do Direito, empurrando-o para o outro lado do campo de batalha nas disputas sociais não é fácil. É uma empreitada que exige uma boa dose de pragmatismo e de cautela. Uma empurrada forte demais – um passo maior do que a perna – pode falhar e fazer com que ele passe a ocupar uma posição ainda mais retrógrada do que a anterior. Mais do que manter o *status quo*, corre-se o risco de retroceder⁷⁰.

⁶⁹ O exemplo recente mais marcante da referida adesão social diz respeito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo. Em um intervalo curto de tempo, a medida, que enfrentava significativa resistência popular, passou a contar com o apoio (ou, pelo menos, a não oposição) da maioria das população de diversos países. Nos Estados Unidos, por exemplo, estima-se que, em 2003, 58% da população era contrária ao casamento gay e apenas 33% a favor; o restante (9%) não sabia opinar sobre o tema. Em 2013, a situação praticamente se inverteu: 48% da população apoia o casamento entre pessoas do mesmo sexo e 44% é contrária; 8% não sabe opinar (cf. <http://www.people-press.org/2013/03/20/growing-support-for-gay-marriage-changed-minds-and-changing-demographics/> . Último acesso em 10.02.2016). Na Irlanda, por sua vez, um país de tradição católica e que até 1993 criminalizava as relações homoafetivas, o casamento entre pessoas do mesmo sexo foi aprovado mediante referendo popular em maio de 2015. Estima-se que 60% dos cidadãos votaram e, destes, 62% manifestou-se favoravelmente ao casamento entre pessoas do mesmo sexo (cf. <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/05/irlanda-aprova-em-referendo-o-casamento-gay-diz-tv-local.html> –. Último acesso em 10.02.2016).

⁷⁰ O retrocesso do Direito diante de medidas que procurem modificar o *status quo* ficou conhecido, em inglês, pelo termo “*backlash*”. Para um apanhado histórico de como o termo assumiu a conotação política e jurídica atual, vide: SIEGEL, Reva B.; POST, Robert C. *Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash*. *Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review*, Cambridge, vol. 42, p. 373-433, 2007, p. 389-9.

E este é um risco especialmente significativo nos dias de hoje, em decorrência da polarização política e do crescimento do conservadorismo moral na sociedade brasileira.

Feitas essas considerações, trago, finalmente, os conceitos de gênero, sexo e orientação sexual que serão adotados neste trabalho. Em resumo, sexo é a distinção biológica, orgânica ou natural entre seres humanos em categorias que tradicionalmente nomeavam-se “mulheres” e “homens”, mas que, hoje em dia, entendem-se melhor designadas como “pessoas do sexo feminino” (fêmeas) e “pessoas do sexo masculino” (machos). Gênero, por sua vez, é o sentido sociocultural do sexo; ou seja, o conjunto de atribuições social e culturalmente relacionadas ao sexo feminino e ao sexo masculino e que dão origem aos padrões de comportamento fundantes das noções contemporâneas de “mulher” e de “homem”. Estas últimas, portanto, são palavras que deixaram de se referir a uma distinção natural entre as pessoas, passando a significar a sua diferenciação sociocultural – *i.e.*, de gênero. Por último, orientação sexual refere-se à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de determinado(s) gênero(s), sendo geralmente dividida em: orientação “heterossexual” – sentida por pessoas do gênero oposto, “homossexual” – sentida por pessoas do mesmo gênero, e “bissexual” – sentida por pessoas de ambos dos gêneros.

Destacam-se, entre as instituições que adotaram, em linhas gerais, um ou mais conceitos acima referidos, (i) em âmbito internacional, a ONU⁷¹, a Organização Mundial de Saúde⁷² e a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos⁷³; (ii) em âmbito regional, a OEA⁷⁴ e a Corte Interamericana de Direitos Humanos⁷⁵, o Conselho da

⁷¹ Cf. Comitê para a Eliminação da Discriminação contra Mulheres: *General Recommendation* n. 28, disponível em <http://www2.ohchr.org/english/bodies/cedaw/docs/CEDAW-C-2010-47-GC2.pdf>; e <http://www.un.org/womenwatch/osagi/conceptsanddefinitions.htm>, ambos com último acesso em 10.02.2016.

⁷² Cf. página do programa “Gênero, igualdade e direitos humanos”: <http://www.who.int/gender-equity-rights/understanding/gender-definition/en/>, último acesso em 10.02.2016.

⁷³ Estas duas organizações não governamentais elaboraram, conjuntamente, os “Princípios de Yogyakarta” sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. O documento é considerado uma importante referência de *soft law* na matéria (disponível em http://www.clam.org.br/pdf/principios_de_yogyakarta.pdf, último acesso em 10.02.2016).

⁷⁴ Cf. estudo “Orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero: terminologia e standards relevantes”, publicado em 23.04.2012; e, entre outras, as Resoluções da Assembleia Geral n. 2435/2008, 2504/2009, 2600/2010, 2653/2011, 2721/2012, 2807/2013 e 2863/2014 (disponíveis em <http://www.oas.org/en/iachr/lgtbi/links/>, último acesso em 10.02.2016).

⁷⁵ Cf. *Caso Atala Riffo Y Niñas vs. Chile*, Sentencia, 24.02.2012 (*Fondo, Reparaciones Y Costas*), disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf, último acesso em 10.02.2016.

Europa⁷⁶ e a Corte Europeia de Direitos Humanos⁷⁷, e a União Europeia⁷⁸; (iii) no exterior, uma ou mais instituições dos EUA⁷⁹, da Colômbia⁸⁰, da Argentina⁸¹, da Alemanha⁸², de Portugal⁸³,

⁷⁶ Cf. Resolução n. 1728 (2010) - *Discrimination on the basis of sexual orientation and gender identity*, aprovada pela Assembleia parlamentar do Conselho da Europa em 29.04.2010, disponível em <http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/Xref-XML2HTML-en.asp?fileid=17853&lang=en>, último acesso em 10.02.2016.

⁷⁷ Cf.: (i) Caso L. e V. vs. Austria, sentenciado em 09.01/2003. Nos. 39392/98 and 39829/98, ECHR 2003-I, disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-60876>; (ii) Caso Christine Goodwin v. the United Kingdom, julgamento de 11/07/2002, Reports of Judgments and Decisions 2002-VI. disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-60596>; e (iii) Caso Alekseyev v. Russia. Application nos. 4916/07, 25924/08 and 14599/09, § 108, 21 October 2010, disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-101257>; todos com último acesso em 10.02.2016.

⁷⁸ Para um apanhado das normas editadas no âmbito da União Europeia sobre o tema, veja-se: “*EU Gender Equality Law Update 2013*”, estudo organizado pela Comissão Europeia, disponível em http://ec.europa.eu/justice/gender-equality/files/your_rights/eu_gender_equality_law_update2013_en.pdf, último acesso em 10.02.2016

⁷⁹ Em âmbito federal, a Comissão governamental norte-americana para a Igualdade de Oportunidades no Emprego (*Equal Employment Opportunity Commission* - EEOC) proferiu duas decisões endossando, expressamente, os conceitos aqui analisados: (i) Apelação nº 0120133080, Baldwin v. Dept. of Transportation, 2015 WL 4397641, de 16.07.2015; e (ii) Apelação nº 0120133395, Tamara Lusardi v. John M. McHugh and Department of the Army, julgada em 01/04/2015. Há, ainda, pelo menos 19 Estados norte-americanos, além do Distrito de Colúmbia (capital federal), que adotam tais conceitos (Califórnia, Colorado, Connecticut, Delaware, Hawaii, Illinois, Iowa, Maine, Maryland, Massachusetts, Minnesota, Nevada, New Jersey, New Mexico, Oregon, Rhode Island, Utah, Vermont e Washington). Exemplificativamente, confira-se: (i) Colorado Rev. Statutes 24-34-401, § 2-4-401 (13.5), disponível em http://www.state.co.us/gov_dir/leg_dir/olls/sl2007a/sl_295.pdf, último acesso em 10.02.2016; (ii) Connecticut. Gen. Stat., § 4a-60a(21), disponível em <https://www.cga.ct.gov/2012/sup/chap001.htm#Sec1-1n.htm>, último acesso em 07.02.2016; e (iii) Minnesota Human Rights Act, Section 363a.03, Subd. 44, disponível em <https://www.revisor.mn.gov/statutes/?id=363A.03>, último acesso em 10.02.2016.

⁸⁰ Cf. Corte Constitucional da Colômbia: (i) Sala Terceira de Revisão, Sentença T-909/2011, Magistrado Ponente: Jorge Ivan Palacio Palacio, j. 01.12.2011; (ii) Sala Primeira de Revisão, Sentença T-063/15, Magistrada Ponente: María Victoria Calle Correa, j. 13.02.2015; e (iii) Sala Quinta de Revisão, Sentença T-099/15, Magistrada Ponente: Gloria Stella Ortiz Delgado, j. 10/03/2015.

⁸¹ Cf. Lei 26.743/2012, conhecida como Lei de Identidade de Gênero, disponível em <http://www.infoleg.gov.ar/infolegInternet/anexos/195000-199999/197860/norma.htm>, último acesso em 10.02.2016.

⁸² Cf. (i) Lei dos Transexuais – Transsexuellengesetz (TSG), §§ 8(1)(2), 8(1)(3) e 8(1)(4), disponível em <http://www.gesetze-im-internet.de/tsg/index.html>, último acesso em: 10.02.2016; (ii) Bundesverfassungsgericht (BVerfG), 06.12.2005 - 1 BvL 3/03 - Rn. (1-73), disponível em http://www.bverfg.de/e/ls20051206_1bv1000303.html, último acesso em 10.03.201; e (iii) Bundesverfassungsgericht (BVerfG), 23.07.2008 - 1 BvL 10/05 - Rn. (1-76), disponível em: http://www.bverfg.de/e/ls20080527_1bv1001005.html, último acesso em 10.03.201; Bundesverfassungsgericht (BVerfG), 11.01.2011 - 1 BvR 3295/07 - Rn. (1-77), disponível em http://www.bverfg.de/e/rs20110111_1bvr329507.html, último acesso em 10.03.201.

⁸³ Cf. Lei n. 07/2011, conhecida como a Lei de Identidade de Gênero, disponível em <http://ilga-portugal.pt/noticias/Noticias/lei72011.pdf>, último acesso em 10.02.2016.

da Espanha⁸⁴, da Itália⁸⁵, da Dinamarca⁸⁶, da Suécia⁸⁷, dos Países Baixos⁸⁸, da Irlanda⁸⁹, de Malta⁹⁰, da África do Sul⁹¹, da Índia⁹², do Japão⁹³ e da Austrália⁹⁴; e, por fim, (iv) no Brasil, o Ministério da Educação⁹⁵ e o Ministério da Saúde⁹⁶.

⁸⁴ Cf. Lei n. 03/2007, de 15.03.2007, disponível em https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2007-5585, último acesso em 10.02.2016.

⁸⁵ Cf. Corte Suprema de Cassação da Itália, Primeira Seção Civil, Sentença n. 15128/15, Relatora Conselheira: Dra. Maria Acierno, j. 20/07/2015.

⁸⁶ Cf. emenda à lei que regula o sistema de registros civis (*lov om Det Centrale Personregister*), aprovada em 11.06.2014, disponível em http://www.ft.dk/RIPdf/samling/20131/lovforslag/L182/20131_L182_som_vedtaget.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁸⁷ Cf. (i) Corte Administrativa de Apelações de Estocolmo, Caso n. 1968-12, j. 19.12.2012, disponível em http://tgeu.org/wp-content/uploads/2015/01/Sweden_Sterilisation_verdict_19_12_2012_EN.docx; e (ii) Corte Administrativa de Apelações de Estocolmo, Caso n. 24931-13, j. 16.05.2014, disponível em http://tgeu.org/sites/default/files/SWEDEN_%20diagnosis_judgment_Stockholm_May2014_EN.pdf; ambos com último acesso em 10.02.2016.

⁸⁸ Cf. Lei EK 33.351 - A, aprovada em 17.12.2013, disponível em https://www.eerstekamer.nl/behandeling/20130409/gewijzigd_voorstel_van_wet, último acesso em 10.02.2016.

⁸⁹ Cf. Lei de Reconhecimento de Gênero (*Gender Recognition Bill*), promulgada em 22.07.2015, disponível em <http://www.oireachtas.ie/documents/bills28/acts/2015/a2515.pdf>, último acesso em 10.02.2016.

⁹⁰ Cf. Lei de Identidade de Gênero, Expressão de Gênero e Características Sexuais (*Gender Identity, Gender Expression and Sex Characteristics Act - GIGESC Bill*), adotada em 01.04.2015, disponível em http://tgeu.org/wp-content/uploads/2015/04/Malta_GIGESC_trans_law_2015.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁹¹ Cf. *Alteration of Sex Description and Sex Status Act* 2003, em vigor desde março de 2004, disponível em http://www.saflii.org/za/legis/consol_act/aosdassa2003466/, último acesso em 10.02.2016.

⁹² Cf. Suprema Corte, *National Legal Services Authority v. Union of India & Ors.* [NALSA - Writ Petition (Civil) No. 400 of 2012], disponível em <http://supremecourtindia.nic.in/outtoday/wc40012.pdf>, último acesso em 10.02.2016.

⁹³ Cf. Lei n. 111/2003 “*Sei Dōitsusei Shōgaisha no Seibetsu no Toriatsukai no Tokurei ni Kansuru Hōritsu*” [*Act on Special Cases in Handling Gender for People with Gender Identity Disorder*], disponível em <https://www.outrightinternational.org/content/japan>, último acesso em 10.02.2016.

⁹⁴ Cf. (i) *Equal Opportunity Act 1984* (SA), disponível em [http://www.slp.wa.gov.au/pco/prod/FileStore.nsf/Documents/MRDocument:28246P/\\$FILE/Equal%20Opportunity%20Act%201984%20-%20\[06-f0-01\].pdf?OpenElement](http://www.slp.wa.gov.au/pco/prod/FileStore.nsf/Documents/MRDocument:28246P/$FILE/Equal%20Opportunity%20Act%201984%20-%20[06-f0-01].pdf?OpenElement); *Commonwealth Sex Discrimination Act 1984*, disponível em http://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/download/legislation/bills/r5026_aspassed/toc_pdf/13090b01.pdf;fileType%3Dapplication%2Fpdf; (iii) *Sex Discrimination Amendment (Sexual Orientation, Gender Identity and Intersex Status) Bill 2013*, disponível em http://parlinfo.aph.gov.au/parlInfo/download/legislation/bills/r5026_aspassed/toc_pdf/13090b01.pdf;fileType%3Dapplication%2Fpdf; e (iv) *Australian Government Guidelines on the Recognition of Sex and Gender*, disponível em <https://www.ag.gov.au/Publications/Documents/AustralianGovernmentGuidelinesontheRecognitionofSexandGender/AustralianGovernmentGuidelinesontheRecognitionofSexandGender.PDF>; todos os documentos com último acesso em 10.02.2016.

⁹⁵ Ministério da Educação. Nota Técnica nº 24/2015 – CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC, de 17.08.2015, disponível em <http://www.spm.gov.br/assuntos/conselho/nota-tecnica-no-24-conceito-genero-no-pne-mec.pdf>, último acesso em 10.02.2016.

⁹⁶ Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004 (disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf, último acesso em 10.2.2016).

Ainda no contexto brasileiro, vale mencionar que, em duas das principais ações em curso no STF envolvendo a temática de gênero (RE 845.779 e RE 670.422⁹⁷), a maior parte dos litigantes e amigos da Corte adotou as definições de gênero, sexo e orientação sexual aqui empregadas⁹⁸. A primeira destas ações já teve, inclusive, parecer da Procuradoria-Geral da República apresentado e julgamento iniciado: tanto o parecer quanto o único voto proferido até o momento, do Min. Relator Luís Roberto Barroso, alinham-se aos conceitos aqui expostos.

As definições acima trazidas são, naturalmente, um resumo; uma simplificação das ideias que, como dito, têm prevalecido no movimento feminista e LGBT e já conquistaram o apoio de diferentes e importantes instituições. Seguem, abaixo, alguns comentários adicionais a propósito de cada uma delas, voltados, sobretudo, a detalhar um pouco de sua história e destacar o caráter não necessariamente estanque das categorias que cada conceito aqui referido institui (*i.e.*, no caso do sexo, as categorias feminino e masculino; no de gênero, mulher e homem; e no de orientação sexual, heterossexual, homossexual e bissexual). Fala-se, como se verá, cada vez mais, em gradações de sexo, de gênero e de orientação sexual.

Sexo

Conforme assinalado, sexo é um conceito que tem por base a natureza. O sexo de uma pessoa manifesta-se, assim, (i) pela genética, (ii) pela produção hormonal através das gônadas (glândulas sexuais), e (iii) pela anatomia, sobretudo pelos órgãos reprodutivos internos e externos. Desse modo, humanos do sexo feminino são pessoas com cromossoma sexual XX; que têm ovário como glândula hormonal; e útero, trompas de Falópio, vagina e clitóris como principais órgãos reprodutivos. Por sua vez, humanos do sexo masculino têm cromossoma sexual XY; testículos como glândula hormonal; e epidídimo, vesículas seminais, próstata, pênis e escroto como principais órgãos reprodutivos.

⁹⁷ O RE 845.779, de relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, discute, em repercussão geral, a “*possibilidade de uma pessoa, considerados os direitos da personalidade e a dignidade da pessoa humana, ser tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente*”. Já o RE 670.422, de relatoria do Min. Dias Toffoli, examina, também em repercussão geral, a “*possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo*”.

⁹⁸ Nesse sentido, confira-se a manifestação, dentre outros, das seguintes entidades: (i) Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - ABGLT; (ii) Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos CLAM; (iii) Laboratório Integrado em Diversidade Sexual e de Gênero, Políticas e Direitos – LIDIS; e (iv) Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM.

Nem mesmo esta, porém, que é uma distinção decorrente da natureza, é absoluta. Estima-se que um em cada 4.500 nascimentos⁹⁹ seja de pessoa em “estado de intersexualidade” ou com algum “distúrbio de desenvolvimento sexual”, ambas nomenclaturas empregadas para se referir a hipóteses popularmente conhecidas como hermafroditismo ou androgenia¹⁰⁰. Nelas não há compatibilidade plena entre as três manifestações biológicas do sexo (genética, hormonal e anatômica). Há casos, por exemplo, de pessoas com cromossoma XX, ovário e genital externa masculina; e de indivíduos com cromossoma XY, glândula sexual mista (tecido ovariano e testicular ou mesmo formação completa dos dois órgãos – ovário e testículo) e o restante da anatomia masculina.

Nos últimos anos, críticas ao conceito de sexo acima exposto têm surgido. Pesquisas recentes das áreas de neurociência, medicina e psicologia indicam que todos nós combinamos, mesmo do ponto de vista biológico e fora dos casos de “intersexualidade”, elementos femininos e masculinos¹⁰¹, que variam de pessoa para pessoa e em cada indivíduo ao longo da vida. Em termos hormonais, por exemplo, existiriam diferentes graus de feminilidade, associada ao

⁹⁹ Se forem incluídas na categoria variações genéticas como pessoas com cromossoma X0 ou XXY, estima-se que a incidência de intersexualidade chegue a até 1,7% da população mundial (<http://www.annefaustosterling.com/fields-of-inquiry/gender/>, último acesso em .04.01.2016).

¹⁰⁰ Hermafrodita e andrógino são palavras que têm origem na mitologia grega e nomeavam figuras que mesclariam características tanto do sexo feminino como masculino, ou que não apresentariam características próprias de nenhum deles. Durante muitos séculos, essas palavras foram empregadas para fazer referência às condições biológicas ora examinadas nesta dissertação. Com o passar do tempo, porém, tais condições passaram a ser encaradas socialmente como monstrosidades. As pessoas que as ostentavam tornaram-se alvo de forte preconceito e, assim, os termos hermafrodita e andrógino ganharam conotação pejorativa. Por isso, quando se iniciou uma revolução no tratamento médico e social dessas condições, em meados do século XX, defendeu-se uma mudança também na forma de nomeá-las. A primeira e ainda mais forte proposta nesse sentido sugere a nomenclatura “estados de intersexualidade”, “estados intersexuais” ou simplesmente “pessoas intersexo”. É, todavia, frequentemente criticada por gerar a impressão de que as pessoas por ela referidas comporiam um terceiro sexo, ao lado do feminino e do masculino, o que não seria correto. Pessoas intersexo seriam, sob essa ótica, do sexo feminino ou masculino, e apenas manifestariam o enquadramento biológico em um desses dois sexos de maneira diferente do normal. Nessa linha crítica, o Conselho Federal de Medicina (CFM) brasileiro defende a designação “pessoas com anomalias da diferenciação sexual” (Resolução n. 1664/2003), a qual, no entanto, também pode ser contestada. A menção a uma “anomalia” pode contribuir para uma visão negativa e preconceituosa do fenômeno. De todo modo, vale ressaltar que opção similar à do CFM foi tomada em 2006 por um grupo de médicos de diferentes países, que se reuniu em Chicago, nos Estados Unidos, para formular um documento que estabelecesse novos paradigmas para a abordagem do assunto. O “Consenso de Chicago”, como ficou conhecido, defendeu o uso da expressão “distúrbios de desenvolvimento sexual” (disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC2082839/>, último acesso em 10.02.2016). Para uma visão crítica do “Consenso de Chicago” e da nomenclatura por ele defendida, vide: MACHADO, Paula Sandrine. Intersexualidade e o ‘Consenso de Chicago’: as vicissitudes da nomenclatura e suas implicações regulatórias. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*: São Paulo, v.23, n.68, p. 109-123, out./2006.

¹⁰¹ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo*. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 139-40. No mesmo sentido, vide: SOLOMON, Andrew. *Longe das árvores: pais, filhos e a busca da identidade*. Trad.: Pedro Maia Soares, Donaldson M. Garschagen e Luiz A. de Araújo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 705.

estrogênio, e de masculinidade, associada à testosterona, demonstrando o equívoco de uma visão polarizada, segundo a qual se reuniriam todas as humanas fêmeas de um lado, com feminilidade máxima e constante, e, de outro lado, todos os humanos machos, com masculinidade também máxima e constante.

A complexidade do sexo, para além da dicotomia fêmea e macho, começa a ser associada, também, a casos de indivíduos que não se identificam plenamente com o sexo que possuem de acordo com os critérios biológicos tradicionais (genética, gônada e anatomia). Essas situações, que serão mais bem examinadas no tópico seguinte, costumavam ser abordadas com enfoque meramente psicossocial, mas passaram, nos últimos anos, a ser estudadas também sob a ótica da neurociência. Em suma, investiga-se a existência de elementos cerebrais que determinariam, juntamente com os critérios biológicos tradicionais, o sexo de uma pessoa. Se existirem, esses elementos trariam para o sexo, como categoria da natureza, variáveis ainda maiores, que poderiam quebrar de vez a percepção binária ainda hoje prevalente.

Seja como for, a tendência é que o sexo continue a ser compreendido como um conceito de base biológica ou natural - ainda que se conclua que ele não funciona de maneira polarizada (fêmea X macho), mas gradativa, e que envolve aspectos cerebrais ainda não desvendados. Convém esclarecer, no entanto, que a base biológica ou natural do sexo não afasta o seu caráter sociocultural, como conceito partilhado entre as pessoas e que pode se modificar conforme o tempo e o lugar.

No âmbito das ciências sociais, muitos indagam as razões pelas quais as diferenças reprodutivas possuem tanta visibilidade entre humanos e levantam hipóteses de essa visibilidade ter variado no passado¹⁰². Ademais, acentuam que outras espécies animais não parecem notar a diferença sexual com a frequência e intensidade que fazemos¹⁰³. Não seria, portanto, evidente nem necessário que, como grupo, classificássemos a nós mesmos em corpos femininos e masculinos¹⁰⁴. Se o fazemos – e o fazemos há muitos séculos -, seria por conta de uma construção sociocultural que nos influencia e que nos faz entender que as diferenças corporais entre sexo feminino e masculino importam. Mais ainda, esta construção nos faz entender que as diferenças entre sexo feminino e sexo masculino, porque decorrentes da

¹⁰² CHRISLER, J. C.; McHUGH, M. C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, A., CAPDEVILA, R., UNDURTI, V.; PALMARY, I. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54

¹⁰³ HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*, 9ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2016, p. 152-6.

¹⁰⁴ BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. *Aprendendo a pensar com a Sociologia*. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010, p. 170.

natureza, são universais e imutáveis, o que, no entanto, a própria observação da natureza comprovaria não ser.

Gênero

O gênero é uma ideia formulada há relativamente pouco tempo, para designar uma realidade bem mais antiga. A atribuição de significado sociocultural à distinção biológica entre humanos femininos e humanos masculinos existe há séculos, com graus variados conforme o local e o momento histórico; mas a percepção sociológica e política deste fenômeno consolidou-se apenas na segunda metade do século passado, como uma conquista do movimento feminista¹⁰⁵.

Durante muitos anos, houve apenas a noção de sexo, significando tanto as distinções biológicas entre fêmeas e machos, como as muitas diferenças de papéis estabelecidas na sociedade quanto a essas duas categorias. Essas diferenças de papéis eram entendidas como meras decorrências naturais da oposição biológica existente, daí porque poderiam (e deveriam) ser tratadas em conjunto com esta. As palavras “mulher” e “homem”, nas variadas línguas, referiam-se à ideia única de pessoas biologicamente distintas e que, por isso, ocupariam posições também distintas na sociedade.

Coube, conforme destacado, ao movimento feminista desmistificar essa visão unitária e naturalizada. Introduzindo, justamente, os conceitos de “papéis sociais” e depois de “gênero”, o feminismo chamou a atenção do mundo para o caráter não natural, mas também não aleatório das diferenças verificadas entre mulheres e homens¹⁰⁶. *Não natural* porque tais diferenças não

¹⁰⁵ Cf. HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 329.

¹⁰⁶ Antes da segunda metade do século XX, movimentos de mulheres já debatiam temas que estão no centro da pesquisa moderna sobre gênero, como poder, sexualidade e força de trabalho. As categorias “homem” e “mulher”, contudo, permaneciam intactas, representando tanto o sexo como o que hoje chamamos de gênero, e que era, então, encarado como uma decorrência natural do primeiro. Somente nos anos 1920 começam a surgir as primeiras críticas a isso. Em 1921, a alemã Mathilde Vaerting apresenta a primeira teoria social ampla sobre o assunto e afirma que masculinidade e feminilidade haviam se desenvolvido socialmente de modo a refletir relações de poder. Nos anos 1930, surgem os primeiros trabalhos de antropologia comprovando que, em diversas sociedades primitivas, as relações em torno do sexo de cada ser humano não ostentam o peso de divisão de status social que havia se naturalizado na Europa e em outros locais do planeta. A partir dessas e muitas outras contribuições, nos anos 1940 começam, finalmente, a ser desenvolvidas teorias sobre os “papéis sexuais” de mulheres e homens e, a partir de 1949, com a publicação de “O Segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir, o tema torna-se central na discussão sociológica da Europa e dos Estados Unidos, embora ainda demore mais alguns anos para cativar apoio social e político mais amplo (CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 122-132).

são decorrentes, ao menos em sua extensa maioria, das distinções biológicas entre humanos femininos e humanos masculinos. As poucas diferenças naturais existentes não são responsáveis pelos papéis profundamente distintos atribuídos mulheres e homens. O caráter *não aleatório*, por sua vez, denota que as diferenças atreladas, que fazem sentido como parte de arranjos sociais e culturais mais amplos, a serem desvendados e criticados sob a ótica da igualdade. Quando Simone de Beauvoir afirmou, em 1949, que “*ninguém nasce mulher: torna-se mulher*”¹⁰⁷, estava ressaltando justamente que nascemos com uma diferença biológica (sexual) apenas e é a sociedade, em cada cultura, que transforma essa diferença em algo maior – nos padrões de “mulher” ou de “homem”, isto é, no *gênero* a ser seguido¹⁰⁸.

Essa compreensão sagrou-se vitoriosa. Como visto acima, predomina nos meios especializados e foi adotada simbolicamente por diversos Estados e organizações regionais e internacionais. A vitória obtida foi, no entanto, apenas parcial, pois o conceito de gênero ainda enfrenta enorme dificuldade para ser incorporado nas práticas políticas e sociais. Não foi internalizado, plenamente, em nenhum dos ambientes em que já conquistou consagração e apoio formal. Permanece, assim, sem atingir todo o potencial transformador que apresenta.

Duas razões podem ser apontadas para explicar esse fenômeno. São fragilidades da ideia de gênero, que dificultam sua concretização política e social. A primeira delas é de cunho teórico: gênero é um conceito relativamente recente, com um núcleo mais ou menos bem definido, mas que apresenta muitos aspectos controvertidos no âmbito do próprio feminismo. A falta de uniformidade e os frequentes embates entre correntes feministas a propósito do tema¹⁰⁹ acabam minando a consistência e a estabilidade que a ideia de gênero precisaria lograr para ultrapassar a barreira de uma inserção apenas formal na política e na sociedade.

¹⁰⁷ Cf. BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, 2 ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, p. 361.

¹⁰⁸ No mesmo sentido, veja-se: MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. *Construção Jurídica das Relações de Gênero. O Processo de Codificação Civil na Instauração da Ordem Liberal Conservadora do Brasil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 17.

¹⁰⁹ Não cabe, na introdução deste trabalho, aprofundar as divergências teóricas em torno do conceito do gênero, travadas, como visto, no âmbito do próprio feminismo. A título de exemplo, menciona-se somente uma delas, que parece mais relevante e diz respeito, em suma, à tensão que o conceito de gênero evidenciaria entre identidade feminina – e a posição da mulher como sujeito de proteção das teorias feministas – e a origem sociocultural das distinções entre mulheres e homens. Há diversas tentativas de resolver a seguinte aparente ambiguidade: “*a mulher em nome de quem se fala [no feminismo], é, ela mesma [segundo o conceito de gênero], produto das relações de dominação que se deseja abolir*” (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. *Teoria Política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 28). Algumas dessas tentativas enfraquecem, contudo, o sentido de gênero, supervalorizando a “essência feminina” na construção do sujeito objeto do feminismo. Outras, por sua vez, simplesmente concluem que a ambiguidade em questão, entre identidade feminina e gênero, demonstra que, na realidade, as duas categorias são falhas, devendo, assim, ser desconstruídas. Há, ainda, correntes intermediárias, que tentam justificar e amenizar a referida ambiguidade,

Não se está, com isso, a rechaçar a importância dos debates acadêmicos sobre gênero. Eles são fundamentais para que o conceito seja aprimorado. A questão é que, durante esse processo de aprimoramento teórico (ou até de reformulação), seria preciso manter uma coesão mínima entre aqueles que desejam, academicamente, combater a desigualdade entre mulheres e homens, para que o conhecimento e a voz política desses setores especializados pudessem continuar a ser empregadas em favor da causa maior que guardam em comum. Do contrário – que é o que se tem verificado em diversos países –, as discussões para melhorar a compreensão acerca da origem sociocultural das distinções entre mulheres e homens podem tornar-se tão dispersas e até conflituosas entre si que passam a colaborar para manter, arraigada na política e na sociedade, a prática oposta – que todos os debatedores procuram combater –, de naturalização das diferenciações injustas entre mulheres e homens.

Ainda que por razões estratégicas, parece desejável que se crie quanto ao gênero, tal como se criou quanto à democracia, por exemplo, uma espécie de consenso acadêmico mínimo, no sentido de ser a melhor forma de explicar e instrumentalizar as demandas por igualdade entre mulheres e homens até hoje pensada¹¹⁰. Assim, poderia se prosseguir com os debates que propõem correções, complementações ou mesmo a rejeição da ideia de gênero, sem prejuízo da contínua defesa teórica do gênero como ferramenta de exposição e combate de injustiças fundadas na diferenciação entre mulheres e homens.

Mas há, ainda, conforme assinalado, uma segunda fragilidade que dificulta a incorporação da ideia de gênero no cotidiano político e social. Cuida-se, já agora, de uma fragilidade de índole prática, e não teórica, que parece ainda mais difícil de ser revertida. As diferenças socioculturais entre mulheres e homens foram construídas ao longo da história de tal forma que se torna praticamente impossível não encarar, no dia a dia, o gênero como um algo dado, e não construído. *“Reconhecemos uma pessoa como homem ou mulher, menino ou*

reconhecendo o acerto teórico da ideia de gênero e, ao mesmo tempo, a indispensabilidade política de uma identidade feminina para concretização prática do feminismo (e.g., essencialismo estratégico) (Idem, p. 29)

¹¹⁰ A célebre frase de Wilson Churchill bem traduz o referido consenso mínimo em torno da democracia, que não é sequer apenas acadêmico: *“A democracia é a pior forma de governo, com exceção de todas as outras que foram tentadas até agora”* (no original: *“democracy is the worst form of Government except all those other forms that have been tried from time to time”*) (Hansard Parliamentary Record. Discurso de W. Churchill na Casa dos Comuns. HC Deb, vol. 444 cc203–321. 11 de nov. 1947, disponível em <http://hansard.millbanksystems.com/commons/1947/nov/11/parliament-bill>, último Acesso em: 10.02.2016). Para uma abordagem teórica do assunto, veja-se: DAHL, Robert. A democracia e seus críticos. Trad. Patrícia de Freitas Ribeiro. Rev. trad. Aníbal Mari. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

menina, instantaneamente”¹¹¹ a partir de sua aparência e transportamos, também automaticamente, como se fossem naturais, vários padrões de comportamento a serem observados.

Essa persistente naturalização do gênero na sociedade pode ser explicada, entre muitos outros fatores, pelo fato de a maioria de nós não experimentar a própria identificação¹¹² como mulher ou como homem de maneira dolorosa ou traumatizante. A percepção individual do próprio gênero costuma, ao contrário, ser bastante fácil e associada a aspectos positivos da vida de cada um. Dá-se ainda na primeira infância e, em geral, até a adolescência, não chega sequer a ser problematizada a partir de uma visão crítica da ordem de gênero vigente. A verdade é que a identificação como mulher ou homem é algo que tende a fluir de maneira satisfatória ao longo da vida da maior parte de nós, contribuindo para que enxerguemos o gênero como uma categoria que nos define enquanto indivíduos, respondendo por muitas das coisas boas que vemos em nós mesmos e ao nosso redor.

Mesmo no caso das mulheres, em geral, a etapa inicial de identificação de gênero não gera incômodos ou frustrações. Os problemas costumam se manifestar depois: tendo-se identificado como mulher, em um processo geralmente livre de dúvidas ou constrangimentos, a pessoa passa a se perceber em uma posição de vulnerabilidade social e política – que pode até ter se expressado anteriormente, mas não era notada como tal. Nesse estágio de percepção dos problemas oriundos da ordem de gênero, provavelmente muito do que a pessoa viveu já se confunde com o gênero com o qual se identificou ainda criança. Muitas experiências positivas de sua vida e definidoras de sua personalidade estão, inclusive, atreladas à sua identificação como mulher. Daí porque se torna tão difícil, mesmo para as mulheres mais conscientes dos preconceitos, das discriminações e das violências fundadas na ideia de gênero, realmente encarar esta última como uma construção social, como algo que não se confunde com a sua própria essência e natureza.

Em outras palavras, o gênero foi estabelecido culturalmente de tal forma que é fonte não apenas de injustiças, mas também de “*prazer, criatividade e outras coisas que valorizamos*

¹¹¹ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 36.

¹¹² A expressão “identidade de gênero” e o aprofundamento dos estudos a respeito dessa etapa inicial de associação do próprio indivíduo às categorias de mulher ou homem são atribuídas ao psiquiatra norte-americano Robert Stoller. Entre outros trabalhos do autor, confira-se: STOLLER, Robert. *Sex and Gender: On the Development of Masculinity and Femininity*. *Science House*, Nova Iorque, 1968, p. 206.

verdadeiramente”¹¹³. Mesmo uma feminista alerta dos problemas enfrentados pelas mulheres, provavelmente já gostou de se imaginar como uma princesa e de brincar de casinha; já se divertiu com filmes e músicas que retratam as mulheres de maneira estereotipada; já valorizou poder passar uma tarde no salão de beleza ou fazendo tarefas domésticas para entes queridos; já quis se casar ou manter um relacionamento amoroso que, mesmo se homossexual, reproduzisse rituais e símbolos de dominação masculina; ou viveu algum outro padrão social associado ao gênero feminino que, embora contribua para o quadro de opressão das mulheres, foi por ela sentido com satisfação e alegria¹¹⁴.

Se isso é verdade para as mulheres, para os homens não é sequer preciso estender muito o raciocínio: quem titulariza o gênero privilegiado, ao qual se atrela maior estima social e diversas vantagens, certamente encontra nele bem estar. Ganha-se dinheiro – o chamado “*dividendo patriarcal*”¹¹⁵ –, poder, respeito, apoio emocional, prazer sexual, controle sobre o próprio corpo, entre muitas outras coisas boas.

Esses aspectos satisfatórios da ordem de gênero, que atingem tanto as mulheres como os homens, dificultam, portanto, a aplicabilidade prática e cotidiana daquilo que já se consagrou acadêmica e até politicamente: o caráter construído do gênero e a necessidade de enfrentá-lo criticamente sob a ótica da igualdade. Isso reforça o que já havia sido dito na primeira frase deste trabalho: a desigualdade de gênero é a mais complexa forma de desigualdade existente no mundo. O feminismo conseguiu demonstrar, teoricamente, que a maior parte das distinções que se estabelecem entre pessoas do sexo feminino e pessoas do sexo masculino decorre de uma ordenação sociocultural preconceituosa e discriminatória, mas, ainda assim, no dia a dia, naturalizamos as experiências de ser mulher e de ser homem, até porque, em grande medida, as apreciamos e as tomamos como formadoras da nossa própria essência.

¹¹³ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 271.

¹¹⁴ Em ensaios sensíveis e divertidos, a escritora norte-americana Roxane Gay trata do assunto. Reconhece-se uma “feminista ruim” (*bad feminist*), justamente por reproduzir e apreciar, em alguma medida, estereótipos de gênero que, racionalmente, repudia. Entende, todavia, que esses comportamentos inadequados ou incoerentes em relação ao feminismo são praticamente inevitáveis no ambiente cultural norte-americano, em que está inserida. Conclui, assim, que o fato de expressar tais comportamentos não deve afastar as mulheres do feminismo, por culpa ou qualquer sentimento parecido. As “feministas ruins”, como ela, devem se manter feministas, e o feminismo deve se manter aberto a elas. Como afirma, “*é melhor ser uma feminista ruim do que não ser feminista alguma*” (GAY, Roxane. *Bad Feminist*. Nova York: HarperCollins Publishers, 2014) (tradução livre).

¹¹⁵ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 269.

Nos últimos anos, todavia, tem havido alguns avanços na incorporação social da ideia de gênero. E, por mais paradoxal que possa parecer, isso se deve à crescente exposição de realidades humanas que parecem complicar ainda mais a relação entre gênero e sexo. Refere-se, aqui, às pessoas transgênero. Após um longo período em que foram simplesmente ignoradas ou mesmo rejeitadas pela sociedade, elas começaram a conquistar voz e força política nos últimos anos e têm jogado novas luzes sobre a maneira como valorizamos os corpos humanos e sobre a opressão que os padrões de gênero podem exercer.

Para compreender como isso tem ocorrido, é preciso, antes, significar as experiências dessas pessoas. Em síntese, transgênero é todo indivíduo que não se sente totalmente identificado com o gênero associado ao seu sexo. Opõe-se ao que se passou denominar de cisgênero, que é, justamente, quem se identifica de forma plena com o gênero associado ao próprio sexo. A maioria da população é cisgênero, ou seja, identifica-se como mulher quando do sexo feminino e como homem quando do sexo masculino.

Os exemplos mais marcantes de pessoa transgênero são de transexuais e travestis. Os primeiros trabalhos sobre o assunto definiam transexuais a partir de dois elementos: (i) a identificação plena com o gênero associado ao sexo oposto (*i.e.*, pessoas do sexo feminino que se identificam plenamente como homens – homens trans, ou pessoas do sexo masculino que se identificam plenamente como mulheres – mulheres trans); e (ii) o desejo profundo de modificar o próprio corpo, que levaria esses indivíduos a quererem submeter-se a cirurgias de “redesignação de sexo” (transgenitalização). As travestis, por sua vez, manifestariam o primeiro elemento característico dos transexuais (identificação plena com o gênero atrelado ao sexo oposto), mas não o segundo. Teriam, assim, desejo bem menos intenso de mudança de sua aparência. Como o nome indica, apenas se *vestiriam* como pessoas do gênero oposto, fazendo, além disso, no máximo, tratamentos hormonais e cirurgias simples, como implantes de silicone nos seios¹¹⁶.

Atualmente, tem-se defendido uma aproximação dos conceitos de transexual e travesti. Considera-se, nessa linha, que não seria correto exigir, como critério para a qualificação como transexual, a vontade de realizar cirurgias altamente arriscadas e que podem prejudicar a obtenção de prazer sexual. É razoável que mesmo pessoas com intenso desejo de viver em outro corpo não tenham vontade de se sujeitar à transgenitalização, por receio dos problemas atrelados a esse tipo de procedimento cirúrgico. Por outro lado, indaga-se se a palavra “travesti”

¹¹⁶ Confira-se: JESUS, Jaqueline Gomes. Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos. Brasília, 2012, p. 24. Publicação online disponível no site www.sertao.ufg.br, último acesso em 10.02.2016.

– termo da linguagem popular brasileira – não se prestaria apenas para indicar, com conotação pejorativa e ainda mais estigmatizante, a exata mesma realidade dos transexuais, isto é, de pessoas com identificação plena com o gênero associado ao sexo oposto e vontade de mudar a própria aparência nesse sentido. O uso de uma nomenclatura ou de outra dependeria, sob essa ótica, da classe social da pessoa que se estaria a referir: pessoas de classe média e alta seriam denominadas de transexuais e pessoas pobres, de travestis.

Ao lado dessas realidades, que são, sem sombra de dúvidas, as mais dramáticas¹¹⁷, há outras englobadas no conceito maior de transgênero. Exemplos já bastante difundidos são o das *drag queens/drag kings* e o dos *cross dressers*. Em ambos os casos, há identificação com os dois gêneros ou com o gênero associado ao próprio sexo. A diferença é que as pessoas *drags* têm vontade de performar o gênero oposto, usando vestimentas extravagantes, em geral para exposição pública em shows, como forma de lazer ou trabalho; ao passo que as pessoas *cross dressers* têm vontade de se vestir ocasionalmente como o gênero oposto, em geral na intimidade.

Verifica-se, assim, que os indivíduos trans contribuem para reacender os debates sobre gênero, tanto porque exigem que, verdadeiramente, se compreenda sexo e gênero como conceitos distintos, como porque, ao mesmo tempo, expõem a relação complexa, de mútua interferência, existente entre tais conceitos. Assim como se comentou que a origem biológica ou natural do sexo não o torna, propriamente, um conceito alheio às relações sociais e de poder; a origem sociocultural do gênero também não o torna indiferente aos aspectos corporais ou físicos da existência humana. Se o corpo não é uma máquina de criar diferenças, também não é uma tela em branco em que a sociedade desenha os gêneros¹¹⁸. Os “novos” corpos, as “novas”

¹¹⁷ Como destacado pelo Min. Luís Roberto Barroso, em suas anotações para voto oral no RE 845.779: “Os transexuais são uma das minorias mais marginalizadas e estigmatizadas na sociedade. Para que se tenha uma ideia da gravidade do problema, o Brasil lidera o ranking de violência transfóbica, registrando o maior número absoluto de mortes no cenário mundial. De acordo com informativo divulgado neste ano pelo Projeto de Monitoramento de Homicídios Trans (Trans Murder Monitoring Project), entre janeiro de 2008 e dezembro de 2014, foram registrados 1.731 casos de homicídios de pessoas trans em todo o mundo, sendo que 681 destes dizem respeito ao Brasil (i.e., cerca de 40% da integralidade dos casos). Não por acaso, a expectativa de vida desse grupo é de apenas cerca de 30 anos, muito abaixo daquela apontada pelo IBGE para o brasileiro médio, de quase 75 anos” (disponível em <http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2015/11/Transexuais-RE-845779-Anota%C3%A7%C3%B5es-para-o-voto.pdf>, último acesso em 10.02.2016).

¹¹⁸ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo*. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 111-8. As autoras detalham esse argumento, afirmando que: “Análises biológicas e sociais não podem ser separadas uma da outra nem tampouco reduzidas uma à outra. [...] Simultaneamente, corpos são objetos e agentes de práticas sociais. [...] Gênero é uma forma específica de corporificação social. A característica distintiva do gênero é que este se refere a estruturas corporais e processos ligados à reprodução humana. Gênero envolve um conjunto de práticas sociais humanas – incluindo cuidados com crianças, parto, interação sexual – que mostram as capacidades de corpos humanos de parir, dar leite e receber prazer sexual. Só podemos começar a entender o

aparências humanas que as pessoas trans exibem levam a refletir sobre a necessidade de se pensar, também, em novas formas de encarar o gênero nas sociedades contemporâneas ou, simplesmente, em novas tentativas de combate a preconceitos que não puderam ser ainda superados, mais de 65 anos após a edição de “O Segundo Sexo”.

Um exemplo de revitalização dos debates sobre gênero a partir de demandas dos indivíduos trans é a discussão em torno do uso de banheiros públicos. As pessoas transgênero reclamam, em suma, o direito de usarem o banheiro correspondente ao gênero com o qual se identificam. As mulheres trans, ainda que com genitais masculinas, almejam poder usar o banheiro feminino; e os homens trans, também mesmo se com genitais femininas, o banheiro masculino. A partir dessa reivindicação, contudo, reavivou-se um questionamento sobre o próprio costume de segregação por gênero nos banheiros públicos¹¹⁹. As reflexões daí advindas têm levado cada vez mais pessoas e instituições a defenderem banheiros públicos neutros em relação ao gênero, isto é, acessíveis por todo e qualquer indivíduo, seja mulher ou homem, cis ou transgênero¹²⁰.

Não obstante a importância das discussões trazidas pela comunidade trans, é preciso não perder de vista que o gênero é multidimensional, e a identificação pessoal (*i.e.*, a identidade de gênero) é apenas uma de suas dimensões¹²¹. Dessa forma, embora se justifique, perfeitamente, a recente concentração de trabalhos na temática da identidade, o campo de pesquisa sobre

gênero se compreendermos o quão próximos os processos sociais e corporais se encontram. [...] Reconhecer a corporificação social também possibilita uma nova visão sobre a relação entre os corpos e a mudança no gênero. Na sociobiologia, na teoria dos papéis sexuais, no feminismo liberal e em ideologias populares da diferença natural, a diferença entre os corpos é entendida como uma força conservadora que seguraria a mudança histórica e limitaria o que a ação social pode alcançar. Mas, agora, podemos ver como os corpos, sendo agentes das práticas sociais, estão envolvidos na própria construção do mundo social, em trazer à existência a realidade social. As necessidades, os desejos e as capacidades dos corpos estão operando na história. O mundo social nunca é simplesmente reproduzido; é sempre reconstruído pela prática”.

¹¹⁹ Em obra lançada em 1990, o filósofo canadense Will Kymlicka já suscita dúvida sobre a legitimidade de se encarar com tamanha naturalidade a segregação de mulheres e homens em banheiros públicos. Afirmar que, “*embora banheiros racialmente segregados sejam claramente discriminatórios, a maioria das pessoas não sente o mesmo a respeito de banheiros sexualmente segregados*” (KYMICKA, Will. Filosofia Política Contemporânea – Uma introdução. Trad. Luís Carlos Borges Rev. trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 306-307).

¹²⁰ A professora norte-americana Jeannie Suk, da Universidade de Harvard, publicou, recentemente, um artigo na *The New Yorker Magazine*, em que retoma a origem machista e paternalista da divisão dos banheiros públicos em femininos e masculinos e, ao final, se posiciona contrariamente à continuidade desse costume. Confira-se um trecho de sua argumentação: Talvez o ponto seja precisamente que banheiros públicos são a única instituição social cotidiana em que se continua a adotar a separação por gênero como norma; e desfazer essa separação soaria como o tiro final, a última cartada na guerra sobre gênero” (tradução livre) (disponível em <http://www.newyorker.com/news/news-desk/whos-afraid-of-same-sex-bathrooms>, último acesso em 10.02.2016).

¹²¹ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 11.

gênero é bem mais amplo. Ele carece, inclusive, de aprofundamento em outras áreas, bem como de projetos de abordagem panorâmica, que possam contribuir pra uma visão renovada do todo.

Reitera-se, por oportuno, que a presente dissertação se propõe a examinar o direito constitucional à igualdade de gênero justamente com esse enfoque panorâmico, suscitando questões que dizem respeito a diferentes dimensões do conceito de gênero. Não haverá, portanto, ênfase em discussões relacionadas especificamente à identidade de gênero, o que não significa, porém, que as particularidades das mulheres trans serão ignoradas. Tanto quanto possível, este trabalho procurará expor e, quando pertinente, problematizar a variedade de realidades sociais atingidas pela desigualdade de gênero, o que inclui a diversidade de mulheres trans e mulheres cisgênero, mas também de mulheres negras e brancas, de mulheres pobres e ricas, entre outras.

Orientação sexual

Orientação sexual é, conforme já acentuado, a capacidade de sentir atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de determinado gênero. Não se confunde com os conceitos anteriormente estudados, de sexo e gênero. Uma pessoa do sexo feminino, que, como já se viu, pode se identificar como mulher (cisgênero) ou como homem (transgênero), pode também, em qualquer desses dois casos, sentir atração por pessoas do mesmo gênero (homossexual), do gênero oposto (heterossexual) ou de ambos (bissexual). O mesmo vale para uma pessoa do sexo masculino.

O século XX foi, todavia, palco de intensas tentativas de associação obrigatória entre orientação sexual e uma visão ainda unificada (e equivocada) de sexo e gênero. Tentativas que diversos Estados assumiram institucionalmente inclusive. Procurou-se impor a atração pelo gênero oposto (heterossexualidade) como uma das características “naturais” da pessoa, determinadas já em seu nascimento. Qualquer desvio desse comportamento “natural” deveria ser tratado como uma anormalidade - se por médicos ou por juízes criminais variou conforme o tempo e o lugar.

O enfraquecimento dessa imposição social generalizante da heterossexualidade foi, sem sombra de dúvidas, a mais importante transformação social do final do século XX e das primeiras décadas do atual. Quando o feminismo, em escala global, perdia força e via a mobilização a sua volta se dispersar, o movimento LGBT robusteceu e, de certa forma, garantiu não apenas a instauração de debates transformadores sobre orientação sexual, mas a própria

continuidade de discussões envolvendo a temática do gênero. O conceito de gênero, vale lembrar, havia surgido para desfazer a visão de que o sexo (a natureza) determina os padrões sociais de comportamento de mulheres e homens; e o movimento LGBT precisava atacar justamente um desses padrões: a heterossexualidade, a indicar que mulheres só poderiam sentir-se atraídas por homens, e homens por mulheres.

Assim, foi no âmbito do movimento LGBT que uma das principais teorias contemporâneas sobre gênero surgiu, criticando diversos aspectos da compreensão ainda hoje majoritária sobre a matéria. Em resumo, a denominada *teoria queer*¹²² questiona o essencialismo e a rigidez das categorias identitárias criadas em torno de sexo, gênero e orientação sexual¹²³. Ser do sexo feminino ou masculino, mulher ou homem, hétero, homo ou bissexual não seria uma vivência obrigatória. Ao contrário, seria possível performar mais de uma dessas identidades, fluir entre elas. A própria noção de identidade teria de ser repensada. Não se trata de *ser*, mas de *estar*; e, assim, deixa de fazer sentido o apego a padrões identitários.

Embora permaneça minoritária, a teoria *queer* tem exercido crescente e importante influência no meio social. Cada vez mais pessoas, sobretudo das gerações mais novas, procuram se desprender dos rótulos sobre orientação sexual: não se veem obrigadas a definirem-se como hétero, homo ou bissexuais e compreendem a própria sexualidade de maneira mais livre. No que tange ao gênero, contudo, a teoria *queer* parece não ter atingido (ainda) o mesmo interesse social. A assunção de uma postura de quebra das identidades de mulher e de homem continua bastante rara, mesmo entre os jovens; e não costuma contar sequer com a curiosidade que muitas vezes motiva um comportamento *queer* diante da orientação sexual. Isso demonstra, mais uma vez, a força das categorias mulher e homem, e como elas ainda são sentidas pelas pessoas como um elemento essencial (e natural) de suas próprias vidas, dificultando, conforme

¹²² A palavra *queer* significa, em inglês, estranho, singular, excêntrico. Especialmente a partir dos anos 1970, passou a ser utilizada para se referir a pessoas que não se enquadram no padrão heterossexual. Foi, todavia, apropriada por acadêmicos do movimento LGBT, que lhe deram novo sentido e inauguraram a ora referida “teoria *queer*”.

¹²³ Os trabalhos inaugurais da teoria *queer* foram elaborados nos anos 1990, pelas autoras Eve Sedgwick (*Epistemology of the closet*. Los Angeles: University of California, 1990) e Judith Butler (*El género en disputa – El feminismo y la subversión de la identidad*. Trad. Maria Antonia Muñoz. Barcelona: Espasa Livros, 2007 - publicado originalmente em inglês, com o título “*Gender Trouble - Feminism and the subversion of identity*”). Ambos foram significativamente influenciados pela filosofia desconstrucionista de Jacques Derrida e pelo pensamento político crítico de Michel Foucault. Nos anos 2000, a forma bem-humorada e ousada como a filósofa espanhola Beatriz Preciado tratou do assunto também ganhou notoriedade (v. PRECIADO, Beatriz. *Manifesto contrassexual – Práticas subversivas de identidade sexual*. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014).

já destacado, a concretização cotidiana de uma visão crítica em relação às injustiças e desigualdades fundadas na ideia de gênero¹²⁴.

¹²⁴ Existem, ademais, críticas políticas à teoria *queer*, que destacam, em geral, a sua fácil manipulação pelo conservadorismo neoliberal. Sob essa ótica, entende-se que, ao procurar desconstruir a categoria do gênero, a teoria *queer* colaboraria para um retrocesso na proteção de direitos das mulheres e, em especial, nas políticas de reconhecimento. Nesse sentido, confira-se: McCLUSKEY, Martha. *How Queer Theory Makes Neoliberalism Sexy*. In: FINEMAN, Martha Albertson; JACKSON, Jackson E.; ROMERO, Adam. (Org.). *Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations*. Farnham: Ashgate, 2009, p. 115-134.

PARTE I: FEMINISMO(S)

Tomado em sentido amplo, o feminismo abrange toda e qualquer compreensão da relação entre mulheres e homens como uma relação de desigualdade, subordinação ou opressão¹²⁵, procurando identificar as causas dessa desigualdade e os remédios para combatê-la¹²⁶. Engloba, portanto, diferentes formas de pensar, defender e concretizar uma mesma ideia básica: a ideia de que as mulheres são seres humanos; seres com as mesmas capacidades humanas dos homens e que, por isso, merecem igual¹²⁷ respeito e consideração¹²⁸.

Além dessa base comum, não há, todavia, muito mais o que se possa apresentar como elemento caracterizador do feminismo – no singular. O propósito de analisar e combater a subordinação social das mulheres dá origem, na verdade, a muitos e diferentes feminismos – no plural¹²⁹. Feminismos que variam conforme o tempo e o lugar em que se desenvolvem e também conforme as matrizes filosófica e política que adotam. Nesse sentido, é possível distinguir, por exemplo o feminismo contemporâneo daquele vivido nas décadas de 1960 e 1970; o feminismo europeu e norte-americano, em relação ao feminismo latino e ao feminismo africano; e o feminismo liberal, comparativamente ao socialista, ao radical e ao comunitário.

¹²⁵ Há quem denomine, genericamente, essa relação de dominação masculina de patriarcado. Considera-se aqui, no entanto, tal como defendido por Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel, que o termo “patriarcado” designa melhor uma forma específica de dominação masculina, uma dentre as muitas manifestações históricas da desigualdade de gênero. Confirma-se: “*Entendemos que o patriarcalismo compreende uma forma específica de organização política, vinculada ao absolutismo, bem diferente das sociedades democráticas concorrenciais contemporâneas [...]. Os arranjos matrimoniais contemporâneos também não se adequam ao figurino do patriarcado, sendo mais bem entendidos como uma ‘parceria desigual’ [...], marcada pela vulnerabilidade maior das mulheres [...]. Em suma, instituições patriarcais forma transformadas, mas a dominação masculina permanece*” (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 7).

¹²⁶ Cf. HONDERICH, Ted (ed). *The Oxford Companion to Philosophy – New Edition*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 291-2.

¹²⁷ A igualdade de respeito e consideração postulada pelo feminismo nem sempre foi plena. As feministas do século XVIII, por exemplo, costumavam entender que havia limites naturais à igualdade entre mulheres e homens, restringindo, desse modo, suas pretensões ao que lhes parecia razoável exigir à luz das diferenças biológicas entre os sexos. Por outro lado, no feminismo contemporâneo, muitas vezes, entende-se que a igualdade é insuficiente para reverter a subordinação feminina, propondo-se modificações ainda mais profundas na política e na sociedade atuais. (cf. HONDERICH, Ted (ed). *The Oxford Companion to Philosophy – New Edition*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 292).

¹²⁸ FREEDMAN, Estelle B. (ed.). *Introduction*. In: _____. The Essential Feminist Reader. Nova York: Modern Library, 2013, p. xi.

¹²⁹ Cf. HONDERICH, Ted (ed). *The Oxford Companion to Philosophy – New Edition*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 292.

Outra distinção relevante diz respeito ao feminismo como teoria (política, sociológica, entre outras^{130 131}) e como movimento social¹³². Essas duas formas de manifestação do “fenômeno” ou da “compreensão” feminista até tendem a se complementar, mas podem se desenvolver com velocidades e prioridades distintas, entrando em atrito. É possível, inclusive, que o dissenso entre teoria e prática feminista se expresse na própria caracterização de determinados movimentos de mulheres. Tanto concepções teóricas estritas do feminismo podem negar qualificação feminista a movimentos que assim se autoproclamem, como concepções teóricas amplas podem reputar feministas movimentos de mulheres que não se identifiquem como tal, por não terem como bandeira, própria e diretamente, o combate à desigualdade entre mulheres e homens.

Seja como for, o feminismo enquanto movimento social é tão ou mais variado do que o feminismo teórico. Não conta com uma organização única e centralizada. Ao contrário, é múltiplo e assume diferentes frentes, desde grupos pequenos, de trocas de experiências entre mulheres, até instituições internacionais poderosas¹³³.

A existência desses muitos feminismos, teóricos e práticos, certamente dificulta o propósito assumido nesta dissertação, mais especificamente na Parte 1 que aqui se inicia, de traçar um panorama do fenômeno feminista. Acredita-se, porém, que a visão geral que se pretende expor, ainda que inevitavelmente simplificada, é fundamental para que os operadores do Direito possam refletir adequada e criticamente sobre a igualdade de gênero. As origens e as implicações sociais e políticas desse direito precisam ser minimamente conhecidas para que as

¹³⁰ As teorias feministas inicialmente se expressaram no âmbito das Ciências Política e Sociais. Os últimos anos, contudo, têm evidenciado uma diversificação dos campos de manifestação teórica do pensamento feminista. Já há, inclusive, livros inteiros dedicados a temas como Psicologia, Literatura e História feminista. Entre outros, confira-se: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011; BURMAN, E. (ed), *Feminists and Psychological Practice*, Londres: Sage, 1990; SNODGRASS, M. E., *Encyclopedia of Feminist Literature*, Nova York: Facts On File, 2006; WALLACH SCOTT, J. (ed), *Feminism and History*, Nova York: Oxford University Press, 1996.

¹³¹ Em qualquer ambiente teórico em que se expresse, o feminismo tende a apresentar uma epistemologia distinta da dominante, masculina. O pensamento feminista, de modo geral, valoriza o ponto de vista do sujeito social, as experiências por ele vivida, em prejuízo a esquemas supostamente universais e abstratos. Com isso, chama-se a atenção o caráter não universal nem neutro de grande parte do conhecimento humano produzido sob as inatingíveis premissas de universalidade e abstração (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 25-7).

¹³² FERES JUNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. *Teoria Política contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 98; e FREEDMAN, Estelle B. *Introduction*. In: _____. (ed.). *The Essential Feminist Reader*. Nova York: Modern Library, 2013, p. xii.

¹³³ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 8-9.

balizas, também mínimas, para a sua interpretação e aplicação possam ser estabelecidas e então respeitadas.

O Direito não opera no vácuo e a sua alienação social e política não é neutra. Como será explicitado na Parte 2 deste trabalho, o constitucionalismo brasileiro vem, de fato, falhando com as mulheres e, em grande parte isso se deve à ignorância de seus agentes em relação ao feminismo – ao que ele representa historicamente e nos dias de hoje. Daí a importância de se tentar, em uma dissertação de Direito, fornecer elementos para uma compreensão básica, mesmo que ainda incompleta, do tema. Nesse sentido, os capítulos que se seguem serão dedicados à história do feminismo (capítulo 1) E aos seus debates teóricos centrais (capítulo 2).

CAPÍTULO 1: TRAJETÓRIA HISTÓRICA

1.1. A história tradicionalmente contada: o feminismo norte-americano e europeu

1.1.1. O surgimento do feminismo

Os estudos sobre a história do feminismo costumam afirmar que ele surgiu no final do século XVIII, por influência direta do iluminismo¹³⁴ ¹³⁵. Embora em linhas gerais correta, a afirmação precisa ser contextualizada e minimamente detalhada, para não gerar compreensões errôneas, seja quanto à relação entre feminismo e iluminismo, seja quanto ao momento de manifestação das primeiras demandas de mulheres por igualdade de direitos.

O iluminismo – movimento filosófico que deu centralidade à razão humana, fazendo ecoar os lemas de liberdade, igualdade e fraternidade¹³⁶ –, de fato, colaborou para o desenvolvimento de visões críticas acerca da dominação masculina. Exemplo marcante disso é o manifesto “*Reinvindicação dos direitos das mulheres*”, da inglesa Mary Wollstonecraft. Publicado em 1792 e considerado a primeira obra escrita do feminismo¹³⁷, o referido manifesto fundamentou-se justamente na premissa de que a razão é a base para a adjudicação de direitos, para defender transformações sociais e políticas na forma de tratamento das mulheres. A argumentação de Wollstonecraft consistiu, basicamente, em demonstrar a capacidade das mulheres de terem

¹³⁴ Cf. HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 292.

¹³⁵ A palavra feminismo, porém, teria sido cunhada apenas em 1837, por Charles Fourier, um filósofo socialista francês, e se popularizado na Europa e nos Estados Unidos na década seguinte (cf. GOLDSTEIN, Leslie F. *Early Feminist Themes in French Utopian Socialism: The St.-Simonians and Fourier*. *Journal of the History of Ideas*, n. 43, v. 1, 1982, p. 91—101; HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 292).

¹³⁶ Cf. HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 252-3

¹³⁷ Há quem aponte, como obra precursora do feminismo, o documento “Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã”, escrito em 1791, pela francesa Marie de Gouze, conhecida pelo pseudônimo Olympe de Gouges. O documento era uma clara provocação à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 1789. Procurava, em síntese, chamar a atenção para o fato de que as mulheres também deveriam ser titulares dos direitos universais do iluminismo, defendendo, expressamente, entre outros, a inclusão feminina na vida pública, a educação igualitária e a possibilidade de divórcio e partilha de bens entre o casal. Apesar de toda essa ênfase, a Declaração em análise careceria de teorização – era mais um documento político do que uma obra teórica –, sendo este o motivo principal para, majoritariamente, dar-se à obra da inglesa Wollstonecraft o título de primeiro escrito feminista. (ROCHA, Karine. *Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX*, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 27).

razão¹³⁸, para, a partir daí, concluir que seriam merecedoras de igualdade em relação aos homens.

A incontroversa colaboração iluminista para o feminismo precisa ser, todavia, esclarecida ou mesmo mitigada, conforme adiantado acima. Em primeiro lugar, é necessário notar que houve também confronto entre os dois pensamentos em análise; e, em segundo lugar, perceber que, naquilo em que se conciliavam, iluminismo e feminismo desenvolviam uma relação de cooperação, não sendo possível afirmar a precedência de um sobre o outro.

O primeiro esclarecimento é mais simples de se estabelecer, aparecendo com frequência nos estudos doutrinários, que chegam a qualificar o feminismo como “*um filho indesejado*” do iluminismo¹³⁹. Com efeito, a quase totalidade dos pensadores do “Século das Luzes” negava expressamente a extensão de seus ideais às mulheres^{140 141}. Mais até do que isso, entendia que a exclusão das mulheres era algo tão óbvio e natural, decorrente da inferioridade do sexo feminino (menos racional), que sequer alteraria o caráter universal dos direitos e valores defendidos pelo iluminismo. Podia-se, assim, continuar a afirmar a universalidade dos ideais iluministas, mesmo deixando de aplicá-los a cerca de metade da população¹⁴².

¹³⁸ A racionalidade de mulheres e homens teria, segundo a escritora inglesa, uma mesma e única origem: Deus. Este teria criado a humanidade - mulher e homem - para a virtude, e a virtude somente poderia ser atingida pela razão. Daí porque a educação seria um direito fundamental: através dela, os indivíduos, fossem do sexo feminino ou masculino, adquiririam a razão e poderiam, então, cumprir a vontade divina (v. WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos das mulheres. Trad. e notas Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015, p. 12-3).

¹³⁹ A expressão é empregada por Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 8) e tem a vantagem de denotar a oposição que o feminismo irá fazer ao iluminismo. Por outro lado, porém, transmite uma imagem do iluminismo como gerador (pai) do iluminismo, o que não se entende, aqui, ser o mais preciso historicamente.

¹⁴⁰ A própria obra de Wollstonecraft expõe e critica essa exclusão das mulheres dos ideais construídos pelos iluministas. Há um capítulo destinado especificamente a esse propósito: capítulo V, intitulado “Críticas a alguns escritores que tornaram as mulheres objetos de piedade, beirando o desprezo”. Ver também: ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 26.

¹⁴¹ Houve exceções, isto é, pensadores homens do século XVIII que defenderam um projeto emancipatório aberto às mulheres, de modo que, embora usualmente associados ao iluminismo, poderiam ser considerados (também) precursores do feminismo. Veja-se, por exemplo, o caso do Marquês de Condorcet, ideólogo da Revolução Francesa, que assim se manifestou a propósito da participação feminina na Assembleia Constituinte instaurada após a queda da monarquia absolutista: “*Se a assembleia tem por fim constituir e manter os direitos do povo francês, se a representação nacional significa representação da nação e se as mulheres fazem parte do povo francês, por que lhes é negado o direito de eleger e serem eleitas? Qual a razão de se lhes negar o direito de instrução? Qual a solidez da argumentação de que abrir a carreira política às mulheres significa arrancá-las da família?*” (cf. PINHO, Leda de Oliveira. Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005, p. 29).

¹⁴² Isso se levando em conta apenas a exclusão das mulheres. No entanto, é sabido que o iluminismo não acolhia, em sua suposta universalidade, muitos outros segmentos sociais; era racista e elitista.

Essa posição refratária do iluminismo aos direitos das mulheres irá se traduzir, inicialmente, em disputas de discursos liberais de menor ou maior abrangência. O iluminismo, de um lado, professará um discurso de emancipação dos homens, ainda que sob uma roupagem universalista. O feminismo, de outro lado, defenderá a emancipação das mulheres, juntamente com a dos homens, enfatizando a igualdade de gênero. Com o passar dos anos e a consolidação política do projeto iluminista, serão iniciadas novas formas de confronto ideológico, e o feminismo passará a contemplar teorias contrárias ao próprio liberalismo que o caracterizava originalmente.

Feito esse esclarecimento sobre a oposição entre iluminismo e feminismo, passa-se ao segundo, atinente aos pontos de aproximação entre os dois movimentos e que demanda um desenvolvimento um pouco maior. Aqui, o cerne é afastar a falsa e corriqueira assertiva de que o feminismo decorreu do iluminismo, beneficiando-se passivamente das premissas por este criadas. Com efeito, não há precedência histórica entre os dois movimentos e, se é certo que o iluminismo colaborou para o desenvolvimento teórico do feminismo, o inverso também ocorreu.

A título de exemplo, vale citar que a já referida “*Reinvindicação dos direitos das mulheres*”, de Mary Wollstonecraft, foi objeto de estudos por iluministas da época, que com ela dialogaram e debateram¹⁴³. Na França, Marie Gouze, conhecida pelo pseudônimo Olympe de Gouges, participou ativamente da Revolução iniciada em 1789, contribuindo para as discussões sobre liberdade, igualdade e fraternidade, e não apenas com o enfoque de inclusão das mulheres em tais ideais. Ela teve papel importante também em discussões como a alusiva à pena de morte¹⁴⁴. Ainda na França, Émillie du Châtelet (Marquesa de Châtelet), muitas vezes referida apenas como a “musa” de Voltaire, contribuiu de modo significativo para a produção intelectual do filósofo iluminista. Muito mais do que sua companheira amorosa, foi sua grande companheira de ideias, responsável por suscitar em Voltaire questionamentos acerca da igualdade de gênero. Análises históricas mais recentes chegam a sugerir que parte da obra do

¹⁴³ Em que pese ter recebido diversas críticas negativas, de homens e mulheres que consideravam os direitos ali reivindicados absurdos, o livro de Wollstonecraft foi um sucesso editorial. Ainda em 1792, uma segunda edição teve de ser lançada na Inglaterra e as versões norte-americana e francesa providenciadas. Entre os intelectuais da época que foram influenciados pela obra, está Thomas Paine (WOLLSTONECRAFT, Mary. Reivindicação dos direitos das mulheres. Trad. e notas Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015, p. 11)

¹⁴⁴ Curiosa e infelizmente, de Gouges acabou sendo condenada à pena de morte com o advento dos jacobinos ao poder, que discordavam, sobretudo, de sua defesa feminista dos ideais liberais. Foi guilhotinada em 03.11.1793. A sentença de condenação acusava-a de “ter querido ser um homem de Estado e ter esquecido as virtudes próprias a seu sexo” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 32-4).

pensador iluminista foi produzida em coautoria intelectual com Émillie¹⁴⁵, ressaltando que o “esquecimento” ou menosprezo ao papel da cientista configura um dos maiores erros da narrativa histórica usual acerca do iluminismo.

E estes são, como dito, apenas três exemplos de mulheres que influenciaram o pensamento iluminista. Há muitos outros já registrados pela história e um inestimável número de casos a serem ainda descobertos. Cabe observar, a propósito, que, durante todo o extenso período de tempo em que houve significativa produção intelectual veiculada por autores desconhecidos, que se valiam de pseudônimos ou mesmo do anonimato – período este que advém desde muito antes do século XVIII –, provavelmente grande parte do conhecimento assim gerado foi de autoria de mulheres¹⁴⁶. Elas tinham até mais razões do que os homens para esconderem suas identidades, haja vista os diferentes preconceitos que sofreram ao longo do tempo. Esse dado não costuma, todavia, ser esclarecido nos relatos históricos, que transmitem a impressão de o conhecimento do mundo, até o século XX pelo menos, ter sido uma construção masculina.

A verdade, no entanto, voltando-se a abordar o “Século das Luzes” especificamente, é que as bases do pensamento iluminista e do pensamento feminista foram desenvolvidas em uma conjuntura história comum, em um processo único de debate de ideias que se influenciavam mutuamente. A proximidade, temporal e de conteúdo, entre os movimentos é tamanha que denota ser mais preciso compreender o século XVIII como palco de um grande movimento teórico pela emancipação humana, formado por homens e mulheres e pautado pela valorização da razão. Esse movimento humanista único subdividia-se, porém, decisivamente, entre defensores da aplicação dos ideais emancipatórios apenas aos homens (que seriam os únicos plenamente racionais), e, de outra banda, defensores de sua aplicação também às mulheres.

Seja como for – e este é o dado a se ressaltar –, não se pode dizer que qualquer dessas visões humanistas tenha precedido a outra. Formaram-se conjuntamente e muito do que hoje se atribui apenas ao iluminismo deveria ser reconhecido como obra também do feminismo do século XVIII.

¹⁴⁵ Cf. MITFORD, Nancy. *Voltaire in love*. Nova York: New York Review Books, 2012; e BODANIS, David. *Passionate Minds – Émillie du Châtelet, Voltaire and the Great Love Affair of the Enlightenment*. Nova York: Three Rivers Press, 2006. Nas mencionadas obras, são ressaltadas as inteligências múltiplas de Émillie, a quem Voltaire se referiu, várias vezes, como genial. De fato, Émillie, além de contribuir para a filosofia iluminista, foi responsável por importantes trabalhos na área da Física e da Matemática. A principal tradução das obras de Isaac Newton na França, agregada com comentários e teorias complementares próprias, foi de Émillie, por exemplo. Finalizando esse comentário acerca da cientista francesa, é interessante notar como, em razão de sua inteligência, ela foi descrita por Voltaire como não feminina, um homem em corpo de mulher.

¹⁴⁶ Virginia Wolf manifestou esse mesmo entendimento em “Room of One’s Own”: “Atrevo-me a supor que Anônimo, que escreveu tantos poemas sem assiná-los, era frequentemente uma mulher” (tradução livre de “*I would venture to guess that Anon, who wrote so many poems without signing them, was often a woman*”).

Não se equiparam, com isso, as importâncias dos dois movimentos na consagração política do liberalismo que partilhavam como base ideológica. Sob esse aspecto, não há dúvida de que a influência do iluminismo foi superior. Foi ele, e não o feminismo, que conquistou adesão política e social e já no início do XIX passou a determinar os arranjos da modernidade capitalista, pautando-os, então, por uma teoria geral de liberdade, igualdade e fraternidade que acolhia, na prática, apenas os homens. Comparativamente, o feminismo veio a obter sua primeira grande vitória política – a participação das mulheres no sufrágio – apenas no século XX e, até hoje, tem de batalhar pela igualdade de direitos.

Esse descompasso na evolução dos dois movimentos examinados ajuda a entender porque, hoje, olhando-se os fatos retrospectivamente, tende-se a destacar apenas influência do iluminismo sobre o feminismo. Porém - convém reiterar -, essa é uma visão equivocada, pois, se encarados, pela perspectiva histórica do momento em que surgiram, os dois movimentos não apresentam qualquer tipo de precedência significativa.

Dessas reflexões sobre a relação entre iluminismo e feminismo advém uma segunda, talvez ainda menos comentada, a propósito de como compreender a datação histórica do início do feminismo apenas no século XVIII, se, bem antes disso, já havia mulheres lutando contra hierarquias de gênero¹⁴⁷. Com efeito, estima-se que hierarquias dessa natureza tenham se estabelecido há cerca de 10 mil anos, como decorrência da Revolução Agrícola^{148 149}. Dessa forma, acredita-se que também há cerca de 10 mil anos mulheres manifestam seu inconformismo em relação à posição de inferioridade que lhes é atribuída na sociedade¹⁵⁰.

¹⁴⁷ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 18; e TELLES, Norma. Outras palavras – Ao ousar fazer literatura, mulheres contestaram seu lugar social e construíram linguagem própria. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 22-24, fev. 2015, p. 22.

¹⁴⁸ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 23; e HARARI, Yuval Noah. *Sapiens - Uma breve história da humanidade*, 9ª ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2016, p. 152 e 163-4.

¹⁴⁹ Houve, naturalmente, exceções ao longo desses cerca de 10 mil anos, isto é, sociedades que se desenvolveram sem o estabelecimento de hierarquias de gênero. Em geral, porém, essas exceções ocorreram quando e onde a Revolução Agrícola também não se desenvolveu plenamente, o que corrobora a correlação entre os dois fenômenos sociais. Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 20-1.

¹⁵⁰ Há, de fato, diversos registros de expressões populares feministas antes do século XVIII; inúmeras histórias de mulheres que se insurgiram contra a hierarquia de gênero a que subordinadas, embora sem a elaboração e a complexidade teóricas que irão surgir apenas no século XVIII. A título de exemplo, vale mencionar duas dessas mulheres. Christine de Pizan (1364-1430), poetisa francesa da Idade Média, defendeu que a natureza não seria responsável pelas diferenças entre mulheres e homens, mas sim as condições sociais, sobretudo de escolaridade. Argumentou, ainda, que essas diferenças nas condições sociais deveriam e poderiam ser revertidas, porque incompatíveis com o desígnio divino, que seria de igualdade de almas entre mulheres e homens (DE PIZAN, Christine. *The Book of the City of Ladies*. França, 1405. In: FREEDMAN, Estelle B. (ed.). *The Essential Feminist Reader*. Nova York: Modern Library, 2013, p. 3-9). A religiosa Anne Hutchinson também defendeu a igualdade

Para entender os motivos de, ainda assim, associar-se o feminismo à “Era das Revoluções”¹⁵¹, é preciso, inicialmente, notar que o feminismo que se diz surgido no século XVIII é o feminismo teórico. Ou seja, foi a teoria política feminista, e não o feminismo como manifestação social, que surgiu no mesmo período do iluminismo. E esses dois movimentos teóricos eclodem no século XVIII¹⁵² porque são respostas a condições políticas e sociais criadas pela Idade Moderna, antes inexistentes, portanto.

Não há espaço nesta dissertação para aprofundar o tema, mas, de modo bastante resumido, pode-se afirmar que, até a formação dos Estados Nacionais Modernos, as estruturas de poder e organização social eram menos centralizadas e elaboradas, o que fazia com que os reclames por melhores condições de vida, por parte de homens e de mulheres, também o fossem. Não se pensava em uma fórmula geral e abstrata para reconhecimento e proteção de direitos universais, entre outras razões, porque não se vivia em um ambiente político e social que tivesse pretensão de estruturar de maneira tão ampla a vida das pessoas. Apenas à religião, no feudalismo, cabia tal propósito.

Ademais, voltando-se especificamente para a situação das mulheres, a Idade Moderna – e o Absolutismo que a caracterizou – pode ser considerada, sob muitos aspectos, mais opressora do que Idade Média¹⁵³. Mesmo com toda a religiosidade que lhe é característica, o feudalismo

entre mulheres e homens, contrariando os dogmas calvinistas que prevaleciam nos Estados Unidos do século XVII. “Acusada de: ‘Ter sido mais um marido que uma esposa, um pregador que um ouvinte, uma autoridade que um súdito (...)’ e de ter ‘mantido reuniões em sua casa,...um fato intolerável diante de Deus e impróprio para seu sexo’, foi condenada em 1637, ao banimento” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 29-30). Como exemplo de organização coletiva, mas também ainda incipiente, de mulheres antes do século XVIII, vale mencionar as “Preciosas”: grupo de mulheres da alta burguesia francesa, ricas e independentes, que, no já no início do século XVII, passaram a se reunir em salões, para discutir a situação feminina na sociedade. Defendiam, já naquela época, o direito amor e ao prazer (TELLES, Norma. Outras palavras – Ao ousar fazer literatura, mulheres contestaram seu lugar social e construíram linguagem própria. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 22-24, fev./2015, p. 23).

¹⁵¹ Expressão empregada pelo historiador Eric Hobsbawm, para abranger o período entre 1789 e 1848, em que, destacadamente, ocorreram a Revolução Francesa e a Revolução industrial inglesa (HOBSBAWM, Eric. A Era das Revoluções. Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977).

¹⁵² Na Inglaterra, o iluminismo se manifesta um pouco antes, já no século XVII. Todavia, de modo geral, associa-se o movimento em questão ao século XVIII, quando surgiu na França e se espalhou por outros países da Europa, atingindo seu ápice (HONDERICH, Ted (ed.). The Oxford Companion to Philosophy. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 254).

¹⁵³ Cf. FREEDMAN, Estelle B. No Turning Back – The history of feminism and the future of women. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 35. Apesar disso, é importante registrar que, no final da Idade Média, em alguns locais da Europa e da América houve um verdadeiro genocídio contra as mulheres, sob a motivação religiosa de “caça às bruxas”, que chegou a se manter até o início do Renascimento, inclusive com o respaldo de discursos científicos que reforçavam a perseguição ao “sexo impuro”. Confira-se: “A chamada ‘caça às bruxas’, verdadeiro genocídio perpetrado contra o sexo feminino na Europa e nas Américas – tão pouco estudado e denunciado -, e que se iniciou na Idade Média, exacerbando-se pelo século XVI, início do Renascimento, é parte da herança de silêncio que recobre a história da mulher. As milhares de mulheres assassinadas e torturadas (para cada dez bruxas, contava-se um bruxo) pouco despertaram a curiosidade dos historiadores. Cabe perguntar: se este genocídio tivesse sido perpetrado essencialmente sobre o sexo masculino, não seria ele objeto de análises mais profundas?”

contemplava leis e costumes que permitam às mulheres acessar quase todas as profissões, o direito de propriedade e o de sucessão, e a participação política – ainda que reduzida e condicionada a fatores como renda e classe social, como também ocorria com os homens¹⁵⁴. Esses direitos concedidos às mulheres durante a Idade Média, e que já não eram iguais aos dos homens, foram, contudo, sendo paulatinamente diminuídos durante processo de centralização política.

Com base nessas considerações, conclui-se que o feminismo teórico, tal como o iluminismo, se origina no século XVIII, porque aflora em resposta a uma nova forma de organização política e social que surge apenas na Idade Moderna - mais elaborada, abrangente e desigual do que as anteriores¹⁵⁵.

1.1.2. A divisão em ondas

Examinado o surgimento do feminismo, pode-se, finalmente, dar sequência à exposição histórica do fenômeno. Nesse sentido, vale registrar que o feminismo costuma ter sua história apresentada em ondas. Com isso, enfatiza-se a alternância de períodos de relativa calma e dispersão, com outros de crescimento e explosão transformadora¹⁵⁶. Assim como o início da

A Inquisição não perseguiu tão-somente a bruxaria. Também os hebreus, considerados hereges, foram duramente atingidos pelos tribunais eclesiásticos. Esta perseguição, ao contrário da que se abateu sobre a mulher-bruxa, foi, no entanto, registrada pela história. Existe, nessa perseguição às 'feiticeiras', um elemento claro de luta pela manutenção de uma posição de poder por parte do homem: a mulher, tida como bruxa, supostamente possuiria conhecimentos que lhe confeririam espaços de atuação que escapavam ao domínio masculino. [...] O discurso médico vai de par com o discurso religioso no que se refere à perseguição. A medicina, neste momento, passa a instaurar-se como uma instituição masculina que advoga o monopólio do saber de cura. E o advoga sobretudo pela perseguição à prática feminina de trato com ervas, curandeira e parteira, secularmente encarregada da saúde da população, o principal concorrente a ser eliminado para o estabelecimento da hegemonia da medicina" (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 20-5).

¹⁵⁴ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 16 e 26.

¹⁵⁵ Vale notar que, em geral – e não apenas nessa transição para a Idade Moderna –, o aumento da complexidade das sociedades humanas leva ao aumento da desigualdade. Nesse sentido, veja-se: “*The short answer is that as human societies became more complex, they became less egalitarian. Among the early hunter-gatherers, men and women had distinct but complementary tasks and shared important economic and religious duties. Though women never ruled over men, as the term matriarchy implies, they once enjoyed more equal footing. When these egalitarian societies shifted to settled agriculture (around 3100 to 600 BCE), they developed complicated class and gender relations. More-specialized farming, the barter of surplus goods, and an emerging class hierarchy contributed to patriarchal families in which only male children inherited property and wives became subjects in their husbands' homes*” (FREEDMAN, Estelle B. No Turning Back – The history of feminism and the future of women. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 34-5).

¹⁵⁶ Mesmo quando prefere não se apegar à referida classificação do feminismo em ondas, ressalta-se cuidar de “*um movimento vivo, cujas lutas e estratégias estão em permanente processo de re-criação*” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 74).

teoria feminista foi uma resposta à estruturação política e social da Idade Moderna; cada uma das ondas seria, também, uma reação ao acúmulo de novas ou reformuladas desigualdades entre mulheres e homens, que estouraria promovendo mudanças significativas no *status quo*.

Fala-se, majoritariamente, em três ondas, sendo possível que haja uma quarta onda em formação, a qual, todavia, ainda não se teria ainda como bem delimitar e caracterizar¹⁵⁷. Em suma, entende-se que a primeira onda se desenvolveu no final do século XIX e culminou com a conquista do sufrágio no início do século XX; seu foco era a obtenção de igualdade formal. A segunda onda, por sua vez, formou-se na década de 1960 e enfatizou ao caráter sociocultural da desigualdade entre mulheres e homens. Abordou questões como violência doméstica e direitos reprodutivos, mas acabou se dissipando em meados dos 1980, com a intensificação das divergências entre as diferentes correntes feministas e uma retomada do conservadorismo na maioria dos países desenvolvidos. Nos anos 1990, instaurou-se a terceira onda, que procurou desvencilhar-se tanto dos estereótipos mais tradicionais e ainda prevalentes da mulher que é mãe, esposa e dona-de-casa, como daqueles que teriam sido criados pela segunda do feminismo, da mulher feminista ideal, sem vaidade, agressiva, oponente dos homens *etc*. A terceira onda buscou, assim, instaurar um feminismo mais leve, tolerante e inclusivo. Segue, abaixo, um detalhamento um pouco maior de cada uma dessas ondas.

1.1.3. A primeira onda

Tendo surgido, como visto, no século XVIII, o feminismo formou sua primeira onda apenas na metade final do século XIX, vindo a obter sua também primeira grande conquista política somente no início do século XX. Esse longo intervalo de tempo é fruto das dificuldades encontradas para a difusão e o fortalecimento do pensamento feminista ao longo do século XIX, que, por sua vez, podem ser atribuídas, principalmente, à consolidação do modelo iluminista de Estado liberal e ao desenvolvimento do capitalismo industrial.

Com efeito, a consagração do iluminismo dificultou a luta das mulheres por igualdade de direitos. Isso porque, embora pregasse a igualdade formal entre todos, o iluminismo encarava as mulheres como seres menos racionais – não equiparáveis aos homens, legitimando, assim, do ponto de vista teórico, uma forte hierarquia de gênero e, do ponto de vista prático, a criação

¹⁵⁷ Cf. HARRISON, Cynthia. 'Heightened Scrutiny': A Judicial Route to Constitutional Equality for US Women. In: DROBOWOLSKY, Alexandra; HART, Vivien. (Org.). *Women making Constitutions: New Politics and Comparative Perspectives*. Nova York: Palgrave Macmillan Publishers, 2003. p. 155-172.

de instituições políticas e a perpetuação, ainda que refigurada, de arranjos sociais discriminatórios. Em outras palavras, os direitos individuais e o governo representativo, instituídos pelo modelo iluminista de Estado liberal, revelaram-se garantias dos homens apenas. Para as mulheres, que não titularizavam os primeiros nem podiam participar do segundo, eles exerceram papel inverso: ao invés de serem uma proteção, configuraram novas e mais complexas barreiras rumo à igualdade¹⁵⁸.

O segundo entreve principal para o florescimento do feminismo no início do século XIX foi, como assinalado, o capitalismo industrial. Sem adentrar, nas discussões sobre haver ou não uma oposição irreconciliável entre tal modelo econômico e a igualdade de gênero, pode-se afirmar que, tal como construído historicamente, o capitalismo industrial tornou-se dependente ou, pelo menos, aliado de uma estrutura política e social discriminatória em relação às mulheres¹⁵⁹. Em outras palavras, para se desenvolver, o referido modelo econômico precisou ou, pelo menos, incentivou a instituição de práticas políticas e sociais que aprofundaram a desigualdade de gênero, criando, inclusive, novas formas de subordinação das mulheres.

Apenas como exemplo, a lógica de produção industrial levou as famílias dos campos para as cidades, tornando-as dependentes do salário como fonte de subsistência; salário este que era pago em troca do tempo de serviço prestado em atividades produtivas prestadas na indústria. Acentuou-se, com isso, a subvalorização do trabalho doméstico, exercido majoritariamente por mulheres, consolidando-se, em consequência, um modelo de família em que o homem atua como provedor e a mulher é dele dependente financeiramente¹⁶⁰. A fixação desses papéis econômicos distintos legitimou, ainda, um pagamento a menor das mulheres no exercício de atividades assalariadas. Por não ser função delas garantir o sustento das famílias, justificava-se, socialmente, atribuir-lhes salário menor pelo trabalho exercido nas fábricas¹⁶¹.

Vê-se, assim, que liberalismo político¹⁶² e capitalismo agravaram a desigualdade entre mulheres e homens. Com isso, em um primeiro momento, eles funcionaram como reforço aos

¹⁵⁸ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. .2

¹⁵⁹ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 123-125.

¹⁶⁰ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 127.

¹⁶¹ Cf. FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, p. 128. Confira-se, em complementação: ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 38.

¹⁶² Sobre a extensão do feminismo liberal além do período associado à primeira onda do feminismo, veja-se: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. Feminismo, Direitos Humanos e Constituição, p. 149-170. In:

obstáculos já existentes para a mobilização política e social das mulheres e atrasaram, por assim dizer, o desenvolvimento prático da teoria feminista inaugurada no século XVIII¹⁶³. Com o passar do tempo, porém, o aprofundamento da opressão de gênero por eles gerado transformou-se em gatilho para a insurgência feminina. A desigualdade foi se tornando tão intensa e discrepante dos ideais liberais que haviam sido construídos pelo próprio feminismo que passou a ser vista, por muitas mulheres, como simplesmente intolerável.

Foi, portanto, esse inconformismo novo e mais intenso até do que existente no século XVIII que fez eclodirem, finalmente, em meados do século XIX, as primeiras e expressivas manifestações sociais de mulheres estruturadas a partir da teoria política feminista¹⁶⁴. O objetivo mais comum e central dessas manifestações era o direito ao sufrágio, isto é, o direito das mulheres de votarem e serem votadas.

Considerada o marco inicial da primeira onda do feminismo, a Convenção dos Direitos das Mulheres, realizada em 1848, na região de Seneca Falls, Nova York, teve, de fato, a participação política como propósito maior. O evento foi organizado por Elizabeth Cady Stanton e Lucretia Mott, abolicionistas norte-americanas que tinham tido sua participação como delegadas, e não meras ouvintes, na Convenção Mundial Anti-Escravidão, de 1840, negada. A partir dessa negativa, elas decidem organizar um evento exclusivamente para discutir os direitos das mulheres. A convenção por elas promovida durou dois dias e atraiu mais de 300 pessoas. 68 mulheres e 32 homens participantes assinaram, ao final, a “Declaração de Sentimentos”, também conhecida como Declaração de Seneca Falls - uma versão feminista da Declaração de Independência norte-americana, que atestava, entre outras “verdades evidentes”, a igualdade de mulheres e homens, em especial quanto ao direito e dever de participarem da vida política¹⁶⁵.

SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 149.

¹⁶³ Isso não significa que não tenha havido, no início do século XIX, algumas tentativas de mobilização feminista, ou mesmo mulheres que, por suas histórias de vida, possam ser consideradas feministas. Destaca-se, aqui, apenas o fato de que o surgimento do feminismo teórico não se fez acompanhar de um incremento imediato e proporcional dos movimentos de mulheres em prol de direitos iguais, que já existiam, inclusive, conforme assinalado neste trabalho, desde antes do século XVIII. Um exemplo de manifestação feminista na primeira metade do século XIX é o de Ann Radcliffe. Considerada a inventora da literatura gótica, Ann se tornou a autora mais popular e bem paga da Inglaterra, escrevendo obras com personagens mulheres em situações que fugiam aos padrões da época (TELLES, Norma. Outras palavras – Ao ousar fazer literatura, mulheres contestaram seu lugar social e construíram linguagem própria. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 22-24, fev./2015, p. 22).

¹⁶⁴ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 39-42.

¹⁶⁵ Cf. STANTON, Elizabeth Cady. *Declaration of Sentiments and Resolutions*. In: FREEDMAN, Estelle B. (ed.). The Essential Feminist Reader. Nova York: Modern Library, 2013, p. 57-62.

Os anseios pelo sufrágio manifestados em Nova York não foram bem recebidos. Tal como viria a ocorrer na Europa, a reação inicial às demandas feministas da primeira onda nos Estados Unidos beirou a galhofa. Diante da falta de apoio popular, acentuada pelo fato de grande parte das sufragistas do país serem negras, o movimento passou a batalhar pelo direito ao voto perante o Judiciário¹⁶⁶. Imaginava-se que, nem se fosse preciso levar a questão até a Suprema Corte, obter-se-ia o reconhecimento judicial do aludido direito¹⁶⁷. Em 1875, no entanto, a referida Corte decidiu em sentido contrário ao esperado pelas feministas¹⁶⁸, assentando, em *Minor v. Happersett*, que “a Constituição dos Estados Unidos não confere o direito ao sufrágio para todos”¹⁶⁹.

A derrota na Suprema Corte levou o movimento sufragista nos Estados Unidos a encarar, então, uma nova frente: o Congresso Nacional. A meta passou a ser a aprovação de uma emenda à Constituição que assegurasse, finalmente, às mulheres, o direito de votarem e serem votadas. Em paralelo, por influência do movimento sufragista inglês, a ser comentado abaixo, parte das feministas norte-americanas passou a praticar, também, atos de protesto mais agressivos, bloqueando ruas e o acesso de eleitores a locais de votação, por exemplo.

Enfim, em 1920, foi aprovada a Emenda Constitucional XIX, assegurando às norte-americanas o direito ao voto. Como nem todos os Estados-membros ratificaram a emenda nem revogaram suas normas internas que restringiam a participação feminina no sufrágio, a controvérsia acerca do alcance do aludido direito permaneceu até 1922, quando a Suprema Corte, em *Leser v. Garnett*¹⁷⁰, curvando-se à manifestação do poder constituinte derivado,

¹⁶⁶ Cf. HARRISON, Chyntia. *'Heightened Scrutiny': A Judicial Route to Constitutional Equality for US Women*. In: DROBOWOLSKY, A.; HART, V. (Org.). *Women making Constitutions: New Politics and Comparative Perspectives*. Nova York: Palgrave Macmillan Publishers, 2003. p. 157.

¹⁶⁷ A Constituição norte-americana, em sua redação original, não tratava, diretamente, da qualificação das pessoas como cidadãs e do direito de votar, apenas do direito de ser votado para determinados cargos. Em 1868, a Emenda XIV, estabeleceu que todos os nascidos ou naturalizados no país são cidadãos norte-americanos e estabeleceu a garantia de igualdade formal entre eles. Em 1870, adveio a Emenda XV, assegurando que o direito de voto dos cidadãos não poderá ser cerceado, pelos Estados Unidos nem por qualquer Estado-membro, por motivo de raça, cor ou prévio estado de escravidão. Principalmente após essa última Emenda, que incluiu expressamente na Constituição o voto como um direito dos cidadãos, o movimento feminista norte-americano passou a acreditar que o Judiciário iria a reconhecer a participação das mulheres no sufrágio como uma garantia constitucional, rechaçando, assim, a interpretação dominante no meio político da época e leis estaduais que expressamente negavam o voto feminino. Do ponto de vista linguístico, vale notar que a interpretação defendida pelas sufragistas fazia ainda mais sentido do que pode parecer quando traduzida para o Português. Isso porque a palavra “cidadãos” em Inglês (“citizens”) é neutra, e não masculina.

¹⁶⁸ Em suma, na decisão, a Suprema Corte afirmou que as mulheres são cidadãs americanas, incluídas, portanto, no âmbito de proteção do termo “citizens”. Porém, não haveria na Constituição, um impedimento a que os Estados-membros limitassem o direito de voto de seus cidadãos com base no sexo. A igualdade formal estabelecida pela Emenda XIV não se prestaria a tanto.

¹⁶⁹ Tradução livre de: “the Constitution of the United States does not confer the right of suffrage upon anyone”.

¹⁷⁰ ESTADOS UNIDOS, Suprema Corte. *Leser v. Garnett*, 258 U.S. 130 (1922).

decidiu que nenhum Estado-membro poderia, após a Emenda XIX, negar às mulheres o direito de voto.

O recurso ao Judiciário e a uma emenda constitucional são peculiaridades do movimento sufragista norte-americano, que, ainda assim, dialogou com movimentos semelhantes da Europa, construindo, em torno do direito ao voto, a primeira experiência de internacionalização do feminismo¹⁷¹. Com efeito, embora as realidades nacionais guardassem algumas particularidades, as sufragistas de todo o mundo enfrentavam problemas comuns.

Como visto, a segunda metade do século XIX foi, também na Europa, palco de tentativas infundadas – e ridicularizadas – de obtenção do direito ao sufrágio. As mulheres sequer conseguiam se fazer levar a sério. Na Inglaterra, parte do movimento feminista passou, então, a adotar uma postura mais agressiva em suas manifestações. As adeptas dessa postura passaram a ser denominadas “*suffragettes*”¹⁷².

As primeiras ações desse feminismo mais agressivo foram organizadas em 1903, pela *Women's Social and Political Union*, em Manchester. As “*suffragettes*” interrompiam os comícios eleitorais, perguntando aos candidatos se instituiriam o sufrágio feminino caso eleitos, e faziam greves de fome como forma de protesto. Chegavam a, por vezes, praticar atos de dano à propriedade privada e ao patrimônio público. O governo inglês, em reação, determinou a prisão de integrantes da *Women's Social and Political Union* e a alimentação a força das que seguiam greve de fome, com introdução de tubos de borracha pela narina até o estômago, se preciso¹⁷³.

Mesmo que se possa controverter sobre o sucesso ou não da estratégia das “*suffragettes*” – se seus protestos violentos mais ajudaram do que atrapalharam a obtenção do direito ao voto na Inglaterra – é inegável que a agressividade com que agiam e a truculência com que foram reprimidas pelo governo inglês conferiram à causa por elas defendida maior visibilidade, inclusive fora da Inglaterra.

¹⁷¹ Vale citar, nesse sentido, a fundação, em 1904, na Alemanha, da Aliança Internacional das Mulheres para o Sufrágio, que, após a conquista do direito de voto na maioria dos países desenvolvidos, veio a ser chamar apenas Aliança Internacional das Mulheres.

¹⁷² Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 46.

¹⁷³ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 46.

Seja como for, o voto só veio a ser assegurado às inglesas e à maioria das europeias na década de 1920¹⁷⁴, após a Primeira Guerra Mundial. O conflito, aliás, costuma ser associado positivamente à obtenção do voto¹⁷⁵: como os Estados beligerantes tiveram de se valer, durante a guerra, ainda mais da força de trabalho feminina, foram levados a conferir maior autonomia às mulheres. Afinal, precisavam que elas assumissem maiores responsabilidades e ocupassem papéis tradicionalmente masculinos. Durante o confronto, o sufrágio esteve suspenso na maior parte da Europa, mas, com o seu fim, em 1918, os movimentos feministas de demanda pelo voto começaram a se reorganizar e a oposição dos Estados a eles tornou-se mais difícil.

Feitas essas considerações gerais sobre o movimento sufragista nos Estados Unidos e na Europa, vale ressaltar que tal movimento foi a principal, mas não a única, ação política feminista no período englobado pela primeira onda. Um outro foco de atuação do feminismo na época, menos comentado, mas não menos importante, foi a luta por melhores das condições de trabalho¹⁷⁶. No âmbito dele, desenvolveu-se, inclusive, uma nova teoria feminista, também pouco comentada e que veio a se opor ao feminismo liberal até então dominante, qual seja: a teoria feminista socialista.

Antes de brevemente analisar as manifestações de mulheres por melhores condições de trabalho e, em seguida, a teoria feminista socialista, convém esclarecer que não há correspondência necessária entre esses dois fenômenos. Nem toda mobilização de mulheres por melhores condições de trabalho na virada do século XIX para o século XX teve anteparo teórico do feminismo socialista; muitas, ao contrário, baseavam-se em premissas liberais para demandarem igualdade de salário e outros direitos em relação aos homens.

Pois bem, as mulheres do século XIX tinham, em geral, de cumprir a até hoje persistente dupla-jornada de trabalho, dividindo-se entre afazeres domésticos – que passaram a ser, nessa época, ainda mais desvalorizados – e trabalhos fora de casa. Exerciam, praticamente, todas as

¹⁷⁴ Cumpre registrar que, embora ainda na condição formal de colônia inglesa, a Nova Zelândia foi o primeiro país do mundo a, na Idade Contemporânea, conferir às mulheres o direito ao sufrágio. A conquista é atribuída ao movimento feminista local e data de 1893. No restante do mundo, porém, o direito das mulheres ao sufrágio ainda demoraria a ser alcançado, conforme assinalado.

¹⁷⁵ Naturalmente, essa correlação positiva entre a guerra e o posterior reconhecimento do direito de voto das mulheres na Europa não mitiga os impactos nefastos produzidos pelo conflito para a população atingida, inclusive para as mulheres.

¹⁷⁶ Houve, ainda, outros focos de ação feminista na época (além do sufrágio e das condições de trabalho), como a modificação de regras sobre casamento e guarda de filhos. Ademais, a primeira onda foi palco de manifestações feministas na literatura e nas artes de maneira geral, sendo exemplo marcante disso a escritora inglesa Virginia Woolf (HAMMER, Rhonda; KELLNER, Douglas. *Third Wave Feminism, Sexuality, and the Adventures of the Post*. In: MOUSLI, Béatrice; ROUSTANG-STOULLER, Eve-Alice (ed.) *Women, Feminism and Fertility in the 21st Century: American and French Perspectives*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2009, p. 219-234).

profissões dos trabalhadores homens, sujeitando-se às mesmas condições indignas típicas desse período da Revolução Industrial, com a circunstância agravante de receberem salários ainda menores. Isso explica – ou melhor, torna óbvio – seu interesse por debater e, mesmo, se engajar política e socialmente na luta por direitos da classe trabalhadora.

Não obstante esse interesse das mulheres, o movimento sindical se mostrou, como a sociedade em geral, machista e excludente, sendo raros os casos de trabalhadoras que conseguiram nele se fazer ouvir¹⁷⁷. As mulheres operárias tiveram, então, como regra, que se articular de maneira independente do sindicalismo “oficial” (entre aspas porque não era ainda formalmente reconhecido e disciplinado pelo Estado)¹⁷⁸.

Em 08.03.1857, em uma dessas manifestações independentes, mulheres de uma indústria têxtil de Nova York decidiram iniciar um ato de paralisação do trabalho e marcha pela reivindicação de salários mais altos, equiparados aos dos homens, e redução da jornada de trabalho de 16 horas diárias. Foram, porém, violentamente reprimidas pela polícia: cerca de 130 operárias foram acudadas para dentro do prédio onde trabalhavam e lá trancadas e queimadas vivas.

Também em março, mas de 1911, outra greve de operárias mulheres da indústria têxtil de Nova York terminou de forma trágica. Um incêndio, causado pelas más instalações da fábrica em que se concentravam, matou aproximadamente 150 trabalhadoras. O evento foi descrito por parte da imprensa norte-americana como criminoso, haja vista a negligência dos proprietários da fábrica quanto à manutenção de condições mínima de segurança do trabalho.

Há certa disputa historiográfica acerca de qual desses dois eventos está na origem da celebração do Dia Internacional da Mulher em 08 de março. Embora o primeiro seja mais citado, sua ocorrência é bastante controvertida. De todo modo, o simples fato de o Dia Internacional da Mulher remeter a uma greve de mulheres – seja esta greve qual for – já denota

¹⁷⁷ Exemplo dessa excepcional inserção feminina no movimento sindical foi Jeanne Derooin, que exerceu papel de liderança no movimento sindical francês, tendo, inclusive, elaborado um projeto para criação de uma “União das Associações de Trabalhadores” – ideia precursora das futuras centrais sindicais. Deve-se notar, no entanto, que, durante algum tempo Jeanne teve de manter sua participação no movimento sindical, em sigilo, a fim de evitar uma esperada perda de apoio à causa por parte da classe trabalhadora masculina se soubessem que estavam sendo liderados por uma mulher. Vale mencionar, ainda, que Jeanne conciliou sua atuação em prol de melhores condições de trabalho com preocupações específicas em relação à situação das mulheres. Conclamou-as a assumirem a responsabilidade pela própria libertação, adotando uma postura combativa diante das injustiças políticas e sociais. Na obra “Curso de Direito Social para as Mulheres” (1848), afirmou: “*A mulher, ainda uma escrava, permanece em silêncio. (...) Subjugada pelo domínio masculino, ela nem sequer aspira à própria libertação; o homem é que deve libertá-la*” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 39).

¹⁷⁸ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 38.

a importância da relação entre feminismo e demandas por melhores condições de trabalho, a qual acaba sendo, porém, conforme pontuado, muitas vezes ignorada em abordagens da primeira onda, que tratam apenas da conquista do direito ao voto.

A referida relevância dos movimentos sociais de mulheres trabalhadoras reside, entre outros, no já destacado fato de terem dado corpo e voz a uma nova formulação teórica do feminismo. A teoria feminista socialista, que teve como marco inaugural os trabalhos da francesa Flora Tristan, ainda na primeira metade do século XIX¹⁷⁹, de fato, veio a se desenvolver melhor apenas no final do referido século, quando se acirraram as disputas entre a classe operária, inclusive a feminina, e seus empregadores.

De toda sorte, o feminismo socialista não alcançou a mesma força do feminismo liberal, dentre outros motivos, porque o socialismo reduz a importância política de quaisquer outras formas de desigualdade que não a de classe¹⁸⁰. Torna-se, desse modo, secundário, senão irrelevante, para os adeptos do socialismo discutir, especificamente, as desigualdades entre mulheres e homens. Esta manifestação de injustiça social é, para eles, como todas as demais, uma mera decorrência da oposição entre capital e trabalho.

Vê-se, assim, que o feminismo socialista é um feminismo de escopo bastante reduzido. Ele procura chamar a atenção para as desigualdades entre mulheres e homens e propõe algumas medidas para coadjuvar o enfrentamento do problema, porém considera que a ação protagonista desse combate é a luta de classes, com a derrocada necessária do capitalismo. Em “*The social basis of the women question*” (1909), a russa Alexandra Kollontai, manifesta essa visão feminista, “argumentando que não há uma ‘questão da mulher’ em geral e que o apoio das mulheres trabalhadoras ao socialismo seria o único caminho para a igualdade real”. Apesar disso, defende, como medidas acessórias, organizações separadas para mulheres dentro do movimento de trabalhadores, a fim de permitir a instauração de debates que, do contrário, teriam sempre pouco ou nenhum espaço na agenda socialista, tais como os atinentes à liberdade sexual e à reforma do casamento^{181 182}.

¹⁷⁹ Cf. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 11.

¹⁸⁰ Cf. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 11.

¹⁸¹ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 126.

¹⁸² Outros exemplos de debates suscitados pelo feminismo socialista dizem respeito ao impacto da opressão capitalista sobre a autonomia, supostamente, exercida pelas mulheres que se prostituem ou que aceitam a chamada “maternidade de aluguel” (PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. *Feminismo, Direitos Humanos e Constituição*,

Finalizando os comentários a propósito do feminismo socialista, cumpre registrar que a obra “*A origem da família, da propriedade privada e do Estado*” (1884), de Engels, exerceu papel central nas discussões sobre igualdade entre mulheres e homens durante a primeira onda do feminismo, tendo influenciado significativamente, ainda, Simone de Beauvoir que, como se verá, é a precursora da segunda onda e, para muitos, a principal teórica de gênero da história¹⁸³. O livro de Engels colaborou, em muito, para desnaturalizar as diferenciações entre mulheres e homens correntes na sociedade da época. A questão, que acaba tornando sua contribuição para o feminismo ambígua, é que, ao mesmo tempo em que demonstrou que tais distinções não decorrem da biologia ou da natureza, as atribuiu, exclusivamente, ao modelo econômico capitalista¹⁸⁴.

1.1.4. A segunda onda

Após a obtenção do direito ao sufrágio, feminismo sofreu um refluxo na maior parte do mundo. As discussões sobre o tema perderam força, bem como os movimentos organizados de mulheres. Nos países em que o nazi-fascismo ascendeu, o retrocesso foi ainda maior¹⁸⁵. De todo modo, durante a Segunda Guerra Mundial – de forma semelhante ao ocorrido na Primeira – a necessidade de aproveitamento de força de trabalho feminina garantiu às mulheres a manutenção de algum grau de autonomia. Era interessante, senão necessário, aos Estados reconhecer suas cidadãs mulheres como seres economicamente capazes e estimular, minimamente, sua independência¹⁸⁶.

p. 147-170. In: SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 151)

¹⁸³ Esta é a qualificação dada, por exemplo, por Raewyn Connel e Rebeca Pearse, em: Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 132.

¹⁸⁴ Cf. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 11.

¹⁸⁵ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 49.

¹⁸⁶ Reitera-se, aqui, o dito quanto à Primeira Guerra Mundial. A correlação positiva entre o conflito armado e o reconhecimento estatal de algum grau de autonomia às mulheres não minimiza as consequências negativas do primeiro – em relação a todos, inclusive às próprias mulheres. A título de exemplo, cabe mencionar que, durante a Segunda Guerra Mundial, cerca de 200 mil mulheres, em sua maioria sul-coreanas, foram feitas de escravas sexuais pelo Japão. Eram conhecidas como “mulheres de conforto” (“comfort women”). Em dezembro de 2015, os dois países celebraram um acordo em que o Japão reconhece os abusos praticados, desculpa-se e compromete-se a indenizar as sobreviventes (cf. matéria do jornal New York Times, disponível em http://www.nytimes.com/2015/12/29/world/asia/comfort-women-south-korea-japan.html?_r=0, último acesso em 10.02.2016).

Com o fim do conflito, retomou-se, no entanto, um movimento de padronização sociocultural iniciado nos anos de 1930, que intensificou a divisão de papéis a serem desempenhados pelas mulheres e, hierarquicamente superiores, aqueles a serem ocupados pelos homens. Nos anos 1950, a pressão pelo enquadramento nos modelos sociais de mulher e de homem ganhou força inédita na Idade Contemporânea, contando com o apoio da indústria cultural, potencializada pelo uso de meios de comunicação de massa^{187 188}. O pós-Segunda Guerra Mundial foi, em verdade, um período que encerrou rígidos padrões de comportamento não apenas quanto ao gênero, tendo se caracterizado por uma aversão à diversidade de forma ampla, sobretudo nos Estados Unidos.

Esse contexto de intensificação da atribuição de diferenças socioculturais a mulheres e homens funcionou para o feminismo, em meados do século XX, tal como a consagração política do liberalismo iluminista e o desenvolvimento do capitalismo industrial no século XIX. Em um primeiro momento, prejudicou a expressão do feminismo. Empurrou as mulheres para dentro de suas casas, silenciando-as na esfera pública e desqualificando todas aquelas que, por opção ou necessidade, escapavam do modelo de dona-de-casa/mãe/esposa. Em um segundo momento, porém, os rígidos padrões socioculturais em voga levaram a um acúmulo de insatisfações que deu origem a uma nova onda do feminismo nos anos 1960 – acompanhada, cumpre registrar, de diversos outros movimentos sociais “transgressores” da cultura e das relações político-sociais de modo geral (*e.g.*, movimento *hippie*, movimento *black power* e outros movimentos negros, movimento estudantil de maio de 1968 na França)¹⁸⁹.

O inconformismo social não foi, todavia, o único responsável por reavivar o feminismo e dar forma à segunda onda do movimento. As teorias de gênero, surgidas entre os anos de 1940 e 1950, a partir de estudos de diferentes matrizes elaborados desde o século XIX, colaboraram fundamentalmente para isso. Embora não seja, propriamente, um livro técnico, mesclando

¹⁸⁷ A expressão “indústria cultural” foi cunhada, com o sentido ora empregado, por Theodor Adorno e Max Horkheimer (ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. Dialética do Esclarecimento. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985).

¹⁸⁸ Aludindo ao fenômeno, Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy destacam: “*As mensagens veiculadas pelos meios de comunicação enfatizam a imagem da ‘rainha do lar’, exacerbando-se a mistificação do papel da dona de casa, esposa e mãe. Novamente, o trabalho externo da mulher é desvalorizado, tido como suplementar ao do homem*” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 50).

¹⁸⁹ Outro fator que, certamente, colaborou para a mobilização, sobretudo de jovens, nos Estados Unidos e na Europa nas décadas de 1960 e 1970 foi o exemplo vindo do então denominado Terceiro Mundo, mais especificamente das lutas por independência nele ocorridas, protagonizadas, muitas vezes, pela juventude local (CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 134).

psicanálise, literatura, filosofia e outros conhecimentos, “*O Segundo Sexo*”, de Simone de Beauvoir, é, sem sombra de dúvidas, a obra mais importante sobre gênero já escrita e a que mais influenciou a segunda onda do feminismo. O livro, publicado em 1949, não produziu um impacto imediato significativo sobre o movimento feminista, ainda disperso à época, mas assumiu, anos depois, função central de delimitação e embasamento da reflexão feminista¹⁹⁰

O ponto inaugural da segunda onda do feminismo foi, de todo modo, o lançamento de um livro. “*A Mística Feminina*”, da jornalista norte-americana Betty Friedan, tornou-se um *best-seller* logo após a sua publicação, em 1961¹⁹². A obra sustenta a existência de um mal sem nome, generalizado entre as mulheres, mas que todas tentariam disfarçar e evitariam comentar. Esse mal, que a autora constatou após uma série de entrevistas com donas-de-casa dos Estados Unidos, refletiria, em última análise, uma insatisfação das mulheres diante dos padrões comportamentais que as infantilizavam, objetificavam ou, em termos mais genéricos, diminuía.

Inúmeras mulheres – ainda que quase sempre brancas e de classe média¹⁹³ – se identificaram com o livro de Friedan e passaram a refletir sobre os seus próprios modos de vida e sua atuação política. O engajamento dessas mulheres “comuns” contribuiu para tornar, pela primeira vez na história, o feminismo um movimento de massa¹⁹⁴, permitindo-lhe atingir visibilidade e sucesso sem precedentes. Como se verá adiante, a segunda onda do feminismo,

¹⁹⁰ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 52.

¹⁹¹ A obra de Beauvoir influenciou, inclusive, vertentes do feminismo que não partilhavam do existencialismo filosófico nela manifestado. Com efeito, para concluir pela desnaturalização das diferenças entre mulheres e homens, Beauvoir valeu-se da premissa existencialista de que a opressão masculina é ontológica, isto é, advém de um padrão sociocultural que vê o homem como o ser (o eu, o verdadeiramente humano) e a mulher como o outro (o exterior, o reificado). Mesmo, porém, quem não concordava com tal premissa se viu impactado pela conclusão chegada pela pensadora francesa, passando, então, a investigar suas outras possíveis explicações.

¹⁹² Friedan assume papel ainda mais relevante para a feminismo norte-americano, ao fundar, três organizações sociais voltadas à defesa dos direitos das mulheres: (i) em 1966, a *National Organization of Women - NOW*; (ii) em 1969, *Association to Repeal Abortion Laws - ARAL*, que deu origem à atualmente denominada *NARAL (National Abortion and Reproductive Rights Action League) Pro-choice America*; e (iii) em 1971, a *Nacional National Women's Political Caucus (NWPC)*.

¹⁹³ Mulheres negras e pobres estavam habituadas a assumir responsabilidades, inclusive pelo sustento de suas famílias. Muitas eram “mães solteiras” e chegavam a chefiar o lar. Por isso, para elas, o sentimento de infantilização nunca esteve presente; não era a partir dele que sentiam a opressão masculina (COLLINS, Catherine Fischer. *The Imprisonment of African American Women: Causes, Conditions and Future Implications*, Carolina do Norte: McFarland & Company, p. 35)

¹⁹⁴ A autodenominação “feminista” continuava, porém, não sendo muito comum. Muitos grupos da época intitulavam-se apenas de “movimentos para libertação das mulheres” (PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015, p. 31).

mesmo tendo se dissipado enquanto movimento social a partir dos anos 1980, responde pelas principais conquistas obtidas pelas mulheres nos últimos 50 anos. Em outras palavras, mesmo direitos contemporâneos à terceira onda do feminismo são, com frequência, tributários dos estudos e das transformações estruturais produzidas pela segunda ¹⁹⁵.

A ampla adesão e o sucesso da segunda onda feminista podem ser explicados pela abrangência e pelo parcial ineditismo dos questionamentos que ela suscitou. Ela falou sobre muitas coisas e sobre coisas novas - no sentido de nunca antes problematizadas ¹⁹⁶. Com isso, despertou interesse e conseguiu dar ao feminismo uma autonomia que a primeira onda apenas esboçara. Em outros termos, ao captar o caráter não biológico nem aleatório das principais diferenciações atribuídas a mulheres e homens, a segunda onda abriu um leque gigantesco de discussões, dando vazão a anseios sociais que, muitas vezes, sequer sabiam ser antes expressados.

O novo alcance dado ao feminismo é, sem sombra de dúvida, o principal mérito da segunda onda. Em que pesem algumas tentativas de deslegitimação, fato é que, desde os anos 1970, as instituições políticas e sociais têm gradativamente reconhecido que a igualdade entre mulheres e homens precisa ser enfrentada à luz do caráter construído – ou seja, não natural – da maior parte das distinções existentes entre pessoas de sexos diferentes. A incorporação do conceito de *gênero*, moldado pela segunda onda, induziu, assim, a penetração do feminismo, como teoria precipuamente dedicada ao tema, em inúmeros debates políticos e sociais em que antes não circulava. Embora seja possível, em qualquer desses debates, discordar das soluções indicadas pelo feminismo – até porque são muitas, variando conforme a corrente feminista adotada –, não é mais aceitável ignorá-las por completo.

Feitas essas considerações gerais sobre a segunda onda, não há muito mais o que possa ser dito para descrevê-la genericamente. A amplitude e a diversidade que a caracterizam demandariam a exposição individualizada das diferentes correntes manifestadas seu âmbito, entre os anos 1960 e 1980, o que, todavia, o espaço e o escopo desta dissertação não contemplam. Opta-se, assim, por um caminho intermediário: a fim de aprofundar um pouco mais a exposição sobre a referida onda, apresentam-se (i) três bandeiras comuns a muitos (mas não todos) movimentos feministas da época; (ii) duas estratégias de ação também comumente

¹⁹⁵ Cf. CRAWFORD, Bridget. *Toward a Third-Wave Feminist Legal Theory: Young Women, Pornography and the Praxis of Pleasure*. *Michigan Journal of Gender and Law*, Michigan, v. 14, n. 1, p. 99-168, 2007.

¹⁹⁶ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 128-9.

empregadas; e, (iii) em seguida, três teorias desenvolvidas no período (feminismo radical, feminismo de dominação e feminismo pós-estruturalista), escolhidas por motivos a serem expostos quando de seu respectivo exame.

As três bandeiras comuns a diversos movimentos feministas da segunda onda são: (i) a própria ideia de gênero, a evidenciar que as diferenças entre mulheres e homens têm origem sociocultural, e não biológica; (ii) a denúncia da arbitrariedade ou, ao menos, da ausência de neutralidade da divisão entre esfera pública e esfera privada, com destaque ao seu uso para fins de instituição, agravamento e perpetuação de hierarquias de gênero¹⁹⁷; e, (iii) por último, a liberação sexual das mulheres, influenciada pela criação da pílula anticoncepcional e que ensejou diversos debates sobre direitos reprodutivos, em especial, sobre o direito à interrupção da gestação¹⁹⁸.

Passa-se, assim, à exposição das duas estratégias de ação que foram, também de modo geral, mas não universal, empregadas na segunda onda do feminismo. A primeira consistiu na busca por uma maior internacionalização do movimento, inserindo-o ao discurso global de proteção aos direitos humanos. Embora este seja um processo que vá se intensificar a partir dos anos 1990 (em período atrelado à terceira onda, portanto), iniciou-se ainda na década de 1970¹⁹⁹.

O intuito principal, como visto, era incorporar demandas feministas aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos – em ascensão à época²⁰⁰ –, criando-se um *locus* adicional para reivindicação de medidas em prol da igualdade entre mulheres e homens, que pudesse influenciar positivamente a própria tutela estatal. A título de exemplo dessa busca pela internacionalização iniciada na segunda onda, vale citar a mobilização havida para a

¹⁹⁷ Cf. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 13.

¹⁹⁸ Com efeito, foi durante a segunda onda do feminismo que Canadá (1973), Estados Unidos (1973), Áustria (1975), França (1975), Inglaterra (1967), Escócia (1967), Holanda (1981), Austrália (1970), entre outros países, descriminalizaram ou regulamentaram o exercício legal de aborto em determinadas condições.

¹⁹⁹ Cumpre esclarecer que algum grau de internacionalização do feminismo já existia desde a primeira onda do movimento, como pontuado na nota de rodapé 169 e exemplificado, ademais, pela Liga Internacional de Mulheres pela Paz e Liberdade, criada durante a Primeira Guerra Mundial (1915), e pela aprovação, em 1921, da Convenção para suprimir o tráfico de mulheres e crianças. Pouco tempo após o término da Segunda Guerra Mundial, também houve a edição de importantes documentos protetivos dos direitos das mulheres. No âmbito da ONU, por exemplo, destacam-se a Convenção sobre os direitos políticos das mulheres, de 1952 e a Convenção sobre a nacionalidade da mulher casada, de 1957. Já na esfera da OEA, vale mencionar a Convenção interamericana sobre a concessão dos direitos políticos à mulher, de 1948, e a Convenção sobre a concessão de direitos civis à mulher, de 1952. O que se ressalta, nesse ponto da dissertação, é um movimento de internacionalização distinto, porque mais abrangente e intenso.

²⁰⁰ Cf. PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. Feminismo, Direitos Humanos e Constituição. In: SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 147-170.

aprovação, pela ONU, do Ano Internacional da Mulher, em 1975, da Década das Mulheres, no período seguinte (de 1976 a 1985)²⁰¹, e da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979).

Por sua vez, a segunda estratégia de ação comum a vários movimentos feministas da segunda onda foi a organização por meio dos chamados “grupos de consciência” ou “grupos de reflexão”. Esses eram grupos de mulheres “comuns”, que se reuniam para discutir assuntos ligados à temática feminista. As reuniões aconteciam, com frequência, nas casas das próprias integrantes e eram uma oportunidade de exposição e questionamento francos acerca de assuntos tratados, ainda, como tabus na sociedade – *e.g.*, violência doméstica²⁰².

Os grupos começavam, em geral, com poucas integrantes, mas, em muitos deles, havia uma política de incentivo a que cada participante levasse, na sessão seguinte, uma convidada, aumentando, assim, o âmbito da ação rapidamente. Em alguns deles, as participantes passaram a referirem-se, umas às outras, como ‘irmãs’. Visavam, com isso, destacar o laço comum que as unia – e a todas as demais mulheres. Para reforçar a “irmandade” feminina, os grupos não costumavam aceitar homens; acreditava-se que a presença deles inibiria a espontaneidade das manifestações²⁰³.

Outro aspecto interessante dos “grupos de consciência” consistiu em sua contribuição prática para o questionamento da fronteira entre o público e o privado, empenhado, como visto, como bandeira de diversas correntes do feminismo da época. Com efeito, a partir das reuniões feitas dentro das casas das participantes, os “grupos de reflexão” ajudaram a desmistificar a definição da esfera doméstica como um espaço não político, permitindo que as mulheres vivenciassem uma experiência concreta e positiva de subversão da supostamente rígida separação entre público e privado²⁰⁴. O slogan “o pessoal é político”, surgido na segunda

²⁰¹ Cf. Resolução 31/136.

²⁰² Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 67.

²⁰³ Por meio desses grupos, “a mulher constituiu um espaço próprio para expressar-se sem a interferência masculina, para compreender-se através de sua própria voz e da voz de suas companheiras, para descobrir sua identidade e conhecer-se” (PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015, p. 31).

²⁰⁴ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 67.

onda²⁰⁵, era, de certo modo, comprovado a cada realização de um “grupo de consciência” em ambiente doméstico.

Entre as variadas correntes do feminismo desenvolvidas nas décadas de 1960 a 1980, inclusive novas versões do feminismo liberal e do feminismo socialista iniciados no ainda no século XIX, selecionaram-se, conforme assinalado, apenas três para exposição individualizada. A primeira delas, conhecida como feminismo radical, tinha como característica preponderante a crença de que o sistema político e social vigente nas sociedades contemporâneas baseia-se em um *ethos* de inclusão-exclusão, que impõe a existência de *outsiders* e, por consequência, estimula a opressão social²⁰⁶. Assim, para as feministas radicais o sistema político e social dita uma oposição entre homens (incluídos) e mulheres (excluídas) irreconciliável enquanto não for esse próprio sistema desfeito. Mais ainda, algumas feministas radicais consideravam que a opressão às mulheres era o modelo de todas as demais formas de opressão construídas na sociedade, de maneira que o seu enfrentamento seria ainda mais difícil do que o das demais, mas também mais urgente²⁰⁷.

Uma das manifestações mais conhecidas dessa corrente do feminismo foi a “queima de sutiãs”, ocorrida em Atlantic City, em 07.09.1968²⁰⁸. Além dos sutiãs, as mulheres foram conclamadas a se livrarem de tudo o que remetesse à exigência de beleza e de juventude, criada para dar suporte à subordinação feminina: maquiagem, espartilhos, saltos altos...

O ponto mais relevante, no entanto, a se destacar a propósito do feminismo radical talvez não diga respeito ao que ele defendia²⁰⁹ nem a como ele se manifestou; o mais importante

²⁰⁵ A expressão teria sido cunhada, pela primeira vez, pela feminista radical Shulamith Firestone (ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. *Discriminación y Violencia contra la Mujer – Una cuestión de género*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011, p. 253).

²⁰⁶ Cf. HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 294.

²⁰⁷ Cf. HONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 294.

²⁰⁸ No referido protesto, convocado no dia da realização do concurso Miss América, as feministas foram proibidas de queimar os sutiãs, como haviam planejado, e acabaram enterrando-nos em um cemitério, juntamente com revistas de beleza e saias, que remeteriam ao ideal de beleza imposto às mulheres. (PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015, p. 31).

²⁰⁹ É possível, inclusive, considerar que o feminismo radical abarcou diferentes escolas de pensamento. De um lado, haveria as feministas radicais libertárias, que enxergavam na maternidade e nos valores a ela atrelados uma das principais fontes de propagação do sistema estatal opressor das mulheres. De outro lado, se situariam as feministas radicais culturais, que entendiam que a inveja ou a postura preocupada e defensiva dos homens em relação à capacidade reprodutiva das mulheres é que estaria na raiz do sistema estatal opressor. Os homens o teriam instituído para garantir uma hegemonia que naturalmente, não possuiriam (sobre o primeiro grupo, confira-se: PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. *Feminismo, Direitos Humanos e Constituição*, p. 147-170. In:

parece ser o esclarecimento de que ele não deve ser compreendido como sinônimo do feminismo da segunda onda²¹⁰. Ao contrário, ele foi apenas uma das correntes que surgiram nesse período e que sequer logrou a maior adesão popular.

A equivocada equiparação entre o feminismo radical e a segunda onda foi, em grande medida, promovida pelo movimento conservador norte-americano de meados dos anos 1980, com o objetivo de enfraquecer o feminismo como um todo. Em suma, estereotiparam-se as feministas como mulheres avessas à beleza e aos homens; e criou-se uma imagem igualmente reducionista e equivocada do feminismo em si como uma luta, não por igualdade, mas por inversão da relação de opressão entre os gêneros, a fim de que as mulheres passassem a dominar os homens – o que sequer se pode afirmar fosse o propósito do feminismo radical. A estratégia dos conservadores funcionou, tanto que, conforme será visto adiante, mesmo as novas gerações de feministas, surgidas nos anos 1990 e 2000, costumam fazer questão de desvencilharem-se e criticarem o feminismo dos anos 1970.

O segundo feminismo escolhido para exposição individualizada é o chamado “feminismo da dominância”. Desenvolveu-se nos Estados Unidos, no início dos anos 1980, a partir dos trabalhos da advogada Catharine MacKinnon e da escritora Andrea Dworkin, tendo como principais causas o combate ao assédio sexual e à pornografia – esta última considerada fonte de violações sistemáticas aos direitos das mulheres. O feminismo da dominância se opôs em muitos aspectos, à liberação sexual pregada pela maioria dos movimentos da segunda onda. Esta oposição deu ensejo, inclusive, a uma das disputas internas mais intensas do feminismo norte-americano e que, de certo modo, mais contribuiu para minar sua força política nos anos 1980.

Além disso, vale notar que o feminismo da dominância nunca foi um feminismo de massa, até porque surgiu em um momento em que as mobilizações sociais da segunda onda já tinham começado a se dissipar. Suas estratégias de ação eram, basicamente, legislativa e judicial; vale dizer, (i) o exercício de pressão pela aprovação de leis consideradas fundamentais

SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 150).

²¹⁰ O feminismo radical não pode tampouco ser equiparado ao feminismo lésbico, embora tenha havido considerável interseção entre os dois nos anos 1970. Com efeito, enquanto o feminismo radical expressa determinada visão política da desigualdade social entre mulheres e homens, a expressão “feminismo lésbico” traduz uma causa ou preocupação central de certos movimentos feministas, consistente, como o nome indica, em conferir visibilidade às mulheres que não se enquadram no padrão da heterossexualidade. Em rigor, portanto, o feminismo lésbico não apresenta alinhamento político pré-determinado, podendo ser, por exemplo, liberal, socialista ou radical. Sob a ótica inversa, o feminismo radical pode ser composto por feministas que incorporem a crítica a heteronormatividade como algo central ao movimento ou não.

para a efetiva proteção dos direitos das mulheres, notadamente leis antipornografia, e (ii) o ajuizamento de ações judiciais como a mesma finalidade²¹¹. Essas estratégias de ação é que o tornam, aliás, um objeto de análise interessante no contexto brasileiro, em que, como se verá, ainda são pouco exploradas as falhas e as potencialidades do sistema jurídico para alcance de demandas feministas.

Por fim, o “feminismo pós-estruturalista²¹²”, também conhecido como “feminismo francês”²¹³, correspondeu a um conjunto de teorias iniciadas na França nos anos 1970, tendo como ponto comum a ideia de que as identidades de mulher e de homem, como todas as demais percepções e conceitos da sociedade, seriam construções linguísticas, variantes conforme o ponto de vista do sujeito de fala e o discurso dominante²¹⁴. A partir disso, as teorias pós-estruturalistas propugnaram a insuficiência de se combater apenas o caráter sociocultural das diferenciações entre mulheres e homens; defenderam ser necessário, também, problematizar a própria existência dessas duas categorias linguísticas, com significados partilhados tão profundamente distintos.

Tendo como expoente Hélène Cixous, o feminismo pós-estruturalista caracterizou-se como um feminismo eminentemente teórico, sem atingir, à época, relevante impacto político e social²¹⁵. A partir dos anos 1990, no entanto, em período já atrelado usualmente à terceira onda, tal vertente do pensamento feminista começou a ser empregada para amparar demandas mais concretas de questionamento do *status quo*. A teoria *queer*, abordada na introdução deste trabalho, ilustra essa mudança de enfoque, podendo ser qualificada como uma importação para os Estados Unidos, com pretensão política mais clara, das ideias desenvolvidas durante a

²¹¹ Cf. CRAWFORD, Bridget. *Toward a Third-Wave Feminist Legal Theory: Young Women, Pornography and the Praxis of Pleasure*. *Michigan Journal of Gender and Law*, Michigan, v. 14, n. 1, p. 99-168, 2007.

²¹² O estruturalismo foi a manifestação mais expressiva na filosofia francesa da chamada “virada linguística”, que teve como base a obra de Ludwig Wittgenstein e influenciou toda a Europa ainda na primeira metade do século XX. O pós-estruturalismo, longe de se opor, consistiu em uma continuação extremada ou ainda mais crítica (em relação ao conhecimento convencional, fundado em premissas iluministas de razão e de verdade) desse movimento. Desenvolveu-se nos anos 1970, passando a ser, com o final da Guerra Fria, associado a um fenômeno mais amplo, de pós-modernidade. (ONDERICH, Ted (ed.). *The Oxford Companion to Philosophy*. Nova York: Oxford University Press, 2005, p. 745-6; e WITTSGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999).

²¹³ As francesas criticam a denominação “feminismo francês”, por entenderem que ela esvazia a diversidade do movimento feminista desenvolvido no país durante a segunda onda – o qual contou com inúmeras outras manifestações, além da pós-estruturalista. Cf. WALSH, Lisa. *Introduction – The Swell of Third Wave*. In: OLIVER, Kelly; WALSH, Lisa. *Contemporary French Feminism*. Nova York: Oxford University Press, 2004, p. 1-12.

²¹⁴ Cf. WALSH, Lisa. *Introduction – The Swell of Third Wave*. In: OLIVER, Kelly; WALSH, Lisa. *Contemporary French Feminism*. Nova York: Oxford University Press, 2004, p. 1-12.

²¹⁵ CAVALLARO, Dani. *French Feminist Theory – An Introduction*. Nova York: Continuum, 2003, p. 22-33.

segunda onda pelo feminismo pós-estruturalista francês. A associação entre a teoria pós-estruturalista e alguns dos debates contemporâneos mais importantes sobre feminismo é o que justifica, inclusive, sua menção em separado nesta dissertação.

Feitos esses comentários visando a detalhar, na medida do possível, a segunda onda do feminismo, resta analisar, brevemente, o seu já comentado enfraquecimento, ocorrido a partir da década de 1980. No que tange às ações políticas e sociais, verificou-se uma redução da quantidade e também da qualidade, no sentido da influência exercida sobre as instituições e a sociedade de maneira geral. Já no que diz respeito à teoria feminista, a redução quantitativa de estudos não foi tão numerosa e, além disso, demorou um pouco mais a se fazer sentir. Houve, de todo modo, uma perda de valorização acadêmica dos trabalhos sobre feminismo e gênero.

As causas para essa retração do feminismo são de três ordens e complementam-se. Primeiramente, a amplitude e o ineditismo das questões suscitadas pela segunda onda, que fizeram o feminismo alcançar, nos anos 1970, apoio popular e institucional sem precedentes, geraram, em médio prazo, a eclosão de disputas internas que acabaram dispersando o movimento. Os confrontos entre feministas de diferentes correntes tornaram-se mais frequentes e intensos do que o enfrentamento a adeptos do conservadorismo, religioso ou científico (“neobiologismo”), em crescimento desde o início da década de 1980.

Em segundo lugar, como uma manifestação mais específica do problema acima apontado, é importante notar que o feminismo que atingiu sucesso e, porque não dizer, fama nos anos 1970 foi um feminismo limitado. Valendo-se da expressão no plural, poderia se afirmar que, entre os muitos feminismos que surgiram na segunda onda, apenas alguns deles obtiveram adesão popular, dos meios de comunicação e das instituições políticas. Estes feminismos eram representativos, em geral, de demandas de mulheres brancas, de classe média e heterossexuais. Mulheres negras, pobres, homo ou bissexuais, assim como mulheres trans, imigrantes ou pertencentes a qualquer outra categoria discriminada, sentiram-se deixadas de lado também pelo feminismo. Sua participação na segunda onda foi, de fato, frustrante: não conseguiam se fazer ouvir em determinados ambientes – sobretudo na academia –; tinham suas pretensões muitas vezes desqualificadas por não dizerem respeito, propriamente, à “identidade feminina”; e, mesmo quando se organizavam de forma independente às correntes feministas tradicionais, não conseguiam apoio sequer próximos aos obtidos por estas.

Essa experiência negativa de tantas mulheres com a segunda onda do feminismo contribuiu para que, mesmo diante de um cenário de retorno do conservadorismo, não se conseguisse organizar uma contrarreação feminista forte. Até hoje, em verdade, muitas

mulheres negras, pobres e não heterossexuais preferem valer-se do movimento negro, de classes e LGBT, respectivamente, como *locus* para reivindicação de seus direitos, inclusive seus direitos de igualdade perante os homens. Recusam não apenas o rótulo “feminista”, mas a própria participação no movimento feminista.

Por fim, em terceiro lugar, houve, de fato, uma guinada conservadora nos Estados Unidos e na Europa nos anos 1980, por razões políticas e econômicas que não se têm, todavia, como analisar neste trabalho. O que importa aqui perceber é que não foi apenas o feminismo que se dispersou e perdeu apoio de grupos significativos de mulheres. Ele passou a ser, verdadeiramente, atacado, por discursos contrários a muito do que havia se construído nos anos 1960 e 1970²¹⁶.

1.1.5. A terceira onda

Há considerável controvérsia acerca da caracterização da terceira onda do feminismo. De modo geral, reconhece-se que, nos anos 1990, teve início um processo de retomada do movimento feminista, em reação ao conservadorismo que ganhara força na década anterior. Com efeito, em 1992, surgem nos Estados Unidos as primeiras mulheres que se autoproclamam formadoras de um novo e necessário feminismo, que reavivaria debates sobre os direitos das mulheres, sem incorrer, todavia, nos exagerados e erros das ondas anteriores.

Essas mulheres, até por terem sido as primeiras a empregarem o termo “terceira onda”, de certo modo, delimitaram-no ao projeto feminista que defendiam. Isso, naturalmente, não impediu outras formas de pensar e praticar o feminismo de se desenvolverem nos anos 1990 e seguintes, mas acabou levando muitas dessas outras visões ou correntes feministas a rejeitarem, expressamente, a qualificação como pertencentes à terceira onda²¹⁷.

Passou a haver, portanto, uma convivência entre feministas intituladas formadoras da terceira onda e outras que, mesmo atuando na mesma época, não se identificavam como participantes do novo feminismo proposto por aquelas²¹⁸. Examinando-se historicamente o

²¹⁶ Exemplo que bem simboliza o referido combate conservador ao feminismo foi a criação e difusão do termo “feminazi”, que faz uma absurda associação entre feminismo e nazismo. Não se sabe exatamente quando o termo surgiu, mas acredita-se ter sido ainda nos anos 1980, sendo certo que ganhou popularidade no início da década seguinte, após sua utilização pelo político e radialista conservador norte-americano Rush Limbaugh.

²¹⁷ Cf. FERNANDES, Leela. *Unsettling “Third-Wave Feminism”: Feminist Waves, Intersectionality, and Identity Politics in Retrospect*. In: HEWITT, Nancy. *No Permanent Waves – Recasting Histories of U.S. Feminism*. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010, p. 98-120.

²¹⁸ A oposição de alguns movimentos feministas à autoproclamada terceira onda é tamanha que eles chegam a afirmar que ela deveria ser rechaçada pela história. Acentuam, nessa linha, que a nova geração de feministas sequer

fenômeno feminista nas últimas décadas, nenhuma dessas distintas formas de expressão pode ser deixada de lado. Nada obstante, visando a tornar mais clara a oposição existente entre muitos feminismos contemporâneos, opta-se, aqui, por denominar como propriamente integrante da terceira onda apenas o feminismo que corresponda, em termos mínimos, às premissas defendidas pelas “fundadoras” da expressão. Os demais feminismos serão qualificados, conforme indicado adiante, como “manifestações avançadas ou aprimoradas da segunda onda”; ou, ainda, como precursores de uma quarta onda do movimento, ainda em construção²¹⁹.

Assim sendo, pode-se afirmar que a autoproclamada²²⁰ terceira onda feminista surgiu na primeira metade dos 1990, em virtude não tanto de uma mudança substancial na conjuntura política, econômica ou social dos Estados Unidos e da Europa; mas da falta de identificação de uma nova geração de mulheres com o feminismo que lhes precedeu²²¹. Nesse sentido, cuidou-se de um movimento formado por mulheres jovens demais para terem participado da segunda onda e que não se sentiam atraídas ou eram demasiadamente críticas ao feminismo dos anos 1970, propondo-se a instaurar um novo feminismo, mais leve, tolerante e inclusivo, e menos ligado à academia e às instituições políticas²²².

seria merecedora de tal qualificação, haja vista, entre outros, sua reduzidíssima ambição em termos de promoção da igualdade de gênero (HAMMER, Rhonda; KELLNER, Douglas. *Third Wave Feminism, Sexuality, and the Adventures of the Post*. In: MOUSLI, Béatrice; ROUSTANG-STOULLER, Eve-Alice (ed.) *Women, Feminism and Feminity in the 21st Century: American and French Perspectives*. Nova York: Pallgrave Macmillan, 2009, p. 219-234).

²¹⁹ Em endosso a essa sistematização, destaca-se que a divisão do feminismo em ondas nunca teve a conotação de substituição de uma onda pela outra HEWITT, Nancy. Introduction. I.: _____. *No Permanent Waves – Recasting Histories of U.S. Feminism*. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010, p. 5). Até mesmo a segunda onda, com toda a sua força, não chegou a ser uma superação completa da primeira, sendo possível entender, por exemplo, que o feminismo liberal e o feminismo socialista surgidos no século XIX foram apenas retomados e aprofundados nas décadas de 1960 e 1970. Assim, não parece haver obstáculo a que se compreenda os anos 1990 e seguintes como originários da terceira onda, sem prejuízo, porém, do convívio com formas aprimoradas de feminismos iniciados na segunda onda e, até mesmo, da construção de teorias que, possivelmente, darão respaldo a uma quarta onda.

²²⁰ Como se verá, a primeira menção à terceira onda do feminismo foi feita em texto da escritora Rebeca Walker, que conclamava mulheres de sua geração a formarem um novo feminismo (WALKER, Rebecca. *Becoming the third wave*. In: FREEDMAN, Estelle B. ed.). *The Essential Feminist Reader*. Nova York: Modern Library, 2013 p. 397-401).

²²¹ Cf. CRAWFORD, Bridget. *Toward a Third-Wave Feminist Legal Theory: Young Women, Pornography and the Praxis of Pleasure*. *Michigan Journal of Gender and Law*, Michigan, v. 14, n. 1, p. 99-168, 2007.

²²² Considerado o primeiro livro da terceira onda do feminismo, “*Fire with Fire: The New Female Power and How It Will Change the 21st Century*” (1993), de Naomi Wolf, critica, por exemplo, o “feminismo vitimista”, que teria sido recorrente na segunda onda e culparia os homens pelos problemas das mulheres. Em vez disso, ela defende o “poder feminista”, a ideia de que as próprias mulheres podem se empoderar (WOLF, Naomi. *Fire with Fire: The New Female Power and How It Will Change the 21st Century*. Nova York: Random House, 1993). Em 1995, Rebecca Walker edita uma obra mais extensa, em que comenta temas como sexualidade feminina, casamento, internet, música cultura hip-hop e identidade racial. Afirma que a nova onda, representa “um feminismo que não está mais na defensiva, sem um divertimento ou preocupações estéticas – é um feminismo que reconhece os prazeres eróticos e narcistas que as mulheres têm ao embelezarem-se, prazeres estes que não devem

Vale notar que a terceira onda, ao rejeitar qualquer associação com os feminismos que lhe precederam, reputando-os exagerados ou simplesmente equivocados, acabou incorporando ao seu próprio projeto feminista parte do conservadorismo típico dos anos 1980. Chega a ser irônico: a nova onda, que se pretendeu mais acolhedora do que as anteriores, contemplando as diferentes formas de se sentir e de ser mulher, não se abriu para um diálogo maior e uma possível construção conjunta do “novo” feminismo com as feministas da década de 1970. É como se essa nova onda fosse até mais tolerante em relação a mulheres que reforçam os estereótipos tradicionais de mãe, esposa e dona-de-casa do que com aquelas que teriam criado os estereótipos de feminista radical, sem vaidade e avessa aos homens.

O propósito característico das intituladas feministas da terceira onda, de fundarem um feminismo dissociado dos anteriores, revela-se ainda mais criticável ao se perceber que o novo movimento por elas visado pressupõe um mundo que só passou a existir graças às feministas da primeira e da segunda ondas. Em outras palavras, a busca por um feminismo mais leve, que sequer se interesse, de modo geral, em estruturar teorias ou políticas públicas acerca das desigualdades entre mulheres e homens, só se torna viável em um contexto social e político de proteção mínima da igualdade de gênero. E este contexto não existia há cinquenta anos; há cem, não havia garantia nem mesmo do direito ao sufrágio²²³.

Com essas colocações introdutórias, passa-se, propriamente, à história da terceira onda. O movimento teve início com uma matéria publicada em 1992 na revista *Ms. Magazine*, pela escritora, de 22 anos de idade, Rebecca Walker. A matéria era, em síntese, uma manifestação de repúdio ao comportamento de Senadores norte-americanos em relação à professora da Faculdade de Direito da Universidade de Oklahoma, Anita Hill; e, ao final, exortava as jovens mulheres a engajarem-se em um novo feminismo.

No ano anterior (1991), durante as audiências realizadas no Senado norte-americano no processo de nomeação do juiz Clarence Thomas para a Suprema Corte, a professora Anita Hill, que era ex-colega de Thomas, alegou que ele a havia assediado sexualmente. O Comitê Judicial do Senado realizou, então, novas sessões para apurar os fatos, reproduzindo, no entanto, uma série de estereótipos de gênero, que praticamente inverteram as posições de Anita e Thomas:

rejeitados” (WALKER, Rebecca (ed.). *To Be Real: Telling the Truth and Changing the Face of Feminism*. Nova York: Anchor Books, 1995).

²²³ As críticas acima podem ser mitigadas pelo fato de as feministas da terceira onda, em geral, terem sido criadas em um mundo, não apenas melhor para as mulheres, mas que também lhes dizia que o feminismo era algo ruim. Essas feministas refletem, assim, as vicissitudes do seu próprio tempo e possuem, na verdade, o mérito pessoal de, em meio a uma vasta maioria que sequer conseguia ver valor no feminismo, terem procurado resgatá-lo. Portanto, ainda que se possa criticar o *como* escolhido para esse regaste, ele, por si só, é louvável.

ela passou a ser tratada como uma possível caluniadora, tendo de provar sua inocência; enquanto ele era visto como acusado de um ato de menor gravidade, naturalizado nas relações entre mulheres e homens.

Na matéria de repúdio à postura dos Senadores, publicada em 1992, Rebecca Walker encorajou as jovens da sua geração a, entre outras medidas, somente votarem em homens que trabalhassem pelos direitos das mulheres, e somente fazerem sexo e se relacionarem com aqueles que respeitassem a liberdade das mulheres de controlarem seus próprios corpos e vidas. Concluiu o artigo com a proclamação: "*Eu não sou uma feminista pós-feminismo. Eu sou a Terceira Onda*"²²⁴.

Desde então, muitas outras mulheres se identificaram como integrantes da terceira onda do feminismo. Embora não haja, ainda, o devido distanciamento histórico para uma análise precisa do fenômeno, parece viável afirmar que suas manifestações enfatizam os seguintes temas: (i) a insatisfação com as feministas anteriores, sobretudo pela incapacidade de articularem um movimento inclusivo, que desse conta das muitas realidades vividas pelas mulheres²²⁵; (ii) a natureza múltipla da identidade pessoal – formada por gênero, orientação sexual, raça, classe social, nacionalidade, entre outros; (iii) a alegria em abraçar a aparência e qualidades tradicionalmente femininas, que haviam sido refutadas sobretudo pelo feminismo radical; (iv) a centralidade do prazer e da autoconsciência sexual; (v) os obstáculos ao empoderamento econômico; e (vi) o impacto social e cultural dos meios de comunicação e da tecnologia de maneira mais ampla²²⁶.

Por sua vez, os principais métodos de ação utilizados pela terceira onda são: (i) o compartilhamento de histórias pessoais, porém de modo distinto ao dos “grupos de consciência” da segunda onda; (ii) o desenvolvimento de coalizões com outros movimentos sociais, visando a concretizar a perspectiva interseccional do feminismo; e (iii) o emprego estratégico dos meios de comunicação e da tecnologia da informação de maneira geral²²⁷.

²²⁴ Cf. WALKER, Rebecca. Becoming the third wave. In: FREEDMAN, Estelle B. ed. *The Essential Feminist Reader*. Nova York: Modern Library, 2013 p. 397-401.

²²⁵ A busca por um feminismo que não estimule o embate e a competição entre as mulheres é, por vezes, referida como “soridade”. *Soris* advém do latim e significa irmãs, assim como *frater* significa irmãos. Sororidade seria, portanto, para as mulheres, o mesmo que a fraternidade é para os homens. A expressão seria preferível, ainda, ao termo “irmandade”, pois este estaria associado à segunda onda do feminismo, da qual, como visto, a terceira procura se desvencilhar.

²²⁶ Cf. CRAWFORD, Bridget. *Toward a Third-Wave Feminist Legal Theory: Young Women, Pornography and the Praxis of Pleasure*. *Michigan Journal of Gender and Law*, Michigan, v. 14, n. 1, p. 99-168, 2007.

²²⁷ Cf. CRAWFORD, Bridget. *Toward a Third-Wave Feminist Legal Theory: Young Women, Pornography and the Praxis of Pleasure*. *Michigan Journal of Gender and Law*, Michigan, v. 14, n. 1, p. 99-168, 2007.

Deve-se reconhecer que a estratégia adotada pela terceira onda, de apresentar-se - cabe reiterar - como um feminismo mais leve, tolerante e inclusivo, além de menos acadêmico e formalmente politizado, parece estar, de fato, contribuindo para diminuir a rejeição social ao movimento, iniciada nos anos 1980²²⁸. E isso, certamente, merece aplausos. Afinal, sem adesão da sociedade e, sobretudo, das próprias mulheres, não apenas novas demandas feministas têm sua formulação dificultada, como aquelas já conquistadas ficam mais expostas a reações conservadoras.

Por outro lado, não se pode encarar o sucesso da terceira onda em reavivar o feminismo na sociedade como um escudo que a imunize de críticas. Há frequentes e preocupantes queixas, por exemplo, de perpetuação de um feminismo não interseccional²²⁹. Diz-se, nesse sentido, que a referida onda se valeria, retoricamente apenas, de um discurso de pluralismo de identidades femininas, mantendo, todavia, a centralidade e o controle da pauta feminista em questões e em mulheres representativas do padrão dominante da sociedade – brancas, de classe média, heterossexuais, cisgênero *etc*²³⁰.

Além disso, o reduzido interesse da terceira onda em atuar nas frentes acadêmica e político-institucional expõe o feminismo a riscos que não devem ser menosprezados. É possível especular, inclusive, que os efeitos negativos do afastamento da terceira onda dos referidos âmbitos acadêmico e político-institucional ainda não se fizeram sentir plenamente apenas porque têm sido supridos, em alguma medida, por outras manifestações feministas.

²²⁸ Cf. WALKER, Rebecca (ed). *To Be Real: Telling the Truth and Changing the Face of Feminism*. Nova York: Anchor Books, 1995, p. 16.

²²⁹ Cf. MANE, Rebecca L. Clark. *Transmuting Grammars of Whitening in Third-Wave Feminism: Interrogating Postrace Histories, Postmodern Abstraction and the Proliferation of Difference in Third-Wave Texts*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, Chicago, v. 38, n.1, p. 71-98, 2012.

²³⁰ Exemplo da mencionada centralidade em questões atinentes às mulheres do núcleo dominante da sociedade seria a preocupação da terceira onda em estabelecer um bom relacionamento com a vaidade feminina. Afinal, mulheres brancas, de classe média, heterossexuais *etc* seriam as que mais gastariam tempo e dinheiro com a própria aparência e, por isso, as que mais se incomodariam com a sensação de futilidade daí advinda. Para elas, portanto, é que seria tão importante o feminismo construir um meio-termo conciliatório entre pretensões emancipatórias das mulheres e comportamentos vaidosos. Mulheres negras, pobres ou homossexuais *etc* teriam outras e maiores preocupações, as quais o feminismo da terceira onda, todavia, não teria acolhido com a mesma importância. Em complementação, há quem aponte que os padrões de beleza endossados pelo supostamente novo e mais inclusivo feminismo, já não fossem, em si, criticáveis, são alcançáveis somente por uma parcela das mulheres – exatamente a das mulheres que integram o núcleo dominante da sociedade. Em resposta a essas críticas, porém, integrantes do próprio feminismo negro defendem que a colocação da vaidade como algo a ser tolerado e até valorizado pelo feminismo tem o potencial de forçar a abertura da denominada “indústria da beleza” a padrões ou modelos de mulher tradicionalmente excluídos. Assim, o feminismo da terceira onda poderia, ao menos em tese, colaborar para que mulheres negras tivessem a mesma possibilidade de mulheres brancas de se sentirem belas e, com isso, mais poderosas. Ao final, seguir comportamentos vaidosos ou não seria uma escolha individual e caberia ao feminismo, antes de criticá-la, assegurar-lhe o acesso por parte de todas as mulheres.

Cumpra recordar, nesse sentido, que os anos 1990 e seguintes não deram ensejo apenas à autoproclamada terceira onda; ao contrário, foram palco, também, de outros feminismos, os quais vêm assegurando um espaço mínimo para debate da igualdade entre mulheres e homens na academia e na política formal. Não se pode, entretanto, contar apenas com os esforços desses outros feminismos, especialmente porque eles não têm atingindo a mesma visibilidade social da terceira onda, aparentando, em alguns casos, ter entrado em declínio.

Explicita-se, primeiramente, a situação na frente acadêmica. No período abrangido pela terceira onda (anos 1990 e seguintes), a produção de pesquisas sobre feminismo manteve-se, ainda que em ritmo menor do que o verificado na década de 1970. Os estudos elaborados, no entanto, não advieram, em sua grande maioria, de feministas autoproclamadas integrantes da terceira onda. Conforme a sistematização aqui proposta, eles poderiam ser divididos em: (i) manifestações avançadas (ou aprimoradas) da segunda onda; (ii) teorizações ainda não plenamente assimiladas pelo feminismo, que talvez só venham a sê-lo em uma futura quarta onda do movimento; e, (iii) por fim, em número bastante inferior, trabalhos elaborados por feministas da terceira onda.

As ditas manifestações avançadas da segunda onda caracterizam-se pela adoção, como premissa central, da ideia de gênero. Reconhecem, assim, o caráter sociocultural das distinções entre mulheres e homens²³¹ e procuram, a partir daí, solucionar diversos problemas. Muitas vezes, propõem melhorias a teorias formuladas nas décadas de 1960 a 1980, mas não chegam, propriamente, a rejeitá-las, como é típico da terceira onda.

Um tema frequentemente discutido em manifestações avançadas da segunda onda é o multiculturalismo – aqui empregado como campo de análise do modo como as instituições políticas se estruturam e se legitimam diante da diversidade de culturas em uma mesma sociedade²³². Debate-se, sobretudo, a situação de mulheres pertencentes a culturas minoritárias em países ocidentais, diante da adoção, em tais culturas, de práticas tidas como opressoras – desde o uso de véu por muçulmanas até a mutilação genital em algumas culturas de origem

²³¹ A título ilustrativo, faz-se referência aos trabalhos da professora Raewyn Connell, bastante citada nesta dissertação, e da filósofa Nancy Fraser, cuja teoria de justiça será abordada de maneira mais detida no capítulo 3 *infra*. Fraser chega a mencionar expressamente em seus trabalhos a compreensão de que se insere na segunda onda, a qual, por sua vez, também considera ter se estendido para além da década de 1980 (FRASER, Nancy. *Scales of Justice – Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Nova York: Columbia University Press, 2010, p. 101-105).

²³² Cf. FERES JUNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. *Teoria Política Contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Esclavier, 2010, p. 91-2.

africana²³³. Com isso, enfrenta-se uma das principais críticas à segunda onda, no sentido de ter forjado uma identidade feminina que retrata apenas a mulher ocidental dominante (branca, de classe média, heterossexual *etc*); mas, ao mesmo tempo, não se abala, ao contrário, até se fortalece, a ideia central de que as distinções entre mulheres e homens têm origem sociocultural. O multiculturalismo exige, em outras palavras, que se aprimore, e não que se rejeite, a percepção do gênero, investigando diferenciações toleráveis e intoleráveis entre mulheres e homens.

Por sua vez, as denominadas “teorizações ainda não plenamente assimiladas pelo feminismo” correspondem, basicamente, a novas e mais radicais teorias vinculadas ao pós-estruturalismo, que enxergam o gênero como algo meramente contingente e discursivo. A teoria *queer*, comentada na introdução deste trabalho, exemplifica o grupo de estudos em exame.

Não se pode dizer que tal grupo seja uma continuação da segunda onda, porque, do ponto de vista teórico, ele rompe por completo com a ideia de gênero e, do ponto de vista prático, simplesmente não encontrou ressonância em movimentos sociais e políticos atrelados à referida onda – mesmo em suas manifestações “tardias”, nos anos 1990 e seguintes. Por outro lado, parece menos correto ainda enquadrar a teoria *queer* e outras similares como integrantes da autoproclamada terceira onda do feminismo. Nos moldes em que definida nesta dissertação, a terceira onda procura abrandar a segunda, sendo “conivente” com diversos estereótipos de gênero. As teorias ora analisadas caminham na direção oposta, de radicalização das premissas adotadas pela segunda onda, vendo as diferenças entre mulheres e homens como ainda mais artificiais do que a própria noção de gênero poderia traduzir. Daí se imaginar que as teorias em apreço darão substrato teórico a uma ainda não delimitada quarta onda do feminismo²³⁴.

Em uma zona cinzenta entre os dois grupos acima, se situam as chamadas teorias pós-identitárias, que tem dado forma a um dos mais relevantes campos de estudo do feminismo nos últimos vinte anos. Em síntese, as teorias pós-identitárias criticam o valor político da categoria “mulher”. Nesse sentido mais básico, elas sugerem que a postulação de direitos e a participação

²³³ A título de exemplo, veja-se: (i) OKIN, Susan Moller. O multiculturalismo é ruim para as mulheres? In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 359-376; e (ii) NUSSBAUM, Martha; COHEN, Joshua; HOWARD, Matthew, . Julgando outras culturas: o caso da mutilação genital, p. . In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 339-358.

²³⁴ Vale lembrar que as teorias de gênero, fundamentais para a segunda onda do feminismo, foram desenvolvidas cerca de 15 anos antes dela eclodir. O mesmo pode vir a ocorrer, portanto, com as ora comentadas teorias de desconstrução do gênero; ou seja, elas podem estar em fase de formação e maturação acadêmicas, vindo a se refletir na prática política e social do feminismo em um futuro próximo, até mesmo por influência de sua já iniciada incorporação pelo movimento LGBT.

política, em sentido amplo, das mulheres seria mais bem sucedida por ações que não enfatizassem sua “identidade feminina”²³⁵. Há, todavia, tanto teorias pós-identitárias que mantêm o conceito de gênero como base estruturante, limitando-se a criticar a estratégia do feminismo da segunda onda de priorizar as “políticas da diferença”, que enfatizariam a identidade feminina; como teorias pós-identitárias que seguem premissas desconstrutivistas. Seja como for, as teóricas pós-identitárias não costumam se identificar como integrantes da terceira onda²³⁶, o que corrobora a afirmação de que esta última tem contribuído perigosamente pouco para o feminismo teórico ou acadêmico.

Com efeito, os estudos de feministas da terceira onda começaram a surgir apenas nos anos 2000 e, ainda assim, em pequena quantidade. Um dos principais deles é a obra “*Manifesta: Young Women, Feminism and the Future*”, publicada em 2000, por Jennifer Baumgardner e Amy Richards. No livro, as autoras defenderam um conceito de feminismo como movimento de transformação social e política, que teria como objetivo último o acesso das mulheres às informações necessárias para poderem tomar decisões responsáveis sobre as suas próprias vidas²³⁷. Com tal definição, próxima do feminismo liberal, elas buscaram conformar teoricamente preocupações da terceira onda com a produção de um movimento mais aberto a diferentes visões de mundo e formas de viver a feminilidade, que não se apegasse às teorias de gênero típicas da onda anterior.

A iniciativa de Jennifer Baumgardner e Amy Richards, todavia, ainda não parece ter sido suficiente para aproximar as feministas da terceira onda da academia²³⁸. Justifica-se, portanto, o alerta feito acima, a propósito dos riscos de essa nova onda desgarnecer o feminismo acadêmico. Especialmente quando as feministas da geração dos anos 1970 não estiverem mais produzindo, como o feminismo enfrentará os ataques teóricos de alas

²³⁵ Cf. MCNAY, Lois. *Feminism and Post-Identity Politics: The Problem of Agency*. *Constellations*, Oxford, v. 4, n. 17, p. 512-525, 2010.

²³⁶ Cf. MCNAY, Lois. *Feminism and Post-Identity Politics: The Problem of Agency*. *Constellations*, Oxford, v. 4, n. 17, p. 512-525, 2010.

²³⁷ No original: “In the most basic sense, feminism is exactly what the dictionary says it is: the movement for social, political, and economic equality of men and women. [...] We prefer to add to that seemingly uncontroversial statement the following: feminism means that women have the right to enough information to make informed choices about their lives. [...] feminism has three components. It is a movement, meaning a group working to accomplish specific goals. Those goals are social and political change -implying that one must be engaged with the government and law, as well as social practices and beliefs. And implicit to these goals is access to sufficient information to enable women to make responsible choices” (BAUMGARDNER, Jennifer e RICHARDS, Amy (eds.), *Manifesta: Young Women, Feminism and the Future*, Nova York: Farrar, Straus, and Giroux, 2000, p. 56).

²³⁸ Vale notar que, individualmente pelo menos, Jennifer Baumgardner tem procurado contribuir cada vez mais para o feminismo acadêmico. Atualmente, ela ocupa o cargo de Diretora Executiva da Editora Feminista da Universidade da Cidade de Nova York (cf. <http://www.feministpress.org>, último acesso em 10.02.2016).

conservadoras, existentes inclusive nas Ciências Sociais? A conquista de apoio social pela terceira onda, por meio do uso de blogs e redes sociais, por exemplo, será suficiente para respaldar o feminismo academicamente? É adequado deixar essa frente sob responsabilidade apenas das versões extremadas do pós-estruturalismo feminista (teoria *queer etc*), mesmo sabendo que elas não parecem aptas a dialogar, ao menos em médio prazo, minimamente com a realidade social?

A situação se agrava ao considerarmos que a terceira onda do feminismo também não se interessa, de modo geral, pela atuação em instituições políticas formais, conforme aqui já assinalado. Essa postura da nova geração de feministas pode ser atribuída a um descrédito mais amplo e, em grande medida, justificável da sociedade, em especial da juventude, em relação às instituições democráticas²³⁹. De toda sorte, a presença de feministas ou, ao menos, de mulheres na política pode vir a fazer falta quando as que hoje ocupam um espaço já limitado no poder estatal não mais puderem se fazer presentes.

Explicitando esse segundo risco trazido pelo modo de atuação da terceira onda do feminismo, cabe ressaltar que, mesmo sendo subrepresentadas em todos os ambientes políticos²⁴⁰, as mulheres conseguiram, a partir dos anos 1970, incorporar agências feministas a governos de diversos países, e, a partir dos anos 1990, sobretudo, implementar medidas de garantia de percentuais mínimos de candidaturas ou vagas em cargos eletivos.

O modelo das agências estatais feministas, iniciado na Escandinávia²⁴¹, espalhou-se pela Europa e, posteriormente, para a América Latina. Denominado “feminismo de Estado”, ele representou uma vitória de correntes da segunda onda que defendiam a possibilidade de as mulheres reformularem as instituições políticas de dentro para fora e, a partir de então, valerem-se do poder estatal para promover a igualdade de gênero de cima para baixo²⁴².

Em que pese ter, em geral, atingido bons resultados, o feminismo de Estado sofreu abalos recentes, motivados, sobretudo, por fatores externos, como crises econômicas. Se

²³⁹ No âmbito dos movimentos sociais de modo geral, esse descrédito tem os levado a organizarem-se, no máximo, como instituições não governamentais. Alguns estudiosos chegam a falar em uma “ONGização” da política a partir dos anos 1990 (cf. MONTEIRO, Rosa. Feminismo de Estado em Portugal: mecanismos, estratégias, políticas e metamorfoses. 2011. 503f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Portugal, p. 86).

²⁴⁰ Sobre o tema, confira-se o item 4.4 desta dissertação.

²⁴¹ Há quem entenda que um modelo embrionário de feminismo de Estado apresentou-se já no governo de Mustafa Kemal, na Turquia - certamente um exemplo importante de emancipação autoconsciente de mulheres, especialmente no mundo muçulmano (CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo*. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 130).

²⁴² O feminismo de Estado será retomado em outros pontos desta dissertação, notadamente no item 4.4.

aliarmos a isso o fato de agências estatais feministas permanecerem ocupadas, quase que exclusivamente, por representantes da segunda onda do movimento – dado o desinteresse de feministas da terceira –, a continuidade do próprio modelo poderá ser posta em xeque.

De maneira similar, a garantia de percentuais mínimos de candidaturas ou cargos eletivos a serem ocupados por mulheres, prevista em muitos países a partir dos anos 1990²⁴³, se vê em risco se mantida a baixa procura por parte de feministas da terceira onda. Crescem, nesse cenário, as chances de preenchimento dos postos por mulheres descompromissadas com o feminismo e, até mesmo, de revogação das medidas protetivas duramente conquistadas.

1.2. Outras versões da história: o feminismo brasileiro

A história do feminismo acima exposta, embora muitas vezes referida com ares de universalidade, se limita a retratar o feminismo norte-americano e europeu. Em verdade, mesmo em alguns países da Europa, o desenvolvimento do feminismo não se amolda, perfeitamente, à divisão em ondas apresentada no item anterior deste trabalho²⁴⁴. No Brasil, como se verá, a correspondência é ainda menor.

Apesar disso, há motivos para ter se despendido tanto tempo e espaço com a abordagem da história tradicionalmente contada sobre o feminismo. Em primeiro lugar, embora o feminismo brasileiro não tenha, simplesmente, reproduzido as experiências norte-americana e europeia, foi por elas bastante influenciado. Não bastasse a força cultural que Estados Unidos e Europa possuem²⁴⁵, foram, quanto ao feminismo, precursores. Vivenciaram suas primeiras

²⁴³ Tais medidas foram justificadas, em geral, como ações afirmativas visando à satisfação do direito à igualdade de gênero (v. item 4.4 infra). Na França, todavia, desenvolveu-se uma teoria um pouco distinta para legitimá-las, até mesmo em razão da resistência do Conselho de Estado francês a ações afirmativas de modo geral. Sobre a chamada “teoria da paridade”, vide: AGACINSKI, Sylviane. *Parity of the Sexes* (1998). In: FREEDMAN, Estelle B. (ed.). *The Essential Feminist Reader*. Nova York: Modern Library, 2013, p. 415-9; e FAURÉ, Christine. *Parity versus History*. In: MOUSLI, Béatrice; ROUSTANG-STOULLER, Eve-Alice (ed.) *Women, Feminism and Femininity in the 21st Century: American and French Perspectives*. Nova York: Pallgrave Macmillan, 2009, p. 119-132.

²⁴⁴ Apenas como exemplo, na França, o direito das mulheres ao voto foi assegurado apenas em 1944, em que pese a articulação de um movimento sufragista consideravelmente forte no início do século XX. De toda forma, em virtude dessa obtenção tardia do direito ao sufrágio, há quem entenda que a primeira onda do feminismo na França se desenrolou até meados do século XX; e a segunda onda se iniciou somente com a eclosão dos movimentos jovens de 1968 – ou seja, em datas relativamente distintas do mencionado nesta dissertação (v. WALSH, Lisa. *Introduction – The Swell of Third Wave*. In: OLIVER, Kelly; WALSH, Lisa. *Contemporary French Feminism*. Nova York: Oxford University Press, 2004, p. 1-12).

²⁴⁵ A força cultural de Estados Unidos e Europa pode e deve se fazer acompanhar pelo reconhecimento de que a cultura dessas regiões é, na verdade, fruto da mistura de muitas outras. Assim, não se pode falar, propriamente, em superioridade do modo de vida norte-americano ou europeu, pois tal modo de vida advém de intercâmbios culturais com os imigrantes de muitas origens que para lá se destinaram. No que tange, especificamente, ao

manifestações relevantes – numérica e politicamente –, bem como assistiram às primeiras tentativas mais expressivas de estruturação teórica da igualdade de direitos entre mulheres e homens²⁴⁶.

Em segundo lugar, ao menos parte das discussões teóricas do feminismo pode ser tida como universal – isto é, interessante a toda e qualquer sociedade pautada por alguma hierarquia de gênero opressora das mulheres. Quando o feminismo se propõe, por exemplo, a estudar quais comportamentos de mulheres e de homens podem ser, de fato, atribuídos à biologia, produz trabalhos úteis a combater estereótipos socioculturais, sejam eles quais forem.

Em terceiro e último lugar, há uma tendência mundial de aproximação das demandas sociais e políticas dos diferentes países, que se manifesta em assuntos que vão do combate à corrupção à proteção ambiental, atingindo, também, o feminismo. Nesse contexto, torna-se relevante conhecer as experiências feministas de outros países, a fim de se estabelecer uma troca de ideias mais proveitosa com eles²⁴⁷. O estudo das experiências norte-americana e europeia seria, assim, um entre outros a serem buscados²⁴⁸.

De todo modo, o que se quer, a partir de agora, ressaltar é que, por mais justificável e relevante que seja a exposição do feminismo norte-americano e europeu, há particularidades nas manifestações feministas ocorridas ao longo da história brasileira, que demandam o seu estudo específico.

feminismo, o movimento norte-americano, por exemplo, foi bastante influenciado, ainda na primeira onda, por mulheres de origem africana, que defendiam a abolição da escravidão e o sufrágio. Do mesmo modo, o feminismo inglês, também ainda na primeira onda, foi marcado pela atuação de imigrantes indianas. Na segunda onda, as lutas de independência de ex-colônias europeias tiveram, possivelmente, papel ainda maior de estímulo à mobilização feminista. Sobre o tema, vide: CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

²⁴⁶ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 121-3.

²⁴⁷ Confira-se: “É improvável, então, que a teoria possa funcionar exatamente da mesma forma em diferentes regiões globais. Não estamos sendo homogeneizados como teorias populares sobre globalização supõem. Contudo, não vivemos em um mundo de mosaico em que cada cultura é intacta e separada. Se esse mundo um dia existiu, cinco séculos de imperialismo e uma economia mundial certamente o liquidaram. Precisamos encontrar formas de falarmos uns com os outros, transpondo distâncias e fronteiras, nos estudos de gênero e em outros campos” (CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 151-2).

²⁴⁸ Não haverá, todavia, espaço nesta dissertação para se tratar de outros feminismos além do norte-americano e europeu, valendo registrar, de todo modo, que o crescente desenvolvimento do feminismo na África e na Ásia, regiões tradicionalmente avessas às discussões sobre direitos das mulheres sob uma ótica geral de igualdade em relação aos homens.

1.2.1. A diversidade do feminismo brasileiro

As diferentes realidades vividas por brasileiras brancas, negras e indígenas tornam, em rigor, mais correto falar-se não em um, mas em três “femininos-base” no país. O feminismo branco, o negro e o indígena desenvolveram-se de formas distintas, nem sempre complementares. Assim, por mais desejável que possa ser a aproximação entre eles, não se pode simplesmente ignorar que cada um desses feminismos possui uma história própria; que trilhou um caminho distinto dos demais.

A exposição uniformizadora dessas três bases do feminismo brasileiro é, todavia, a que prevalece. Mais precisamente costuma-se concentrar a análise da história do feminismo brasileiro no feminismo branco, tomando-o como representativo de todas as reflexões e lutas de mulheres em prol da igualdade de gênero no país. Com isso, incorre-se em dois equívocos principais: (i) não se reconhecem particularidades dos feminismos negro e indígena e (ii) não se destaca a contribuição de tais feminismos para a formação de ideais e práticas associadas ao feminismo branco e que são, a partir dele apenas, caracterizadas como representativas da história brasileira²⁴⁹.

Note-se que uma abordagem unificada dos três feminismos-base ora referidos até poderia se justificar para fins didáticos ou, mesmo, de incentivo a uma maior colaboração política entre eles. Não é isso, porém, o que costuma ocorrer. O enfoque dado ao tema não é, em geral, de unificação de três vertentes devidamente estudadas e prestigiadas. O que sobressai é o tratamento exclusivista de uma dessas vertentes, por desconhecimento ou, mesmo, desvalorização das demais.

Apesar de todas as críticas feitas acima, a presente dissertação não conseguirá escapar do padrão de exposição da história do feminismo brasileiro centrado no feminismo branco. Como assinalado, uma das causas dessa forma equivocada de enfrentamento do assunto é a falta de conhecimento. São escassos os estudos dedicados à história das mulheres negras e indígenas no Brasil, que examinem as peculiaridades das condições de vida a que elas foram submetidas

²⁴⁹ Essa observância vai ao encontro de críticas pós-colonialistas, que chamam a atenção para os equívocos da narrativa histórica única contada pelos colonizadores acerca da formação do próprio povo colonizado. As teorias pós-colonialistas se desenvolveram, basicamente, em países libertados da dominação estrangeira no século XX, após o fim das Grandes Guerras; mas apresentam considerações interessantes para reflexão, também, da história de países como o Brasil, que, mesmo já tendo se desvencilhado da colonização há mais tempo, ainda se enxergam, em geral, a partir de uma perspectiva única e europeia (FERES JUNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. Teoria Política Contemporânea: uma introdução. Rio de Janeiro: Esclavier, 2010, p. 104-112).

e pesquisem suas ações em prol do que, sob a perspectiva branca, se buscou por meio da igualdade de gênero.

Nesse contexto, não se propondo a investigar e revisitar a história, o presente trabalho não poderá ir muito além da admissão de incompletude de seus próprios referenciais. A fim de minimizar a falha sabidamente incorrida, serão pontuadas algumas experiências de brasileiras negras e indígenas de combate à opressão masculina. Ademais, sempre que parecer especialmente importante, a incompletude da narrativa histórica tradicional será reiterada e enfatizada, de modo a destacar aspectos atribuídos ao feminismo brasileiro que se mostrem mais clara e intensamente limitados ao feminismo branco.

Nesse sentido, já convém registrar que a própria divisão da narrativa histórica brasileira em marcos similares aos traçados para o feminismo norte-americano e europeu somente se sustenta a partir de uma concepção do fenômeno no Brasil que priorize o feminismo branco. Mesmo assim, conforme se verá adiante, não é possível estabelecer uma correspondência absoluta entre as ondas do feminismo (branco) no Brasil e aquelas verificadas nos Estados Unidos e na Europa.

1.2.2. Barreiras históricas ao desenvolvimento do feminismo no Brasil

Em geral, o feminismo brasileiro demorou mais a se desenvolver do que o norte-americano e o europeu. Além disso, não atingiu a mesma profundidade teórica e o mesmo alcance social e político obtido nesses outros locais. Com tais assertivas, não se está a expressar uma “síndrome do patinho feio”, imaginando, de forma distorcida, que o Brasil é um país cultural e socialmente menos evoluído. Simplesmente é preciso reconhecer que, em termos de feminismo especificamente, ainda não conquistamos tanto quanto obtido nos Estados Unidos e na Europa.

Há, certamente, traços da história e da cultura brasileiras que contribuem para esse desenvolvimento menos expressivo. São traços, muitas vezes, comuns a outros países latino-americanos, de modo que ajudam a compreender melhor a história do feminismo na região como um todo. Nesta dissertação, quatro deles serão ressaltados: (i) a origem colonial, com destaque especial para o escravismo e a carência na prestação de serviços educacionais; (ii) a religiosidade cristã acentuada, de interação questionável com o Estado; (iii) o machismo; e (iv) o lento e incompleto desenvolvimento da própria cidadania. Essas quatro características se interpenetram, mas serão analisadas separadamente, a fim de tornar sua exposição mais clara.

Pois bem, a *origem colonial* levou à formação, no Brasil, de uma sociedade ainda mais masculina e hierarquizada em termos de gênero do que a vigente na Europa na mesma época. Além disso, criou condições desfavoráveis ao surgimento de uma consciência coletiva das mulheres, bem como à estruturação teórica do feminismo.

Entre os portugueses que para cá vieram, havia pouquíssimas mulheres; usualmente concubinas ou prostitutas, que despertavam ainda menos respeito por parte dos colonizadores do que as ditas “mulheres de família”, que permaneceram em Portugal²⁵⁰. Havia também, naturalmente, muitas índias e africanas, mas que, em regra, tornavam-se ou já chegavam escravas²⁵¹, sofrendo, assim, discriminações e violências ainda maiores do que as brancas²⁵². As que eram recrutadas para serviços domésticos, embora se beneficiando de um trabalho menos exaustivo do que nas plantações, geralmente eram vítimas de abusos sexuais por parte dos homens da casa e de represálias das senhoras brancas²⁵³.

Vê-se, já aí, que a imagem sociocultural da mulher” construída no Brasil-colônia refletia tipos femininos ainda mais inferiorizados do que os prevalentes na Europa. Mulher, aqui, era a mulher branca que não havia casado, assumindo, muitas vezes, a condição de mãe solteira; e a mulher negra e indígena, tratadas como objeto de exploração, inclusive sexual.

A existência, por outro lado, de tipos de mulher tão diferentes entre si dificultou a formação de uma consciência coletiva mais ampla entre as que aqui viviam, acerca da opressão masculina. Em outras palavras, as realidades profundamente distintas de brancas, negras e

²⁵⁰ Ao contrário da colonização dos Estados Unidos, em que o colono migrou da Inglaterra, em geral, levando sua família, uma vez que todos haviam sido expulsos da metrópole; no caso brasileiro, o colono vinha, em geral, com fins exclusivamente econômicos, sozinho e sem pretensão de constituir família (PRADO JUNIOR, Caio. Formação do Brasil Contemporâneo. São Paulo: Companhia das Letras, 2011; e TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993, p. 17-8).

²⁵¹ A propósito da escravização de índio, confira-se: “*A escravização de índios foi praticada no início do período colonial, mas foi proibida pelas leis e teve a oposição decidida dos jesuítas. Os índios brasileiros foram rapidamente dizimados. [...] Os que escaparam ou se miscigenaram ou foram empurrados para o interior do país*” (CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 26).

²⁵² Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993, p. 20.

²⁵³ Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993, p. 21; e CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 26. Neste último, lê-se: “*Nas casas, as escravas faziam o serviço doméstico, amamentavam os filhos das sinhás, satisfaziam a concupiscência dos senhores [...] Miscigenar era uma necessidade individual e política. A miscigenação se deu em parte por aceitação das mulheres indígenas, em parte pelo estupro. No caso das escravas africanas, o estupro era a regra*”.

indígenas, fundadas, sobretudo, no sistema escravista, prejudicou a união das mulheres em prol de causas comuns e, mais até, criou rivalidades entre elas²⁵⁴.

Esta é a raiz para o comentado surgimento de três feminismos distintos em nossa história: o feminismo branco – estudado equivocadamente como se fosse representativo do todo –, o feminismo negro²⁵⁵ e o feminismo indígena²⁵⁶. Esses três feminismos, como já sinalizado, ainda hoje têm dificuldade de formar coalizões, o que revela a dimensão dos impactos negativos da origem colonial sobre a mobilização política e social das mulheres no país.

Agrega-se, ao cenário do Brasil-colônia acima descrito, outra característica que minou as chances de desenvolvimento mais célere e expressivo do feminismo, porém em outra frente: a do feminismo teórico. Trata-se do acesso quase inexistente das mulheres à educação²⁵⁷. Com efeito, durante mais 200 anos, os jesuítas foram praticamente os únicos educadores do país²⁵⁸ e limitavam-se, quanto às mulheres, a transmitir os valores católicos e os padrões de boa esposa e boa mãe. Ensino científico e técnico eram exclusividades masculinas²⁵⁹. Com a chegada da família real portuguesa em 1808, a situação começou a se modificar, mas, ainda assim, para um grupo muito reduzido de brasileiras. Apenas em 1880 foi fundada a primeira Escola Normal do

²⁵⁴ Como assinala José Murilo de Carvalho, até a Guerra do Paraguai não havia sequer uma identidade brasileira, isto é, um sentimento comum de união entre os que aqui viviam, que os fizessem enxergar-se como pertencentes a um povo (CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 24)

²⁵⁵ Exemplifica o desenvolvimento embrionário do feminismo negro no Brasil, já no período imperial, o engajamento de Maria Firmina do Reis. Negra e bastarda, Maria Firmina conseguiu algo raro, à época, o acesso à educação. Tornou-se a primeira romancista do país, tendo sido, mais especificamente, a primeira mulher a escrever um romance abolicionista (“Úrsula”, 1859). Em 1880, quando ainda era excepcional a educação de meninas, fundou uma escola mista para crianças pobres em sua cidade natal (CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 20-1).

²⁵⁶ Exemplo de liderança feminina indígena no Brasil-colônia é o da potiguar Clara Camarão que, no século XVII lutou, ao lado de seu companheiro, na guerra para expulsar os holandeses de Pernambuco (CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 16)

²⁵⁷ Mesmo entre os homens, a educação era excepcional e, em geral, de baixa qualidade. A carência educacional, iniciada no período colonial da história brasileira, é atrelada à demora, não apenas no desenvolvimento do feminismo, mas na concretização de diversos direitos e da cidadania, de modo mais amplo (CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 17 e 28-9).

²⁵⁸ Cf. Relatório “A Educação no Brasil”, produzido pelo Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, disponível em <http://dc.itamaraty.gov.br/imagens-e-textos/revista1-mat4.pdf>, último acesso em 10.02.2016.

²⁵⁹ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 38.

país, representando o início de uma política pública efetivamente aberta às mulheres (brancas, naturalmente)²⁶⁰.

Dessa forma, quando, no século XIX, começaram a circular os primeiros jornais e revistas feministas no país, eles não conseguiram atingir a vasta maioria das brasileiras, que era analfabeta²⁶¹. A falta de condições para a maior e melhor circulação de ideias feministas irá se refletir, séculos depois, em uma postura reativa das feministas brasileiras ao feminismo acadêmico²⁶². É como se as teorias feministas, por terem sido desenvolvidas quase que inteiramente nos Estados Unidos e na Europa, não pudessem ser uma ferramenta de ação interessante no Brasil.

Sendo, também, uma herança colonial, a *religiosidade cristã* foi aqui destacada como a segunda característica da sociedade brasileira que colaborou para retardar ou abrandar o desenvolvimento do feminismo no país. Com efeito, a religião cristã, como quase todas as outras, legitima a vivência de relações hierarquizadas entre mulheres e homens, sobretudo no âmbito do casamento. Assim, a maciça presença de cristãos no povo brasileiro²⁶³ já contribuiria, por si só, para a formação de um ambiente social, em geral, refratário a problematizações sobre a igualdade entre mulheres e homens, que estão na base do feminismo. Mas não é só isso. No caso brasileiro, o cristianismo foi imposto com tal força pelos portugueses, que influenciou até mesmo o desenvolvimento de tradições indígenas e africanas, vindo a confundir-se com a cultura brasileira como um todo.

A sexualidade é um dos campos em que se pode constatar a força da influência cristã sobre os costumes do povo brasileiro. Muito mais do que se supõe, o brasileiro é sexualmente conservador – ou, pelo menos, esse é o discurso adotado no país, a partir do qual julgam-se um aos outros na sociedade.

²⁶⁰ Destacando que o acesso à educação desenvolveu-se no Brasil de modo ainda mais lento, estatizado e excludente do que no restante da própria América Latina, veja-se: OLIVEIRA, Daila Andrade. Educação no Brasil. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). Agenda Brasileira – Temas de uma sociedade em mudança. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 176-187.

²⁶¹ Sabe-se que no século XIX, o percentual de analfabetos na população brasileira como um todo era de cerca de 85% e, embora não haja estimativa específica, pode-se deduzir que, entre as mulheres, a incidência do analfabetismo era ainda maior (HOLSTON, James. Cidadania Insurgente – Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Trad. Claudio Carina. São Paulo: Companhia das Letras, 2013, p. 142).

²⁶² Cf. RICHARD, Nelly. *Experiencia, teoría y representación en lo femenino latino-americano*. In: _____. *Feminismo, género y diferencia(s)*. Santiago de Chile: Palinodia, 2008. p. 29-46

²⁶³ Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Censo Demográfico 2010, p. 143, disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf, último acesso em 10.02.2016.

As tradições de sexo e relações afetivas mais livres – não-monogâmicas – partilhadas em algumas tribos de indígenas e de negros foram suplantadas, rapidamente, pelo moralismo cristão, que nos tornou um povo que, em plena década de 2000, expressa as seguintes opiniões: 89% da população rejeita o homossexualismo masculino e 88% o feminino; 74% é contrária ao sexo anal e 61% ao sexo oral; e cerca de 57% é contrária à masturbação (58% à feminina e 56% à masculina)²⁶⁴. Ainda que se possa colocar em dúvida se tal discurso corresponde à prática sexual dos brasileiros, é inegável que revela o poder social exercido pela religião cristã.

Além de inserida aos costumes e às tradições culturais brasileiras, a religiosidade cristã embutiu-se no próprio Estado, influenciando leis, práticas administrativas e judiciais no país. Após a primeira Constituição republicana instituir, formalmente, uma rígida separação entre Estado e religião, as Constituições que se seguiram estabeleceram modelos de “laicidade temperada”²⁶⁵, os quais jamais conseguiram ser plenamente respeitados. A religião católica manteve-se mais influente do que o formalmente admitido e, hoje, cresce a força sobre o Estado das denominadas religiões neopetencostais²⁶⁶, também de maneira questionável à luz da laicidade consagrada na Constituição de 1988.

É certamente difícil definir os limites e as condições toleráveis para permeabilidade de razões religiosas sobre a atuação estatal, mesmo no cenário brasileiro atual, em que a Constituição vigente tratou de modo relativamente detalhado do assunto. Mas a verdade é que reproduzem-se, no Brasil, casos de evidente extrapolação da margem de dúvida razoável acerca do que as religiões deveriam ou não poder determinar em termos de regulação social.

A título de exemplo, destaca-se que, no âmbito legislativo, um deputado federal representante da bancada evangélica no Congresso Nacional apresentou, em 2013, projeto de lei que dificulta, sobremaneira, a realização de aborto em caso de estupro²⁶⁷. Embora as justificativas formalmente apresentadas no PL não tenham índole religiosa, o debate

²⁶⁴ Cf. ALMEIDA, Alberto Carlos. *A Cabeça do Brasileiro*, 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012, p. 163. Veja-se trecho da conclusão do autor sobre o tema da sexualidade: “Ao falar em sexo não se pode deixar de pensar em religião. Historicamente, o controle religioso do corpo, em particular do corpo da mulher, foi crucial para que se impusessem regras repressivas ao comportamento sexual. Não é necessário recorrer ao fanatismo dos peregrinos (pilgrims) que deram origem aos Estados Unidos. [...] Mesmo em tradições religiosas mais liberais e não puritanas a religião teve um papel repressivo. Os dados colhidos junto à opinião pública captaram esse fenômeno no Brasil do século XX”.

²⁶⁵ Cf. PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. A aplicação de regras religiosas de acordo com a lei do Estado: um panorama do caso brasileiro. *Revista da AGU*, v. 41, p. 9-42, 2014.

²⁶⁶ PIERUCCI, Antonio Flavio. Religiões no Brasil. In: In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). *Agenda Brasileira – Temas de uma sociedade em mudança*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 472-479.

²⁶⁷ Projeto de lei n. 5069/2013, de autoria do Deputado Eduardo Cunha. Tramitação disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>, último acesso em 30.03.2016. Cf. <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>>.

parlamentar sobre o assunto tem se deixado levar pela defesa, pura e simples, de determinadas crenças, sem que haja a menor preocupação em traduzir o argumento de fé em um argumento de moral pública, apto para deliberação no espaço público²⁶⁸. Ainda na esfera legislativa, as tentativas de inclusão do combate à desigualdade de gênero como uma das metas dos planos de educação do país (nacional, estaduais e municipais) têm sido frustradas por reações agressivas de deputados e vereadores, com expresse fundamentação religiosa²⁶⁹.

No âmbito do Poder Executivo, a aprovação de portaria que incluía, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, o procedimento de interrupção da gestação nas hipóteses permitidas pela legislação brasileira foi alvo de intensas críticas de setores religiosos²⁷⁰. A portaria que havia sido editada pelo Executivo federal acabou sendo revogada uma semana depois²⁷¹, também após manifestações contrárias a ela por setores religiosos²⁷².

No Judiciário, a influência religiosa costuma ser remetida a algum valor que seria moralmente compartilhado pela sociedade brasileira como um todo, havendo, portanto, ao menos uma tentativa de filtragem do argumento religioso, para fins de sua incorporação ao Estado. Ainda assim, são numerosos os casos em que essa tentativa claramente falha, deixando transparecer a influência indevida das religiões sobre a tomada de decisões pelo Estado-juiz.

²⁶⁸ Veja-se, nesse sentido, algumas manifestações veiculadas por parlamentares e notícias publicadas pela imprensa sobre o assunto: (i) <http://noticias.gospelmais.com.br/malafaia-aborto-assassinato-vida-concepcao-57358.html>; (ii) <http://veja.abril.com.br/multimedia/video/quem-apoia-liberacao-de-drogas-aborto-casamento-gay-vai-contratoda-ordem-da-civilizacao>; (iii) <https://noticias.gospelprime.com.br/marco-feliciano-contrainversao-de-valores/>, todos último acesso em 30.03.2016.

²⁶⁹ O Conselho Nacional de Educação (CNE) defende a revisão dos Planos Estaduais e Municipais de Educação que não possuam metas relacionadas ao combate à discriminação e desigualdade de gênero. Em nota pública divulgada em 01.09.2015, o CNE manifestou sua “*preocupação com Planos de Educação que vem sendo elaborados por entes federativos brasileiros e que têm omitido, deliberadamente, fundamentos, metodologias e procedimentos em relação ao trato das questões relativas à diversidade cultural e de gênero*” (disponível em <http://www.deolhonosplanos.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Nota-P%C3%BAblica-do-CNE-Identidade-de-G%C3%AAnero-9-2015.pdf>, último acesso em 30.03.2016). A forma como diversos políticos vem lidando com o tema foi noticiada, entre outros, em: <http://www.valor.com.br/politica/4175790/pressao-religiosa-influencia-votacao-de-plano-de-educacao-em-sp>, último acesso em 10.02.2016.

²⁷⁰ Portaria n. 415, de 21.05.2014.

²⁷¹ Portaria n. 437, de 28.05.2014.

²⁷² Vale registrar que a temática do aborto é uma das que melhor demonstra o poder da religião, em especial da Igreja Católica, sobre o Estado brasileiro e sobre a América Latina como um todo. O continente tem as leis mais restritivas sobre interrupção da gestação. Dos 6 países que proíbem a prática em qualquer circunstância, além do Vaticano, apenas 1 não se situa na América Latina: Malta, sendo que os países latino-americanos que proíbem o aborto em qualquer hipótese são República Dominicana, Nicarágua, Honduras, El Salvador e Chile – este último com chances reais de sair do grupo ainda este ano, se aprovado projeto de lei apresentado pela Presidente Michelle Bachelet, possibilitando o aborto em caso de risco à saúde da mãe, estupro e má formação fetal. Sobre a matéria, ressaltando a ligação entre a influência da Igreja Católica e o regime restritivo ao aborto no continente latino-americano, confira-se artigo da professor Cora Fernandez Anderson, publicado em: <https://ewire.news/article/2013/07/17/the-politics-of-abortion-in-latin-america/>, último acesso em 10.02.2016.

No Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por exemplo, decidiu-se que o vazamento de imagens íntimas de uma mulher, promovido pelo seu ex-namorado, deveria ensejar o pagamento de diminuta indenização por danos morais, haja vista que a vítima teria concorrido significativamente para o ocorrido, ao se permitir fotografar em “*posições ginecológicas*”, manifestado, assim, “*conceito moral liberal, diferenciado*” e falta de “*amor-próprio e autoestima*”. Confira-se trecho do voto condutor do acórdão, que transparece a adoção de uma visão de mundo e de comportamento feminino própria do pregado pelas religiões dominantes no Brasil, sem conexão com qualquer imposição moral decorrente do ordenamento jurídico:

A vítima dessa divulgação foi a autora embora tenha concorrido de forma bem acentuada e preponderante. Ligou sua webcam, direcionou-a para suas partes íntimas. Fez poses. Dialogou com o réu por algum tempo. Tinha consciência do que fazia e do risco que corria. “N DPS MHA MAE ENTRA AKI... é um dos trechos do diálogo entre eles”.

[...]

Dúvidas existem quanto a moral a ser protegida. Moral é postura absoluta. É regra de postura de conduta - Não se admite sua relativização. Quem tem moral a tem por inteiro.

As fotos em momento algum foram sensuais. As fotos em posições ginecológicas que exibem a mais absoluta intimidade da mulher não são sensuais. Fotos sensuais são exibíveis, não agredem e não assustam. Fotos sensuais são aquelas que provocam a imaginação de como são as formas femininas. Em avaliação menos amarga, mais branda podem ser eróticas. São poses que não se tiram fotos. São poses voláteis para consideradas imediata evaporação. São poses para um quarto fechado, no escuro, ainda que para um namorado, mas verdadeiro. Não para um ex-namorado por um curto período de um ano. Não para ex-namorado de um namoro de ano. Não foram fotos tiradas em momento íntimo de um casal ainda que namorados. E não vale afirmar quebra de confiança. O namoro foi curto e a distância. Passageiro. Nada sério.

[...]

A autora ao se exibir daquela forma sabia de possibilidade da divulgação porque estava ela em Uberaba e ele em Uberlândia. Não estavam juntos. As fotos viajaram de forma vulnerável na internet em cabos ópticos. E foi a autora quem ligou sua webcam que é postada em lugar estratégico no monitor do seu computador para o melhor ângulo fotográfico.

Quem ousa posar daquela forma e naquelas circunstâncias tem um conceito moral diferenciado, liberal. Dela não cuida. Irrelevantes para avaliação moral as ofertas modernas, virtuais, de exibição do corpo nu. A exposição do nu em frente a uma webcam é o mesmo que estar em público. A imagem da autora na sua forma grosseira demonstra não ter ela amor-próprio e autoestima.

[...]

A postura da autora, entretanto, fragiliza o conceito genérico de moral, o que pôde ter sido, nesse sentido, avaliado pelo réu. Concorreu ela de forma positiva e preponderante. O pudor é relevante e esteve longe. E sabia disso, pois reprimiu: “N DPS MHA MAE ENTRA AKI...”. De qualquer forma, entretanto, por força de culpa recíproca, ou porque a autora tenha facilitado conscientemente sua divulgação e assumido esse risco a indenização é de ser bem reduzida. (grifos distintos do original)

Também o Tribunal Superior do Trabalho e até mesmo o Supremo Tribunal Federal já se deixaram influenciar, indevidamente, por razões religiosas, ao debaterem direitos e deveres das mulheres. Exemplo recente disso são os julgamentos pela validade constitucional de artigo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei n 5.454/1943) que prevê, exclusivamente para as mulheres, descanso de pelo menos 15 minutos antes do início do período extraordinário de trabalho²⁷³. No TST, o voto condutor de diversos acórdãos mencionou até uma encíclica católica para explicitar a sua orientação²⁷⁴. No STF, por sua vez, um dos votos proferidos (Min. Rosa Weber) despendeu algumas páginas para replicar a fundamentação adotada no TST, endossando-a portanto^{275 276}. Tem-se, assim, que dois tribunais brasileiros, inclusive o que se localiza no topo do Poder Judiciário, manifestaram fundamentos religiosos para definir o papel supostamente adequado da mulher no mercado de trabalho. Veja-se trecho da fundamentação utilizada por eles:

Em face dessa diferente compleição física natural da mulher em relação ao homem (e não com base em alguma inferioridade intelectual), desde os primórdios da "Questão Social", a Doutrina Social Cristã alertava para a necessidade de uma proteção especial da mulher em relação ao ambiente de trabalho, como se pode verificar na Encíclica "Rerum Novarum" do Papa Leão XIII (15 de maio de 1891):

²⁷³ Art. 384 - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

²⁷⁴ Votos proferidos pelo Ministro Ives Gandra Filho, entre outros, no seguinte processo, em que o TST uniformizou seu entendimento a propósito da constitucionalidade do art. 384 da CLT: IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, Plenário, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, j. 17.11.2008.

²⁷⁵ RE 658312, Plenário, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 27.11.2014. O julgamento se deu por maioria de votos, sendo que dele não participaram os Ministros Luís Roberto Barroso (impedido), Ricardo Lewandowski e Teori Zavascki (ausentes). O voto condutor, do Min. Relator, Dias Toffoli, foi seguido pelos Ministros(as) Rosa Weber, Gilmar Mendes, Cármen Lúcia e Celso de Mello. Restaram vencidos os Ministros Luiz Fux e Marco Aurélio.

²⁷⁶ O julgamento realizado pelo STF veio a ser anulado em 05.08.2015, por um vício formal na intimação de um dos advogados da causa, suscitado em sede de embargos de declaração. Entende-se que, porém, que a anulação não impede a referência ao caso como exemplificativo da adoção de razões religiosas pela Corte. A tendência é que, vindo a ser novamente julgado, o RE 658312 obtenha decisão idêntica à anulada, inclusive em termos de fundamentação. Afinal, as partes do processo, a comunidade jurídica e a sociedade de maneira geral não reagiram ao conteúdo religioso do acórdão proferido em 2014.

"Não é justo nem humano exigir do homem tanto trabalho a ponto de fazer pelo excesso da fadiga embrutecer o espírito e enfraquecer o corpo. A atividade do homem, restrita como a sua natureza, tem limites que se não podem ultrapassar. O exercício e o uso aperfeiçoam-na, mas é preciso que de quando em quando se suspenda para dar lugar ao repouso. Não deve, portanto, o trabalho prolongar-se por mais tempo do que as forças permitem. Assim, o número de horas de trabalho diário não deve exceder a força dos trabalhadores, e a quantidade do repouso deve ser proporcionada à qualidade do trabalho, às circunstâncias do tempo e do lugar, à compleição e saúde dos operários. O trabalho, por exemplo, de extrair pedra, ferro, chumbo e outros materiais escondidos, debaixo da terra, sendo mais pesado e nocivo à saúde, deve ser compensado com uma duração mais curta. Deve-se também atender às estações, porque não poucas vezes um trabalho que facilmente se suportaria numa estação, noutra é de fato insuportável ou somente se vence com dificuldade.

Enfim, o que um homem válido e na força da idade pode fazer, não será eqüitativo exigir-lo duma mulher ou duma criança. Especialmente a infância, - isto deve ser estritamente observado, - não deve entrar na oficina senão quando a sua idade tenha suficientemente desenvolvido nela as forças físicas, intelectuais e morais; do contrário, como uma planta ainda tenra, ver-se-á murchar com um trabalho demasiado precoce, e dar-se-á cabo da sua educação. Trabalhos há também que se não adaptam tanto à mulher, a qual a natureza destina de preferência aos arranjos domésticos, que, por outro lado salvaguardam admiravelmente a honestidade do sexo, e correspondem melhor, pela sua natureza, ao que pede a boa educação dos filhos e a prosperidade da família. Em geral, a duração do descanso deve medir-se pelo dispêndio das forças que ele deve restituir. O direito ao descanso de cada dia assim como à cessação do trabalho no dia do Senhor, deve ser a condição expressa ou tácita de todo o contrato feito entre patrões e operários. Onde esta condição não entrar, o contrato não será probó, pois ninguém pode exigir ou prometer a violação dos deveres do homem para com Deus e para consigo mesmo" (pontos 27 e 28).

[...]

Para Edith Stein (1891-1942), destaque feminino no campo filosófico (fenomenologista), três características se destacam na relação homem-mulher: igual dignidade, complementariedade e diferenciação (não só biológica, mas também anímica). Cada um dos sexos teria sua vocação primária e secundária, em que, nesta segunda, seria colaborador do outro: a vocação primária do homem seria o domínio sobre a terra e a da mulher a geração e educação dos filhos ("A primeira vocação profissional da mulher é a construção da família"). Por isso, a mulher deve encontrar, na sociedade, a profissão adequada que não a impeça de cumprir a sua vocação primária, de ser "o coração da família e a alma da casa". O papel da mulher é próprio e insubstituível, não podendo limitar-se à imitação do modo de ser masculino (cfr. Kawa, E. Edith Stein. 1ª ed. São Paulo: Quadrante, 1999. P. 58-63).

O princípio filosófico-antropológico da diferenciação e complementariedade entre homens e mulheres, tal como acima exposto, constante da tradição da Filosofia Ocidental, é retratado na Filosofia Oriental pelo binômio Yin-Yang, no qual o Yin é o princípio passivo, feminino, noturno, escuro e frio, e o Yang é o princípio ativo, masculino, diurno, luminoso e quente. Tais princípios não trazem em si juízos de valor, não se conjugam necessariamente na mesma ordem e nem estabelecem hierarquia principiológica, mas apenas mostram a complementariedade dos contrários, de modo que, na relação homem-mulher, à fragilidade física da mulher contrapõe-se sua fortaleza interior, maior até que a do homem. Nesse sentido, as normas protetivas do trabalho da mulher dizem respeito, tão-somente, ao aspecto exterior, não ao interior, no qual a igualdade é reconhecida e até superada.

[...]

Se o excesso de proteção à mulher pode gerar o efeito perverso de restrição no mercado de trabalho e discriminação no momento da contratação, por outro, a necessidade da proteção é inegável. No caso, até para desestimular a prestação de sobrejornada por parte da mulher que é mãe de família ou gestante, em detrimento do atendimento aos deveres familiares e do sadio desenvolvimento da criança em gestação. (grifos distintos do original)

Conclui-se, pelo exposto, que a religiosidade impregnada na população e no próprio Estado brasileiro funciona, ainda hoje, como relevante entrave ao desenvolvimento do feminismo no país. Antes, porém, de finalizar os comentários a esse respeito, cabe registrar uma ressalva. Em algumas ocasiões na história brasileira, setores religiosos contribuíram para a postulação de direitos por parte das mulheres brasileiras, posicionando-se ao lado do feminismo, e não contrariamente a ele.

A matrona do feminismo no país, Rosie Marie Muraro²⁷⁷, por exemplo, foi bastante influenciada nos anos 1940 e 1950 pelo então padre Helder Câmara, com quem trabalhou. Rosie atuou, anos depois, na construção e na difusão da chamada “teologia da libertação” e obteve o apoio de diversos adeptos dessa corrente do pensamento cristão para o feminismo. Em verdade, a partir dos anos 1950, verifica-se uma inserção colaborativa da religião não apenas no feminismo, mas, de modo geral, nos movimentos sociais brasileiros²⁷⁸. Na década de 1970, o combate à ditadura militar, por exemplo, foi feito, em grande medida, com o apoio e a organização de setores da Igreja Católica²⁷⁹.

²⁷⁷ Título concedido pela Lei n. 11.261/2005.

²⁷⁸ Cf. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 141-2.

²⁷⁹ Cf. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 186-7.

Ainda hoje, há casos em que as religiões contribuem, significativamente, para a promoção de direitos das mulheres no Brasil. É notória, por exemplo, a participação de diversas igrejas na assistência a presidiárias, resgatando sua dignidade e conscientizando-as de seus direitos. Especula-se, ademais, que as igrejas neopetencostais, que tanto têm crescido não apenas no Brasil, mas na América Latina em geral, veiculam padrões de comportamento feminino e masculino mais favoráveis às mulheres do que os tradicionalmente adotados por influência do catolicismo²⁸⁰. Sustenta-se, nessa linha, que as igrejas neopetencostais são mais exigentes em relação ao comportamento não agressivo dos homens, contribuindo, assim, para a redução de níveis de violência doméstica; e, ao mesmo tempo, são mais liberais em relação às mulheres – algumas possibilitam, inclusive, a ordenação, isto é, o exercício do ministério de pastora por mulheres.

De todo modo, como esses exemplos atuais bem evidenciam, mesmo nos casos de interação positiva da religião com o feminismo persiste algum grau de atrito²⁸¹. Ou seja, a religiosidade, mesmo quando favorável à consagração de novos e mais eficazes direitos das mulheres, impõe certos padrões de comportamento limitadores do que, em tese, se poderia pleitear. Isso ajuda a entender, por exemplo, a dificuldade de instauração de um debate mais sério e amplo no Brasil acerca do aborto – tema que é especialmente caro às religiões dominantes no país e que o feminismo brasileiro ainda não conseguiu levar à pauta central de nenhuma instituição do Estado.

Dito isso, passa-se à análise do *machismo* – aqui identificado como o terceiro obstáculo histórico ao avanço do feminismo no Brasil. Embora, no país, o termo machismo seja frequentemente usado como sinônimo de sexismo, designando, de forma genérica, modelos socioculturais de desigualdade entre mulheres e homens²⁸², ele possui um sentido mais específico, que o torna típico da América Latina. E é com essa acepção limitada que ele está sendo tratado nesta dissertação.

Assim, o terceiro fator a explicar o menor alcance e prestígio do feminismo no Brasil, em comparação, sobretudo, com os Estados Unidos e países europeus, é a adoção, pela cultura brasileira, de um modelo próprio de sexismo, partilhado apenas com outros países latino-

²⁸⁰ Cf. HALLUN, Anne Motley. *Taking Stock and Building Bridges: Feminism, Women's Movements, and Pentecostalism in Latin America*. *Latin America Research Review*, Pittsburgh, v. 38, n. 1, p. 169-186, 2003.

²⁸¹ Cf. CARDOSO, Ruth. Duas faces de uma experiência. In: MONTERO, Paulo; COMIN, Álvaro (org.). *Mão e contramão: ensaios contemporâneos*. São Paulo: Globo, 2009, p. 215-230.

²⁸² Este é o primeiro significado reconhecido à palavra machismo, por exemplo, no Novo Dicionário Aurélio: “atitude ou comportamento de quem não aceita a igualdade de direitos para o homem e a mulher, sendo contrário, pois ao feminismo” (4ª edição eletrônica, 2009).

americanos. O machismo, segundo essa compreensão, caracteriza-se pela construção de um ideal extremamente rigoroso de homem, que se impõe com tanta ou maior força do que o próprio ideal de mulher.

As características atribuídas ao macho latino-americano não são, em si, tão diferentes das associadas aos homens em outros modelos sexistas. Pode-se até dizer que algumas delas, como a agressividade e a sexualidade aflorada, fazem-se presente com maior intensidade no machismo, mas a grande diferença deste, em relação aos demais modelos de desigualdade social entre mulheres e homens, reside na ênfase dada ao ideal de macho. Enquanto diversos padrões socioculturais reproduzem a desigualdade de gênero por meio, basicamente, da imposição de estereótipos femininos, dando menor importância ao comportamento adotado pelos homens; o machismo preocupa-se, tanto ou mais, em veicular um ideal de homem a ser seguido.

Dessa forma, o machismo institui um modelo em que os homens realmente precisam, mais do que garantir a observância, pelas mulheres, dos estereótipos femininos, atuar, eles próprios, conforme os estereótipos masculinos, expressando sua agressividade e sexualidade a todo o momento. Em via inversa, o machismo faz com que as próprias mulheres sejam criadas não apenas para reproduzir determinados comportamentos, mas para esperar e incentivar os homens a adotarem outros, o que colabora, ainda mais, para a perpetuação da desigualdade de gênero²⁸³.

Não por acaso, a América Latina, tem: (i) os piores índices de violência doméstica do mundo, com exceção (não por grande diferença) da África, do Oriente Médio e do Sudeste Asiático – regiões com desenvolvimento humano bastante inferior; e (ii) os piores índices de violência sexual cometida por terceiros (não parceiros ou familiares), com exceção apenas da África²⁸⁴. É, ademais, usual, no continente, a prática de assédio sexual nas ruas, seja verbal, através das “cantadas”, seja físico, como ilustra a experiência de uso de transporte público nas grandes cidades latino-americanas²⁸⁵.

²⁸³ Outra decorrência direta do machismo é a acentuada intolerância à homossexualidade, sobretudo masculina, e aos transgêneros de modo geral. Nesse particular, o Brasil lidera os rankings mundiais tanto de violência homossexual como de violência transfóbica (cf. Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil – Ano 2012, elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, disponível em <http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>, último acesso 10.02.2016; e dados pesquisados pelo projeto *Transrespect versus Transfobia worldwide*, da ONG Transgender Europe, disponíveis em: <http://transrespect.org/en/map/trans-murder-monitoring/>, último acesso em 10.02.2016).

²⁸⁴ Cf. relatório “*Global and regional estimates of violence against women: prevalence and health effects of intimate partner violence and non-partner sexual violence*”, organizado e publicado, em 2013, pela Organização Mundial da Saúde, disponível em <http://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/9789241564625/en/>, último acesso em 10.02.2016.

²⁸⁵ Segundo relatório da fundação Thompson Reuters, de outubro de 2014, as três cidades do mundo com sistemas de transporte público mais perigosos para as mulheres estão na América Latina: Bogotá (Colômbia), Cidade do México (México) e Lima (Peru) (disponível em <http://news.trust.org/spotlight/most-dangerous-transport->

Por fim, examina-se a quarta e última causa mencionada nesta dissertação para o desenvolvimento menos expressivo do feminismo no Brasil, comparativamente ao ocorrido nos Estados Unidos e na Europa. Trata-se, como já indicado, do *lento e incompleto desenvolvimento da própria cidadania* no país. Para compreendê-lo, será preciso fazer uma breve digressão sobre a própria noção de cidadania.

Em termos mediatos e teóricos, a cidadania remete a um ideal de participação dos indivíduos na organização da sociedade, que se satisfaz pela titularidade de determinados direitos individuais, aos quais agregaram-se, ao longo do tempo, direitos políticos e, enfim, direitos sociais. Esse conjunto de direitos, de diferentes dimensões, é visto, atualmente, como essencial para a vida em sociedade e para a legitimação do próprio Estado. Já em termos imediatos e práticos, o conceito de cidadania está atrelado à autoimagem do povo como verdadeiramente soberano, com poder e responsabilidade de comandar o Estado e de exigir dele a garantia de direitos.

No Brasil, os direitos inerentes à cidadania não observaram a sequência cronológica indicada acima²⁸⁶. Embora, formalmente, tenha se replicado, aqui, o modelo norte-americano e europeu, consagrando-se direitos individuais e políticos já desde o início da República, na prática, foram os direitos sociais os primeiros a serem concretizados. As liberdades individuais e o direito ao voto – mesmo durante os períodos democráticos – existiam apenas para uma parcela do povo e, ainda assim, não decorriam, propriamente, da condição de cidadão, mas de algum status social da pessoa.

Somente com a redemocratização do país, iniciada na década de 1980, inaugura-se um processo de efetivação mais ampla dos direitos individuais e políticos. No entanto, as sequelas deixadas pelos quase cem anos anteriores de república não verdadeiramente cidadã ainda se fazem sentir, dificultando a correção de rumos que a Constituição de 1988 pretendeu promover. Neste trabalho, cabe destacar as sequelas deixadas sobre o desenvolvimento do feminismo.

De certa maneira, o conceito de cidadania praticado em um país limita o feminismo que nele se pode exercer. Afinal, porque historicamente excluídas, o máximo que as mulheres

[systems-for-women/?tab=results](http://www.cidadesseguras.org.br/systems-for-women/?tab=results), último acesso em 10.02.2016). No Brasil, uma pesquisa feita em 2013, na periferia das capitais de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Norte, estimou em 43,8% o quantitativo de mulheres assediadas no transporte público (cf. pesquisa “Cidades Seguras para as Mulheres”, promovida pela ONG Action Aid, disponível em <http://www.cidadesseguras.org.br>, último acesso em 10.02.2016).

²⁸⁶ A tese de que a cidadania brasileira não observou a ordem sequencial “tradicional”, com a análise das consequências daí advindas, consta da obra, aqui já citada, “Cidadania no Brasil – O longo caminho”, de José Murilo de Carvalho.

tendem a pleitear, em curto prazo pelo menos, é a sua inclusão nos direitos já obtidos pelos homens, ou seja, a sua inclusão no ideal de cidadania (masculina) vigente em determinado país²⁸⁷.

Assim, estando a cidadania brasileira em um lento processo de formação, com problemas significativos especialmente no que diz respeito aos direitos individuais, é natural que o feminismo no Brasil também se encontre atrasado e falho. Em um exemplo de simples compreensão: se o direito à integridade física não foi, ainda, devidamente assimilado pela cidadania brasileira, fazendo do país um dos mais violentos do mundo, é de se esperar que o combate à violência contra as mulheres esbarre em limites impostos pelo regime “geral” (e falho) de proteção à integridade física, tais como a impunidade e o tráfico ilegal de armas.

A fim de deixar ainda mais clara a correlação acima traçada, entre cidadania e feminismo no Brasil, examinam-se a seguir três características problemáticas da primeira, que parecem impactar especial e negativamente a obtenção de direitos pelas mulheres. São elas: (i) a desvalorização da igualdade formal, (ii) o corporativismo e (iii) o paternalismo estatal.

A igualdade formal, isto é, a igualdade perante a lei, é um dos direitos menos valorizados e trabalhados no Brasil. Ela é pouco discutida politicamente, não costuma estar no centro das demandas sociais, e nem mesmo em âmbito judicial obtém destaque. Pode-se especular que o povo e o Estado brasileiro, de modo geral, estão tão habituados à desigualdade que encaram com naturalidade regras que estabelecem distinções não justificáveis entre os cidadãos, não se preocupando em delimitar adequadamente, e assim proteger, a igualdade formal.

O efeito negativo disso sobre o feminismo consiste, basicamente, na aceitação, quase que acrítica, de normas de diferenciação ilegítima entre mulheres e homens. Por outro lado – e ao contrário do que se poderia imaginar –, não chega a ser facilitada a edição de regras de diferenciação devida entre os gêneros (*e.g.*, regras de discriminação positiva ou ações afirmativas). A ausência de critérios sólidos para demarcar o campo de incidência da igualdade formal torna o estabelecimento de distinções perante a lei extremamente inseguro, dependente de fatores políticos ou de pré-compreensões dos agentes envolvidos.

Por sua vez, o corporativismo pode ser considerado uma forma específica de desvalorização da igualdade formal no país. Consiste, em suma, na institucionalização de uma

²⁸⁷ É óbvio que o feminismo pode e, efetivamente, vai além da luta por extensão de direitos já existentes, participando, por exemplo, de discussões substantivas sobre o sentido da própria cidadania – o que deve ou não estar nela incluído etc. O que se ressalta, nesse ponto da dissertação, é apenas a prioridade política que tende a ser dada às pretensões de mera extensão às mulheres de direitos já existentes, a qual – diga-se de passagem – justifica-se perfeitamente em contextos de ampla desigualdade formal.

lógica de obtenção de direitos com base no pertencimento a determinado segmento social de origem profissional ou econômica. O corporativismo esteve presente, inclusive, na última Assembleia Constituinte, refletindo-se, assim, na Carta de 1988 e na realidade política e social brasileira contemporânea²⁸⁸.

Não bastasse ser ruim em si mesmo, o corporativismo prejudica demasiadamente o feminismo, pois veicula um modelo de consagração de direitos inacessível às mulheres. Afinal, estas não se apresentam, nem têm como se apresentar, como uma corporação, ficando impossibilitadas, portanto, de exercerem, em conjunto, a pressão econômica que, em grande medida, move a garantia de direitos no país. Além disso, as categorias profissionais e econômicas compostas majoritariamente por mulheres são as mais desvalorizadas ao longo da história, que têm, e sempre tiveram, maior dificuldade de convencimento dos agentes políticos²⁸⁹. Por sua vez, as mulheres que pertencem a corporações mais poderosas, por serem minoria dentro delas, têm dificuldade de incluir, nas pautas a serem buscadas junto ao Estado, demandas feministas.

Por fim, o paternalismo estatal compreende diversas ingerências do Estado na esfera de autonomia de seus cidadãos, com o propósito (i) de assegurar a adoção, por estes, das medidas mais corretas ou seguras; (ii) ou até mesmo de conferir-lhes, direta e imediatamente, os resultados que seriam fruto da melhor escolha possível. Por motivos que não cabe aprofundar neste trabalho, a atuação do Estado como um pai de seus cidadãos, sobretudo em matéria de direitos sociais, tornou-se um dos traços mais marcantes da “cidadania à brasileira”. Em geral, essa atuação paternalista foi intensificada em períodos de autoritarismo, como se, pela via da superproteção estatal em determinados temas, se pudesse compensar restrições a direitos políticos²⁹⁰.

No que interessa a este trabalho, cumpre destacar que o paternalismo estatal apresenta potencial ainda mais perverso para as mulheres. Com efeito, a histórica percepção social de que elas são seres inferiores ou frágeis facilita o discurso de que devem ser protegidas pelo Estado, ainda que contra a sua própria vontade. Muitas vezes ao longo da história, as mulheres conquistaram algum grau de autonomia em relação aos seus pais e maridos, mas se viram, quase

²⁸⁸ Cf. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 223.

²⁸⁹ Não é à toa que a categoria de empregados domésticos foi a única que recebeu proteção reduzida pela Constituição de 1988. Sobre o tema, veja-se o item 4.2 deste trabalho.

²⁹⁰ Cf. CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 194.

que simultaneamente, tolhidas pelo Estado. Em outras palavras, deu-se uma substituição das amarras familiares pelas amarras estatais; trocou-se o pai, mas não se deu liberdade à filha.

A legislação trabalhista supostamente protetiva da mulher exemplifica a afirmação feita acima. Editada em 1943, a CLT impôs, em grande medida, limites injustificados à atuação da mulher no mercado de trabalho, fundando-se em uma equivocada percepção de que caberia ao Estado tutelá-la fora de casa, tal como a família a protegeria no ambiente doméstico²⁹¹.

1.2.3. Os marcos históricos do feminismo brasileiro

Feitas as ressalvas a propósito da diversidade do feminismo brasileiro e das particularidades que o fizeram evoluir mais lenta e timidamente do que o verificado nos Estados Unidos e na Europa, pode-se, finalmente, apresentar a sua narrativa histórica. Por razões didáticas e de manutenção, em linhas gerais, do modelo usual na literatura brasileira, a exposição a ser feita se dividirá em quatro marcos históricos, tal como feito quanto ao feminismo norte-americano e europeu. São eles: o momento de surgimento do feminismo e três subsequentes ondas, em que as demandas feministas teriam se colocado com maior força no Brasil.

Reitera-se, porém, que não há coincidência temporal entre o surgimento e as ondas no feminismo “global” e no feminismo brasileiro. Os problemas priorizados, as estratégias de luta empregadas, e as teorias desenvolvidas também não foram sempre as mesmas. Em suma, apenas para que já se tenha uma ideia das distinções existentes, pode-se dizer que o feminismo no Brasil surgiu, na década de 1830, aproximadamente 30 anos após o feminismo norte-americano e europeu. Nos dois contextos, a pretensão de acesso à educação teve destaque. A primeira onda feminista eclodiu, aqui, no início do século XX, com atraso um pouco menor, portanto, de cerca de 15 anos. Partilhou a mesma preocupação central do movimento norte-americano e europeu, pelo direito ao voto.

A segunda onda feminista, por sua vez, manteve atraso temporal similar à primeira, mas acabou se diferenciando mais em termos de conteúdo, haja vista, entre outros, os limites impostos pela ditadura militar então ainda em vigor no país. Por fim, a terceira onda do

²⁹¹ Veja-se, nesse sentido, o ainda em vigor art. 372 da CLT, caput e parágrafo único: “Art. 372 Os preceitos que regulam o trabalho masculino são aplicáveis ao trabalho feminino, naquilo em que não colidirem com a proteção especial instituída por este Capítulo. Parágrafo único. Não é regido pelos dispositivos a que se refere este artigo o trabalho nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho”.

feminismo brasileiro é de caracterização controversa, sendo possível entender-se que surgiu já nos anos 1990, próxima, então, cronologicamente à terceira onda norte-americana, mas com temática totalmente diversa; ou, ainda, que está iniciando-se neste momento, sem que se possa, por enquanto, aferir seu grau de proximidade com o feminismo “global.

1.2.4. O surgimento do feminismo no Brasil

O feminismo brasileiro iniciou-se no século XIX. Considerada a precursora do movimento no país, Nísia Floresta publicou, em 1832, a obra “Direito das mulheres e injustiças dos homens”, uma adaptação que fez à realidade brasileira da “Reinvindicação dos Direitos das Mulheres”, de Mary Wollstonecraft²⁹². O livro, vale frisar, não é uma simples tradução, postulando a igualdade em termos até mais radicais do que o original²⁹³.

Tal como ocorrido na Europa e nos Estados Unidos, as primeiras manifestações feministas no Brasil estiveram bastante relacionadas ao direito à educação. Embora possa se entender que a Constituição de 1824 não vedou, propriamente, o acesso das mulheres brancas ao ensino (tendo o feito, porém, quanto às negras e indígenas), ele não era usual²⁹⁴. Além de a educação como um todo ser precária no país, o ensino para meninas que havia voltava-se ao aprendizado de habilidades domésticas e noções básicas de algumas poucas matérias formadoras da grade escolar dos meninos, como o Latim.

Somente em meados do século XIX, a situação começou a, lentamente, se alterar. As conquistas obtidas no campo educacional foram, em grande parte, resultado da atuação de feministas, como a própria Nísia Floresta, que criaram escolas particulares dedicadas às mulheres e pressionaram o governo a fazê-lo. O ensino superior, a seu turno, tornou-se formalmente acessível às mulheres apenas no final do século (1879²⁹⁵); e, somente em 1887 uma brasileira conseguiu concluí-lo no país²⁹⁶.

²⁹² Em verdade, Nísia foi pioneira não apenas do feminismo, mas da escrita e da educação brasileiras. Cf. TELLES, Norma. Outras palavras – Ao ousar fazer literatura, mulheres contestaram seu lugar social e construíram linguagem própria. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 22-24, fev./2015, p. 23.

²⁹³ Cf. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 9.

²⁹⁴ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMACHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 40.

²⁹⁵ Cf. Decreto 7.247/1879.

²⁹⁶ Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 28.

Ao lado do foco na educação, outra característica marcante da fase inaugural do feminismo brasileiro foi o uso da imprensa. Liderados, não por acaso, por mulheres que haviam tido o privilégio do ensino privado, diversos jornais destinados ao público feminino foram criados no século XIX, veiculando ideias emancipatórias. Exemplificam o fenômeno as seguintes publicações: *Espelho das Brasileiras* (1831), *Belona* (1833), *O Jornal das Senhoras* (1831), *O Bello Sexo* (1862), *O Sexo Feminino* (1873) e *A Família* (1888)²⁹⁷.

1.2.5. A primeira onda

Em que pese a importância das primeiras manifestações feministas acima mencionadas, e que iniciaram-se já no início do século XIX, considera-se que a primeira onda do feminismo brasileiro formou-se somente algumas décadas depois, já na virada para o século XX²⁹⁸. De modo semelhante ao ocorrido nos Estados Unidos e na Europa, a causa propulsora principal da primeira onda foi o desejo de participação no sufrágio.

Com efeito, com a proclamação da República, muitas mulheres imaginaram que poderiam participar mais intensamente da sociedade e da política. No entanto, isso não ocorreu²⁹⁹. Na Assembleia Constituinte de 1891, o direito das mulheres ao voto chegou a ser suscitado, mas foi facilmente rechaçado pelos políticos da época. Os anos seguintes apenas corroboram a manutenção do *status quo* oriundo do Império, levando as brasileiras a perceberem que precisariam se organizar e agir de maneira mais incisiva, a fim de obterem seus direitos, inclusive o direito ao voto.

Nesse sentido, em 1910, foi fundado pela professora Deolinda Daltro, no Rio de Janeiro, o “Partido Republicano Feminino”, organização que tinha como bandeira a igualdade política

²⁹⁷ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 38-9.

²⁹⁸ Veja-se: “*O feminismo no Brasil no século XIX e início do século XX não se configurou [...] como um movimento propriamente dito, mas sim através de vozes espalhadas pelo país, com dificuldades de comunicação*” (ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 28).

²⁹⁹ Conforme será detalhado mais a frente neste trabalho, em 1885, ao menos uma brasileira já tentara obter o direito ao voto, com base na legislação vigente ainda no Império. Com a proclamação da República, essas tentativas aumentaram. Em 1890, por exemplo, a baiana Isabel Dillon chegou a se apresentar como candidata a deputada federal, com o argumento de que as mulheres estariam incluídas no termo “cidadãos”, utilizado pelo ordenamento brasileiro. Isabel, porém, sequer conseguiu se alistar (CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 53-4).

entre mulheres e homens³⁰⁰. Em 1917, o partido organizou uma passeata no centro do Rio de Janeiro, com cerca de 90 mulheres, em favor da causa³⁰¹. A manifestação, criticada pelos principais meios de comunicação e pela sociedade masculina em geral, funcionou para chamar a atenção para o tema.

Em 1919, foi fundada, também no Rio de Janeiro, a “Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher”, conhecida como “Liga pelo Progresso Feminino”³⁰². O foco inicial da organização era a criação, em outros estados, de núcleos para discussão dos direitos das mulheres, em especial do direito ao voto. Formada por intelectuais, como a doutora em biologia Bertha Lutz^{303 304}, o grupo conseguiu entrada na mídia e até mesmo no meio político. Atuava pelo envio de cartas e pela concessão de entrevistas a grandes veículos de comunicação, bem como pelo lobby junto a parlamentares³⁰⁵.

Em 1922, após o retorno de Bertha Luz da Conferência Pan-Americana de Mulheres, nos Estados Unidos, a Liga passou a se denominar “Federação Brasileira pelo Progresso Feminino” (FBPF) e intensificou suas mobilizações³⁰⁶. Em 1927, um dos parlamentares que procurados pela FBPF lançou-se candidato a governador (à época “presidente”) do Rio Grande

³⁰⁰ Deolinda foi outra mulher a tentar obter o alistamento eleitoral, alegando que a Constituição de 1891 não o negava expressamente às mulheres. A negativa obtida na ocasião foi, inclusive, um dos motivos que a levou a formar o Partido Republicano Feminino. Em 1919, Deolinda tentou novamente se alistar, a fim de lançar-se candidata à Intendência Municipal do Distrito Federal, mas teve seu pleito mais uma vez negado. Vale destacar, por fim, que a atuação de Deolinda não se limitou à luta pelo sufrágio, merecendo destaque sua defesa dos direitos indígenas e do direito à educação (CEVA, Antonia; SCHUMAHHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 55-7).

³⁰¹ Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 43.

³⁰² Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 44. Há quem se refira à fundação da Liga como ocorrida em 1918: CEVA, Antonia; SCHUMAHHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 58.

³⁰³ Existe dissenso sobre a participação de Bertha Lutz na Liga ter se dado já a título de fundadora da organização, ou não. (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 44).

³⁰⁴ Privilegiada pela educação na Europa, Bertha foi a principal liderança brasileira da primeira onda do feminismo. Foi, entretanto, criticada por supostamente expressar uma postura elitista e professoral (ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 29). Essa crítica à Lutz, corrente já nos anos 1920, talvez seja a mais antiga evidência do atrito entre o feminismo como movimento social e o feminismo acadêmico, o qual, como já assinalado, percorreu a história brasileira. Em última análise, esse atrito decorre de uma caracterização – que não é de todo equivocada – do feminismo acadêmico como ainda mais autocentrado em mulheres brancas e de classe média, que importaria teorias norte-americanas e europeias inadequadas para a realidade brasileira.

³⁰⁵ Cf. ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 29.

³⁰⁶ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 59.

do Norte e incluiu em sua plataforma política o direito das mulheres ao voto. Vitorioso nas eleições estaduais, Juvenal Lamartine cumpriu então a promessa que fizera ao movimento feminista e estabeleceu, no âmbito de seu estado, o direito ao voto.

Foi, portanto, no Rio Grande do Norte que as brasileiras primeiramente obtiveram, ainda em 1927, a garantia legal de participação no sufrágio. O exercício efetivo desse direito permaneceu, todavia, bastante inseguro, pois sujeito a questionamentos na esfera administrativa eleitoral. Em abril de 1928, por exemplo, 15 mulheres chegaram a votar no Rio Grande do Norte, mas tiveram a validade de seus votos afastada em âmbito federal³⁰⁷. Seja como for, a consagração do direito ao voto no aludido estado incentivou mulheres de todo o país a postularem o alistamento eleitoral³⁰⁸.

Foi, porém, com estratégia um pouco distinta à tentativa de alistamento, que a advogada mineira Maria Ernestina Santiago, conhecida como Mietta Santiago, conquistou seu direito ao voto. Em 1928, ela impetrou mandado de segurança visando a obter do Judiciário a garantia de participação no sufrágio. Alegou, nesse sentido, que a Constituição de 1891 não excluía, expressamente, as mulheres da condição de cidadãs. A sentença favorável e inédita obtida por Mietta Santiago deu nova força ao movimento sufragista brasileiro³⁰⁹.

No próprio Rio Grande do Norte, a repercussão da conquista de Mietta Santiago mostrou-se determinante. Em um Estado em que a participação no sufrágio já estava prevista em lei, a alegação de que o próprio Judiciário havia o endossado, serviu para enfraquecer a resistência administrativa que vinha se impondo. Assim, em 1928, Alzira Soriano conseguiu não apenas candidatar-se, mas vencer a disputa para a intendência da cidade potiguar de Lages. Alzira é considerada a primeira prefeita do Brasil e de toda a América Latina³¹⁰.

³⁰⁷ Conforme decisão da Comissão de Poderes do Senado Federal (PINHO, Leda de Oliveira. Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005, p. 35).

³⁰⁸ Tentativas de obtenção do direito ao voto por meio do alistamento eleitoral já haviam ocorrido antes, embora em menor escala. Veja-se: “Em 1885, a gaúcha Isabel de Souza Matos, que profissionalmente atuava como cirurgiã-dentista, requereu o alistamento eleitoral. Seu direito estava assegurado pela Lei Saraiva n. 3.029, de 9/1/1881, que declarava como eleitoras as pessoas portadoras de títulos científicos. Isabel só conseguiu ganhar a demanda judicial em segunda instância, mas não exerceu o direito adquirido por lei, pois a recém-instalada República convocava os eleitores para a Assembleia Constituinte e, nessa época, Isabel morava no Rio de Janeiro. Logo que soube da convocação, dirigiu-se à Comissão de Alistamento Eleitoral, mas, dessa vez, o direito de votar lhe foi negado pelo então ministro do Interior, José Cesário de Faria Alvim, por meio de um parecer solicitado pela comissão” (CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 53).

³⁰⁹ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 59-61.

³¹⁰ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 61.

Vê-se, assim, que o movimento sufragista brasileiro, embora não tenha chegado a configurar um movimento de massas, envolvendo, basicamente, mulheres brancas de classe média, ocupou papel relevante na história do país. A consagração nacional do direito das mulheres ao voto, finalmente obtida em 1932, com a edição, pelo governo Vargas, do Código Eleitoral (Decreto nº 21.076/1932), deve muito à atuação das feministas da primeira onda.

Vale comentar, no entanto, que o direito ao voto então conquistado sujeitou-se a diferenciações em relação ao previsto para os homens e a restrições. Com efeito, o voto era obrigatório para os brasileiros de até sessenta anos de idade, mas facultativo para as brasileiras (art. 120, *b*, do Código Eleitoral de 1932)³¹¹. Além disso, não se estendia aos analfabetos – mulheres ou homens –, que representavam cerca de 62% da população³¹².

A maior limitação ao exercício do voto pelas mulheres foi, todavia, o advento do Estado Novo, em 1937. Cerca de 5 anos depois de terem obtido a participação no sufrágio em âmbito nacional, as brasileiras se viram impedidas, como os brasileiros em geral, de participar democraticamente do governo. A garantia do voto obtida em 1932 foi interrompida, sem que tivesse havido tempo suficiente para se abalar o senso comum de que as mulheres não pertencem à política³¹³.

Essa circunstância, certamente, ajuda a compreender o atraso no desenvolvimento do feminismo no Brasil, em comparação ao ocorrido em outros países. Se a primeira onda já havia se iniciado aqui alguns anos depois do ocorrido nos Estados Unidos e na Europa, o que pode se explicar pelas tardias independência e proclamação da República, acabou tendo sua principal conquista esvaziada pelo surgimento de um regime autoritário de governo. Deve-se recordar, ainda, que o Estado Novo gerou prejuízos à própria formação do conceito de cidadania no país, o que, conforme acentuado no tópico anterior desta dissertação, debilitou ainda mais as possibilidades de avanço do feminismo brasileiro.

De todo modo, vale registrar a atuação política das mulheres no curto período de 1932 a 1937, em que puderam votar e serem votadas. Destaca-se, nessa linha, que uma brasileira chegou a participar da Assembleia Constituinte de 1934 (Carlota Pereira de Queirós) e, nos

³¹¹ Com a Constituição de 1934, as mulheres que ocupassem cargos públicos também passaram a submeter-se ao voto obrigatório, equiparando-se aos homens nesse sentido. A Constituição de 1946, por sua vez, previu a obrigatoriedade do voto para todas as mulheres que exercessem profissões lucrativas. Em 1965, o “novo” Código Eleitoral, que substituiu o editado por Vargas em 1932, estabeleceu a obrigatoriedade do voto para ambos os “sexos”, o que foi mantido nas Constituições seguintes (1967, 1969 e 1988).

³¹² Cf. PINTO, José Marcelino de Rezende, et al. Um olhar sobre os indicadores de analfabetismo no Brasil. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*. Brasília, v. 81, n. 199, p. 511-524, set./dez. 2000, p. 513.

³¹³ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 71.

pleitos seguintes, um número ainda maior elegeu-se para cargos do Legislativo e do Executivo. A própria Bertha Lutz foi eleita suplente de um deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, vindo a assumir a titularidade na Câmara em 1936³¹⁴. Propôs, então, medidas como a criação do Estatuto da Mulher³¹⁵ e do Departamento Nacional da Mulher, mas enfrentou resistência, inclusive de outras políticas engajadas com a igualdade de gênero. Carlota Pereira de Queirós, por exemplo, que era, à época, também deputada federal, posicionava-se contrariamente ao estabelecimento de normas e instituições voltadas especificamente para as mulheres; acreditava que medidas dessa natureza apenas cristalizariam a ótica da desigualdade³¹⁶.

As disputas entre Bertha Luz e Carlota Pereira de Queirós, que se tornaram notórias à época, ilustram como, já em sua primeira onda, o feminismo brasileiro era diversificado. E, aqui, cabe um esclarecimento: embora fosse a bandeira mais usual do movimento, o direito ao voto não foi a única pretensão da primeira onda no Brasil. Os pleitos de acesso à educação, iniciados no século XIX, mantiveram-se fortes. Houve, também, lutas por melhores condições de trabalho³¹⁷ e, embora em menor quantidade, manifestações teóricas, que procuravam tratar amplamente da condição da mulher³¹⁸. No campo das artes, a expressão feminista também foi significativa, valendo mencionar as figuras de Tarcila do Amaral e Anita Maffalti, que ocuparam posição central no Modernismo brasileiro; Amélia Beviláqua, que se candidatou à Academia Brasileira de Letras em 1930; e da menos conhecida, mas não menos importante Georgina de Albuquerque³¹⁹.

³¹⁴ Cf. ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 29.

³¹⁵ Conforme projeto elaborado pela advogada Maria Luísa Bittencourt (CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 93).

³¹⁶ Cf. ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 29.

³¹⁷ Em 1919, por exemplo, mulheres participaram de uma greve em São Paulo, reivindicando jornada de 8 horas diárias e igualdade salarial. A manifestação foi reprimida violentamente (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 43).

³¹⁸ Em 1910, Julia Lopes de Almeida, uma importante feminista da primeira onda, lançou a obra “Elles e Ellas”, em que discute as diferenças de gênero, apresentando personagens femininas que expõem o sofrimento imposto pela opressão masculina e o desejo de independência. Uma personagem do livro chega a articular que os filhos seriam criados para a educação e a liberdade e as filhas para os rapazes (TELLES, Norma. Outras palavras – Ao ousar fazer literatura, mulheres contestaram seu lugar social e construíram linguagem própria. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 22-24, fev./2015, p. 24).

³¹⁹ Tendo sido convidada para participar da Exposição de Centenário da Independência, em 1922, Georgina produziu obras que contrastavam com a dos outros artistas. Seus quadros valorizavam as figuras femininas; representavam as mulheres não apenas como mães, segurando seus filhos ou rodeada por eles, mas presentes em reuniões e momentos históricos do país. Em sua obra, Georgina conferiu, por exemplo, o protagonismo da independência à princesa Leopoldina, e não a D. Pedro I. Caracterizou a independência não como uma conquista

1.2.6. A segunda onda

Feita essa breve apresentação da primeira onda do feminismo no Brasil, passa-se a analisar a segunda delas, que como se verá teve sua evolução ainda mais afetada pelas especificidades da conjuntura política do país do que a primeira. Com efeito, após o fim do Estado Novo, em 1945, o feminismo não encontrou condições favoráveis à sua reestruturação. Quando a situação parecia começar a mudar, teve início um novo período ditatorial na história brasileira. Com isso, embora manifestações feministas tenham ocorrido durante todo o regime militar, a segunda onda do feminismo no Brasil acabou ganhando força apenas em 1975³²⁰, após iniciada a “abertura democrática” do país – e cerca de 10 anos depois, portanto, da eclosão da segunda leva feminista nos Estados Unidos e na Europa.

A fim de detalhar esse processo histórico, inicia-se ainda um pouco antes do golpe militar. O intervalo democrático vivido pelo país de 1945 a 1964 foi marcado por iniciativas muito tímidas de mobilização feminina. Em geral, as mulheres engajavam-se em causas não vinculadas ao feminismo³²¹, entre outros motivos, porque havia se estabelecido uma forte resistência a ele durante o Estado Novo, que persistiu durante a democracia. Houve, inclusive, a criação de associações de mulheres expressamente contrárias à causa, que replicavam o discurso então corrente de que a igualdade de direitos entre mulheres e homens desvirtuaria e contrariaria a família e a religião cristã³²².

De fato, a imagem que se tinha à época do feminismo era péssima. Os jornais publicavam matérias caracterizando-o como uma extravagância. Diziam que *“a igualdade de direitos culminaria na desordem do lar, pois a esposa não se dedicaria mais exclusivamente*

bélica obtida pelo imperador, mas como o resultado de “decisões políticas refletidas, gestadas em um gabinete e lideradas por uma mulher” (SIMIONI, Ana Paula; NOGUEIRA, Manuela Henrique. Outras telas para outros papéis – Nas pinturas de Georgina de Albuquerque, figuras femininas são protagonistas no trabalho e na política. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 34-39, fev./2015, p. 38)

³²⁰ Cf. PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015, p. 31.

³²¹ São exemplos disso a atuação das mulheres na campanha da anistia de 1945 e no denominado movimento “o petróleo é nosso” de 1948 (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 71). Em adendo, assinala-se que as poucas manifestações relacionadas, diretamente, à igualdade de direitos entre mulheres e homens costumavam dizer respeito à participação feminina no mercado de trabalho. Assuntos como autonomia, controle da fertilidade, aborto e sexualidade não eram enfatizados (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 51).

³²² Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 61.

aos filhos e aos afazeres domésticos”. Reproduziam, ademais, estereótipos que qualificavam as feministas como “*frígidas, mal amadas, solteironas, histéricas*”³²³. Os próprios governos democráticos criavam empecilhos às tentativas de organização feminista³²⁴.

No início da década de 1960, o cenário acima descrito ainda vigorava, mas o crescimento do feminismo nos Estados Unidos e na Europa despontava como uma esperança de mudanças no Brasil. O país adentrou, todavia, em uma nova ditadura – com o apoio de muitas mulheres, diga-se de passagem. O regime autoritário instaurado em 1964 não chegou impossibilitar o desenvolvimento do feminismo, mas o prejudicou significativamente, seja pela repressão direta às feministas³²⁵, pelo incremento do conservadorismo moral³²⁶ ou, ainda, por ter gerado uma natural concentração de esforços dos movimentos sociais no combate à ditadura.

Cabe tecer alguns comentários sobre esse último ponto. Nos anos 1960 e 1970, os movimentos sociais brasileiros priorizaram, justificadamente, a oposição à ditadura. Isso não significa, porém, que não tenha havido, no período, expressões, ainda que menores, de outras demandas sociais. No que interessa a este trabalho, cumpre destacar que o feminismo manifestou-se durante o regime militar, mas o fez, basicamente, dentro dos movimentos masculinos de combate à ditadura, de maneira coadjuvante e tendo de enfrentar resistências internas. Esse, ainda que reduzido e imperfeito espaço, foi o maior e melhor que as brasileiras encontraram, à época, para manifestar suas aspirações por igualdade de direitos em relação aos homens.

³²³ As duas transcrições são da publicação: ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015, p. 29.

³²⁴ Em 1956, por exemplo, o governo do Presidente Juscelino Kubtschek suspendeu o funcionamento de todas as organizações femininas do país, por considerar que elas apresentam viés comunista (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 50).

³²⁵ A título de exemplo, com a edição do Ato Institucional n. 5, em 13.12.1968, apenas uma das seis mulheres que haviam sido eleitas deputadas federais em 1966 foi mantida no cargo. As demais tiveram seus registros cassados (CEVA, Antonia; SCHUMACHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 116). Além disso, importantes livros feministas foram censurados ou tiveram sua publicação proibida no Brasil, circulando de forma clandestina entre as militantes da época – tema que será retomado nesta dissertação. Desde 1964, ademais, deixou-se de comemorar no Brasil o dia internacional da mulher (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 97).

³²⁶ A chegada da pílula anticoncepcional no Brasil foi, por exemplo, extremamente resistida: “[N]as invasões realizadas pela polícia na residência estudantil da USP, as pílulas anticoncepcionais e as bombas *molotov* eram apresentadas à imprensa e à opinião pública como provas incriminadoras. Uma estudante em cuja bolsa fossem encontradas pílulas era considerada prostituta, no sentido mais desqualificador que o termo pode ter” (MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país*. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 16).

De certo modo, a simples presença das mulheres em tais ambientes combativos, tidos como transgressores, contribuiu para o feminismo, pois ajudou a quebrar estereótipos de gênero. As militantes da época³²⁷ – mesmo quando não conseguiam vocalizar pleitos propriamente feministas – simbolizavam a emancipação feminina, uma vez que não estavam simplesmente fazendo política. Elas muitas vezes tinham de sair de suas casas, desobedecer seus pais e maridos, para poder atuar na oposição à ditadura. Colocavam em risco a própria segurança, e algumas chegaram até a participar da luta armada, em ações de guerrilha. Em suma, durante o regime militar, “*a militância era, em si, um instrumento de emancipação*”³²⁸.

Por outro lado, é inegável que o fato de desenvolver-se sem autonomia, no seio de movimentos eminentemente masculinos, acabou limitando o feminismo da época. Os grupos de combate à ditadura resistiram, quando não à própria participação de mulheres, à incorporação de reivindicações feministas em sua pauta^{329 330}. Ademais, como já comentado neste trabalho, parcela relevante dos movimentos ora referidos contou com o apoio e até mesmo a liderança de integrantes da Igreja Católica. Estabeleceram-se, então, ainda mais pontos de

³²⁷ Não há estudos amplos sobre o tema, mas estima-se que as mulheres fossem cerca de 12% do total de militantes contra a ditadura militar no país (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 64).

³²⁸ Cf. MORAES, Maria Lygia Quartim de. Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 16).

³²⁹ Em entrevista, a ex-militante política Amelinha Teles expôs esse desconforto dos próprios movimentos de esquerda em relação às mulheres: “*Não existia confiança nas mulheres. Achavam que mulher não dava conta de fazer política, uma política clandestina, contra a ditadura e contra militares altamente armados. Diziam que mulher menstrua e pode ficar grávida. Ou seja, usavam todas as diferenças biológicas contra nós. Essas diferenças eram entendidas como incapacidades das mulheres. Era difícil mostrar que podíamos entrar na luta armada, mesmo menstruadas. Por outro lado, existiu uma repressão cruel que usou muito isso para submeter e derrotar a esquerda. Era uma atitude difícil também para a esquerda. Não tinham compreensão da causa feminista e ainda estavam acuados, porque toda a esquerda vivia clandestina. A falta de liberdade dificulta muito o desenvolvimento intelectual e mental e traz prejuízos enormes às organizações. Na verdade, eles (os homens que militavam contra a ditadura) não acreditavam nas mulheres e lançavam mão delas só em último caso. A ditadura era cruel com todo mundo. Então, de repente, não tinha mais quem por na linha de frente, aí colocavam uma mulher. E a mulher ia. Nós lutamos igual aos homens, em todos os sentidos. Nunca chegamos a ser comandantes – do ponto de vista político, nunca tivemos esse reconhecimento. Por outro lado, tivemos muito mais deveres que os homens. Acabava se impondo as tarefas mais repetitivas às mulheres*” (disponível em <http://www.sul21.com.br/jornal/amelinha-teles-e-incansavel-luta-contra-o-machismo-dos-anos-1960-aos-dias-de-hoje/>, último acesso em 10.02.2016).

³³⁰ Vale esclarecer que, do ponto de vista teórico, não há qualquer incompatibilidade entre a defesa da democracia e o feminismo. O problema que se colocou no Brasil a partir de 1964, e que é comum na história, é de ordem prática e reveladora do enraizamento das hierarquias de gênero em todos os ambientes sociais e entre adeptos de diferentes ideologias políticas: “*em raríssimas oportunidades as forças políticas que se propõem a travar as lutas gerais [como a de defesa da democracia] elegeram a questão da mulher como fundamental para o desenvolvimento do próprio processo de libertação do povo*” (TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 63).

atrito entre as aspirações das militantes mulheres e a pauta tolerada pelos movimentos em que elas atuavam.

Ainda antes de passar ao período de eclosão, propriamente dita, da segunda onda do feminismo brasileiro, registram-se breves observações sobre as manifestações teóricas do fenômeno durante a etapas inicial e os “anos de chumbo” da ditadura militar. Como já ressaltado neste trabalho, a teorização das questões relacionadas à desigualdade entre mulheres e homens nunca foi encarada como central pelo feminismo brasileiro. A tendência, portanto, seria de, durante o regime autoritário de 1964, em que as dificuldades de ação feminista eram tremendas, praticamente não haver pesquisas acadêmicas sobre o assunto.

Essa tendência, todavia, não se confirmou. O crescimento do acesso de mulheres à educação a partir da década 1940 refletiu-se em um grande número de universitárias nos 1960 e 1970³³¹. Aliou-se a isso a reforma promovida pelo próprio regime militar, em 1968, priorizando a instauração de cursos de pós-graduação no país³³², a qual que viabilizou o surgimento dos primeiros centros universitários dedicados ao estudo da condição da mulher³³³. Além disso, apesar das tentativas do governo de censurar a divulgação de ideias feministas estrangeiras consideradas subversivas, estas conseguiram chegar ao Brasil e influenciaram as mulheres daqui a também investirem no feminismo acadêmico³³⁴.

Assim, a virada para os anos 1970 acabou sendo o período em que o feminismo brasileiro assumiu, pela primeira vez em sua história, uma preocupação de desenvolvimento teórico expressiva. Naturalmente, as pesquisas realizadas eram objeto de acompanhamento

³³¹ No início de 1971, as mulheres já formavam 41,5% do corpo discente das universidades (ZIRBEL, Ilze. Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: um debate. 2007. 212f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Faculdade de Sociologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 98).

³³² Vide: Lei 5.540/1968.

³³³ ZIRBEL, Ilze. Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: um debate. 2007. 212f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Faculdade de Sociologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, p. 97-9.

³³⁴ Um dos principais meios usado para burlar a censura foi o envio clandestino de cópias de obras feministas estrangeiras por parte de brasileiras exiladas na Europa. Com efeito, com a expansão dos regimes militares na América do Sul nos anos 1970, a maior parte das militantes brasileiras que tiveram de se exilar foram para Europa, onde o feminismo ganhava proporções cada vez maiores, inclusive academicamente. A identificação das brasileiras com os debates europeus foi relativamente simples, até porque “*as queixas das ex-guerrilheiras não se diferenciavam muito do padrão feminino francês [por exemplo], especialmente no tocante às tarefas domésticas e aos cuidados com os filhos*”. Chegou a se formar, em Paris, o “Círculo das Mulheres Brasileiras”, dedicado, precipuamente, ao debate do feminismo e que foi especialmente atuante entre 1973 e 1979 (MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura*, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 17; e TELES, Amelinha. *Brasil mulher - Amelinha Teles juntou a luta contra o machismo e a resistência à ditadura*, participou do primeiro jornal feminista brasileiro e segue, hoje, forte como sempre [entrevista]. Revista Geni, n. 10, disponível em <http://revistageni.org/04/brasil-mulher/>, último acesso em 10.02.2016).

constante pelo governo e muitas enfrentaram dificuldades para publicação. De todo modo, é notável que tenham sido produzidos tantos e tão bons trabalhos no período mais repressivo da ditadura.

A título de exemplo, vale mencionar que um pouco antes até, em 1967, a sociológica Heleieth Saffioti elaborou e defendeu, em âmbito universitário, a tese “A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e realidade”³³⁵, que veio a se tornar uma referência sobre o feminismo, no Brasil e no exterior³³⁶. O livro só pôde ser publicado, porém, em 1976, já, portanto, durante a explosão segunda onda feminista no Brasil.

A publicação se deu pela tradicional editora Vozes, que assumiu, durante a ditadura, o corajoso e importantíssimo papel de divulgação de ideias contrárias ao regime e tidas por ele como transgressoras³³⁷. A atuação da editora no período foi capitaneada por Rosie Marie Muraro e Leonardo Boff. Rosie, em especial, tornou-se fundamental para o desenvolvimento do feminismo teórico brasileiro, vindo a escrever, já na década de 1990 e nos anos 2000, obras próprias que a consagraram como a matrona do feminismo brasileiro.

Com esses comentários sobre o, de certa forma, inesperado desenvolvimento do feminismo teórico durante a etapa inicial e de auge da ditadura militar, passa-se a tratar da etapa em que, finalmente, a segunda onda do movimento brasileiro conseguiu estourar. Trata-se do período que vai de 1975 até o final dos anos 1980, culminando coma promulgação da Constituição de 1988.

Com a “abertura democrática” iniciada em 1974 pelo governo Geisel³³⁸, os movimentos de mulheres começaram a ganhar força e independência em relação aos grupos, “tradicionais” e eminentemente masculinos de combate à ditadura. Naturalmente, as feministas continuaram a se mobilizar contrariamente ao regime militar, tendo tido, inclusive, papel relevantíssimo na campanha “Diretas Já”. A diferença é que foram sendo criado novos e autônomos ambientes para circulação das aspirações políticas das mulheres, em que elas conseguiam abordar outros temas além da necessária redemocratização.

³³⁵ SAFFIOTI, Heleieth. A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e Realidade, 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

³³⁶ A partir dos anos 1990, o prestígio do livro parece, todavia, declinar, o que pode ser explicado pelo fato de expressar um feminismo socialista – corrente que tende a não encontrar ressonância no mundo capitalista globalizado.

³³⁷ Um exemplo de publicação feminista feita pela Editoria Vozes foi “Mulher, objeto de cama e mesa”, de Heloneida Studart, que se tornou um *best-seller* para os padrões da época. A primeira edição da obra é de 1974 (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 29).

³³⁸ Sobre o período, veja-se: CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 177-193

Nesse sentido, destaca-se que, já em 1975, foi fundado, em São Paulo, o Movimento Feminino pela Anistia³³⁹. Tiveram início, ademais, campanhas nacionais denunciando “o assassinato de mulheres por crimes ‘de honra’, o sexismo dos livros escolares e a impunidade do assédio sexual”³⁴⁰. 1975 foi, ainda, o ano inaugural da “Década da Mulher” na ONU, o que contribuiu para que, em meio a discussões mais amplas sobre democracia, as militantes brasileiras conseguissem começar a chamar a atenção para o feminismo no país. A ONU teve o relevante papel, ainda, de patrocinar um evento no Rio de Janeiro, intitulado “O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira”, do qual veio a se originar o projeto de criação do “Centro da Mulher Brasileira”³⁴¹.

Em 1976, voltou-se a comemorar o Dia Internacional da Mulher no país, em 08 de março, medida que havia sido interrompido no início da ditadura³⁴². No mesmo ano, o movimento feminista mostrou-se crucial para a condenação do assassino de Angela Diniz – resultado diverso do obtido em 1958, em relação ao homicida de Aída Curi³⁴³, ambos crimes que tomaram os noticiários brasileiros em suas respectivas épocas.

Ainda na etapa final do governo militar, foram criados diversos jornais e revistas feministas. A título exemplificativo: (i) em 1975, Amelinha Teles lançou o “Brasil Mulher”; (ii) em 1976, surgiu o “Nós Mulheres”, que se autoproclamou feminista – medida pouco comum à época, pela aversão ainda persistente ao termo; (iii) e, em 1981, foi publicado o “Mulherio”, abordando com maior ênfase a temática da sexualidade e do corpo feminino.

Após as primeiras eleições livres, realizadas em 1982, as feministas conseguiram algum espaço em governos locais e começaram a implementar medidas de tutela dos direitos das mulheres. Em São Paulo, criaram-se o primeiro “Conselho da Condição Feminina” e as

³³⁹ Cf. ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 71.

³⁴⁰ Cf. MORAES, Maria Lygia Quartim de. Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 17.

³⁴¹ Cf. PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015, p. 32.

³⁴² Cf. TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 97-8.

³⁴³ Cf. PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015, p. 33.

primeiras delegacias especiais para as mulheres, todos vinculados ao Poder Executivo³⁴⁴. A pressão em favor da criação de estruturas governamentais semelhantes de âmbito federal foi intensa e, em 1985 – já no governo Sarney, portanto –, instituiu-se o Conselho Nacional de Direitos da Mulher (CNDM). A primeira e bem-sucedida campanha do CNDM, vale antecipar, foi a “Constituinte sem mulher fica pela metade”, que colaborou para o atingimento, em 1987, do expressivo número de 27 deputadas federais eleitas para participação na Assembleia Constituinte Nacional³⁴⁵.

O rápido crescimento e fortalecimento do feminismo nos anos 1980 foi, por outro lado, deixando mais exposta a diversidade interna do movimento. Isso ficou claro, por exemplo, em um encontro organizado na cidade de Valinhos (São Paulo), para debate o feminismo no país. Na ocasião, alguns grupos de mulheres manifestaram sua insatisfação com os rumos que o movimento estava tomando. Sobretudo negras e lésbicas, reclamaram da centralidade da pauta feminista em questões de interesse precípua de mulheres brancas e heterossexuais³⁴⁶.

De toda forma, a convocação da Assembleia Constituinte em 1987 serviu para unir as feministas em prol de uma última grande causa comum na segunda onda³⁴⁷. Para os padrões da época, a Assembleia Constituinte de 1987 contou com significativa participação feminina. Como visto, foram 27 deputadas federais eleitas. Durante toda a Constituinte, estiveram presentes, ademais, representantes do CNDM, que iam de comissão em comissão, pressionar pela aprovação de regras de interesse das mulheres.

As deputadas e as integrantes do CNDM desagradaram diversos políticos e foram tratadas de modo pejorativo pela imprensa, que passou a designar a atuação por elas exercida de “lobby do batom”. Ao invés, porém, de intimidarem-se, as referidas mulheres acabaram se unindo ainda mais: incorporaram a expressão “bancada do batom” e conseguiram garantir a aprovação de 85% das reivindicações de mulheres encaminhadas ao corpo de constituintes³⁴⁸.

³⁴⁴ Cf. MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país*. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 17.

³⁴⁵ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. *Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 155.

³⁴⁶ Cf. MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país*. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 18.

³⁴⁷ Cf. MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país*. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015, p. 18.

³⁴⁸ Cf. CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. *Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil*. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015, p. 156.

Com efeito, a Constituição de 1988 conferiu à igualdade de gênero posição de destaque no rol de direitos fundamentais (art. 5º, I) e amparo pormenorizado, por meio de regras afetas ao mercado de trabalho (art. 7º, XX), à previdência social (art. 201, §7º), à titulação de terras (arts. 183, §1º, e 189, parágrafo único), à família (art. 226, §5º), entre outros assuntos.

1.2.7. A terceira onda

Obtidas as grandes conquistas que foram a redemocratização e subsequente edição de uma Constituição que garantiu detalhadamente a igualdade de direitos às mulheres, a década de 1990 caracterizou-se, em sua primeira metade, pela dispersão do feminismo no país. Assim, embora as manifestações feministas tenham prosseguido e até mesmo atingido novos ambientes nesse período, a segunda onda do movimento, em si, perdeu forma. Pouco tempo depois, com a proximidade dos anos 2000, houve, um enfraquecimento do próprio feminismo no país.

Diante desse contexto, torna-se complicado afirmar se e como uma terceira onda feminista no país já teve início. Não por acaso, a doutrina especializada não costuma tratar do assunto. Como não se quer deixar, aqui, de apresentar os fatos mais recentes do feminismo brasileiro, optar-se-á por uma exposição descrita, fazendo-se acompanhar de meras impressões, e não conclusões, sobre o tema.

Como visto, embora as manifestações típicas do feminismo dos anos 1970 e 1980 não tenham se mantido na década seguinte, o feminismo em si permaneceu em voga durante quase todo esse período. Sob essa ótica, é possível tanto entender que a continuidade do feminismo representou a continuidade da segunda onda, já, aí, um tanto disforme; ou, em sentido oposto, compreender que a década de 1990 foi palco de uma nova onda feminista no país, que teve por característica, justamente, a dispersão e a fluidez. O problema dessa última alternativa é que, conforme assinalado acima, já um pouco antes da virada para o século XXI, o feminismo, como um todo quase perdeu, força no Brasil. Assim, a terceira onda feminista, supostamente iniciada nos anos 1990, teria se esvaziado muito rapidamente.

Seja como for, há dois dados do feminismo desenvolvido na década de 1990 no país que merecem destaque. O primeiro consiste no atingimento das áreas rurais e interioranas do Brasil. Com efeito, o assassinato de Chico Mendes, em 1988, estimulou a organização de diferentes grupos sociais no interior do país, inclusive de trabalhadoras rurais e de indígenas, em busca de melhores condições de vida e maior autonomia em relação aos homens.

O atraso acumulado pelos quase 100 anos de feminismo voltado para o meio urbano ainda não foi superado, mas os avanços nos feminismos rural e indígena brasileiros têm sido crescentes. Ilustra o fenômeno a criação, em 2000, da “Marcha das Margaridas”. Já em sua primeira edição, a passeata mobilizou cerca de 20 mil pessoas, quase todas mulheres agricultoras, pescadoras, extrativistas, quilombolas ou indígenas. Em 2015, a Marcha alcançou de 45 a 70 mil participantes – conforme estimativas da Política Militar e dos organizadores, respectivamente –, tornando-se, de qualquer dos modos, a maior mobilização de mulheres na história da América Latina³⁴⁹.

O segundo dado do feminismo brasileiro praticado nos anos 1990 que merece ser realçado é a esperança na política, com tentativas de aproximação em relação às instituições estatais de modo geral. Deixadas de lado todas as muitas divergências internas que passavam a se manifestar com força cada vez maior entre as feministas, este seria o ponto comum a maioria delas, e que poderia, inclusive, ser indicado como caracterizador da suposta terceira onda do movimento no Brasil.

O sucesso obtido pela “bancada do batom” na Assembleia Constituinte gerou, de fato, grandes expectativas quanto ao regime democrático recém-inaugurado. Assim, as feministas procuraram fortalecer o CNDM e as instituições congêneres em âmbito estadual e municipal, a fim de, com isso, garantir a implementação de políticas públicas consideradas prioritárias para as mulheres. Aproximaram-se, nesse sentido, do modelo de feminismo de Estado, iniciado na Europa nos anos 1970. Ademais, visando a superar uma dificuldade que imaginavam ser não somente temporária, mas de curto prazo, mobilizaram-se pela edição de leis que assegurassem um quantitativo mínimo de candidaturas a cargos legislativos a ser preenchido por mulheres.

Essa esperança feminismo brasileiro dos anos 1990 irá, todavia, se frustrar. Com a retomada dos partidos políticos, os movimentos sociais, de maneira geral, perderam força³⁵⁰. A “remasculinização” da política não conseguiu ser freada pelas iniciativas adotadas na década de 1990, de estabelecimento de um “feminismo de Estado” e de cotas para candidaturas a cargos legislativos. As agências executivas de mulheres foram, com frequência, esvaziadas; e os percentuais fixados em lei para candidaturas de mulheres nunca se concretizaram.

³⁴⁹ Alguns exemplos do contínuo desenvolvimento do feminismo indígena no país são: em 2002, a criação Departamento de Mulheres Indígenas (DMI/Coiab); em 2014, o projeto “Pelos Mulheres Indígenas”.

³⁵⁰ Cf. MONTECINOS, Verónica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. *Revista Estudos Feministas*: Florianópolis, vol.11, no. 2, p. 351-380, dez./2003.

Para agravar o quadro, a política brasileira – assim como a latino-americana de maneira geral – foi se subordinando, a partir de meados dos anos 1990, cada vez mais à economia. Aqui não cabe discutir o acerto ou erro dessa mudança de rumos – talvez necessária naquele momento histórico –, mas ressaltar o prejuízo, inegável, gerado ao desenvolvimento do feminismo no país. Em um momento em que as fichas do movimento estavam quase que inteiramente apostadas na possibilidade de participação na política estatal, esta foi se fechando aos movimentos sociais e até mesmo aos cientistas políticos. Os economistas assumiram o papel de líderes ideais para o Estado. E, na década de 1990, não apenas havia poucas economistas mulheres no Brasil, como a economia era (e até hoje é) uma das ciências mais avessas ao feminismo³⁵¹.

Diante do quadro acima descrito, conclui-se que, se houve uma terceira onda do feminismo brasileiro nos anos 1990, ela foi bastante distinta da verificada nos Estados Unidos e na Europa e, de toda maneira, também já teria se dissipado. Ressalvados os movimentos rurais e indígenas, o final da década de 1990 e os anos 2000 foram, na verdade, de retração do feminismo no país. Tem-se a impressão de que as antigas militantes não souberam se rearticular após as frustrações advindas pela concretização do projeto democrático em termos distintos dos imaginados nos anos 1980; e simplesmente não havia, entre as mulheres mais jovens, como foi sinalizado na introdução deste trabalho, um sentimento de identificação com o feminismo.

É notório, porém, que o último ano (2015) sinalizou uma retomada do feminismo no Brasil. O momento atual seria, então, de uma nova onda feminista (terceira ou quarta, a depender do entendimento adotado), que vem demonstrando, em pouco tempo, grande potencial transformador da realidade social e política do país. A título exemplificativo, citam-se abaixo algumas iniciativas e referências ao feminismo no Brasil em 2015^{352 353}:

³⁵¹ MONTECINOS, Veronica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. *Revista Estudos Feministas*: Florianópolis, vol.11, no. 2, p. 351-380, dez./2003.

³⁵² A seleção das ações a serem destacadas foi facilitada por levantamentos organizados pela ONG Think Olga e pela revista eletrônica AzMina acerca da retomada do feminismo brasileiro no último ano, disponíveis, em <http://thinkolga.com/2015/12/18/uma-primavera-sem-fim/> e <http://azmina.com.br/2015/12/retrospectiva-2015-foi-o-ano-dazmina/>, respectivamente, último acesso em 06.01.2016

³⁵³ Deve-se registrar que, como esperado em uma sociedade com um histórico sexista como a brasileira, reações à referida retomada do feminismo no país também têm se manifestado. Exemplos disso, em 2015, foram: (i) a reportage “Por que tantas feministas são doidas?”, de Leandro Narloch, publicada no site da revista Veja em 13.02.2015, disponível em <http://veja.abril.com.br/blog/cacador-de-mitos/cultura/por-que-tantas-feministas-sao-doidas/>, último acesso em 10.02.2016; e (ii) as reações à prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que teve apresentado uma questão sobre feminismo e a violência sexual como tema de redação. A esse propósito, confira-se: <http://www.pri.org/stories/2015-11-20/whos-afraid-simone-de-beauvoir-how-national-exam-had-millions-brazilians-talking>, último acesso em 10.02.2016.

- Em fevereiro, mulheres mobilizaram-se na internet contra uma campanha publicitária, lançada pela cerveja Skol dias antes do carnaval, com o slogan “esqueci o não em casa”. A mobilização fez com que os responsáveis pela campanha decidissem cancelá-la³⁵⁴.

- No fim do mesmo mês, uma “youtuber”, até então relativamente desconhecida, gravou um vídeo sobre relacionamentos abusivos que se tornou um dos maiores sucessos da internet brasileira no ano, atingindo mais de 1,7 milhões de visualizações³⁵⁵. No vídeo, ressalta que o abuso em um relacionamento pode se manifestar de diversas maneiras, não necessariamente físicas.

- Em agosto, ocorreu, em Brasília, a aqui já comentada 5ª Marcha das Margaridas – a maior mobilização de mulheres na história da América Latina.

- Ainda em outubro, mulheres organizam passeatas contra o Deputado Eduardo Cunha, em especial contra a aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara do projeto de lei de sua autoria que dificulta a realização de aborto em caso de estupro (PL 5069./2013). A hashtag “MulheresContraCunha” foi replicada na internet mais de 40 mil vezes.

- Em novembro, a seu turno, ocorreu em Brasília a “Marcha das Mulheres Negras”. Com a presença de mais de 10 mil pessoas, o evento destacou a acentuada gravidade da violência e do preconceito sofridos pelas mulheres negras no Brasil. Foi marcado, todavia, por um ato de violência praticado por manifestantes de outro protesto, acampados na frente do Congresso Nacional. Pelos menos dois integrantes desse outro movimento deram tiros para o alto quando a Marcha das Mulheres Negras se aproximava do Congresso, o que gerou tumulto, correria e repressão policial generalizada e, muitas vezes, violenta.

- De janeiro de 2014 a outubro de 2015, as buscas na internet por “feminismo” e “empoderamento feminino” cresceram 86,7% e 354,5% respectivamente.

³⁵⁴ Em nota a Ambev, detentora da marca Skol, afirmou: “As peças em questão fazem parte da nossa campanha “Viva Redondo”, que tem como mote aceitar os convites da vida e aproveitar os bons momentos. No entanto, fomos alertados nas redes sociais que parte de nossa comunicação poderia resultar em um entendimento dubio. E, por respeito à diversidade de opiniões, substituiremos as frases atuais por mensagens mais claras e positivas, que transmitam o mesmo conceito. Repudiamos todo e qualquer ato de violência seja física ou emocional e reiteramos o nosso compromisso com o consumo responsável. Agradecemos a todos os comentários”.

³⁵⁵ Vídeo “Não tira o batom vermelho”, do canal JoutJout Prazer, da jornalista Julia Tolezano, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=I-3ocjJTPHg>, último acesso em 10.02.2016.

- O disque-denúncia 180, voltado para o atendimento de mulheres em situação de risco, informa que os relatos de violência contra a mulher aumentaram 40% entre janeiro e outubro de 2015.

1.3. O ponto em que estamos: algumas tendências do feminismo contemporâneo

Ao examinar-se a história do feminismo norte-americano e europeu, bem como a do feminismo brasileiro, deixou-se claro que não há, ainda, distanciamento temporal suficiente para extraírem-se conclusões sobre a natureza e o alcance das manifestações feministas que parecem ter ganhado força nos últimos anos em praticamente todo o mundo ocidental. A abertura do presente tópico, não se destina, portanto, à caracterização de uma ainda incerta nova onda do feminismo. Pretende-se, tão-somente, chamar a atenção para algumas tendências do feminismo praticado nos últimos anos, que são comuns às experiências observadas nos Estados Unidos, na Europa e no Brasil.

Foram identificadas, nesse sentido, cinco tendências do feminismo contemporâneo: (i) a diversificação do processo de internacionalização, pela emergência de novos e informais meios de atuação feminista em escala global; (ii) o correlato aumento da exposição das tensões entre os feminismos de diferentes países; (iii) a assunção, ainda que retórica, da interseccionalidade como elemento central; (iv) a inserção na cultura “pop”; e (v) a busca pelo engajamento masculino.

1.3.1. Novas formas de internacionalização

A internacionalização ou transnacionalização do feminismo não é, em si, um fenômeno novo. Foi, na verdade, ainda no final do século XX, que ela atingiu o seu ápice, a reboque da internacionalização dos direitos humanos de maneira geral³⁵⁶. O elemento ora ressaltado, como tendência do feminismo contemporâneo é mais específico. Trata-se, como visto, do surgimento de novos e informais veículos de atuação feminista em escala global, notadamente fóruns de

³⁵⁶ Cf. PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. Feminismo, Direitos Humanos e Constituição. In: SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 147-170.

internet, blogs, grupos em redes sociais *etc.*, que ajudariam a dar forma a um, certamente fluido, movimento feminista global³⁵⁷.

Esses novos meios de ação têm contribuído para chamar a atenção da comunidade internacional quanto a diversos problemas vivenciados por mulheres de diferentes partes do planeta. Têm fortalecido, com isso, a percepção da desigualdade de gênero como um problema global, atuando, por vezes, em parceria com organizações multinacionais, como a ONU; e, outras, de maneira independente e até crítica às instituições já estabelecidas em âmbito internacional.

Vale registrar, a esse propósito, que as organizações multinacionais não são imunes a erros³⁵⁸ e enfrentam limites, inclusive estratégicos, de atuação que não se aplicam a esses meios informais de internacionalização do feminismo³⁵⁹. Desse modo, a emergência destes últimos pode funcionar como importante garantia adicional para a instauração de debates feministas

³⁵⁷ Cf. FRASER, Nancy. *Scales of Justice – Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Nova York: Columbia University Press, 2010, p. 112-115. Exemplifica, ainda, a internacionalização do feminismo no final do século XX, a criação do Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres – CLADEM, em 1987.

³⁵⁸ Recentemente, foram divulgados, por exemplo, diversos casos de abuso sexual por agentes de paz da ONU, (conhecidos como “capacetes azuis”), especialmente em missão ocorrida na República Centro-Africana. Veja-se, nesse sentido, o relatório elaborado pela *Human Rights Watch*, disponível em <https://www.hrw.org/news/2016/02/04/central-african-republic-rape-peacekeepers>, último acesso em 10.02.2016; e matéria veiculada no *Washington Post*, disponível em <http://www.washingtonpost.com/sf/world/2016/02/27/peacekeepers/>, último acesso em 10.02.2016.

³⁵⁹ Exemplo marcante disso foi encerramento abrupto das Conferências Mundiais sobre Mulheres da ONU. Iniciadas em 1975, com o propósito de serem eventos periódicos, realizados a cada 5 anos, as Conferências foram interrompidas em 1995, após os tumultos e impasses gerados na quarta e (por enquanto) última delas, sediada em Pequim. Na ocasião, conseguiu-se aprovar uma importante declaração de defesa de direitos das mulheres, assinada por 189 países (“Declaração e Plataforma de Ação de Pequim”), o que, sem sombra de dúvidas, foi uma importante vitória do feminismo. No entanto, ficou clara ali a força crescente do conservadorismo e das oposições às políticas de igualdade de gênero. Assim, sem qualquer conclusão oficial do projeto quinquenal que fora pensado em 1975, as Conferências Mundiais deixaram de ser realizadas: não houve mais clima político para se instaurar um novo debate realmente amplo e global sobre o assunto. Em 2012, porém, a própria ONU iniciou discussões sobre a realização de uma nova conferência em 2015, que celebraria os vinte anos da realizada em Pequim e os quarenta anos do início do projeto. A proposta foi, no entanto, rejeitada, e com apoio de parte do próprio movimento feminista. Ativistas que participaram da Conferência de Pequim e vivenciaram as dificuldades impostas pelo conservadorismo naquela época manifestaram o receio de reabrir, por completo, o debate internacional sobre o tema e obter-se, ao final, um compromisso mais fraco do que o conquistado em 1995. Preferiam, assim, que fosse feito um evento meramente comemorativo, que apresentasse os resultados da Declaração de Pequim e propostas para a sua atualização. E assim foi feito. Durante a realização, em 2015, da “Pequim +20”, em Nova York, chegou-se a propor, novamente, a organização da Quinta Conferência Mundial sobre Mulheres, desta vez em 2020. Ressaltou-se que as novas gerações de feministas não tinham tido ainda oportunidade de participar de um evento semelhante; que, embora os avanços tecnológicos tenham facilitado a troca de informações entre ativistas de diferentes partes do mundo, nada se compararia à oportunidade de reunir milhares de pessoas e representantes de governos para debaterem, pessoalmente, o tema, já tão modificado desde 1995; que, em suma, haveria mais ganhos do que riscos com uma nova conferência. Ainda assim, a proposta fracassou. A “Pequim +20” foi concluída sem o compromisso de convocação da Quinta Conferência Mundial sobre Mulheres.

que se vejam atravancados ou menosprezados não apenas pelos Estados nacionais de origem, mas também pelas organizações multinacionais.

1.3.2. Tensões globais

Outra tendência do feminismo contemporâneo, que surge na esteira de sua crescente internacionalização, são as tensões entre feminismos de diferentes países: desenvolvidos, em desenvolvimento e subdesenvolvidos; ocidentais e orientais; de cultura islâmica e de tradição judaico-cristã; entre outros. Se é certo, como visto acima, que a globalização facilitou a troca de ideias entre movimentos feministas das mais variadas partes do planeta; é igualmente verdadeiro que expôs as diversidades existentes entre eles e levou a alguns conflitos.

Os riscos de um novo imperialismo cultural foram ressaltados em diversos estudos e devem ser levados a sério. Em determinadas culturas, noções como a autonomia típica do liberalismo ocidental não se enquadram bem; prevalecem outros valores, como a solidariedade, que demandam um feminismo distinto e um caminho também diferente para construção da igualdade de gênero.

É preciso atentar, porém, para o fato de que os regimes políticos em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, orientais em geral, e de cultura islâmica podem ser profundamente discriminatórios e ofensivos às mulheres. Como assinalam Raewyn Connell e Rebecca Pearse, “*defender os ‘valores asiáticos’ ou a ‘cultura africana’ ou a ‘religião’ pode ser uma estratégia retórica de homens privilegiados para se manterem no poder*”³⁶⁰.

1.3.3. Interseccionalidade

Em geral, quando se examinam os períodos de auge do feminismo norte-americano, europeu e brasileiro, a principal crítica que se faz diz respeito à pequena abertura e contemplação, pelo movimento então manifestado, de mulheres negras, pobres e homossexuais. Assim, a reversão desse problema tem sido apresentada como bandeira central do feminismo contemporâneo. Não se quer, em suma, repetir os erros do passado.

³⁶⁰ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 284.

Nesse contexto, a ideia de interseccionalidade tornou-se vital para o feminismo e tem sido apontada como uma das principais contribuições do atual movimento para os estudos das desigualdades sociais de maneira geral. Em síntese, a interseccionalidade reclama um olhar sobre a desigualdade que capte os diferentes eixos entrecruzados pelos quais ela se manifesta, dando atenção individualizada a cada entrecruzamento.

Sob a ótica da interseccionalidade, a opressão vivida por uma mulher negra, por exemplo, não pode ser encarada como um mero somatório de considerações sobre a opressão das mulheres em geral e do negros em geral. Para saber como e tanto as mulheres negras são discriminadas e violentadas, sua realidade tem de ser, em algum momento, analisada de maneira separada das realidades “gerais” de mulheres e de negros, a fim de que se possa identificar como o entrecruzamento ou a intersecção dessas formas de desigualdade realmente se manifesta. A tendência, inclusive, é que a análise interseccional revele preconceitos inéditos, distintos, portanto, dos enfrentados por mulheres e negros em geral.

A importância reconhecida à interseccionalidade ainda não tem, no entanto, conseguido se refletir em uma maior união do movimento feminista. Os atritos permanecem, com diversos grupos de mulheres que não pertencem ao padrão dominante (branco, de classe média, cisgênero, heterossexual *etc.*) denunciando as dificuldades do feminismo contemporâneo em concretizar a visão interseccional que propõe. Continua, assim, sendo essencial que o feminismo aprimore a convivência interna de divergências. Como afirmou Judith Butler, “*precisamos aprender com essas divisões sem ter sempre que suprimi-las ou resolvê-las. Solidariedade inclui antagonismos*”³⁶¹.

1.3.4. Feminismo “pop”

O recente crescimento do feminismo tem se feito marcar, especialmente desde o ano passado (2105), por uma maior inserção da causa na mídia. A faceta “pop” do feminismo tem gerado, todavia, alguns conflitos. Muitas correntes feministas se opõem a qualquer tipo de apoio por parte da indústria cultural, pois a consideram uma das principais responsáveis pela opressão feminina na sociedade contemporânea, o que seria feito, entre outros, pela reprodução de estereótipos comportamentais equivocados de mulheres e homens e pela veiculação de padrões inatingíveis de beleza e juventude.

³⁶¹ Cf. BUTLER, Judith. Desafios bem-vindos: entrevista. [fevereiro, 2015] Rio de Janeiro: Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 10, n. 113, p. 44-45, Entrevista concedida a Nashl Dahás.

Há, ainda, quem afirme que a indústria cultural controla as manifestações artísticas e contribui para tornar homogêneas as práticas sociais. Dessa forma, poderia levar à degradação do feminismo “puro”, engajado e plural, que estaria em formação na época atual³⁶². Indica-se, nesse sentido, o risco de a indústria cultural tornar o feminismo, ainda mais, branco e heterossexual; e simplificar discussões complexas que precisam ser travadas³⁶³. As próprias artistas que se intitularam feministas no último ano foram, muitas vezes, criticadas. Apontaram-se incoerências nos comportamentos dessas celebridades que, em suas próprias carreiras públicas, não seguiriam, de fato, ações feministas.

Todas essas considerações são válidas e precisam ser levadas a sério. Por outro lado, não se pode negar que a abordagem “pop” do feminismo pode levá-lo a novos públicos, dando-lhe alcance que os movimentos sociais dificilmente obteriam, mesmo valendo-se de mídias sociais, blogs e afins³⁶⁴. Dessa forma, parece interessante que haja um esforço para construírem-se políticas de coalizão, que deem conta das tensões existentes entre parte do movimento feminista e a indústria cultural.

Deve-se ter em mente, aliás, que o feminismo não é uno, nem tem dona. Assim, por mais que as feministas críticas à abordagem “pop” possam apresentar um engajamento mais intenso e antigo com a causa não exercem titularidade sobre o feminismo, nem o poder de julgar quem é ou não “verdadeiramente” feminista. O fato de as artistas que expressam esse feminismo “pop”, por exemplo, terem comportamento incoerente com algumas bandeiras centrais do movimento não deve ser supervalorizado. Afinal, *“quem seria este sujeito completo do feminismo capaz de apresentar, em toda a sua complexidade, um movimento social policlassista, multirracial, multi-identitário?”*³⁶⁵.

1.3.5. Engajamento masculino

³⁶² Cf. GOMES, Mariana. Quem tem medo da Valesca? Funkeira promove discurso da autoafirmação, mas é vista com desconfiança por setores do movimento feminista. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 42-43, fev./2015, p. 42.

³⁶³ Cf. SOIHER, Rachel. Divididas para avançar [fev./2015]: entrevista. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 50-55. Entrevista concedida a Nashla Dahás e Bruno Garcia, p. 53.

³⁶⁴ No mesmo sentido, veja-se: “É melhor que a cultura pop abarque algum feminismo do que feminismo nenhum” (GOMES, Mariana. Quem tem medo da Valesca? Funkeira promove discurso da autoafirmação, mas é vista com desconfiança por setores do movimento feminista”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 42-43, fev./2015, p. 43).

³⁶⁵ GOMES, Mariana. Quem tem medo da Valesca? Funkeira promove discurso da autoafirmação, mas é vista com desconfiança por setores do movimento feminista”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 42-43, fev./2015, p. 43.

O conservadorismo que se seguiu à segunda onda do feminismo nos EUA e na Europa procurou veicular uma imagem das feministas como mulheres que seriam contrárias aos homens. Além de lésbicas, elas pregariam o estabelecimento de uma hierarquia de gênero em que os homens passariam à posição de subordinados³⁶⁶. Uma tendência do feminismo contemporâneo – a última a ser comentada nesta dissertação – é, justamente, desfazer essa imagem, atraindo os próprios homens para a causa feminista. O exemplo mais evidente dessa busca recente pelo engajamento masculino é a campanha “*HeForShe*” – em português “*ElesPorElas*”³⁶⁷ –, lançada pela ONU em setembro de 2014.

Conforme assinalado na introdução deste trabalho, se para as mulheres já é difícil não reproduzir a hierarquia de gênero que aprendem desde crianças e que, em alguma medida, experimentam como algo positivo em suas vidas, para os homens isso parece ser ainda mais difícil. Afinal, a referida hierarquia os beneficia amplamente. Nesse particular, uma das formas de procurar atrai-los ao feminismo consiste em mostrar-lhes como, ainda que pontualmente, eles são prejudicados pela desigualdade de gênero. Eles deixam, por exemplo, de poder passar mais tempos com seus filhos, têm de tolher a expressão de seus sentimentos e submetem-se a níveis mais elevados de violência.

Mas há, ainda, outra dificuldade para envolver os homens no feminismo: o discurso de que a igualdade de gênero já foi devidamente alcançada nas sociedades contemporâneas, estando em vias de se consolidar, tende a soar mais razoável para eles. Como não vivem, diariamente, a opressão de ser mulher, eles têm dificuldade de perceber as corriqueiras violências, muitas vezes simbólica, que são reproduzidas contra elas e que se tornaram, de fato, nas últimas décadas, menos evidentes – embora ainda, assim, bastante claras a qualquer quer esteja disposto a enxergar.

O sociólogo Michael Kimmel, entusiasta da participação de homens no feminismo, destaca, nesse sentido, que o privilégio de maneira geral e o privilégio masculino em especial são invisíveis. Quem os tem não percebe que isso. Em palestra sobre o assunto, ele explica que

³⁶⁶ Por tudo o que já se expôs, fica evidenciado que não há, de forma alguma, essa oposição entre feminismo e direitos dos homens. Veja-se: “*O feminismo busca repensar e recriar a identidade do sexo sob uma ótica em que o indivíduo, seja ele homem ou mulher, não tenha que adaptar-se a modelos hierarquizados, e onde as qualidades ‘femininas’ ou ‘masculinas’ sejam atributos do ser humano em sua globalidade. Que a afetividade, a emoção, a ternura possam aflorar sem constrangimentos nos homens e serem vivenciadas, nas mulheres, como atributos não desvalorizados. Que as diferenças entre os sexos não se traduzam em relações de poder que permeiam a vida de homens e mulheres em todas as dimensões [...]*” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é Feminismo*, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 9-10).

³⁶⁷ Vide: <http://www.heforshe.org/en> e <http://www.onumulheres.org.br/elesporelas/>, ambos com último acesso em 10.02.2016.

só conseguiu perceber que a neutralidade é masculina e branca quando ouviu uma conversa entre duas mulheres sobre feminismo, uma delas branca e uma negra. A mulher branca afirmava que todas as mulheres encaram as mesmas opressões enquanto mulheres; todas teriam, assim, uma solidariedade inata, uma *sisterhood*. A mulher negra questiona a afirmação, indagando à branca: “Quando você acorda todos os dias e se olha no espelho o que você vê?”. Após a mulher branca responder que vê uma mulher; a negra retruca: “pois é, eu vejo uma mulher negra”. E foi nesse momento que Michael teria percebido os privilégios que possui, pois, todos os dias, quando ele acorda e se olha no espelho, vê apenas um ser humano³⁶⁸.

A invisibilidade do privilégio faz com que os homens, algumas vezes, sintam que a adoção de medidas favoráveis às mulheres configura, em verdade, uma restrição aos seus direitos. Ações afirmativas, impostas pelo Estado ou seguidas voluntariamente por empresas, para empregabilidade de mulheres, por exemplo, tendem a gerar, nos homens, o sentimento de que estão perdendo um direito que possuíam a determinados cargos de trabalho.

Acontece, porém, que eles nunca possuíam *direito* a esses postos; eles tinham apenas o privilégio (injusto) de disputá-los em condições favoráveis em relação às mulheres – condições estas garantidas pela perpetuação de estereótipos que dificultam, indevidamente, o acesso das mulheres. Assim, é preciso conscientizá-los, de que medidas pontuais favoráveis às mulheres não são violações aos seus direitos, mas meios de tentar reverter um quadro de privilégio enraizado e compensar um histórico de discriminações vivido. Com dito, outra vez, pelo sociólogo Michael Kimmel, “*homens brancos de classe média são os beneficiários da maior ação afirmativa da história do mundo: a história do mundo*”, e precisam se dar conta disso.

Vale notar, por outro lado, que o fato de os homens serem privilegiados não os deve fazer, propriamente, sentirem-se culpados – nem ameaçados por quem quer que lhes mostre a situação de privilégio em que estão imersos. Ao invés de culpa, o que se deve gerar é responsabilidade. Como dito por um homem feminista: “*se a culpa é paralisante, a responsabilidade é energizante. Nós, as pessoas privilegiadas, não somos culpadas dos crimes da nossa sociedade [...] machista [...]. Mas, como beneficiárias desses crimes, temos a responsabilidade de ajudar. De nos tornar parte da solução e não do problema*”³⁶⁹.

³⁶⁸ Em palestra gravada para o projeto “*TED Talks - Ideas worth spreading*”, publicada na internet em 06.10.2015. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=7n9IOH0NvyY>, último acesso em 07.01.2016.

³⁶⁹ Cf. post “xxx” do escritor Alex Castro, para o site “Papo de Homem”, disponível em <http://papodehomem.com.br/visualizar-o-privilegio-or-exercicios-de-empatia-10/>, último acesso em 10.02.2016.

Por fim, vale citar que, no âmbito desse crescente e desejável engajamento masculino em favor da igualdade de gênero, tem aumentado o número de campanhas educacionais sobre o tema voltadas especificamente para homens. Invertendo-se a lógica de ensinar as meninas a se comportarem de forma a minimizar as chances de violência, por exemplo, passa-se a perceber a importância (muito maior) de educar os meninos a não violentarem. Acerca do assunto, confira-se o depoimento do professor Jackson Katz, outro autoproclamado homem feminista:

O que fazer para reagir [à violência de homens contra mulheres]?

[PROFESSOR JACKSON KATZ] Posso me basear nas experiências com o programa americano de prevenção *Mentors in Violence Prevention* (MVP), que ajudei a desenvolver. Começamos com a proposta de chamar atletas de renome para que falassem contra o abuso sexual e a violência. Funcionou, porque até então os homens eram vistos muito mais como potenciais agressores do que como críticos das agressões. Essa inversão fez o tema circular com mais inteligência. Outra característica importante do MVP é orientar quem presencia as cenas de agressão e, portanto, pode intervir. Antes do MVP, as iniciativas se concentravam em reduzir riscos. Propagandas orientavam as mulheres a cuidar de seu copo em festas, pois poderiam ser drogadas. Isso não é prevenção. Não ataca a raiz do problema. As mulheres não atraem violência. São eles que têm de estar no centro da preocupação. Os homens precisam comprar essa briga³⁷⁰.

³⁷⁰ Entrevista concedida à revista Veja de 10.02.2016, disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/os-homens-precisam-comprar-briga-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher-defende-jackson-katz-revista-veja-10012016/>, último acesso em 10.02.2016.

CAPÍTULO 2: DEBATES CENTRAIS

Ao se apresentar, no capítulo anterior, a história do feminismo, foram comentadas, resumidamente, as principais correntes do movimento, surgidas ou acentuadas em cada um de seus períodos históricos ou ondas. Assim, ao se examinar a primeira onda “global”, abordaram-se o feminismo liberal e o feminismo socialista, por exemplo; na análise da segunda onda, foram tratados, entre outros, o feminismo radical, o feminismo da dominância e o feminismo pós-estruturalista; e, por fim, no estudo da terceira onda, o feminismo multiculturalista, a teoria *queer* e as teorias pós-identitárias.

Demonstrou-se, assim, que não há apenas um feminismo, sendo equivocada qualquer tentativa de uniformização das teorias e das manifestações expressadas a partir da ideia básica de que mulheres e homens são merecedores de igual respeito e consideração. Em meio a toda essa diversidade, o capítulo que se inicia assume a difícil pretensão de expor, mais detidamente, dois “debates centrais” do feminismo. Os debates selecionados manifestam-se na maior parte das muitas correntes feministas, mas cada uma delas os encara de maneira distinta. Muitas vezes, as respostas obtidas para as questões suscitadas em cada um dos referidos debates são também diferentes entre si.

Daí porque, inevitavelmente, o modo como tais discussões serão expostas e a própria escolha das obras utilizadas como referência para fazê-lo acabarão revelando preferências pessoais desta autora; ou seja, o alinhamento pessoal com algumas vertentes do feminismo. De todo forma, feita essa ressalva, vale reiterar que a finalidade maior desta dissertação não é, propriamente, convencer o leitor do acerto das compreensões feministas aqui expostas, mas garantir que o feminismo seja conhecido e analisado pelos operadores do Direito, levando, assim, a um entendimento do direito à igualdade de gênero mais bem informado e justificado e, idealmente, melhor em substância também.

Feita essa ressalva, passa-se a explicitar do que trata, em linhas gerais, cada um dos debates selecionados para exame neste capítulo. Em última análise, pode-se considerar que ambos problematizam as justificativas que foram indicadas na introdução deste trabalho como as mais recorrentes para o estabelecimento e a perpetuação de hierarquias de gênero nas sociedades. O primeiro debate questiona, assim, as diferenças biológicas ou naturais entre mulheres e homens; e o segundo aborda a divisão entre público e privado que pauta a política

moderna, jogando luzes, entre outros temas, sobre os limites que as religiões devem possuir na legitimação de condutas discriminatórias às mulheres.

Por certo, ambos são debates políticos, sendo travados pelo feminismo no âmbito de disputas pela igualdade entre mulheres e homens. Todavia, para fins de didáticos, visando a facilitar a distinção entre eles ao longo desta dissertação, serão referidos aqui, nos seguintes termos: (i) debate de matriz biológico; e (ii) debate de matriz político.

2.1. O debate de matriz biológica: as diferenças naturais entre mulheres e homens

2.1.1. Um debate menor? (ou, por que o feminismo deve se importar com a biologia?)

Não se nega a existência de diferenças naturais ou biológicas entre seres humanos do sexo feminino e seres humanos do sexo masculino. Há, todavia, intensa controvérsia sobre o alcance dessas distinções: há algo além das diferenças genéticas, gonodais (hormonais) e anatômicas? Existem diferenças no funcionamento cerebral, por exemplo? O quê, do comportamento de mulheres e de homens, decorre dos elementos biológicos antes referidos?

Em resumo, estas são as questões suscitadas pelo primeiro “debate central” do feminismo, selecionado para estudo na presente dissertação. Antes, porém, de examiná-las, vale esclarecer que, com frequência – e não sem qualquer razão – elas não recebem atenção prioritária no feminismo. Embora se façam presentes quase sempre, não costumam ser o foco do movimento. O debate biológico seria, portanto, um debate central do feminismo apenas no sentido de que é comum a maior parte das correntes feminista – situa-se na intersecção entre várias delas –, mas não no sentido de ser um dos mais relevantes.

Entre as razões para o debate biológico ocupar, em geral, papel secundário nas discussões feministas, a que parece mais acertada diz respeito ao propósito do feminismo de construir a igualdade entre mulheres e homens de tal forma que as eventuais distinções biológicas existentes entre fêmeas e machos tenham pouca relevância³⁷¹. De modo mais claro:

³⁷¹ Outra razão para as feministas debaterem e procurarem desvendar as distinções naturais entre mulheres e homens consiste na relevância pessoal que estas possuem. Com efeito, embora possa considerar-se que tais distinções devem ser indiferentes politicamente, no sentido de que não devem significar qualquer tipo de restrição de direitos às mulheres; parece certo que elas tendem, ainda assim, a pesar na experiência de vida de cada uma delas, limitando seus projetos pessoais e podendo causar sofrimento e conflitos internos desnecessários. A fim de ilustrar o que se afirma, basta imaginar uma mulher que cresça ouvindo que o seu gênero é mais comunicativo, carinhoso, cuidador, mas também menos racional, forte e assertivo, e deseje, ainda assim, seguir uma profissão tipicamente masculina. Mesmo não havendo nenhum impedimento político ou jurídico a que ela o faça,

o feminismo defende uma visão da igualdade que assegura a mulheres e homens a mesma dignidade, a mesma consideração e respeito, ou, em mais uma possível formulação, o tratamento paritário na sociedade. Assim, quaisquer que sejam as diferenças biológicas existentes, mulheres e homens teriam, em essência, a mesma garantia de direitos.

Nesse cenário, a identificação de quais são as distinções naturais entre os sexos acaba se mostrando relevante apenas para adaptar a proteção de direitos, que – repita-se – em essência é a igual, devida a cada um deles³⁷². Não há, a *contrario sensu*, diante do conceito elementar de igualdade ou paridade assumido pelo feminismo, risco de se impor qualquer “determinismo biológico” às pessoas. Dessa forma, ainda que se confirmasse, por exemplo, que as mulheres são naturalmente mais propensas ao cuidado e ao carinho – como veiculado no senso comum –, não poderia haver qualquer tipo de tratamento político ou jurídico que as conduzisse necessária ou prioritariamente a tarefas domésticas.

Concorda-se, nesta dissertação, não apenas com a noção elementar de igualdade acima referida, como com o fato de que a sua consolidação deve ser a prioridade do feminismo. Tanto é assim que, este trabalho irá se dedicar, acima de tudo, ao conceito jurídico da igualdade de gênero. Acontece que há, especialmente no contexto atual, bons motivos para se resgatar o debate biológico do feminismo, dando-lhe um pouco mais de atenção do que a concedida, em regra, na últimas duas décadas.

Em suma, vive-se um período, não apenas no Brasil, de acirramento político, que sinaliza para os riscos de se caminhar para situações de extremismo que possam colocar em xeque importantes conquistas civilizatórias obtidas no século XX. Sem pretender endossar qualquer tipo de alarmismo, deve-se, de todo modo, atentar para fragilidade, ainda que passageira, dos modelos contemporâneos de democracia e de tutela internacional de direitos humanos.

A igualdade de gênero, por certo, não é o direito que parece estar mais ameaçado nesse contexto, mas é tão recente e ainda incompletamente absorvida pelas sociedades, que não pode se dar ao luxo de apostar todas as suas fichas na política e no Direito. As chamadas ciências biológicas ou naturais são um campo que, historicamente, já ensejou tanto a opressão como a libertação feminina. Mesmo que essas ciências tenham ou, ao menos, possam ter sua

provavelmente essa mulher enfrentará dificuldades para efetivar seu desejo; insegurança, ansiedade, angústia são apenas alguns dos sentimentos pelos quais ela poderá ter de passar.

³⁷² Cf. IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 191.

importância mitigada pela ação política e jurídica do feminismo, não funcionam como meras expectadoras das relações sociais. Em alguma medida, elas também são políticas, ou, melhor dizendo, exercem um papel político, que precisa estar sendo, constantemente, desvendado e problematizado.

Finalizando essa justificativa sobre a importância atual do debate biológico do feminismo, ressalta-se que as ciências naturais podem colaborar para a promover ou para fazer regredir a igualdade de gênero. Conforme se verá adiante, os indicativos recentes apontam para a produção de um estímulo retrógrado, o qual, em meio a um ambiente político desfavorável, pode servir de pólvora para a destruição de importantes garantias feministas. É, assim, no mínimo bastante oportuno que o feminismo dedique-se um pouco mais ao debate ora referido, antes de surja mais um *best seller* pseudo-científico sobre as diferenças entre mulheres e homens que proponha ter-se ultrapassado, e não “apenas” atingido o limite máximo da igualdade de gênero – como muitos livros já fazem hoje.

2.1.2. Breve histórico dos estudos sobre as distinções biológicas entre mulheres e homens

As categorias mulher e homem só começam a ser questionadas mais a fundo na segunda metade do século XX, durante a segunda onda do feminismo norte-americano e europeu. Os passos iniciais mais importantes para isso começaram, porém, no início do século XIX, com o desenvolvimento da psicanálise. Freud conseguiu convencer muitas pessoas de que os problemas de seus pacientes, mulheres e homens, não tinham origem física, mas sim, psicológica; e que, portanto, parte do comportamento humano era fruto das interações sociais e de como cada pessoa reage a elas, e não de fatores biológicos pré-determinados ou adquiridos³⁷³. Com o passar do tempo, a própria psicanálise criou distinções arbitrárias entre mulheres e homens; todavia, não se pode negar que exerceu papel fundamental pra problematizar a origem supostamente natural das divisões de gênero.

Foram, de todo modo, somente nos anos 1970³⁷⁴, que as investigações sobre a diferenciação biológica entre mulheres e homens realmente ganharam, pela primeira vez,

³⁷³ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 128-9.

³⁷⁴ Ainda antes disso, na primeira metade do século XX, houve uma grande quantidade de estudos de antropologia e história destinados a verificar as distintas percepções sobre mulheres e homens em diferentes culturas e em diferentes tempos. A propósito dessas pesquisas, veja-se: “Desmistificando a ideia de que a sujeição da mulher seja um destino irrevogável, a-histórico e universal, levanta-se a experiência da relação entre os sexos existente na

espaço e força em diversos ambientes científicos – da psicologia à neurociência³⁷⁵. As metodologias de pesquisa variavam bastante e, em cerca de 20 anos, chegou-se a um conjunto de resultados que não deixava dúvidas: grande parte das diferenças socialmente atreladas a mulheres e homens não existem; e muitas outras advêm das formas distintas de criação e socialização de pessoas do sexo feminino e do sexo masculino, não podendo, portanto, ser efetivamente atribuídas a uma origem natural³⁷⁶. O campo remanescente de diferenças verdadeiramente naturais, concluiu-se, então, não vai muito além da força e agilidade para atividades físicas específicas, como o arremesso de objetos com as mãos; e dos notórios sistemas reprodutivos³⁷⁷, dos quais, contudo, não se pode dizer sequer que decorram determinantes instintos materno e paterno³⁷⁸.

Em suma, as pesquisas realizadas a partir da década de 1970 comprovaram cientificamente o acerto da ideia de gênero; demonstram que, como dito por Simone Beauvoir, “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. A incorporação social desses novos dados trazidos pela ciência foi, todavia, bastante insipiente³⁷⁹. Quando os estudos iniciados na década de 1970 começaram a ser concluídos e a gerar um quadro mais amplo e significativo acerca da origem não natural da maior parte das diferenças entre mulheres e homens, o feminismo já estava em queda nos Estados Unidos e na Europa. O conservadorismo que se sucedeu cuidou de,

Gália e na Alemanha. Eram estas sociedades tribais, cujo regime comunitário designava às mulheres um espaço de atuação semelhante ao dos homens. Conjuntamente, faziam guerra, participavam dos Conselhos Tribais, ocupavam-se da agricultura e do gado, construíam suas casas. As mulheres funcionavam também como juízas, inclusive dos homens. Os cronistas romanos, como Tácito e Estrabão, registraram com surpresa a posição da mulher nessas sociedades. Da mesma forma, os cronistas europeus do século XVI, chegando à América, se surpreendem com a relevância da posição da mulher entre os Iroqueses e Hurons. Nestas sociedades de caçadores e coletores não havia uma divisão estrita entre economia doméstica e economia social. Inexistia o controle de um sexo sobre o outro na realização de tarefas ou nas tomadas de decisões” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é Feminismo, 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 2003, p. 15-

³⁷⁵ Cf. RUTHERFORD, Alexandra, et. al. *Feminisms and Psychologies: Multiple Meanings, Diverse Practices, and Forging Possibilities in an Age of Globalization*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) Handbook of International Perspectives on Feminism. Nova York: Springer, 2011, p. 3-15.

³⁷⁶ Cf. CHRISLER, J. C.; McHUGH, M. C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, A., CAPDEVILA, R., UNDURTI, V.; PALMARY, I. (Orgs.) Handbook of International Perspectives on Feminism. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54.

³⁷⁷ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 108.

³⁷⁸ Entre muitos outros estudos nesse sentido, veja-se: (i) BADINTER, Elizabeth. *The Myth of Motherhood: a historical view of the maternal instinct*. Nova York: Souvenir Press, 1982; (ii) O'REILLY, Andrea. *Maternal Theory: Essential Readings*. Toronto: Demeter Press, 2007; (iii) DOUGLAS, Susan; MICHAELS, Meredith. *The mommy myth - The idealization of motherhood and how it has undermined all women*. Nova York: Free Press, 2005.

³⁷⁹ BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D'Água, 2013, p. 38.

inicialmente, abafar os debates que poderiam ser suscitados pelas pesquisas que estavam sendo concluídas; e, em seguida, tratou de, ele próprio, se manifestar no meio científico.

Com efeito, a partir dos anos 1990, sobretudo, verifica-se um aumento de livros de autoajuda, supostamente embasados em dados científicos, que procuram reforçar o senso comum de que as diferenças entre mulheres e homens são majoritariamente naturais ou biológicas³⁸⁰. Trata-se do “neobiologismo”, muito criticado no próprio meio científico, mas de persistente sucesso editorial e midiático. Por oportuno, eles serão examinados a seguir, de maneira mais detalhada.

2.1.3. As conclusões pela quase total ausência de distinções relevantes

Tomando como base, sobretudo, as pesquisas realizadas no Estados Unidos, pode-se afirmar que a primeira leva de estudos iniciados na segunda metade do século XX para investigar as distinções biológicas entre mulheres e homens pautaram-se pelo empirismo. As estudiosas, cientes das resistências que existiam ao próprio fato de elas estarem colocando em dúvidas certas verdades socialmente partilhadas, procuraram seguir, com o maior rigor possível, o método científico, a fim de evitar futuras desqualificações de seus trabalhos.

Uma das pesquisas de maior repercussão na época (Maccoby e Jacklin, 1970) classificou, a partir das observações feitas, as diferenças de gênero em: (i) diferenças com base biológica, (ii) diferenças socialmente aprendidas, e (iii), como uma espécie de especificação da segunda, diferenças com base na identificação com os pais. Concluiu-se que o primeiro grupo de diferenças seria o menor dos três³⁸¹.

Os resultados foram sendo confirmados por uma quantidade cada vez maior de estudos, que passaram a abarcar campos cada vez mais amplos da experiência feminina e da experiência masculina. Nos anos 1980, já se tinha, em muitos ambientes acadêmicos, a convicção de que as diferenças de gênero, embora muitas, seriam decorrência, quase que em todos os casos, da socialização das pessoas, e não da biologia.

Passou-se a analisar, então, mais a fundo o processo de socialização em si. Foram feitas inúmeras pesquisas sobre a infância, a fim de identificar como o gênero é apreendido.

³⁸⁰ Cf. CAMERON, Deborah. *Sex/gender, language and the new biologism*. *Applied Linguistics*, v. 31(2), 2010, p. 173-192.

³⁸¹ Cf., CHRISLER, Joan C.; McHUGH, Maureen C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54.

Verificou-se que, na maior parte das culturas, as crianças internalizam o sexo a que pertencem e a existência de padrões comportamentais esperados em razão desse sexo já entre 3 e 5 anos de idade³⁸². Ou seja, no máximo aos 5 anos, os indivíduos já começariam a se pautar pela ordem de gênero, a guiar-se conforme estereótipos que assistem diariamente – em casa, na escola, na televisão *etc.*

Essa socialização tão precoce, e feita de modo quase tácito, passou a ser vista como a raiz não apenas das diferenças de gênero, mas da própria dificuldade de estas serem encaradas como o que, em geral, são – imposições sociais. O sociólogo Pierre Bourdieu bem descreveu como esse processo de socialização, desvendado e atestado pelas próprias ciências naturais, ocorre:

Esta aprendizagem é ainda mais eficaz por ser essencialmente tácita: a moral feminina impõe-se sobretudo através de uma disciplina constante relativa a todas as partes do corpo, recordada e exercida continuamente através das restrições quanto ao vestuário ou ao cabelo. Os princípios antagônico da identidade masculina e da identidade feminina inscrevem-se assim em códigos permanentes de manter a postura corporal e de “saber se comportar”, que se assumem como a realização, ou antes, como a naturalização de uma ética. Assim como a moral da honra masculina se pode resumir numa palavra, com vezes repetida pelos informantes – *quabel*, enfrentar, olhar de frente, e com uma postura erecta (correspondente, entre nós, à postura militar de sentido), demonstração de recitado para que ela também remete -, a submissão feminina parece igualmente encontra uma tradução natural no modo de o sujeito inclinando o corpo, de se baixar, de se curvar, de se submeter (*versus* “levantar a cabeça”), sendo as posições curvadas, flexíveis e a correlativa docilidade consideradas as posturas mais adequadas à mulher. [...] [A]os ombros que é preciso manter direitos, ao ventre que se deve meter para dentro, às pernas que não devem estar afastadas, etc., tudo posturas carregadas de significação moral (manter as pernas abertas é feio, exibir um ventre proeminente demonstra falta de vontade, etc.). Como se a feminilidade se medisse pela arte de “se tornar pequena” [...], as mulheres ficam fechadas numa espécie de cerca invisível (de que o véu é a manifestação visível) que limita o território deixado livre aos movimentos e aos descolamento do corpo (enquanto os homens ocupam muito mais espaço com o corpo, sobretudo nos espaços públicos). Esta espécie de confinamento simbólico é na prática assegurado pelo vestuário (contudo mais visível em épocas mais antigas) que tem o efeito, além de dissimular o corpo, de o chamar continuamente à ordem. [...] Estas formas de manter o corpo, profundamente associadas à atitude moral e à contenção que as mulheres devem ter, continuam a ser-lhe impostas, contra a sua vontade, mesmo quando deixam de ser impostas pelo vestuário [...] as posições e as posturas descontraídas, como é o caso de balancear a cadeira ou de pôr os pés em cima da secretária, que os homens, de alto estatuto por vezes praticam, a título de demonstração de poder ou, o que vai dar ao mesmo, para o garantir, são totalmente impensáveis numa mulher³⁸³ (não grifado no original).

³⁸² Cf. estudos conduzidos pela bióloga Anne Fausto-Sterling, uma das maiores especialistas em sexo e gênero do mundo, disponível em seu próprio site: <http://www.annefaustosterling.com/fields-of-inquiry/gender/>, último acesso em 04.01.2016.

³⁸³ BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D’Água, 2013, p. 42-4.

Com efeito, se mulheres e homens não nascem significativamente diferentes, tornam-se, já muito novos, significativamente diferentes. Portanto, em grande parte, não apenas o senso comum, mas até as pesquisas estatísticas que atestam diferenças comportamentais entre adultos do sexo feminino e adultos do sexo masculino estão certas, no sentido de que descrevem a realidade existente.

Nesse contexto, surgiram, no âmbito da psicologia, as chamadas “teorias da perspectiva”, ressaltando que a socialização distinta de mulheres e homens confere a cada um deles uma visão de mundo específica. Em razão dessa inevitável (embora não natural) diferença, não se poderia continuar aceitando a suposta neutralidade e universalidade de determinados ambientes dominados pela ótica masculina, como a própria academia.

A ideia original das teorias da perspectiva era apenas corroborar a força do processo de imposição de papéis socioculturais de gênero e, a partir daí, justificar uma maior presença das mulheres em certas esferas de conhecimento e poder, em sentido amplo³⁸⁴. No entanto, houve uma assimilação de tais estudos por parte do movimento feminista que passou a defender que a perspectiva feminina seria, não apenas distinta, mas melhor do que a dos homens³⁸⁵. Isso, por certo, não deveria levar a subjugação masculina; porém, legitimaria uma revisão completa da moral e da ética dominantes, que deveriam ser não mais pautadas por um ideal de justiça – universal e abstrato –, mas de cuidado.

Houve, então, uma série de críticas ao fato de o exame da socialização de gênero ter passado a, ainda que de modo distinto do discurso biologizante, endossar a estereotipagem, ao invés de, propriamente, questioná-la. A partir dos anos 2000, sobretudo, as pesquisas em torno do assunto – que, como se verá no tópico abaixo, já não eram mais tantas – procuraram analisar universos menores de pessoas, mas de modo mais detido, a fim de perquirir possíveis distinções na incorporação dos padrões socioculturais, que pudessem jogar luzes sobre como rompê-lo.

De certa forma, esses estudos foram beneficiados pelo desenvolvimento da neurociência, que veio a possibilitar uma análise não apenas mais atenta, mas também mais “científica” dos processos individuais de incorporação de padrões de gênero. Pôde-se, em suma, constatar que o cérebro de cada pessoa funciona de maneira relativamente distinta, de modo que, mesmo quando se apuram padrões diferentes de funcionamento cerebral entre mulheres e

³⁸⁴ O tema será retomado no item 4.4. desta dissertação.

³⁸⁵ Cf., CHRISLER, Joan C.; McHUGH, Maureen C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54.

homens, além de não haver evidência de sua origem sexual, eles não se mostram dicotômicos nem estáveis ao longo da vida. Haveria, portanto, no máximo, graus de feminilidade ou masculinidade cerebrais, que variariam de pessoa para pessoa, e ao longo da vida de cada indivíduo³⁸⁶.

Embora, como se verá no tópico abaixo, a neurociência também tenha sido utilizada para procurar reforçar a diferenciação supostamente natural entre mulheres e homens, pode-se afirmar que, ao menos por enquanto, seus principais estudos apontaram justamente no sentido oposto. Atestaram a denominada “plasticidade cerebral”, isto é, “a capacidade do cérebro de formar novas conexões neurais e abandonar antigas, ou seja, aprender e mudar”³⁸⁷; o que reduziu significativamente o campo daquilo que se poderia considerar impositivamente feminino ou masculino.

Em outras palavras, mesmo que eventualmente se pudesse aferir que há uma distinção entre o cérebro de mulheres e homens, manifestada natural e inevitavelmente em virtude do sexo – o que continua não existindo como regra –, o estágio atual da neurociência leva a crer que essa distinção “original” seria desfeita ao longo do tempo, em virtude dos estímulos externos que cada pessoa recebe e que irão, estes sim, moldar o funcionamento cerebral. Daí porque haveria homens mais ou menos masculinos, e mulheres mais ou menos femininas.

Um recente estudo sobre o comportamento cerebral de casais homossexuais que adotam crianças comprovou, por exemplo, que eles reproduzem os padrões de mãe e pai verificados nos cérebros de casais heterossexuais com filhos biológicos³⁸⁸. Ou seja, o padrão cerebral de uma mulher que tenha acabado de se tornar mãe – e que o senso comum nos diria estar marcado por características muito particularidades, atreladas ao instinto materno – é verificado em homens que tenham adotado e assumido perante a criança a função de maior cuidado. Isso apenas corrobora a ideia de que, se existe uma pré-disposição cerebral que torna as pessoas do sexo feminino e do sexo masculino propensas a diferentes níveis de cuidado e ligação com os filhos, tal distinção não impede o aprendizado e o desempenho de papéis parentais idênticos.

³⁸⁶ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 89.

³⁸⁷ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 90.

³⁸⁸ Pesquisa realizada pela Academia Nacional de Ciências dos Estados Unidos, noticiais, entre outros, em: <http://oglobo.globo.com/sociedade/casais-gays-com-filhos-assuem-papeis-cerebrais-de-mae-pai-12615247>, último acesso em 10.02.2016.

Concluindo, pode-se afirmar que, embora nunca verdadeiramente incorporados ao senso comum³⁸⁹, os estudos desenvolvidos no âmbito das ciências naturais a partir dos anos 1970 e até hoje produzidos sobre o tema, comprovaram a criação social do gênero; isto é, o fato de que as distinções entre mulheres e homens são, em sua vastíssima maioria, decorrentes dos padrões socioculturais aplicados a pessoas do sexo feminino e do sexo masculino. Desse modo, se, descritivamente, ainda se podem averiguar muitas distinções no modo de pensar e se comportar de mulheres e homens, estas não devem ser naturalizadas; ainda mais sabendo-se, como atualmente, que o cérebro humano é capaz de incríveis adaptações a partir dos estímulos externos que venha receber.

Como afirmado em doutrina, “*somos uma entre as muitas espécies animais que se reproduzem sexuadamente, mas somos a única delas que produziu estruturas sociais complexas, que se transformaram historicamente, nas quais a capacidade reprodutiva é evidenciada e mudada. De fato, o gênero é uma das coisas mais impressionantes e únicas da nossa espécie*”.³⁹⁰

2.1.4. A tendência evolucionista (neobiologismo)

A história do chamado neobiologismo começou no início dos anos 1990³⁹¹, com a publicação de dois livros, que se tornaram grandes sucessos editoriais: “*You Just Don’t Understand*”, de Deborah Tannen, e “*Men are from Mars, Women are from Venus*”, de John Gray. Ambos examinaram problemas de relacionamento entre mulheres e homens através das lentes da linguagem e da comunicação. A ênfase dos livros era na resolução de problemas amorosos; diferenças entre os sexos foram tratadas como simples fatos da vida, seus autores não tinham pareciam ter a pretensão de debater suas causas subjacentes.

³⁸⁹ Vale destacar que, no Brasil, a incorporação social da ideia de gênero como uma construção social ficou ainda mais distante do que o verificado nos Estados Unidos e na Europa, em virtude, entre outros fatores, de aqui não ter havido desenvolvimento de estudos científicos semelhantes aos ora examinados e que serviram, ao menos, para problematizar o senso comum nesses outros locais (NUERNBERG, A. H.; TONELI, M. J. F.; MEDRADO, B.; LYRA, J. *Feminism, Psychology, and Gender Studies: The Brazilian Case*. In: RUTHERFORD, A., CAPDEVILA, R., UNDURTI, V.; PALMARY, I. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova Iorque: Springer, 2011, p. 109-127).

³⁹⁰ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 114.

³⁹¹ A história aqui contada é, em linhas gerais, a que consta do artigo: CAMERON, Deborah. *Sex/gender, language and the new biologism*. *Applied Linguistics*, v. 31(2), 2010, p. 173-192.

Houve, porém, na esteira do sucesso de tais livros, o surgimento ou, pelo menos, um explosivo aumento na produção de textos científicos populares que, mais do que descreverem distinções entre mulheres e homens, para tentar ajudá-los a resolverem problemas pessoais, passaram a argumentar que tais distinções seriam naturais ou biológicas, e que grande parte dos problemas na existência pessoal de mulheres e homens contemporâneos adviria de esforços necessariamente frustrados que eles empenhariam em superar tais diferenças.

Escritores desse novo mercado editorial criaram uma fórmula híbrida de literatura: seus livros assemelham-se a textos de autoajuda, oferecendo conselhos sobre as relações homem-mulher, mas o conselho é apresentado com ares científicos, fazendo referências a novas descobertas e pesquisas sobre o assunto. Veja-se, nesse sentido, o seguinte trecho, extraído do livro “*Why Men Don’t Iron*” (Ann e Bill Moir, 2003):

*Muito do que é escrito e ensinado hoje presume que a maioria das diferenças entre mulheres e homens é causada pela sociedade e pode, portanto, ser alterada. Com essa mudança, homens e mulheres se tornarão iguais. E assim os homens são desafiados, incomodados e ensinados a mudar do antigo papel de macho dominante para... entrar em contato com seu lado feminino. Mas e se esse lado feminino não existir?... cérebros dos homens são de fato muito diferente dos das mulheres, assim, suas reações a estímulos não podem ser as mesmas. Assim, a crescente feminização da sociedade, dos alimentos e da educação é prejudicial aos homens e, eventualmente, serão prejudiciais também para as mulheres*³⁹²

Diversas outras obras³⁹³, ainda que com uma escrita mais sutil, transmitiram a mesma mensagem: o gênero, ou seja, a ideia de que as diferenças entre mulheres e homens são uma construção sociocultural, seria uma falácia criada na década de 1970 e que estaria sendo desmontada por recente pesquisas científicas sobre o assunto. Outros livros, menos radicais, defenderam “apenas” que havia se chegado ao limite da eliminação possível das diferenças entre os sexos; ou, *a contrario sensu*, que a igualdade possível (ou desejável) já teria sido atingida.

O fundamento científico de grande parte desses livros é o que se pode denominar de psicologia evolucionista³⁹⁴. Defende-se, em síntese, que muitos aspectos da personalidade e do comportamento que vinham sendo tratados como construções culturais pela própria ciência – por exemplo, preferências sexuais, hábitos alimentares e práticas na criação dos filhos – são, na

³⁹² Citado, no original, em inglês, por: CAMERON, Deborah. *Sex/gender, language and the new biologism. Applied Linguistics*, v. 31(2), 2010, p. 173-192. Tradução livre.

³⁹³ Vide, entre outros: “*The Essential Difference*” de Simon Baron-Cohen’s, “*The Blank Slate*” de Steven Pinker’s e “*The Sexual Paradox*” de Susan Pinker.

³⁹⁴ Ver também a influência do se convencionou chamar de “neurosexismo” em: FINE, Cordelia. *Desutilities of Gender – how our minds, society and neurosexism create difference*. Nova York: Norton, 2010.

verdade, produto da adaptação evolutiva de características genéticas presentes na espécie humana.

Nessa linha, afirma-se que os machos de maior sucesso, no processo evolutivo, foram aqueles que maximizaram as oportunidades para acasalar, que foram agressivos na competição com outros machos, e que demonstraram qualidades que as fêmeas consideravam desejáveis. As mulheres de sucesso, pelo contrário, foram aquelas que escolheram seus companheiros com sabedoria e cuidaram de seus filhos bem o suficiente para garantir sua sobrevivência até a maturidade.

Acontece que, simplesmente, não há evidências sobre a vida dos primeiros seres humanos que permitam chegar-se a tais conclusões pretendidas pelos adeptos da psicologia evolucionista. Darwinistas contemporâneos não contam uma única história sobre homens, mulheres e linguagem: as pesquisas em curso caminham em muitos e distintos sentidos, sendo certo que a história usualmente apresentada nos livros pseudocientíficos de autoajuda não parece encontrar respaldo em nenhuma delas. Há, inclusive, uma clara proximidade entre aquilo que tais livros descrevem como sendo o comportamento “natural” de nossos antepassados e o modo como os clássicos de autoajuda dos anos 1990, como “*Men are from Mars, Women are from Venus*”, apresentavam mulheres e homens. As mulheres seriam, assim, tagarelas e boas ouvintes; os homens, fortes caçadores, silenciosos, mas que transformaram-se em comunicadores articulados ao tentar impressionar potenciais parceiras sexuais.

O problema com tais imagens não é simplesmente o fato de serem estereotipadas. Estereótipos são sempre incompletos, mas nem sempre são falsos dentro de sua perspectiva generalizante³⁹⁵. O maior problema do discurso supostamente evolucionista à venda nas prateleiras das livrarias é que ele reproduz o folclore cultural como se fosse verdade científica, criando obstáculos no debate político e social sobre as distinções entre mulheres e homens que não existiam –ou não ocupavam grande espaço – desde os anos 1970³⁹⁶.

Para ter-se um exemplo bem ilustrativo do que foi dito acima, basta averiguar-se o sucesso do livro “*The Female Brain*”, de Louan Brezzendine (2006), alavancado pela afirmação de que, de acordo com dados científicos, mulheres proferem, em média, 20.000 palavras por dia, enquanto os homens falam, também em média, 7.000. Essa estatística rodou o mundo,

³⁹⁵ Cf. COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. *Naming Gender Stereotyping*. In: GOLDSCHIED, Julie (Org.). *Gender and Equality Law*. Nova York: Ashgate Publishing, 2013. p. 101-132.

³⁹⁶ Cf. FINE, Cordelia. *Desultions of Gender – how our minds, society and neurosexism create difference*. Nova York: Norton, 2010.

sendo recebida como mais uma importante evidência de que o senso comum diferenciador entre mulheres e homens está correto. O problema é que, além de não haver qualquer fonte confiável embasando os dados divulgados por Brezzedine, um estudo empírico conduzido ainda em 2007 para testá-los concluiu que simplesmente não há diferença significativa entre a quantidade de palavras proferidas por mulheres e homens – que seria de 16.000 palavras por dia. Esse estudo, publicando na revista “Science”, não recebeu, contudo, atenção midiática sequer próxima ao best-seller “The Female Brain”³⁹⁷.

O ponto a mais importante, aqui, talvez seja, justamente, o fato de, apesar das críticas que vêm recebendo no próprio meio científico, e não apenas de pesquisadoras ligadas ao feminismo, o neobiologismo e a psicologia evolutiva não pararem de crescer e obter sucesso popular³⁹⁸. Conforme pontuado na introdução deste trabalho, a ideia de gênero nunca incorporou-se, efetivamente, no dia-a-dia das pessoas; mas houve um período em que era difícil atuar abertamente contra ela, haja vista o seu acolhimento por relevantes e poderosas instituições sociais. O conservadorismo das últimas décadas modificou esse cenário e coloca, claramente, em risco a aceitação, ainda que puramente formal ou retórica, de que as distinções entre mulheres e homens possuem, em sua maior parte, base sociocultural.

Ainda que se reconheça, como assinalado neste capítulo, que a concepção contemporânea de igualdade pode e deve se sustentar independentemente da origem das diferenças entre mulheres e homens, a circunstância histórica de ela ter sido formulada a partir de uma premissa que parece estar sendo corroída assusta. As propostas de retorno a um modelo de sociedade que tenha a desigualdade de gênero como regra ou meta desejável³⁹⁹ têm obtido

³⁹⁷ Também citados por: CAMERON, Deborah. *Sex/gender, language and the new biologism*. *Applied Linguistics*, v. 31(2), 2010, p. 173-192.

³⁹⁸ A fácil aceitação da psicologia evolucionista não tem se abalado pelo desenvolvimento de estudos de neurociência que, como dito no tópico anterior, enfatizam a plasticidade cerebral e ausência de modelos rígidos de comportamento masculino e feminino. Mesmo em um contexto em que resta comprovada a complexidade e a adaptabilidade do cérebro humano, adotam-se estudos dos anos 1950 sobre a diferença comportamental entre ratos fêmeas e ratos machos, por exemplo, para se sustentar, com sucesso de público, que os humanos devem seguir o mesmo padrão de diferenciação sexual (CHRISLER, Joan C.; McHUGH, Mauree C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54).

³⁹⁹ Nesse sentido, leia-se trecho da obra “*The Essential Difference*”, de Simon Baron-Cohen (2004), em que o autor defende que uma boa sociedade é aquela em que cada indivíduo pode encontrar o nicho para o qual é, por natureza, melhor adequado: “*As pessoas com o cérebro feminino se tornam maravilhosas conselheiras, professoras do ensino primário, enfermeiras, educadoras, terapeutas, assistentes sociais, mediadoras e assistentes pessoais... As pessoas com o cérebro masculino se tornam maravilhosos cientistas, engenheiros, mecânicos, técnicos, músicos, arquitetos, eletricitas, encanadores, taxonomistas, catalogistas, banqueiros, fabricantes de ferramentas, programadores ou advogados*” (Citado por CAMERON, Deborah. *Sex/gender, language and the new biologism*. *Applied Linguistics*, v. 31(2), 2010, p. 173-192).

grande sucesso editorial e, ao menos numericamente, começam a ganhar a própria academia⁴⁰⁰. Mais do que torcer, é preciso agir para que tal sucesso não chegue também à política. E é nesse sentido que a estratégia de questionamento e de exposição das falhas científicas do neobiologismo ganham relevo para o feminismo atual. Não se trata, enfim, de despender esforços desnecessários para usar a biologia em favor de um já consolidado ideal de igualdade; mas de acentuar a atuação feminista no campo das ciências naturais em um momento em que este parece estar sendo manipulado como instrumento político do conservadorismo.

2.1.5. Uma clara evidência do uso sociopolítico das ciências naturais: o desaparecimento do clitóris e o controle do prazer feminino

A título quase de curiosidade histórica, dedica-se o item final desta abordagem ao debate biológico do feminismo à exposição de um caso evidente de uso sociopolítico das ciências naturais para promover-se a opressão de gênero. Cuida-se, em síntese, do hoje já documentado “desaparecimento” do clitóris dos estudos científicos do século XX, mantido até meados dos anos 1980 pelo menos⁴⁰¹.

O clitóris é a única parte do corpo humano que tem por função exclusivamente dar prazer. Ele possui mais terminações nervosas do que qualquer outra – consideravelmente mais do que o pênis, inclusive. Portanto, não faz sentido biologicamente que se considere que as mulheres têm uma sexualidade menor do que a dos homens; embora, sim, possa haver algumas diferenças.

Apesar disso, no século XX, em um contexto de incremento do conhecimento científico sobre o prazer humano, para que a ideia – historicamente oscilante – da sexualidade a menor das mulheres pudesse ser mantida, colaborando, assim, para a continuidade dos estereótipos femininos de boa esposa e boa mãe, uma estratégia muito simples foi utilizada: o desaparecimento do clitóris. De fato, há diversos registros ao órgão até o século XIX, em livros de anatomia humana, inclusive, que o comparam, adequadamente, ao pênis. Ao longo da

⁴⁰⁰ Em 2011, uma análise das obras sobre psicologia social nos Estados Unidos mostrou que os autores de livros didáticos têm abraçado a psicologia evolucionista e diminuído a cobertura de pesquisa em psicologia e teoria feminista (CHRISLER, Joan C.; McHUGH, Mauree C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54).

⁴⁰¹ As informações ora expostas foram obtidas em: *THE CLITORIS: Forbidden Pleasure*. Direção: Stephen Firmin e Variety Moszynski. Produção: Arte France, Silicone e Cats & Dogs Films. Nova York: First Run / Icarus Films, 2003. 1 VHS (60 min.): son.; color.; 1/2 in.

primeira metade do século XX, todavia, o clitóris, vai deixando de ser abordado⁴⁰². Em 1948, a “bíblia” da Anatomia nos Estados Unidos e em grande parte do mundo ocidental, o livro “Gray’s Anatomy”, deixou de mencioná-lo. A atenção dada a ele já havia vinha diminuindo a cada edição; mas, a partir de 1948, ele simplesmente sumiu.

Inexistente para as ciências naturais, o clitóris deixou de ser um assunto controvertido e delicado, para torna-se um “não assunto”. Não é que as mães ou as professoras, nos poucos ambientes em que se lecionava educação sexual, ficassem constrangidas de explicar para as meninas o que é o clitóris; elas não deviam fazê-lo. E, em alguma medida, isso se mantém até hoje. Como dito pela médica Hellen O’Connell: *“ensinamos as crianças do sexo feminino que elas não têm pênis. Às vezes, diz-se que têm vagina, mas jamais que têm clitóris. Parece que dizemos a elas que falta algo em seu corpo; quando na verdade não falta nada”*.

As consequência do referido desaparecimento científico e social do clitóris são muitas e gravíssimas, especialmente se considerarmos que as pesquisas mais otimistas indicam que apenas 30% das mulheres atingem o orgasmo sem a estimulação clitoriana. O prazer faz parte da experiência humana; tê-lo à disposição, no sentido de não tolhido injustificadamente pela sociedade, deveria ser visto como um direito fundamental.

Há um motivo principal para as sociedade contemporâneas ocidentais, em geral, não admitirem a mutilação genital feminina; mas prosseguirem, por exemplo, tolerando a circuncisão masculina, comum no judaísmo. Este motivo é justamente a afetação à possibilidade de prazer sexual e ao consequente desenvolvimento livre e pleno da vida adulta. Sendo assim, a história do desaparecimento do clitóris no século XX serve para demonstrar como as ditas ciências naturais podem – com base, sobretudo, em um omissões ou conhecimentos falsamente construídos – atuar como um instrumento de opressão social e política das mulheres, o que corrobora a necessidade de serem analisadas constante e criticamente pelo feminismo.

2.2. O debate de matriz política: a distinção entre público e privado

⁴⁰² Certamente também contribuiu, em muito para isso, a psicanálise freudiana, que defendeu, ainda no século XIX, o orgasmo feminino através do clitóris como imaturo. As mulheres, segundo Freud, deveriam evitá-lo, em busca do prazer vaginal – ideia que dará origem ao chamado ponto G, cuja existência anatômica nunca foi comprovada. Sobre o tema, confira-se, além do documentário já citado: BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D’Água, 2013, p. 29-30.

A reflexão sobre a dualidade entre público e privado constitui o mais frequente e importante debate do feminismo. De maneira bastante simplificada, pode-se dizer que o feminismo, a partir da reflexão ora referida, concluiu que a divisão entre as esferas pública e privada foi estabelecida historicamente de modo a gerar um ciclo de desigualdades de gênero, em que a exclusão das mulheres na primeira esfera alimentou sua subordinação na segunda, e vice-versa⁴⁰³. Sob a ótica da opressão feminina, esfera pública e esfera privada seriam, assim, duas faces de uma mesma moeda.

A crítica feminista acima resumida acabou evidenciado que a fronteira entre público e privado não deve ser vista como um dado da natureza; ao contrário, caracteriza-se como um traçado político, ideologicamente comprometido⁴⁰⁴, que pode e deve, portanto, ser problematizado. Nesse sentido, a reflexão feminista contribuiu significativamente para o desenvolvimento da teoria política em geral, pois jogou luzes sobre falhas existentes em premissas da política moderna, que vinham sendo, em geral, ignoradas, em prejuízo não apenas das mulheres.

Inúmeras questões surgiram a partir daí. E, no âmbito do próprio feminismo, as respostas que foram sendo formuladas à problematização da dicotomia público X privado revelaram-se bastante distintas entre si. Em um extremo, propõe-se a implosão completa do liberalismo político, alegando-se que qualquer modelo de Estado e de sociedade que se tente construir com base nas premissas liberais será falho e desigual. Em outro extremo, há correntes feministas que defendem o liberalismo, apontando, porém, que, ao longo da história e ainda hoje, ele apresenta falhas, a serem corrigidas, cabendo ao feminismo posição central nesse processo de identificação e resolução dos problemas.

Seria impossível, nesta dissertação, abordar a vastidão de questionamentos e de propostas surgidas no âmbito do que aqui se designou, genericamente, de debate político do feminismo. Optou-se, então, por dividir a exposição a ser feita quanto ao tema em quatro partes. Na primeira, será apresentada uma brevíssima contextualização histórica do referido debate, a partir da qual se sugerirá que a problematização entre esfera pública e esfera privada costuma assumir duas formas principais⁴⁰⁵: (i) na primeira, enfatiza-se a relação entre Estado e sociedade

⁴⁰³ BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 8.

⁴⁰⁴ FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig. Habermas and the Public Sphere. Cambridge: MIT Press, 1992.

⁴⁰⁵ Divisão semelhante, ainda que com fundamentos um pouco distintos entre si, foi adotada nas obras de Will Kymlicka e de Lúcia Alvarenga: KYMLINCKA, Will. Filosofia Política Contemporânea – Uma introdução. Trad. Luís Carlos Borges. Rev. de trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006. e (ii) ALVARENGA,

civil, priorizando-se, em algum grau, encontrar soluções para o problema de exclusão da mulher da esfera pública – a palavra central, aqui, é *democracia*; (ii) já na segunda forma de abordagem do debate, dá-se destaque à oposição entre o ambiente social e o ambiente doméstico ou familiar, acentuando-se, de certo modo, a preocupação com a subordinação da mulher na esfera privada – a palavra-chave, portanto, é *privacidade*.

A partir daí, a segunda e a terceira parte da exposição sobre o debate político do feminismo irão se dedicar a analisar, respectivamente, uma crítica feminista ao conceito atual de democracia e outra, ao conceito de privacidade. A escolha de qual teoria apresentar em cada caso pautou-se, em grande medida, por preferências pessoais desta autora; mas seguiu, também, um parâmetro objetivo: em suma, procurou-se dar prioridade a teorias relativamente novas, que possam se mostrar, assim, mais úteis às discussões contemporâneas sobre democracia e privacidade, conforme o caso.

Por fim, na quarta e última parte da presente exposição, serão comentadas novas possíveis formas de limitação da participação feminina no espaço público, através de meios mais sutis de submissão ao ambiente doméstico.

2.2.1. Contextualização histórica da problematização entre público e privado

As críticas à dicotomia entre público e privado estão presentes, ainda que forma pouco estruturada do ponto de vista teórico, já nas primeiras manifestações do feminismo. Durante a segunda onda do movimento, elas ganharam força, dando origem, como visto no capítulo 1 deste trabalho, ao slogan "o pessoal é político". Apenas nos anos 1980 e 1990, porém, a discussão teórica se robustece, por meio de textos que podem ser classificados, à luz do proposto também no capítulo 1 desta dissertação, como manifestações avançadas ou aprimoradas da segunda onda feminista.

Dois trabalhos destacaram-se nesse contexto, podendo ser considerados, já, clássicos do debate político feminista. O primeiro deles é “O Contrato Sexual”, de Carole Pateman⁴⁰⁶, em que a autora sustenta que a própria ideia de contrato social, que está na base do liberalismo e da formação dos Estados modernos, deve ser percebida como um instrumento ensejador da

Lúcia Barros Freitas de. *Discriminación y Violencia contra la Mujer – Una cuestión de género*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011

⁴⁰⁶ PATEMAN, Carole. *The sexual contract*. Cambridge: Polity Press, 1988.

desigualdade entre mulheres e homens, evidenciando a construção de um modelo político discriminatório, não universal nem neutro. O segundo texto, por sua vez, é o livro “Justiça, Gênero e a Família”, de Susan Okin⁴⁰⁷. Entre os muitos temas abordados na referida obra, o que mais repercutiu foi a atinente às violações de direitos praticadas em ambientes doméstico, a pretexto de proteção da autogestão familiar e da privacidade.

Iniciando-se pela obra de Pateman, a autora, basicamente, defende que o contrato social foi um pacto fraterno entre homens. Pensado e “assinado” apenas por eles, o referido contrato deu origem a um modelo político de organização social que presume a existência de outro ajuste: um contrato sexual não declarado, imposto às mulheres, segundo o qual elas assumiriam, sem qualquer contrapartida em termos de proteção de direitos, a responsabilidade por cuidados domésticos e familiares. Apenas na esfera pública, instituída de início somente para os homens, é que haveria garantia de direitos – com conteúdo e mecanismos de acesso, ainda assim, definidos com base em critérios de racionalidade, universalidade, abstração e neutralidade forjados pelo pensamento iluminista masculino.

A partir dessa releitura do contrato social proposta por Pateman, aprofundaram-se os questionamentos sobre como viabilizar a cidadania das mulheres, ou, em outras palavras, sobre como viabilizar a sua participação efetiva e paritária das mulheres na esfera pública. Ficou claro que não bastaria a concessão do direito ao sufrágio, em uma espécie de extensão subjetiva do modelo de cidadania pensado por e para os homens. Afinal, tal modelo pressupõe, ou ao menos valoriza, pessoas que não precisam despende a maior parte de seus dias cuidando de tarefas domésticas ou familiares e que apresentam características atreladas, no meio sociocultural, aos homens. Por outro lado, ele trabalha com a concessão de direitos substantiva e formalmente moldados a partir da ótica masculina; nem sempre adequados, portanto, à realidade das mulheres.

Por sua vez, o trabalho de Susan Okin ressalta que o ideal ocidental de vida doméstica, em que a família e a privacidade seriam resguardadas em relação a qualquer tentativa e ingerência estatal, foi forjado para legitimar a manutenção de práticas de subordinação e restrição de direitos, em um cenário, então construído, de suposta universalização de garantias individuais. Em outras palavras, a segregação da esfera doméstica (expressão que Okin prefere à “esfera privada”) foi um dos caminhos utilizados pelo modelo liberal de Estado, para que os homens mantivessem o domínio político, econômico e social que exerciam sobre as mulheres.

⁴⁰⁷ OKIN, Susan M. *Justice, gender, and the family*. New York: Basic Books, 1989.

Okin salienta, nesse sentido, que a família é um dos principais, senão o principal, veículo de transmissão da hierarquia de gênero⁴⁰⁸; é o ambiente em que ocorre a primeira socialização da maioria das pessoas e em que os papéis socioculturais distintos entre mulheres e homens são vividos de maneira mais evidente – resvalando, inclusive, para situações em que a opressão assume a forma de violência física. O Estado, até mesmo em virtude dessa importância da família, não é, nem nunca foi, indiferente ou neutro em relação a ela. O discurso de segregação da esfera privada em relação à esfera pública, para a proteção da autogestão familiar e da privacidade de seus membros, seria, dessa forma, bastante seletivo, funcionado como um manto sobre o qual o Estado tentaria esconder temas que considerasse politicamente indesejáveis – como a garantia efetiva de direito às mulheres.

De fato, como veio a assinalar, posteriormente, Catharine MacKinnon, a maior parte das violações a direitos das mulheres é promovida por atores não estatais, isto é, por pessoas que não são agentes públicos e nem estão agindo com autoridade estatal, mas que se amparam em um ideal de privacidade que lhes permitiria subjugar, no ambiente privado em que se encontram, suas funcionárias, colegas de trabalho, esposas, namoradas, filhas *etc.* O modelo patriarcal de família, a estratificação do trabalho, a feminização da pobreza, a negativa a métodos de controle reprodutivo, o estereótipo sexual de dominação masculina racionalizado como amor ou cultura são alguns exemplos de temas fundamentais para igualdade de gênero, que, com frequência, são afastados do debate público para suposta proteção a esferas privadas de decisão⁴⁰⁹.

Os trabalhos de Pateman e Okin, sucintamente examinados acima, ilustram dois modos distintos de abordar o debate político do feminismo. O primeiro enfatiza a exclusão das mulheres da esfera pública, manifestando-se, precipuamente, nos dias de hoje, em discussões sobre o conceito de *democracia*. Já o segundo, foca na submissão feminina no ambiente doméstico, estando presente nas principais controvérsias contemporâneas em torno do direito à *privacidade*.

⁴⁰⁸ No mesmo sentido, veja-se o que afirma Pierre Bordieu: “*A família é, sem dúvida, a instância que assumiu o papel principal na reprodução da dominação e da visão masculina; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantia pelo direito e inscrita na linguagem*” (BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D’Água, 2013).

⁴⁰⁹ MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 412.

Embora, para fins didáticos, vá se dar prosseguimento à análise do debate político do feminismo expondo-se, separadamente, uma crítica feminista à democracia e outra à privacidade, deve-se deixar destacado que essas formas de enfrentamento da dicotomia entre público e privado não podem, jamais, ser inteiramente segregadas. Afinal, elas examinam fases distintas de um mesmo ciclo de desigualdades de gênero, cuja existência, em última análise, foi justamente o que o feminismo quis ressaltar.

2.2.2. Críticas feministas à democracia: as propostas de Nancy Fraser para aprimoramento da teoria democrática de Habermas

Em “*Repensando a esfera pública: uma contribuição para a crítica à democracia atualmente existente*”, a filósofa feminista norte-americana Nancy Fraser analisa uma das teorias mais prestigiadas do século XX sobre a matéria: a teoria de democracia deliberativa, formulada por Jurgen Habermas. Mais especificamente, Fraser examina o conceito de esfera pública, central na teoria habermasiana, e procura demonstrar os motivos pelos quais este seria insuficiente para, descritiva e normativamente, tratar as relações políticas nas sociedades contemporâneas.

Ao fazê-lo, Fraser desenvolve diversos pontos do debate político feminista, embora não os invoque exclusivamente para aprimorar a participação das mulheres na democracia. Como já assinalado, o debate feminista revelou-se proveitoso para a teoria política como um todo. No caso das críticas de Fraser a Habermas, a influência feminista parece ter tido especial importância em dois momentos: (i) quando a filósofa expõe a falta de neutralidade da visão estritamente formal de igualdade adotada pelo doutrinador alemão, ressaltando que esta tende a facilitar, em termos práticos, o desempenho democrático de grupos historicamente dominantes; e (ii) quando Fraser contesta a delimitação da deliberação pública ao “bem comum”, destacando a dificuldade e os perigos de se qualificarem certos temas como privados e, assim, excluí-los por completo da discussão democrática.

Antes de expor, de modo mais detido, os questionamentos de Fraser a propósito do conceito de esfera pública defendido por Habermas, faz-se necessário delimitar esta último. Em suma, Habermas denomina de esfera pública um cenário presente nas sociedades modernas, no qual a participação política se realiza por meio do diálogo; em outros termos, a esfera pública seria uma cenário institucionalizado de interação discursiva. Nela é que se desenvolveria a democracia deliberativa proposta pelo filósofo alemão.

Fraser reconhece, inicialmente, que o conceito de esfera pública é indispensável para a teoria social crítica e para a prática político-democrática, entre outros motivos, por permitir distinguir (i) Estado, (ii) Economia oficial de trabalho remunerado e (iii) cenários de discurso público. Contudo, reputa-o, conforme já acentuado, insuficiente para captar a complexidade das sociedades contemporâneas. Nessa esteira, Fraser problematiza o conceito de Habermas sob quatro aspectos – sendo que em dois deles (primeiro e terceiro) a influência do debate político feminista sobre o pensamento da autora fica bastante clara.

Pois bem, o primeiro aspecto da ideia de esfera pública colocado em xeque por Fraser é a suposição, adotada por Habermas, de que, nela, os interlocutores podem (e mais até, devem) colocar de lado suas diferenças de *status*, portando-se e enxergando-se mutuamente como iguais. A partir dessa noção idealizada do comportamento a ser seguido pelos indivíduos na esfera pública, Habermas considera que a igualdade material não seria necessária para a democracia política; bastaria que os indivíduos a ignorassem as desigualdades dessa ordem existentes entre eles no momento de debate político.

Fraser assinala, porém, que ser impossível deixar totalmente, de lado as diferenças de status. Grupos subordinados tendem a enfrentar dificuldades para formar sua voz, para expressar seu pensamento; e podem ser menos escutados, silenciados ou mesmo ignorados. A suposição de que as pessoas irão colocar suas diferenças de lados, como defende Habermas, presta-se, basicamente, à concessão de vantagens aos grupos dominantes.

Seria mais apropriado, no entender de Fraser, expor as desigualdades existentes, para que estas pudessem, então, influenciar na forma de deliberação. E, nesse sentido, a democracia política exigiria um grau mínimo de igualdade material.

O segundo aspecto questionado na concepção de Habermas sobre esfera pública, pela filósofa ora estudada, é a consideração de que a proliferação de públicos competidores representaria, necessariamente, um enfraquecimento da democracia – que, *a contrario sensu*, seria melhor atingida por uma esfera pública única e compreensiva. Fraser esclarece que, em sociedades estratificadas, isto é, com instituições que geram relações estruturais de dominação e subordinação, não é possível, na prática, ter-se acesso igualitário e participação paritária no debate e na deliberação pública. A existência de uma pluralidade de públicos competidores promoveria, no entanto, esse ideal melhor do que a ideia habermasiana de uma única esfera pública compreensiva.

Nesse sentido, Fraser assinala que grupos sociais subordinados, como mulheres, trabalhadores, negros e homossexuais, teriam encontrado, ao longo da história, meios de

construir públicos alternativos – por ela referidos como “contrapúblicos subalternos”. Embora esses públicos não sejam sempre bons e democráticos, representam uma expansão do espaço discursivo, bastante desejável em sociedades estruturalmente desiguais.

Fraser destaca que os contrapúblicos não têm caráter separatista, na medida em que almejam, em maior ou menor grau, disseminar seu discurso, tornando-o cada vez mais amplo. Eles assumiriam, assim, um caráter dual: de um lado, funcionariam como espaços de reagrupamento; e, de outro, como base para atividades dirigidas a públicos mais amplos. Nessa dialética é que, em suma, residiria seu potencial emancipatório.

Como a própria filósofa esclarece, a admissão de contrapúblicos não exclui a possibilidade de existir um cenário mais compreensivo, no qual membros de diferentes públicos mais limitados conversem. Seria até desejável que esse espaço mais amplo fosse construído, para incorporar debates sobre políticas e temas que afetam todos.

O terceiro ponto da teoria de Habermas criticado por Fraser diz respeito à ideia de que o discurso nas esferas pública deve se restringir a discussões sobre o bem comum, sendo sempre indesejadas discussões sobre interesses privados. Fraser ressalta, quanto a isso, que não há fronteiras *a priori* definidas entre as esferas pública e privada, de modo que a qualificação do que compõe o bem comum e do que deve ficar excluído da deliberação pública seria delicadíssima.

Fraser até reconhece que a concepção de Habermas sobre bem comum, de matriz cívico-republicana, é melhor do que a liberal-individualista, facilitando, em tese, o acesso da pauta pública por parte dos grupos subordinados. Todavia, enfatiza que se trata de uma concepção, ainda assim, falha, pois não daria conta das situações de dominação/subordinação existentes na sociedade e que podem viciar o processo deliberativo, impedindo certos temas de serem analisados, sob a justificativa de que envolveriam interesses meramente privados.

Antes de passar ao quarto aspecto da esfera pública habermasiana criticado por Fraser, cabe abrir um parêntese para comentar um recente caso político brasileiro – ainda em curso, na verdade – que bem ilustra a preocupação de Fraser com o afastamento da democracia em relação a assuntos considerados privados. Em 2015, o deputado federal Pedro Paulo estava prestes a ser formalmente anunciado pré-candidato à Prefeitura do Rio de Janeiro, quando teve divulgadas antigas queixas por violência doméstica, apresentadas contra ele por sua ex-esposa, no ano de 2010.

Após serem veiculadas por dias apenas em blogs feministas e mídias sociais, as acusações acabaram sendo endossadas pela grande mídia do país, levando tanto o deputado

como o atual Prefeito do Rio de Janeiro, que gostaria de ser sucedido por Pedro Paulo, a darem explicações na imprensa. As declarações do Prefeito parecem falar por si, primeiramente com o deputado tentando qualificar como violência doméstica apenas atos reiterados de agressão; e, depois, com o Prefeito afirmando, expressamente, que esse assunto não deve interessar aos eleitores e tratando a violência doméstica como um ato de pequena gravidade:

Como homem público, o senhor acha que uma situação como essa deve ser mantida no âmbito familiar? Ou toda mulher deve denunciar qualquer agressão que sofre?

[DEPUTADO FEDERAL PEDRO PAULO] Toda mulher tem que denunciar atos de violência doméstica. Mas existem atos de violência doméstica e brigas de casal. [...]

Qual a diferença, na sua avaliação, entre um ato de violência doméstica e uma briga de casal?

[DEPUTADO FEDERAL PEDRO PAULO] Um discussão por uma traição é algo muito doloroso. E a traição da forma que foi pode-se perder o controle. Isso está no cotidiano das pessoas, discussões... Tentar transforme isso num comportamento recorrente, frequente, agressivo... Isso não é da minha...⁴¹⁰

A revelação de que o secretário Pedro Paulo agrediu a ex-mulher pode inviabilizar a candidatura dele?

[PREFEITO EDUARDO PAES] De forma nenhuma. Primeiro, eu acho que nós estamos falando de algo da vida pessoal e familiar do deputado e do secretário Pedro Paulo. Não estamos falando algo da dimensão pública dele. Na dimensão pública, ele é o quadro mais preparado para assumir essa função.

O assunto vai ser muito explorado pelos adversários...

[PREFEITO EDUARDO PAES] Eu acho que, infelizmente, faz parte da vida pública a gente ter que tratar às vezes de coisas que não encostam na nossa dimensão pública. Os adversários podem explorar, mas aí é do debate político. Eu acho que o que vai valer para o eleitor, o que deve valer para o eleitor, é tentar compreender quais são as propostas do Pedro Paulo para a cidade. Ele é preparado para isso? Que realizações que ele tem? É disso que se trata a eleição. Agora, se os adversários explorarem o aspecto da vida pessoal e familiar dele, cabe a ele se defender.

O que ele lhe contou sobre os episódios com a ex-mulher?

[PREFEITO EDUARDO PAES] Olha só, eu não me interesso em nada sobre esse aspecto da vida pessoal dele. Não é problema meu. Estou aqui lidando com a minha sucessão, com minha paixão à minha cidade. Esses aspectos da vida dele, das brigas que teve com a ex-mulher, do casamento malsucedido, são um problema dele. Eu trago um caso que ajuda a gente a entender isso. Tem uma pessoa que fez história no Brasil recentemente, que é o ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal. Ele tinha um caso de agressão à sua ex-mulher. Isso é da vida pessoal dele e não atrapalhou a nomeação dele para o Supremo e

⁴¹⁰ Entrevista concedida ao jornal Folha de São Paulo em 05.11.2015, disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1702522-secretario-de-paes-admite-agressao-a-mulher-e-diz-que-episodio-foi-superado.shtml>, último acesso em 10.02.2016.

seu desempenho. Nós, homens públicos, não viemos de Marte. Temos nossos problemas, nossos defeitos. Tenho os meus, vocês têm os seus, mas vocês não são homens públicos. Então, não esperem de nós, não esperem de mim, uma pessoa perfeita, sem defeitos na vida familiar e pessoal.

Na sua visão, nada da vida privada de uma pessoa que almeja a vida pública interessa para o eleitor?

[PREFEITO EDUARDO PAES] Olha, algumas coisas devem (interessar). Eu acho que aconteceu uma coisa de casal, que aconteceu entre quatro paredes, que a gente não conhece as circunstâncias, interessa a eles. No dia que o Pedro Paulo tiver um problema na dimensão pública, que eu tenho certeza que não tem, você pode ter certeza que eu serei a primeira pessoa a agir⁴¹¹.

Apesar da repercussão obtida no final de 2015, o deputado Pedro Paulo teve seu nome confirmado pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), no início deste ano, como pré-candidato único do partido para a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Retomando-se a problematização desenvolvida por Fraser ao conceito de esfera pública da teoria democracia deliberativa habermasiana, consigna-se que o quarto e último aspecto contestado pela filósofa concerne à exigência de separação clara entre sociedade civil e Estado. A esse respeito, Fraser considera que, se a sociedade civil for entendida como uma economia capitalista ordenada privadamente, a separação entre ela e o Estado serviria ao liberalismo clássico, na defesa de um sistema limitado de governo, pouco ou nada intervencionista. E Fraser, como já ficou claro pelos comentários anteriores, discorda desses modelo, defendendo a interpenetração entre Estado e economia quando necessário para tratar das desigualdades sociais existentes no país e, assim, permitir efetiva participação igualitária no debate público.

Por outro lado, Fraser acentua que, interpretado de outra forma o conceito de sociedade civil, a segregação entre ela e o Estado, tal como formulada por Habermas, poderia se manter. Entendida como um conjunto de associações não governamentais ou secundárias, sem viés administrativo nem econômico, a sociedade civil abrigaria públicos fracos de deliberação, que discutiriam não para tomar decisões vinculativas, mas, apenas, para formar opiniões. Diante dessa concepção, faria, de fato, sentido que a sociedade civil fosse mantida separada do Estado, até para poder, eventualmente, se tornar palco de criação de uma opinião pública crítica e independente, que pudesse fazer um contraponto à deliberação estatal.

2.2.3. Críticas feministas à privacidade: os alertas de Martha Nussbaum a partir das realidades norte-americana e indiana

⁴¹¹ Entrevista concedida ao jornal O Globo, disponível em 15.11.2015, <http://oglobo.globo.com/brasil/as-brigas-sao-um-problema-do-pedro-paulo-diz-eduardo-paes-18054508#ixzz45HkvylxB>, último acesso em 10.02.2016

Em artigo intitulado, em livre tradução para o Português, “O que a privacidade tem a ver com isso?”⁴¹², a filósofa e feminista norte-americana Martha Nussbaum alerta para o fato de o direito à privacidade ter passado a ser visto, em muitos países, como um “amigo” do feminismo, o que, em seu entender, constituiria um grande e perigoso equívoco.

Para desenvolver seu raciocínio, Nussbaum assinala, primeiramente, a origem da correlação positiva entre feminismo e privacidade. Comenta, assim, que foi a Suprema Corte norte-americana quem a iniciou, no famoso julgamento *Roe v. Wade*⁴¹³. Com efeito, o mais influente precedente do mundo sobre aborto fundamentou-se no direito das mulheres à privacidade, colaborando para que muitas outras decisões judiciais fossem tomadas, não apenas nos Estados Unidos e não somente quanto ao aborto, empregando a privacidade como cláusula central para a proteção as mulheres contra ingerências estatais ou familiares indevidas em sua vida.

Na Índia, país que Nussbaum escolheu para examinar de forma mais detida, juntamente com os EUA, a privacidade também foi utilizada em favor das mulheres em um caso emblemático. Em síntese, o caso dizia respeito a uma famosa atriz, que havia se casado ainda muito jovem e se separou antes de sua carreira deslanchar. Passados vários anos da separação, quando ela já estava rica e famosa, seu ex-marido buscou, com base na legislação local, a “*restituição de seus direitos conjugais*”, demandando que ela voltasse ao casamento ou então firmasse com ele um substancial acordo financeiro.

Julgando a questão, a Suprema Corte indiana afirmou que a Lei Hindu que dispunha sobre a restituição dos direitos conjugais era inconstitucional, pois violava o direito à privacidade, extraído da Constituição indiana como decorrência dos direitos o à vida e à liberdade⁴¹⁴. Foi citada, nesse sentido, a jurisprudência norte-americana que emprega a privacidade para tutelar as mulheres em face de intervenções em suas vidas buscadas por familiares, terceiros ou o próprio Estado.

O ponto central do artigo de Nussbaum é criticar decisões como essa, alertando o próprio movimento feminista dos riscos de valorizar o direito à privacidade. Nessa esteira, a

⁴¹² NUSSBAUM, Martha. *What's Privacy Got to Do With It? A Comparative Approach to the Feminist Critique*. In: SCHWARZENBACH, S.; SMITH, P. (Org.). *Women and the U.S. Constitution: History, Interpretation, and Practice*. Nova York: Columbia University Press, 2003, p. 153-157.

⁴¹³ Suprema Corte dos Estados Unidos, *Roe v. Wade*, 410 US, 113 (1973).

⁴¹⁴ Suprema Corte da Índia, *Sareetha v. T. Venkata Subbaiah*, AIR 1983, Andhra Pradesh 356.

autora alega que a privacidade apresenta mais riscos do que vantagens ao feminismo, expondo quatro argumentos para tanto, dos quais três serão destacados neste trabalho.

O primeiro consiste em qualificar a privacidade como um conceito difuso e impreciso demais para mostrar-se juridicamente útil. O conceito de privacidade é tão vago e impreciso, segundo a filósofa, que sua aplicação pode se tornar arbitrária e depender amplamente da vontade do intérprete, o que é sempre ruim, mas ainda mais quando se trata de demandas envolvendo a proteção de direitos de mulheres. Isso porque, em situações de falta de parâmetros jurídicos sólidos, a tendência é que prevaleçam estereótipos e concepções morais retrógradas.

O segundo argumento de Nussbaum contra a privacidade, a ser aqui mencionado, corresponde ao resgate histórico de diversos casos em que tal direito, ao invés de ter protegido às mulheres, foi-lhes prejudicial. Nessa linha, fazendo referência a Catharine MacKinnon, compara a privacidade a uma “injúria vestida de presente”; um valor que se diz protetivo das mulheres, mas que, historicamente, serviu para imunizar comportamentos masculinos opressores.

Relacionando-se a tal argumento, Nussbaum ressalta, ainda, outro, a pesar contra o emprego da privacidade. Em suma, a divisão entre esfera pública e esfera privada seria, toda ela, equivocada e insegura, sujeitando-se a arbitrariedades. Dessa forma, mesmo que se pudesse obter um conceito nuclear de privacidade bem definido, em oposição a outros direitos individuais, como a autonomia, e se procurasse assegurar o uso de tal direito em favor das mulheres, ele deveria ser evitado.

Corroborando suas críticas ao direito da privacidade, Nussbaum vale-se de exemplos indianos. Acentua, assim, o persistente costume dos maridos de agredirem suas esposas e praticarem estupro marital, sem que haja, em geral, a devida responsabilização pelo Estado. Menciona, ainda, os casamentos realizados com crianças, destacando o caso de uma menina de 10 anos que se casou com um homem de 35 anos, e morreu devido às consequências das lesões causadas pelos estupros ocorridos durante o casamento.

A partir dessa considerações, Nussbaum enfatiza que, qualquer um que pretenda se valer da privacidade para tutelar os interesses das mulheres precisa estar atento para o fato de que ela pode ser uma faca de dois gumes, usada durante muito tempo para defender assassinos de mulheres. O risco corrido seria, ainda, segundo a filósofa, desnecessário. Isso porque, em seu entender, praticamente todas as demandas feministas formuladas ou decididas com base na privacidade – inclusive *Roe v. Wade* – poderiam ser deduzidas com base em outros argumentos,

mais substanciais e seguros. Especificando o ponto acima, Nussbaum sugere que as demandas feministas priorizem o direito à igualdade; ou, não sendo possível, à autonomia.

2.2.4. Novas formas de submissão da mulher à esfera privada

Conforme assinalado na introdução deste trabalho, a desigualdade de gênero se reinventa de tempos em tempos. Por isso, é preciso estar-se sempre alerta quanto a possíveis novas formas de opressão feminina, cabendo destacar, por ora, aquelas que procurem manter as mulheres na esfera privada, minando suas possibilidades e até seus interesses pela esfera pública.

Nesse sentido, algumas estudiosas tem destacado que uma nova e eficaz maneira de “distrair” as mulheres em relação a temas de relevância pública é incentivá-las a concentrarem-se no auto-aperfeiçoamento, especialmente no embelezamento de seus corpos e de suas casas. O “capitalismo de consumo” teria infantilizado ou “privatizado” a todos, mas, de maneira ainda mais intensa, as mulheres, levando-as a dar mais valor a seu papel como consumidoras, do que como cidadãs.

Assim, as mulheres jovens que poderiam protestar contra o ideal irrealista de beleza a que estão submetidas agora acreditam que é sua escolha gastar seu dinheiro em moda e cosméticos, e que se reconhecer (ao contrário de ser reconhecido por outros) como objetos sexuais é e sinônimo de empoderamento. As mães que trabalham e que poderiam exigir que seus parceiros fizessem mais tarefas domésticas, ou simplesmente perceber que um pouco de poeira nunca fez mal a ninguém, agora temem que suas casas não sejam tão perfeitas quanto as das revistas de decoração e comportamento feminino, novamente em voga⁴¹⁵.

Em síntese, argumenta-se que os ideais de vida individual ou em família foram bastante reformulados em relação aos vigentes nos anos 1950⁴¹⁶ e, embora sejam bem menos opressores às mulheres de forma expressa, contribuíram tanto ou mais do que os daquela época para alijarem-na da vida pública. De tão difíceis, os novos ideais estariam levando a um aumento de taxas de ansiedade, raiva e auto-depreciação, com frequência atribuídos à síndrome pré-

⁴¹⁵ Cf. CHRISLER, Joan C.; McHUGH, Maureen C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54.

⁴¹⁶ Veja-se, a título de exemplo, o “guia da boa esposa” veiculado na revista norte-americana *Housekeeping Monthly*, em 1955: <http://cafecanelachocolate.sapo.pt/como-ser-a-esposa-ideal-274407?page=2>, último acesso em 10.02.2016; e a obra: PINSKY, Carl Bassanezi. *Mulheres dos anos dourados*. São Paulo: Contexto, 2014.

menstrual (TPM), em mais uma via de culpabilização das próprias mulheres por aquilo que, em verdade, lhes é causado por um processo de socialização cruel e injusto⁴¹⁷.

Complementando essas assertivas, vale destacar que mesmo novos ideais socioculturais desvinculados do capitalismo de consumo têm se mostrado reprodutores de padrões comportamentais que responsabilizam mais as mulheres do que os homens pela esfera privada. A nova geração de casais que procuram seguir hábitos alimentares saudáveis e comportamentos ambientalmente corretos é exemplificativa disso. Afinal, a compra dos alimentos orgânicos, o preparo caseiro das refeições familiares, o descarte adequado do lixo *etc* têm se mantido na esfera de responsabilização primária das mulheres.

⁴¹⁷ Idem. Ver também o artigo de Norma Couri, divulgado no Observatório da Imprensa e disponível http://observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitos/mulheres_entre_panelas/, último acesso em 10.02.2016.

PARTE II: CONSTITUCIONALISMO E IGUALDADE DE GÊNERO

Feminismo e Direito mantêm uma relação tensa entre si, manifestando-se, em geral, entre duas formas extremas. O primeiro extremo evidencia e potencializa o confronto do feminismo com o Direito. Sob essa ótica, alega-se que o Direito se ampara em uma falsa, inalcançável e indesejável premissa de neutralidade de gênero, o que dá ensejo a um modelo de igualdade com as mesmas características⁴¹⁸. A pretensão de conferir aos direitos fundamentais natureza geral e abstrata é vista como um meio de se retirar do conteúdo e da justificação desses mesmos direitos qualquer chance de consideração a questões de gênero. Por outro lado, quando, em um ambiente tão permeado pela masculinidade, editam-se normas específicas para a tutela das mulheres acaba-se apenas reiterando o status de inferioridade destas. Ou seja, não há utilidade alguma na aproximação do feminismo em relação ao Direito, que é, e não tem como deixar de ser, uma experiência masculina de autoridade⁴¹⁹.

Em outro extremo, o feminismo encara o Direito como um potencial instrumento de promoção das transformações sociais e políticas que pretende levar a cabo. Acredita-se, assim, que as metas de neutralidade, generalidade e abstração do Direito podem continuar sendo perseguidas como regra geral, porque adequadas para a regulação social. O essencial seria realizar uma profunda e intensa releitura dos institutos, regras e princípios jurídicos, para se assegurar que a masculinidade que lhes é congênita seja desfeita⁴²⁰. Alguns aspectos essencialmente masculinos do Direito também deveriam ser repensados, problematizando-se se são, de fato, a melhor maneira de promover a regulação social – *e.g.*, organização hierarquizada, e caráter dialético ou de enfrentamento em processos jurídicos. De qualquer forma, depurando-se a masculinidade do Direito, ele poderia ser manejado favoravelmente ao feminismo.

⁴¹⁸ Cf. MCNAY, Lois. *Feminism and Post-Identity Politics: The Problem of Agency*. *Constellations*, Oxford, v. 4, n. 17, p. 512-525, 2010.

⁴¹⁹ Cf. ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. *Discriminación y violencia contra la mujer – Una cuestión de género*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011, p. 280.

⁴²⁰ Cf. MCNAY, Lois. *Feminism and Post-Identity Politics: The Problem of Agency*. *Constellations*, Oxford, v. 4, n. 17, p. 512-525, 2010

Desde o final do século XX, a tônica da relação entre feminismo e Direito tem estado mais próxima desse segundo extremo; ou seja, os movimentos feministas, em geral, tem encarado o Direito como uma estrutura potencialmente útil. Em grande parte, isso se deve às transformações pelas quais o Direito passou desde o final da Segunda Guerra Mundial.

Em síntese, pode-se afirmar que, na esteira de uma nova filosofia jurídica – o pós-positivismo⁴²¹ –, promoveu-se uma forte reaproximação do Direito em relação à Moral e deu-se início a uma nova (e bem mais flexível) hermenêutica jurídica. Cabe destacar, a propósito, que a moralidade consagrada pelo Direito, segundo esse novo modelo inaugurado no século passado, qualifica-se como uma moralidade crítica, preocupada em refletir, não necessariamente os valores majoritários de cada momento, mas aquilo que se mostre mais consentâneo com um ideal maior de dignidade humana, ou de concessão a todos do igual respeito e consideração.

O caminho ususalmente adotado para concretizar essa nova filosofia jurídica foi o de valorização das Constituições e da denominada jurisdição constitucional. Assim, em um primeiro movimento, as Cartas Constitucionais passaram a ser lidas – ou foram editadas ou modificadas – de forma a espelharem, com força normativa, os principais comandos axiológicos da sociedade, assumindo efetivamente uma função garantista, de proteção dos indivíduos, em todas as dimensões. Por tabela, embora não fosse uma decorrência necessária do constitucionalismo em ascensão, reconheceu-se, em geral, ao Judiciário a prerrogativa de aplicação direta das Constituições e de controle à luz delas dos mais variados atos estatais – e alguns atos privados também⁴²².

No Brasil, esse novo modelo do Direito, veio a se expressar com a promulgação da Constituição de 1988. Seguiu-se, portanto, à edição da “Carta Cidadã”, um período de otimismo, não apenas do feminismo, mas dos movimentos sociais em geral em relação ao Direito brasileiro. E, de fato, importantes conquistas sociais foram obtidas desde então através do Direito e, em especial, da jurisdição constitucional.

No que diz respeito ao direito à igualdade em sentido amplo, o Judiciário brasileiro tem tido atuação significativa, seja reconhecendo direitos não previstos expressamente na legislação, afastando regras não isonômicas ou, simplesmente, validando medidas em prol da

⁴²¹ BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora, 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 349-350.

⁴²² Em julho de 2012, cerca de 83% das Constituições estabeleceriam alguma forma de controle de constitucionalidade, a ser exercido por uma ou mais cortes judiciais (cf. GINSBURG, Tom; VERSTEEG, Mila. *Why Do Countries Adopt Constitutional Review?* In: Op. cit., p. 4).

igualdade adotadas por outros poderes. Foram, por exemplo, objeto de afirmação ou consagração judicial, com relevante e positivo efeito simbólico: (i) benefícios assistenciais para a população em situação de pobreza ou extrema pobreza, (ii) cotas raciais e sociais para ingresso em universidades públicas, (iii) uniões civis homoafetivas, (iv) isenção de tarifas de transporte público a portadores de HIV, e (v) cotas para deficientes físicos no ensino universitário.

No que tange especificamente à igualdade de gênero, a situação tem sido, todavia, um pouco distinta. Grande parte do movimento feminista frustrou-se com a redemocratização, por entender que acabou havendo uma remasculinização da política e, portanto, dos ambientes em que se poderia buscar a aprovação de leis e políticas públicas favoráveis às mulheres. Assim, em que pesem as vitórias obtidas, elas se teriam mostrado menos numerosas e mais penosas do que se imaginando⁴²³. A seu turno, a atuação do Judiciário para tutela da garantia constitucional de igualdade de gênero teria se revelado pouco segura e efetiva.

De fato, os casos levados ao Judiciário brasileiro envolvendo a igualdade entre mulheres e homens não costumam ser discutidos com a preocupação de se identificar o sentido e o alcance da cláusula prevista no art. 5º, I, da Constituição da República. Em geral, quando se concede tratamento idêntico a mulheres e homens – seja validando lei nesse sentido ou não – não se aprofundam os motivos pelos quais isso é feito, como se o aludido art. 5º, I, da CF, impusesse sempre a referida solução. Por outro lado, e de maneira um tanto paradoxal, a atribuição de tratamento diferenciado a mulheres e homens também se dá com naturalidade, sem o desenvolvimento de critérios que a justifiquem. Nessa hipótese, o mais comum é o recurso a estereótipos, que não conseguem traduzir a diversidade nem de mulheres nem de homens, e tampouco observam a humanidade comum a ambos os gêneros.

Nesse contexto, o sucesso de demandas feministas no âmbito jurídico brasileiro parece estar condicionado à sorte; ao engajamento pessoal dos agentes públicos envolvidos; à construção de uma opinião pública favorável; enfim, a tudo menos ao significado do direito à igualdade de gênero. Diante disso, a posição do feminismo não deve ser, porém, de retração, ou de abandono dos potenciais positivos que o novo constitucionalismo brasileiro apresenta. O que se faz necessário é que haja uma mobilização feminista dentro do próprio Direito – e não apenas externa a ele –, que procure fazer inserir o feminismo ao pensamento jurídico, atribuindo novo sentido e alcance à garantia da igualdade de gênero.

⁴²³ Cf. MONTECINOS, Veronica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. *Revista Estudos Feministas*: Florianópolis, vol.11, no. 2, p. 351-380, dez./2003.

A segunda parte deste trabalho propõe-se, exatamente, a isso. Para tanto, o capítulo que segue (terceiro desta dissertação) irá explorar a teoria de justiça de uma importante feminista e filósofa norte-americana, Nancy Fraser. A partir das considerações e adaptações sugeridas para aplicação da referida teoria ao Brasil, o quarto e último capítulo deste trabalho, irá, enfim, conceituar e destrinchar o direito à igualdade de gênero no país, apresentando-o em quatro dimensões, complementares e não hierarquizadas: (i) igualdade formal, (ii) igualdade como redistribuição, (iii) igualdade como reconhecimento, e (iv) igualdade como representação.

CAPÍTULO 3: DEFINIÇÃO DE UM MARCO TEÓRICO

3.1. Nancy Fraser e sua Teoria Tridimensional de Justiça: redistribuição, reconhecimento e representação⁴²⁴

Nancy Fraser é uma filósofa e feminista norte-americana. Na divisão histórica acima exposta, Fraser se enquadraria como teórica recente da segunda onda do feminismo, pois a maior parte de seu trabalho sobre justiça e igualdade entre mulheres e homens foi desenvolvida já a partir da década de 1990, mas embasando-se fundamentalmente no conceito de gênero. De modo mais amplo, Fraser é uma adepta da denominada Teoria Crítica, também conhecida como Escola de Frankfurt da filosofia.

Teoria bidimensional de justiça

As primeiras formulações de Fraser de uma teoria da justiça datam dos anos 1990 e expunham uma ótica bidimensional do assunto⁴²⁵. Em síntese, Fraser entendia que a justiça, por ela definida como o direito à participação paritária na sociedade, demandaria a satisfação de duas condições: (i) a distribuição adequada de bens econômicos e (ii) o reconhecimento

⁴²⁴ A exposição do pensamento de Fraser feita neste capítulo terá como foco a teoria de justiça por ela desenvolvida. Não há, portanto, pretensão de análise exauriente da produção acadêmica da autora, que vai muito além desse tema.

⁴²⁵ As referências ao pensamento de Fraser feitas neste capítulo foram obtidas nos seguintes livros e artigos da autora: (i) *Unruly Practices – Power, Discourse and Gender in Contemporary Social Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989; (ii) *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992; (iii) *Pragmatism, feminism and the linguistic turn*. In: BUTLER, Judith; CORNELL, Drucilla; FRASER, Nancy (org.). *Feminist Contentions*. Nova York: Routledge, 1995; (iv) *Justice Interrupts – critical reflection on the ‘Postsocialist’ condition*. Nova York: Routledge, 1997; (v) FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*. Trad. Joel Gob, James Ingram, Christiane Wilke. Nova York: Verso, 2003; (vi) *Scales of Justice – Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Nova York: Columbia University Press, 2010; (vii) Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada de Justiça. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Letícia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 167-189; (viii) *Fortunes of feminism – From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*. Nova York: Verso, 2013; (ix) Para além do modelo senhor/serva: sobre *O Contrato Social*, de Carole Pateman. Verso Tradutores. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. *Teoria Política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 251-264. Para evitar repetições, neste capítulo somente serão feitas novas referências expressas à obra de Fraser em caso de transcrição de algum dos trabalhos.

cultural dos sujeitos como pares (*peers*), ou seja, como igualmente merecedores de respeito e consideração⁴²⁶.

De maneira correspondente, a injustiça social poderia se manifestar tanto pela má distribuição de recursos econômicos como pela falta de reconhecimento ou pelo reconhecimento deturpado, isto é, pelo tratamento de algum modo inferiorizante ou degradante do sujeito. As mulheres formariam um grupo subordinado bivalente⁴²⁷, pois sofreriam tanto com má distribuição como com não ou inadequado reconhecimento.

Fraser já enfatiza, nesses primeiros trabalhos, não ser possível afirmar se as injustiças de gênero tendem a se manifestar mais como má-distribuição ou mais como mau-reconhecimento. Ao contrário das injustiças de classe, por exemplo, predominantemente expressadas sob a forma de má distribuição, as injustiças de gênero variariam muito conforme o tempo e o local. Se fosse preciso, ainda assim, sinalizá-la em uma reta entre os polos da má distribuição e do não-reconhecimento, Fraser sustentava que o mais seguro – com maiores chances de acerto – seria indicá-la bem no centro da reta.

A teoria bidimensional de justiça proposta pela filósofa americana ganhou visibilidade no meio acadêmico, sobretudo, pela identificação e estruturação da ideia de reconhecimento, ainda pouco explorada na época, comparativamente à de justiça por redistribuição⁴²⁸. Seu pensamento obteve, ademais, penetração no movimento feminista dos Estados Unidos, o qual também enfatizou o conceito de reconhecimento. Mais especificamente, a teoria de Fraser foi bastante empregada entre as defensoras da “virada cultural” do feminismo norte-americano.

⁴²⁶ Explicitando melhor essa segunda dimensão, vale destacar que, tal como sintetizado pela própria filósofa norte-americana, o reconhecimento constitui uma garantia a, “*um mundo amigo da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito*” (Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada de Justiça. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Letícia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, . 167).

⁴²⁷ Em trabalhos posteriores, respondendo a críticas sobre suas classificações de alguns grupos como bivalentes – como gênero e raça –, e outros como eminentemente econômicos (*e.g.*, classe social) ou eminentemente culturais (*e.g.*, orientação sexual), Fraser assinala que, em rigor, todos os grupos sociais são bivalentes, pois manifestam ou podem manifestar, em alguma medida, falhas de redistribuição e de reconhecimento. Didaticamente apenas é que sua classificação faria sentido, a fim de evidenciar a intensidade com que redistribuição e reconhecimentos incidiram em cada caso (intensidades parecidas, nos grupos bivalentes; intensidade maior em reconhecimento, nos grupos eminentemente econômicos; e intensidade maior em reconhecimento, nos grupos eminentemente culturais) (cf. FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange. Trad. Joel Gob, James Ingram, Christiane Wilke. Nova York: Verso, 2003, p. 127-8).

⁴²⁸ Associa-se a emergência do direito ao reconhecimento ao pensamento de Hegel, que teria sido, todavia, recolocado no debates contemporâneos apenas a partir da década de 1980. Nesse resgate da ideia de reconhecimento, com seu aprofundamento teórico, destacaram-se, além de Nancy Fraser, o filósofo canadense Charles Taylor e o filósofo alemão Alex Honneth (cf. SARMENTO, Daniel. Dignidade da Pessoa Humana na Ordem Constitucional Brasileira: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2015. 392f. Tese (Titularidade em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 247-259).

Aqui, cabe abrir um parêntese para expor breves considerações sobre a referida “virada cultural”. Tratou-se, em verdade, de um movimento bem mais amplo do que o próprio feminismo, que influenciou todas as ciências sociais. Nos Estados Unidos, iniciou-se na década de 1970, pregando, em termos bastante resumidos, a importância prioritária da cultura (*e.g.*, das identidades culturais, dos conceitos partilhados) para a compreensão das relações sociais, econômicas e políticas⁴²⁹.

Do ponto de vista teórico, a “virada cultural” pode ser considerada uma decorrência ou evolução da “virada linguística”, manifestada ainda na primeira metade do século XX. Expressou-se por diversas correntes do pensamento, sobretudo o estruturalismo e o pós-estruturalismo, os quais se desenvolveram, todavia, com maior consistência na Europa, demorando a incorporarem-se nos Estados Unidos. Não por acaso, como já assinalado neste trabalho, o feminismo pós-estruturalista foi designado “feminismo francês” pelas norte-americanas.

Concluído o parêntese, torna-se mais fácil compreender porque, quando a proposta bidimensional de justiça de Nancy Fraser surgiu, foi acolhida por parte do movimento feminista dos Estados Unidos ligado à “virada cultural”. Viu-se, em síntese, no trabalho de Fraser uma teorização mais adequada ou palatável para embasar a ênfase defendida, em termos práticos, desde a década de 1970, em políticas da diferença. Leu-se, assim, a dimensão do reconhecimento formulada por Fraser como fundamento teórico para se manter a prioridade do feminismo em ações de valorização da identidade feminina e das diferenças existentes entre mulheres e homens.

A partir dos anos 2000, contudo, intensificaram-se as críticas a respeito da guinada do feminismo na direção das políticas de reconhecimento. Alegou-se, com razão, que teria se exacerbado a importância de tais medidas, em menosprezo a ações necessárias de redistribuição de bens e recursos. Questionou-se, ademais, a viabilidade de se estabelecerem políticas de valorização da identidade feminina, sendo esta tão fluída e diversificada. No âmbito do próprio pós-estruturalismo, colocou-se em xeque o sentido de identidade cultural como algo fixo e imutável.

As críticas acima referidas acabaram atacando, a reboque da “virada cultural”, a teoria de justiça de Fraser. Afirmou-se, nesse sentido, que a autoria havia contribuído para a

⁴²⁹ Cf. EBERT, Teresa. *Rematerializing Feminism*. *Science & Society*: Nova York, v. 69, n. 1, jan./2005, pp. 33-55.

comentada exacerbação das políticas de reconhecimento⁴³⁰. Em resposta a isso, Fraser produziu uma nova leva de trabalhos, em que procurou esclarecer que a sua teoria bidimensional havia sido interpretada (e apropriada) equivocadamente pelos adeptos da “virada cultural”. A filósofa destacou, nesses novos estudos, datados dos anos 2000, a necessidade de adotar uma *abordagem integrada* das duas dimensões de justiça por ela proposta, que não as tornasse excludentes, nem subordinasse uma a outra. Veja-se:

[G]rupos subordinados bivalentemente sofrem tanto com má distribuição quanto com o não-reconhecimento, de tal forma que nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, mas são ambas primárias e co-originárias” [...].

Em geral, portanto, deve-se rejeitar completamente a construção da redistribuição e do reconhecimento como alternativas mutuamente excludentes. O objetivo deveria ser, ao invés, desenvolver uma abordagem integrada que possa incluir e harmonizar ambas as dimensões da justiça social⁴³¹.

A abordagem integrada da redistribuição e do reconhecimento serviria, segundo Fraser, para reequilibrar o pêndulo do feminismo. Demasiadamente voltado para os problemas de redistribuição nos anos 1950, ele teria sido levado, pela segunda onda do movimento feminista, para o extremo oposto e também não desejável, em que as injustiças de gênero seriam atribuídas e enfrentadas quase que exclusivamente no domínio da cultura. Seria preciso se traçar um meio-termo.

Fraser assinala, então, que, em termos concretos, a construção desse meio-termo, ou, melhor dizendo, dessa abordagem integrada das dimensões de justiça poderia seguir dois modelos: (i) o dualismo substantivo ou (ii) o dualismo de perspectiva. Pelo *dualismo substantivo*, a redistribuição e o reconhecimento são compreendidos como duas esferas de justiça, pertencentes a dois domínios diferentes da sociedade – o domínio econômico e o domínio cultural. Já pelo *dualismo de perspectiva*, a redistribuição e o reconhecimento não pertencem a nenhum domínio estanque, sendo, ao revés, formas de se encarar os campos de domínio existentes, ou, em outras palavras, perspectivas analíticas.

⁴³⁰ Outras críticas feitas à Fraser, mais ou menos nessa época, e que irão influenciar seus trabalhos seguintes, foram expostas pelas também filósofas Iris Maris Yong (e.g., em *Intersecting Voices: Dilemmas of gender, political philosophy, and policy*. Princeton: Princeton University, 1997) e por Judith Butler (e.g., em *Merely Cultural? Social Text*, n. 52/53, 1997, p. 265-277).

⁴³¹ Cf. FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada de Justiça, p. 178. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Leticia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 167-189 (não grifado no original).

Fraser explica, então, porque, em seu entender, o dualismo de perspectiva é preferível ao dualismo substantivo. Assinala, nesse sentido, que economia e cultura não são esferas independentes uma da outra, nem mesmo tão claramente divididas. Imaginar que essa independência seria alcançável, assim como a delimitação estanque entre o domínio econômico e o domínio cultural, seria sintomático de uma visão tradicional, mas equivocada de justiça – viciada, apesar das mudanças promovidas pela virada cultural, em enfatizar o domínio econômico como fonte principal dos problemas sociais.

Reforçando a ideia de que economia e cultura se influenciam mutuamente, Fraser menciona que as distinções entre “trabalho” e “cuidado”, tão relevantes para o feminismo, por exemplo, não são ditadas apenas pelo domínio econômico; mas influenciadas significativamente pelo domínio cultural. Afirmar que tanto questões nominalmente econômicas, como esta, afetam também o status e as identidades culturais; como questões nominalmente culturais interferem na posição econômica do sujeito.

Por fim, Fraser apresenta uma vantagem prática do dualismo de perspectiva, em comparação ao dualismo substantivo. Afirmar, nesse sentido, que ele confere maior margem de ação aos aplicadores da teoria de justiça, permitindo que, diante de uma situação concreta, não tenham que qualificar, de pronto pelo menos, a injustiça examinada como oriunda do domínio econômico ou do domínio cultural. De maneira correspondente, na análise de uma política de combate a determinado problema social, o dualismo de perspectiva possibilita a realização de um exame bifocal, indagando-se se ela soluciona tanto o não-reconhecimento como a má distribuição; ou se mitiga um desses danos ao custo da exacerbação do outro.

A evolução para uma teoria tridimensional de justiça

Após os trabalhos acima examinados, em que pretendeu esclarecer aspectos de sua teoria bidimensional de justiça que haviam sido distorcidos ou equivocadamente associados à “virada cultural” do feminismo, Fraser concentrou-se em estudos voltados a analisar a emergência de uma terceira dimensão ou condição da justiça. Cuida-se do que a própria autora denominou de “representação”.

De acordo com Fraser, essa nova condição tornou-se visível a partir do recente processo de globalização, iniciado nos anos 1990. Sobretudo nos contextos norte-americano e europeu, verificou-se um forte abalo ao poder do Estado. Surgiram atores e arenas de interação sociopolítica que afetam, de modo cada vez mais intenso, as relações ocorridas no território

estatal, mas estão fora do alcance do Estado. Empresas transnacionais e órgãos supranacionais seriam os exemplos mais marcantes do fenômeno, composto, ainda, entre outros, por ONGs, grupos não institucionalizados e até mesmo uma fluida opinião pública internacional.

Esses novos focos de interação sociopolítica podem ser causadores e palco de injustiça, tal como o Estado; mas, neles as pessoas sequer têm possibilidade de participação, não podendo influenciar na identificação do que é a justiça nem apontar possíveis falhas em sua concretização. Em outras palavras, esses novos focos de poder não estão, ao menos por enquanto, abertos a um conceito similar ao de cidadania, que possa funcionar como expressão maior da própria justiça, assegurando a participação paritária de todos na tomada de decisões políticas

Diante desse novo contexto é que Fraser propôs, então, a evolução de sua própria teoria bidimensional de justiça para uma compreensão tridimensional, em que ao lado da redistribuição e do reconhecimento, seria exigida a representação dos indivíduos nos espaços de interação sociopolítica. Ainda antes de desenvolver melhor essa terceira dimensão da justiça, convém registrar dois esclarecimentos.

Primeiramente, a nova dimensão, chamada, por Fraser – como visto – de “representação”, não se confunde com o direito à participação paritária. Este sempre esteve presente nos trabalhos da autora, mas na qualidade de conteúdo central da própria ideia de justiça. A participação paritária funciona, assim, como a meta final a ser atingida; e não como uma das condições identificadas para se chegar ao resultado “justiça”. Essas condições seriam, inicialmente, a redistribuição (condição objetiva) e o reconhecimento (condição intersubjetiva); vindo a se agregar a elas a representação (condição política).

O segundo esclarecimento, feito pela própria Fraser, diz respeito à qualificação da representação como a condição política da justiça. Em verdade, redistribuição e reconhecimento também são conceitos políticos; pertencem, afinal, a uma teoria dessa natureza. O que se ressalta com a ideia de representação e com a sua referida qualificação é, no entanto, um sentido mais restrito de política, relacionado, imediatamente, ao poder estatal e à cidadania.

Consignados os esclarecimentos acima, passa-se a esmiuçar o que significa essa terceira e nova dimensão da justiça proposta por Fraser. Nessa linha, destaca-se que, de acordo com a autora, a representação possui três níveis, listados a seguir em ordem crescente de profundidade: (i) representação política ordinária, (ii) representação como enquadramento ou pertencimento (*framing*), e (iii) representação meta-política.

Até os anos 1990 aproximadamente, identificavam-se apenas os dois primeiros níveis de representação acima citados. Ainda assim, eles não costumavam ser inseridos nas teorias de justiça, pois eram assumidos como premissas já asseguradas nas democracias pós-Segunda Guerra Mundial. A globalização contemporânea problematizou, no entanto, de tal forma a ideia de representação que, além de suscitar um novo e mais profundo nível de análise da representação (a representação meta-política), acabou colocando em xeque os dois primeiros, tidos como já resolvidos ou incorporados. A globalização deu, assim, inclusive, visibilidade a falhas que já existiam nos níveis mais superficiais de representação (política ordinária e enquadramento), mas que estavam sendo pouco abordadas.

Em termos mais objetivos, o primeiro nível de representação sugerido por Fraser diz respeito aos procedimentos adotados para viabilizar o exercício da cidadania, tais como sistemas de governo e regras eleitorais de maneira geral. Alude, portanto, aos procedimentos que visam a garantir a quem já é cidadão a participação efetiva na *política ordinária* do Estado. Como já indicado, este é um tema que não vinha ensejando maiores discussões no âmbito das teorias de justiça, mas que foi sacudido pelo advento de novos centros de poder, extra e não territoriais, a partir dos anos 1990, os quais abalaram a noção de soberania estatal e, por consequência, de garantia da justiça através dos procedimentos acima comentados.

Com efeito, em um mundo em que, por exemplo, decisões econômicas que afetam significativamente um povo podem ser tomadas por organismos transnacionais, procedimentos que assegurem a esse povo apenas a escolha dos agentes políticos estatais não parecem suficientes aos ditames da justiça. Por outro lado, a mera reprodução, no que tange às organizações internacionais, dos procedimentos traçados para os Estados afigura-se, em geral, inadequada. Muitas vezes, a reprodução seria simplesmente impraticável, diante da quantidade numérica de eleitores que teria de se manifestar pelo voto; da quantidade de “deputados” que os organismos internacionais teriam de ter *etc.*

Esses e outros problemas da representação política ordinária suscitados pela globalização serviram, também, conforme assinalado, para incentivar uma rediscussão ampla do tema, que chamou a atenção para falhas antigas dos procedimentos políticos adotados nos Estados. A persistente dificuldade de acesso a postos de poder estatal pelas mulheres configura, possivelmente, o exemplo mais marcante disso.

O segundo nível da dimensão representativa da justiça, por sua vez, consiste na definição de quem deve pertencer ao Estado; ou seja, de quem deve ser enquadrado cidadão. Após a Segunda Guerra Mundial, os países ocidentais construíram certos consensos acerca do

assunto. A globalização, no entanto, os fragilizou, na medida em que colaborou para uma intensificação do fluxo de imigrações ilegais; e viu ascenderem arenas de manifestação sociopolítica fechadas à possibilidade de participação popular.

Segundo Fraser, há duas maneiras de se enfrentar o problema do *enquadramento*. A primeira, denominada de “abordagem positiva”, defende a possibilidade de aproveitamento, no mundo contemporâneo, dos critérios tradicionais de nacionalidade, territorialidade e soberania estatal. A segunda, a seu turno, propõe a transformação ou substituição parcial desses critérios. Nessa linha, um critério alternativo cogitado por Fraser é o princípio “todos os afetados”, segundo o qual todas as pessoas impactadas (afetadas) por dada estrutura social ou instituição teriam o direito de atuar como sujeitos de justiça em relação a ela.

Nessa esteira, Fraser destaca que a “abordagem transformadora” por ela sugerida, embora precise ser aprimorada, tem a vantagem de admitir a, cada vez mais patente, insuficiência dos critérios tradicionais de delimitação subjetiva da representação. Manter-se o apego a esses critérios, em especial, ao princípio da territorialidade estatal, serviria, apenas, para isolar e, assim, deixar fora do alcance da justiça, atores e arenas extra e não territoriais.

Por fim, o terceiro e mais profundo nível da representação, como condição política da justiça, corresponde à indagação sobre como se definir o que é justiça e quem deve fazer parte dessa discussão. Cuida-se de uma indagação com natureza *meta-política*, portanto; e que, mais até do que não ter sido problematizada, não havia sido nem mesmo identificada, de modo geral, pelos teóricos da justiça, da segunda metade do século XX.

Conclui-se, pelo exposto acima, que, ao incluir a representação como a terceira condição de sua teoria de justiça, Fraser agregou um elemento a ser avaliado na análise de *qual* seria a justiça devida no caso concreto: redistribuição, reconhecimento ou representação. Mas não foi só isso: a autora incorporou à sua concepção de justiça a realização de duas perguntas adicionais: *quem* deve ser levado em conta na definição da justiça (os cidadãos, a humanidade global, a comunidade transnacional)? E, ainda, *como* devem ser respondidas as questões anteriores, sobre qual a justiça adequada e sobre quem considerar nessa tarefa?

3.2. Aspectos positivos e negativos da teoria: justificativas para a sua adoção como marco teórico

Entre os aspectos positivos da teoria de justiça de Nancy Fraser, acima resumida, estão:

(i) a *clareza* – presente, de modo geral, nos trabalhos da autora, a forma simples e direta de

exposição das ideais parece ter sido reforçada nas obras mais recentes sobre teoria da justiça, em que, como visto, Fraser teve de afastar uma apropriação equivocada que havia sido feita de seu pensamento por movimentos feministas ligados à “virada cultural”; **(ii)** a *solidez* – a teoria em exame começou a ser formulada na década de 1990 e, desde então, já foi objeto de críticas, correções e complementações, que conferem a ela, hoje, considerável robustez; **(iii)** a *atualidade* – Fraser continua pesquisando sobre o assunto e promoveu uma importante adaptação de seu pensamento original a fim de fazer frente aos novos desafios impostos pelo mundo globalizado; trata-se, sem dúvida, de uma das poucas teorias de justiça que já se propõem a fazê-lo; **(iv)** a *abstração* – embora enfatize o senso prático da justiça, Fraser estrutura uma teoria geral e abstrata, que se ampara em conceitos universalizáveis, isto é, aptos, em tese, a serem aplicados em qualquer caso concreto; e **(v)** a *adaptabilidade* – a abordagem de justiça proposta pela autora confere ao aplicador de sua teoria relevante margem para apreciação das peculiaridades de cada caso, haja vista a ausência de hierarquização dos conceitos abstratos desenvolvidos.

Como pontos negativos da teoria, poderia se citar o pequeno espaço dado, especificamente, aos *direitos individuais ou civis*. Conforme será retomado mais a frente, talvez falte, entre as condições de justiça identificadas por Fraser, uma que remeta à autonomia dos indivíduos, refletindo, sobre a igualdade, como um garantia destacada de igualdade formal, isto é, de igualdade perante a lei, sobretudo na titularidade de direitos individuais.

A adoção da obra de Fraser como marco teórico desta dissertação justifica-se por uma série de razões, que, basicamente, por um lado, refletem a especial importância, para os propósitos deste trabalho, das qualidades que a teoria da filósofa norte-americana possui; e, por outro lado, apontam para a viabilidade de se contornarem os aspectos negativos por ela ostentados.

Expondo de forma mais detalhada as referidas justificativas, pode-se dizer que a doutrina de Fraser atende requisitos objetivos traçados como necessários para as finalidades deste trabalho – filtro pelo qual poucas obras passariam. Mas não é só isso: o pensamento de Fraser cumpre, também, com um requisito subjetivo, de veiculação de uma visão geral de justiça, a repercutir em uma visão geral de igualdade de gênero, tida como razoável pela autora deste trabalho, isto é, uma visão com a qual, em linhas gerais, aqui se concorda.

Embora os marcos teóricos precedam às conclusões de uma pesquisa, não sendo possível se escolher este ou aquele *a posteriori*, apenas para embasar resultados previamente desejados, é inegável que há alguma subjetividade em sua definição. Reconhecer essa

subjetividade, como feito acima, é um ato de honestidade intelectual e, mais até, de prática feminista. Afinal, uma das críticas mais contundentes do feminismo à academia de maneira geral é a manutenção de ideais inalcançáveis de imparcialidade e neutralidade, que se prestam a mascarar a perpetuação acrítica de um conhecimento criado e pensado para um público alvo, eminentemente masculino⁴³².

Há subjetividade também, ainda que em menor intensidade, na própria definição dos requisitos objetivos a serem atingidos pelo marco teórico. Isso ficou bastante claro pela análise do primeiro requisito objetivo traçado nesta dissertação. Em suma, exige-se, aqui, que a teoria a ser tomada como base para a análise do direito à igualdade de gênero neste trabalho seja uma teoria feminista; ou seja, que contemple expressa e destacadamente preocupações com o combate à desigualdade entre mulheres e homens.

Ao se exigir a natureza feminista da teoria acaba-se, em termos práticos, quase que assegurando-se que será professada por uma mulher, uma vez que há, ainda, poucos teóricos homens manifestamente feministas. A colocação de uma mulher como referencial teórico produz, por sua vez, um positivo efeito simbólico que, não se pode negar, foi também visado neste trabalho.

Os demais requisitos objetivos adotados para a definição do marco teórico deste trabalho visam, basicamente, a garantir que a escolha de uma teoria feminista de fácil compatibilização e manejo pelo Direito, ampla o suficiente para dar cabo da pretensão de exame panorâmico da igualdade de gênero no país. A teoria a ser seguida deve, assim, (i) conseguir dialogar com a finalidade do Direito, de ordenação social pelo Estado; (ii) observar, em decorrência do item anterior, graus mínimos de generalidade e abstração; e (iii) possuir amplitude que permita uma análise completa da igualdade de gênero, e não voltada exclusivamente a um ou outro aspecto do aludido direito.

A teoria da filósofa Nancy Fraser cumpre todos esses requisitos. Como visto, trata-se de um teoria de justiça, e não de uma filosofia ética ou puramente moral. Assim, o pensamento de Fraser não apenas dialoga com o Direito, como sequer demanda muito esforço para ser a este incorporado. Afinal, o Direito já está acostumado a operar com teorias de justiça; estas são a via mais comum para o intercâmbio de ideias entre ele e a filosofia política, do qual se extraem parâmetros legitimadores e limites à própria ação jurídica. A clareza com que Fraser expõe sua teoria e as preocupações que apresenta para prover-lhe de sentido prático apenas contribuem

⁴³² BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 25-7.

para que possa ser utilizada como bússola a orientar o Direito na concretização de sua finalidade social, mais especificamente no que diz respeito ao combate às desigualdades de gênero.

Os trabalhos de Fraser ora analisados encampam, ademais, uma proposta de justiça pautada por critérios gerais e abstratos, que se adequam, portanto, ao ideal de universalidade e neutralidade do Direito. Em outras palavras, redistribuição, reconhecimento e representação foram formulados pela autora de tal forma que conseguem ser, sem grande dificuldade, transportados para o Direito sob a forma de princípios e regras jurídicas.

Isso não significa, porém, que as dimensões de justiça propostas por Fraser sejam, realmente, universais e neutras. Uma das principais contribuições do pensamento feminista para as ciências de modo geral foi, justamente – como já pontuado neste capítulo –, criticar a epistemologia supostamente racional e objetiva de produção e aplicação do conhecimento, inclusive o filosófico e o jurídico. O feminismo, a todo momento procura demonstrar que nenhum conhecimento pode ser universalizado de forma fácil; nem pode ser tido como efetiva e inteiramente neutro.

A questão é que, a partir dessa relevante e corretíssima crítica, muitas feministas desenvolvem uma epistemologia alternativa que prioriza de tal modo “*as experiências vividas dos sujeitos sociais, em vez de esquemas abstratos*”⁴³³, que acaba gerando um conhecimento facilmente rechaçado pelo *mainstream* acadêmico e político. Poucas autoras têm a percepção de Fraser acerca da importância estratégica de tentar se construir um pensamento feminista que preencha (ou pareça preencher) atributos ainda hoje exigidos para a aceitação científica e política do conhecimento⁴³⁴.

Por último, a doutrina de Fraser também satisfaz o parâmetro da abrangência, indicado acima como necessário para o marco teórico desta dissertação. Em verdade, a teoria de Fraser é até mais ampla do que a finalidade deste trabalho exige, pois analisa toda a ideia de justiça, e

⁴³³ Cf. BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 25-7.

⁴³⁴ É curioso notar como a busca por uma epistemologia própria para o feminismo acaba, por vezes, aumentando, ao invés de reduzir, a prevalência masculina no meio científico. Ainda que isso não torne a referida busca equivocada ou despropositada, evidencia os cuidados que precisam ser tidos em seu desenvolvimento. Vale lembrar, nesse sentido, que as mulheres já tendem a ser vistas como menos racionais e até mesmo como parciais, no mau sentido, quando o assunto é feminismo; como se os homens pudessem ser imparciais no tema ou ostentar uma parcialidade boa para o seu desenvolvimento científico. Assim, uma epistemologia fluida demais pode levar a um isolamento do feminismo e das próprias mulheres na academia. Recorde-se, a propósito, do caso contado pelo sociólogo Michael Kimmel, em que ele foi dar um aula de encerramento de uma turma sobre sociologia de gênero, que havia sido chefiada por uma professora mulher ao longo do semestre, e, assim que ele chegou, ouviu um aluno falar: “até que enfim alguém com uma opinião objetiva” (cf. palestra gravada para o projeto “*TED Talks - Ideas worth spreading*”, publicada na internet em 06.10.2015, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=7n9IOH0NvyY>, último acesso em 10.02.2016).

não apenas o direito à igualdade de gênero. De todo modo, é mais fácil traçar-se um panorama geral do referido direito a partir de uma teoria de justiça, do que construí-lo com base em pensamentos focados apenas em um ou outro aspecto da desigualdade existente entre mulheres e homens.

Corroborando, amplamente, a adequação, acima atestada, do emprego da teoria de Fraser pelo Direito, vale ressaltar que, não apenas no Estados Unidos, mas até mesmo no Brasil, a obra da autora já foi citada em sede jurisdicional. Aqui, o próprio Supremo Tribunal se valeu dos trabalhos da filósofa para analisar questões ligadas ao direito à igualdade⁴³⁵, o que confere significativa segurança à sua adoção pelos aplicadores do Direito.

Explicitado, nos termos acima, que as qualidades da teoria de Fraser fazem com que ela preencha os requisitos traçados para o marco teórico deste trabalho, resta demonstrar como os aspectos negativos nela visualizados podem ser contornados. Por questões de proximidade temática, opta-se, todavia, por fazê-lo no próximo item, destinado, genericamente, a propor adaptações ao trabalho de Fraser, em sua aplicação no contexto brasileiro.

3.3. Uma proposta de adaptação

A teoria de justiça de Fraser foi pensada à luz das realidades norte-americana e europeia. Ao aplicá-la ao contexto brasileiro, visando, especificamente, a melhor compreender o direito à igualdade de gênero, alguns pontos que foram enfatizados pela doutrinadora parecem menos relevantes; e outros, ao contrário, de que ela pouco tratou, se mostram fundamentais. Estes são, todavia, problemas dos quais dificilmente se conseguiria escapar, uma vez que, ao se ter adotado como requisito para o marco teórico deste trabalho, a natureza feminista, inviabilizou-se, praticamente, a escolha de uma obra brasileira.

Aqui vale um esclarecimento: não é que não haja teorias feministas no Brasil, mas as existentes, de modo geral, não cumprem os demais requisitos apontados no tópico anterior desta dissertação como também necessários ao marco teórico a ser adotado. Ou seja, ainda não há, no Brasil, obras que tragam uma teorização ampla dos problemas enfrentados pelo feminismo

⁴³⁵ Uma pesquisa pelo nome da autora Nancy Fraser no site do Supremo Tribunal Federal apresenta dois acórdãos em que ela foi citada pelos Ministros: (i) acórdão de julgamento da ADPF 186/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 26.04.2011), em que a Corte declarou a constitucionalidade da política de cotas étnico-raciais adotada pela Universidade de Brasília (UnB) e possibilitou a sua ampliação para as demais universidades do país; e (ii) acórdão de apreciação conjunta da ADPF nº 132/RJ2 e da ADI nº 4.277/DF3 (Rel. Min. Carlos Ayres Brito, j. 05.06.2011), em que se declarou a constitucionalidade da união estável entre casais do mesmo sexo.

e que consigam dialogar facilmente com o Direito, apresentando critérios que possam ser encarados como vetores para a compreensão jurídica da igualdade de gênero. A obra brasileira que, possivelmente, mais se aproxima disso é, ainda hoje, a tese “A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e realidade”, de Heleieth Saffioti. Acontece, porém, que esse estudo filia-se ao feminismo socialista, adotando premissas de difícil compatibilização com a Constituição brasileira de 1988.

Pois bem, foram identificados, neste trabalho, quatro pontos da teoria de Fraser que demandam aplicação mais cuidadosa no cenário brasileiro. São eles: (i) a ausência de proteção destacada aos direitos individuais; (ii) o pequeno desenvolvimento prático da dimensão redistributiva da justiça; (iii) a priorização a problemas de reconhecimento que não são os mais relevantes no Brasil; e (iv) a ênfase em problemas de representação que também não são centrais no contexto brasileiro.

O primeiro ponto pode ser considerado uma falha ou aspecto negativo da teoria de Fraser em si – presente, portanto, mesmo no cenário norte-americano e europeu, porém mais perceptível (e intenso) no cenário brasileiro. Os três últimos pontos, diversamente, limitam-se a dar cabo das diferentes realidades vividas entre as mulheres nos Estados Unidos e na Europa e as mulheres no Brasil.

Nesse sentido, vale destacar que, certamente, não foi por ignorar ou menosprezar os direitos individuais que Fraser não tratou deles modo mais detalhado em sua teoria de justiça. Ao contrário, em diversas passagens de sua obra, a filósofa deixa clara sua preocupação, por exemplo, com o direito à vida e às liberdades de maneira geral. O que parece ter ocorrido foi uma pressuposição, da parte de Fraser, de que esses direitos já estariam incorporados ao “senso comum” acadêmico sobre justiça e, mais até, que já estariam, em tese pelo menos, enraizados na sociedade norte-americana e europeia, que foram por ela estudadas⁴³⁶.

⁴³⁶ No que concerne, especificamente, à situação das mulheres, Fraser enfatiza o direito de não serem tuteladas por toda a vida e de terem respeitada sua integridade corporal, sua liberdade reprodutiva e sua autodeterminação sexual – todas garantias individuais, decorrentes da autonomia. A autora os aborda, porém, sob a ótica exclusiva do reconhecimento, indicando que as mulheres não conseguiriam usufruí-los por serem vistas, na sociedade, como seres inferiores. Ao desenvolver esse raciocínio, Fraser implicitamente assume que as liberdades que havia mencionado compõem uma esfera anterior (ou pressuposta) de direitos, que são negados às mulheres por falhas no seu reconhecimento sociocultural. Fica claro, assim, que há um conjunto de direitos inerentes à própria ideia de justiça – os direitos ditos individuais ou civis – que Fraser não trata expressamente, porque não entende necessário problematizar (Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada de Justiça. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Letícia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 175).

Tomando-se como base o pensamento de John Rawls, que traduz a mais prestigiada teoria de justiça elaborada desde o final da Segunda Guerra Mundial, pode-se imaginar que Nancy Fraser quis propor uma correção do segundo princípio de justiça desenvolvido pelo citado autor, assumindo, ao menos em linhas gerais, como adequado o primeiro deles. Afinal, Fraser não questiona, em sua própria teoria de justiça, que *“cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdade para todos”*. O que ela problematiza é como garantir esse direito de igual liberdade – o que Rawls, como se sabe, soluciona da seguinte forma: *“as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo ‘as restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades”*⁴³⁷.

É, portanto, quanto a esse conteúdo da justiça relacionado mais diretamente à igualdade que Fraser se dedica, propondo, inicialmente, uma visão bifocal, que dê conta não apenas das falhas na distribuição de bens econômicos, mas também das falhas de reconhecimento sociocultural; agregando, anos depois, uma terceira preocupação, com as falhas de representação política. Como o objeto desta dissertação é “apenas” a *igualdade* de gênero, poderia, então, se pensar que a omissão ora apontada na teoria de Fraser não seria relevante. Afinal, relaciona-se ao conteúdo da justiça mais ligado à liberdade, e não à igualdade.

Não é isso, entretanto, o que ocorre. A falta de ênfase nos direitos individuais reflete-se na compreensão que se tem da própria igualdade. Em síntese, quando se pressupõe o primeiro conjunto de direitos, não se cogita que eles possam ser distribuídos, *a priori*, de forma desigual pelo próprio sistema jurídico, ou seja, não se discutem possíveis falhas de *igualdade formal*. A igualdade passa a ser tratada exclusivamente sob a ótica das diferenças práticas (ou, nesse sentido amplo, *materiais*) que inevitavelmente existem na sociedade, seja na distribuição de bens econômicos, na obtenção de reconhecimento sociocultural ou na representação nas esferas políticas *lato sensu*. Preocupa-se, assim, apenas em pensar como e em que medida as desigualdades materiais devem ser combatidas, para não esvaziarem a garantia de fruição igualitária dos direitos individuais, que já teria sido perante a lei assegurada.

Acontece, porém, que, mesmo, nos Estados Unidos e na Europa, esta é uma abordagem equivocada, ao menos no que tange à igualdade entre mulheres e homens. Em matéria de

⁴³⁷ Tradução adotada em: SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO. Claudio Pereira de. Direito Constitucional – Teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2013, p. 208.

gênero, mesmo em países desenvolvidos, há uma quantidade significativa de regras diferenciadoras, que não se fundamentam, propriamente, em redistribuição econômica, reconhecimento sociocultural ou em representação política. Amparam-se puramente na distinção biológica entre os sexos – que muitas vezes é apenas suposta, ou até existe, mas deveria ser indiferente ao Direito, como analisado no capítulo 2 desta dissertação.

Um exemplo banal de diferenciação correta entre mulheres e homens fundada na biologia seria a garantia às mulheres, quando grávidas, de assento preferencial no transporte público; ou a concessão a elas de direito à obtenção de pílula anticoncepcional gratuitamente na rede pública de saúde. Nenhuma dessas medidas se justifica para corrigir falhas de distribuição de recursos públicos, de valorização sociocultural ou de representação política. Elas simplesmente são necessárias porque mulheres são diferentes, biologicamente, de homens: apenas elas engravidar e apenas elas, ao menos por enquanto, podem tomar um medicamento para controle da própria fertilidade.

Há, contudo, uma gama enorme de outras regras diferenciadoras que, embora se baseando em alegada diferença biológica, não parecem se justificar à luz da igualdade formal, violando, em geral, a autonomia das mulheres, uma vez que, mesmo quando editadas para supostamente protegê-las, acabam interferindo em suas vidas sem fundamento legítimo. São exemplos disso os modelos em que a licença parental é deferida separadamente para a mãe e para o pai com período excessivamente superior para ela. Uma visão apurada da igualdade entre mulheres e homens deveria levar a uma igualdade nos deveres de cuidados em relação aos filhos, de modo que, ultrapassado um período para recuperação da gestação e início da amamentação, não haveria motivo para as mães serem contempladas com meses a mais de licença do que os pais.

O tema será abordado mais a frente, servindo, por ora, apenas para problematizar a ausência de um campo próprio, na teoria de Fraser, para se enfrentar esta e outras questões envolvendo a igualdade de mulheres e homens. A sugestão ora realizada, para suprir a referida ausência, é de explicitação da autonomia como uma das dimensões da justiça – ao lado da redistribuição, do reconhecimento e da representação – o que corresponderia, em termos de igualdade de gênero, à explicitação da igualdade formal como um dos elementos formadores do direito.

Em face da realidade brasileira, há, de toda maneira, argumentos adicionais para se proceder à mencionada complementação da teoria de Fraser. Há, aqui, uma quantidade ainda maior de leis que não distribuem os direitos individuais de maneira igualitária e que não são

devidamente problematizadas pelos aplicadores do Direito. Lida-se, ademais, com um sistema jurídico em que o *jeitinho* na aplicação da lei é corriqueiro: há simplesmente leis que “não pegam”, ou o que é ainda mais comum, leis que pegam para uns, mas não para outros.

Na terminologia adotada pelo historiador José Murilo de Carvalho, somos um país em que há: (i) pessoas “*de primeira classe, os privilegiados, os ‘doutores’, que estão acima da lei, que sempre conseguem defender seus interesses pelo poder do dinheiro e do prestígio social*” – os quais o professor Oscar Vilhena de Viera designou de “*imunes*”; (ii) em segundo lugar, há os “*cidadãos simples, de segunda classe, que estão sujeitos aos rigores e aos benefícios da lei*”; e (iii), por fim, “*os ‘elementos’ do jargão policial, cidadãos de terceira classe [...], [que] ignoram seus direitos civis ou os têm sistematicamente desrespeitos*”, para quem “*vale apenas o Código Penal*”⁴³⁸ – grupo que, sob a ótica do professor Oscar Vilhena, abarca tanto os extremamente pobres e *invisíveis* para o Estado, como os questionadores do sistema vigente, que acabam sendo por ele *demonizados*⁴³⁹.

No que tange especificamente à igualdade de gênero, a persistência de visões deturpadas sobre a autonomia e a capacidade das mulheres no Brasil leva à consagração de um modelo jurídico que tolera, com enorme facilidade, desigualdades em matéria de direitos individuais fundadas no sexo da pessoa, sem que haja, por vezes, sequer a alegação de fundamento biológico. Perpetua-se, portanto, também nesse particular, uma lógica hierarquizante que se sobrepõe, indevidamente, à igualdade formal.

Por certo, a persistência desse regime, no país, em que a igualdade formal mais parece uma quimera, é alimentado pelas contínuas falhas na promoção da igualdade seja como redistribuição, como reconhecimento ou como representação. Mas não se pode tratar apenas desses outros problemas – que são os enfatizados na teoria de Fraser. Por mais que se avance nessas outras frentes, a sociedade brasileira, como todas as demais, jamais terá como atingir a igualdade total e absoluta na distribuição de bens econômicos, socioculturais e políticos; mas, ainda assim, é de se esperar que trate todos os seus cidadãos com igualdade perante a lei, que confira a eles uma garantia, ainda que formal, de igualdade na fruição de direitos individuais.

⁴³⁸ Cf. CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil – O longo caminho*, 18a. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 218-9.

⁴³⁹ Cf. VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 4, n. 6. São Paulo, 2007, disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000100003, último acesso em 10.02.2016.

E isso, infelizmente, não parece factível enquanto persistir uma cultura de naturalização das diferenciações pelo próprio sistema jurídico.

O segundo ponto em que a teoria de Fraser demanda cautela ao ser aplicada no Brasil concerne à dimensão redistributiva de sua teoria de justiça. Nesse particular, porém, o destaque a ser feito é bem simples: a distribuição de renda no Brasil é significativamente mais desigual do que nos Estados e na Europa⁴⁴⁰, em especial se levarmos em conta as realidades vividas na década de 1990, quando Fraser começou a desenvolver sua teoria de justiça. Por isso, é preciso que, no Brasil, se confira maior importância prática do que a atribuída por Fraser aos problemas de redistribuição.

Vale esclarecer que, do ponto de vista teórico, Fraser qualifica a redistribuição como tão importante quanto o reconhecimento e a representação. Ela deixa claro, conforme já pontuado neste trabalho, que não há hierarquia entre as dimensões de justiça por ela concebidas. E mais: no que diz respeito especificamente às desigualdades de gênero, a autora chega a afirmar que redistribuição e reconhecimento tendem a ter o mesmo peso prático.

A questão é que, apesar dessas ressalvas, Fraser pouco se dedica, sobretudo em seus primeiros trabalhos, a estruturar e apontar soluções para as falhas de redistribuição. Daí ser conveniente que, no Brasil, haja uma complementação da teoria da autora com trabalhos que desenvolvam um pouco mais a ideia de redistribuição, a fim de se aprimorar o enfrentamento dessa forma específica de desigualdade, que Fraser bem identificou e inseriu em uma teoria geral de justiça, mas pouco detalhou.

Cumprе frisar, apenas para evitar qualquer injustiça à autora, que havia justificativas para que ela concedesse menor importância concreta para a redistribuição quando iniciou sua teoria de justiça. Além de este não ser um problema central nos Estados Unidos e na Europa anos 1990, havia já bons estudos dedicados ao tema. Com efeito, a redistribuição é a faceta mais tradicional da igualdade, após a igualdade formal. O chamado neoliberalismo e a globalização geraram, no entanto, graves problemas de distribuição de renda nos países desenvolvidos, modificando, portanto, a forma como a desigualdade neles se reproduz. E, a partir desse novo cenário, Fraser foi uma das primeiras teóricas a salientar a necessidade de se retomarem, mais intensamente, as discussões sobre políticas redistributivas⁴⁴¹.

⁴⁴⁰ Vide: Relatórios sobre Desenvolvimento Humano, Coeficiente Gini 2013, disponível em <http://hdr.undp.org/en/content/income-gini-coefficient>, último acesso em 10.02.2016.

⁴⁴¹ FRASER, Nancy. *Scales of Justice – Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Nova York: Columbia University Press, 2010, p. 104-6. Veja-se, também, artigo publicado pela autora no jornal The Guardian,

A terceira sugestão de adaptação da teoria de Fraser à realidade brasileira concerne à dimensão do reconhecimento⁴⁴². Os padrões culturais de inferiorização da mulher são, em parte, distintos no Brasil, em comparação ao que há nos Estados Unidos e na Europa de maneira geral. Por isso, é preciso que se leia a obra de Fraser de modo a não imaginar que as principais falhas de reconhecimento sofridas pelas brasileiras são aquelas realçadas pela autora. Parte do que Fraser comenta não é, no Brasil, muito relevante; e, por outro lado, falhas por ela omitidas são corriqueiras na realidade brasileira.

A título de exemplo, no Brasil, o estereótipo de infantilização da mulheres não tem a mesma força que apresenta, ou pelo menos já apresentou, nos Estados Unidos. Somos um país de mulheres pobres, que chefiam famílias há muito tempo. Por outro lado, a objetificação do corpo feminino parece mais intensa no contexto brasileiro, o que explicaria nossos índices significativamente mais altos de violência sexual.

Por fim, o quarto apontamento feito como proposta de adaptação da teoria de Fraser à realidade brasileira relaciona-se à representação. Esta última dimensão da justiça possui, conforme já examinado, três níveis. O nível mais superficial cuida da política ordinária e, embora não seja o analisado com maior atenção por Fraser, é o que se mostra mais relevante no Brasil.

A democracia brasileira é recente e ainda tem muito a melhorar e amadurecer. A representação de mulheres na política formal é, nesse sentido, um dos campos a serem, ainda, explorados no país. A verdade é que, embora haja leis a respeito do tema desde a década de 1990, a política brasileira nunca o levou muito a sério. O escárnio alcançou, possivelmente, seu auge no último ano, quando foi criado o Partido da Mulher Brasileira (PMB), voltado, basicamente, a aglutinar deputados interessados em obter maior participação no Fundo Partidário. Se o PMB em algum momento de seus atuais seis meses de existência representou alguém, certamente não foram as mulheres brasileiras, muito menos o movimento feminista. Adepto do

de 14.10.2013, disponível em <http://www.theguardian.com/commentisfree/2013/oct/14/feminism-capitalist-handmaiden-neoliberal>, último acesso 10.02.2016.

⁴⁴² Registra-se que, para alguns doutrinadores brasileiros, o direito ao reconhecimento seria autônomo em relação ao direito à igualdade, podendo ser extraído diretamente da ideia de dignidade da pessoa humana (v. SARMENTO, Daniel. Dignidade da Pessoa Humana na Ordem Constitucional Brasileira: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2015. 392f. Tese (Titularidade em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro). Parece prevalecer, todavia, no país, o entendimento de que o reconhecimento compõe o direito à igualdade, tal como será adotado nesta dissertação (v. PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 47-76; BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. “Sabe com quem está falando?”: notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, n. 13, p. 204-232, 2016).

conservadorismo moral e autoproclamado anti-feminista, o partido sempre teve composição majoritariamente masculina, acolhendo, inclusive, um deputado acusado de abuso sexual contra uma parente menor de idade⁴⁴³.

De forma correspondente a essa maior importância a ser dada no Brasil à política ordinária, verifica-se que os níveis mais profundos da representação tratados por Fraser (representação como enquadramento e representação como meta-política) mostram-se, em curto prazo, menos relevantes para o país. A influência de organismos multinacionais e de uma espécie de sociedade civil internacional ou de uma opinião pública global não se fazem sentir (ainda) com tanta força no contexto brasileiro, não demandando, de imediato, pelo menos, uma problematização acerca de quem deve participar dessas novas esferas de poder e sobre como definir tal questão e a atinente ao próprio conteúdo da justiça.

É certo, porém, que, se não houver uma preocupação mínima com o tema por parte dos brasileiros (e dos povos de países em desenvolvimento e subdesenvolvidos de modo geral), a tendência é que se encontrem soluções que favoreçam as sociedades que hoje já são hegemônicas. Desse modo, a adaptação ora sugerida à aplicação da teoria de Fraser no Brasil limita-se a conferir atenção prioritária ao nível ordinário da representação política, sem que, com isso, os níveis mais profundos sejam esquecidos.

⁴⁴³ Confirmam-se algumas reportagens sobre essa trajetória relâmpago do PMB: (i) <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/11/1712492-recem-criado-partido-da-mulher-brasileira-oferece-pedaco-do-fundo-partidario-para-atrair-deputados.shtml>; (ii) <http://www.cartacapital.com.br/politica/a-que-veio-o-partido-da-mulher-brasileira>; (iii) <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/denise-abreu-apresenta-propostas-e-diz-que-o-pmb-e-anti>; e (iv) <http://www.oobservador.com/noticia/9136/>; todas com com último acesso em 27.03.2016.

CAPÍTULO 4: CONTEÚDO DO DIREITO À IGUALDADE DE GÊNERO

4.1. Igualdade formal

A igualdade formal está na origem do feminismo. Durante a primeira onda do movimento, tanto nos Estados Unidos e na Europa, como no Brasil, buscava-se, basicamente, a igualdade das mulheres perante a lei. A participação no sufrágio é, como visto, o exemplo maior disso.

Com o passar do tempo, no entanto, o feminismo foi se tornando cada vez mais crítico da igualdade formal. Mais do que insuficiente para atender as demandas das mulheres, ela passou a ser tida como uma ferramenta de manutenção, escamoteada, de uma ordem político-social eminentemente masculina e discriminatória em relação às mulheres. De fato, como destacado no capítulo 2 deste trabalho e acentuado pelo filósofo canadense Will Kymlicka: “*a igualdade [...] não pode ser alcançada permitindo que os homens construam instituições sociais segundo seus interesses e, depois, ignorando o gênero dos candidatos ao decidir quem preenche os papéis nestas instituições*”⁴⁴⁴.

A crítica acima referida, embora extremamente importante, não deve levar, contudo, ao repúdio da igualdade perante a lei como uma dimensão do direito consagrado, no Brasil, no art. 5º, I, da CF. Além de poder ser resignificada, como sugerido, por exemplo, pela filósofa Martha Nussbaum, que adota uma concepção liberal do feminismo⁴⁴⁵, a referida dimensão formal da igualdade tende a ser pragmaticamente necessária. Os paradigmas e as instituições político-sociais da modernidade, masculinos e preconceituosos como são, permanecem em vigor, e as chances de serem transformados pelas mulheres aumentam quando estas têm, ao menos, um conjunto básico de direitos assegurado, a partir de uma concepção formal de igualdade.

Deve-se recordar, ademais, que o pleno desenvolvimento humano das mulheres, com frequência, é limitado com base em supostas diferenças biológicas em relação aos homens. E o caminho estrategicamente mais promissor de questionar tal ofensa de direitos é, justamente, o

⁴⁴⁴ Cf. KYMLINCKA, Will. Filosofia Política Contemporânea – Uma introdução. Trad. Luís Carlos Borges. Rev. de trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 307.

⁴⁴⁵ Cf. NUSSBAUM, Martha. Sex and Social Justice. Nova York: Oxford University Press, 1999, p. 9-11.

de ênfase na dimensão formal da igualdade de gênero, que possibilita a problematização da relevância jurídica das alegadas distinções naturais perante um princípio maior de equiparação de mulheres e homens perante a lei.

No caso brasileiro, a pertinência de se valorizar a igualdade formal mostra-se ainda maior, como indicado nos itens 1.2 e 3.3 desta dissertação. Em síntese, o Brasil é um país que, apesar dos inegáveis avanços obtidos desde o advento da Constituição de 1988⁴⁴⁶, ainda não consolidou os valores liberais, de proteção aos denominados direitos individuais ou civis. Vida, integridade física, liberdades de modo geral, e a própria igualdade formal não foram concretizadas como direitos de todos.

Feitas essas considerações gerais sobre o sentido e a relevância da igualdade formal, cumpre analisar os modos mais comuns de seu descumprimento, com foco, como sempre, na realidade brasileira. Como já ressaltado, existe uma quantidade significativa de normas jurídicas que usam o gênero como critério diferenciador, para injustificadamente, restringir os direitos das mulheres. Em geral, ofende-se autonomia, por meio de regras que não são sequer devidamente discutidas, porque se supõem fundadas em alguma distinção natural ou biológica, ou porque simplesmente são lidas como protetivas das mulheres. E aqui vale indagar por qual motivo os homens não reclamam dessa suposta a proteção a maior conferida às mulheres. Talvez seja porque prefiram a liberdade à tutela estatal...

Vejam-se, primeiramente, alguns exemplos fáceis do problema relatado acima. O art. 1523 do Código Civil (Lei n. 10.406/2002) estabelece que não deve casar, entre outros, “*a viúva ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal*” (inciso II). Não há regra semelhante para o viúvo ou o homem cujo casamento tenha se desfeito por invalidade. O dispositivo limita, assim, a liberdade da mulher com base em uma compreensão moral de que ela, e apenas ela, deve guardar um período de intervalo entre a viuvez e a dissolução da sociedade conjugal até poder se casar novamente. Possivelmente, haverá quem diga que a regra protege as mulheres – delas próprias, ou de homens interessados em se aproveitar de sua viuvez ou recente separação. Mas, novamente, cabe a perguntar por qual razão a intervenção estatal,

⁴⁴⁶ Já antes disso, em 1962, houve uma importante conquista para as brasileiras em termos de igualdade formal. A aprovação do chamado Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4.121/1962), que revogou norma do Código Civil de 1916, que considerava as esposas relativamente incapazes, enquanto perdurasse a sociedade conjugal. O Estatuto estabeleceu, todavia, novas e mais brandas restrições à autonomia das mulheres casadas, o que só veio a ser extirpado de vez, no ordenamento brasileiro, com a promulgação da Constituição de 1988 (embora, como se verá adiante, haja regras infraconstitucionais em sentido oposto sendo aplicadas no país).

mesmo se tida como protetiva, deveria prevalecer sobre a autonomia da mulher. E, certamente, não há razão que justifique isso⁴⁴⁷.

Ainda no Código Civil, encontra-se outro exemplo de valha na concretização da igualdade de gênero em sua dimensão formal. O art. 1.736 estabelece um suposto benefício às mulheres casadas, escusando-as da tutela – benefício este aplicável, entre outros, aos maiores de 60 anos e aos impossibilitados por enfermidade. Até poderia se imaginar que a “vantagem” legal visa a compensar a mulher pela dupla jornada de trabalho que possui, mas, fosse esta a justificativa, deveria se estender ao gênero feminino como um todo, e não somente à mulher casada. Parece evidente que o intuito do legislador foi outro: reiterar o estereótipo segundo o qual a função principal da mulher é ser servil ao marido, de modo que, sendo ela casada, pode-se escusar da tutela, a fim de bem atender aos propósitos domésticos para os quais supostamente se destina.

Na CLT, por sua vez, há outro exemplo. O art. 372, parágrafo único, prevê que as regras elencadas no diploma para o trabalho feminino não se aplicam àquele exercido “*nas oficinas em que sirvam exclusivamente pessoas da família da mulher e esteja esta sob a direção do esposo, do pai, da mãe, do tutor ou do filho*”. Reproduz-se, assim, na própria lei, uma lógica de inferiorização da trabalhadora mulher, que deve se submeter à “proteção” da família ou, na ausência desta, do Estado.

Poderia se indagar se os exemplos acima não se referem a normas tão claramente equivocadas, que, quando suscitadas na prática, seriam facilmente rechaçadas pelos agentes envolvidos na aplicação do Direito. Não há, todavia, infelizmente, razões para tamanha confiança. A aplicação do Direito também se mostrado pouco atenta à dimensão formal da igualdade de gênero no Brasil. Regras que estatuem a igualdade são, por vezes, aplicadas de forma diferenciada, e regras equivocadamente diferenciadores são validadas à luz do art. 5º, I, da CF.

Exemplo marcante dessa última hipótese foi o julgamento pelo STF do recurso extraordinário (RE) nº 658312, realizado em 27.11.2014. Na ocasião, a Corte declarou constitucional, em repercussão geral, preceito da CLT que determina a fruição, pelas mulheres,

⁴⁴⁷ Há quem afirme que o dispositivo em questão tem por finalidade garantir a eficácia do critério de presunção de paternidade previsto no art. 1597 do próprio CC. Assim, a viúva ou recém-separada não poderia se casar nos 10 meses seguintes ao respectivo fato extintivo da sociedade conjugal porque, caso engravidasse nesse período, não se teria como presumir a paternidade do eventual filho – haveria dúvida entre o primeiro e o Segundo esposos. Ora, essa finalidade social de facilitação da identificação estatal da paternidade, certamente, também não tem como se prestar a violar a autonomia da mulher.

de intervalo de 15 minutos entre a jornada usual e a extraordinária de trabalho. O caso já foi brevemente comentado nesta dissertação, mas vale ser aprofundado agora, porque ilustrativo da facilidade com que se aceitam, no país, regras de diferenciação entre mulheres e homens, sem a devida atenção à dimensão formal da igualdade de gênero⁴⁴⁸.

Confira-se, inicialmente, a ementa do acórdão proferido:

EMENTA Recurso extraordinário. Repercussão geral reconhecida. Direito do Trabalho e Constitucional. Recepção do art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho pela Constituição Federal de 1988. Constitucionalidade do intervalo de 15 minutos para mulheres trabalhadoras antes da jornada extraordinária. Ausência de ofensa ao princípio da isonomia. Mantida a decisão do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso não provido. 1. O assunto corresponde ao Tema nº 528 da Gestão por Temas da Repercussão Geral do portal do Supremo Tribunal Federal na internet. 2. O princípio da igualdade não é absoluto, sendo mister a verificação da correlação lógica entre a situação de discriminação apresentada e a razão do tratamento desigual. 3. A Constituição Federal de 1988 utilizou-se de alguns critérios para um tratamento diferenciado entre homens e mulheres: i) em primeiro lugar, levou em consideração a histórica exclusão da mulher do mercado regular de trabalho e impôs ao Estado a obrigação de implantar políticas públicas, administrativas e/ou legislativas de natureza protetora no âmbito do direito do trabalho; ii) considerou existir um componente orgânico a justificar o tratamento diferenciado, em virtude da menor resistência física da mulher; e iii) observou um componente social, pelo fato de ser comum o acúmulo pela mulher de atividades no lar e no ambiente de trabalho – o que é uma realidade e, portanto, deve ser levado em consideração na interpretação da norma. 4. Esses parâmetros constitucionais são legitimadores de um tratamento diferenciado desde que esse sirva, como na hipótese, para ampliar os direitos fundamentais sociais e que se observe a proporcionalidade na compensação das diferenças. 5. Recurso extraordinário não provido, com a fixação das teses jurídicas de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e de que a norma se aplica a todas as mulheres trabalhadoras.

Em resumo, arguiu-se, no RE, que o art. 384 da CLT não teria sido recepcionado pela Constituição, exatamente por violar a igualdade de gênero em sua dimensão formal. Alegou-se, nessa esteira, que não haveria diferença – biológica, social ou cultural – entre homens e mulheres que justificasse período exclusivo de descanso para elas entre as jornadas ordinária e extraordinária de trabalho. O STF enfrentou o argumento exposto no RE e concluiu pela validade constitucional da regra concessiva de 15 minutos de descanso para as mulheres.

De início, a interpretação do direito à igualdade levada a cabo pelo STF não se mostrou muito problemática. Embora até possa se criticar a pequena preocupação com a clareza na adoção desta ou daquela escola interpretativa – falha recorrente nas decisões judiciais

⁴⁴⁸ Cabe reiterar que o julgamento acabou sendo anulado por vício processual na intimação de um dos advogados da causa. De todo modo, para fins de discussão acadêmica, o caso permanece útil.

brasileiras⁴⁴⁹ –, verifica-se que a Corte adotou, em um primeiro momento, considerações teóricas compatíveis com seus próprios precedentes acerca do tema e que encontram respaldo na doutrina.

O sentido da cláusula geral de igualdade, constante do art. 5º da CF/1988 e, em especial, da igualdade de gênero, trazida no inciso I do preceito, foram defendidos com base em teorias jurídicas bem aceitas no país e no exterior. De modo geral, enfatizou-se, nos votos, o caráter material da igualdade, a exigir, por vezes, a concessão de tratamento diferenciado, ao invés de idêntico, às pessoas. Foi citada, nessa linha, a famosa frase de Boaventura de Souza Santos: “*temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza*”⁴⁵⁰.

As confusões se revelaram quando a Corte passou a, efetivamente, examinar (i) quais seriam os fatores legitimadores, *prima facie*, da concessão de tratamento diferenciado às mulheres; e (ii) se e como eles justificariam, também *prima facie*, a regra do art. 384 da CLT.

O voto do Ministro Relator, Dias Toffoli, acompanhado pelos Ministros Rosa Weber, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Cármen Lúcia, estabeleceu três categorias de critérios decorrente da igualdade material *lato sensu* que legitimariam, *prima facie*, a diferenciação de homens e mulheres: (i) critérios de diferenciação como compensação histórica por discriminações socioculturais; (ii) critérios de diferenciação em virtude do “*componente orgânico, biológico*” distinto de homens e mulheres; e (iii) critérios de diferenciação em virtude do “*componente social*”, consistente no acúmulo de atividades pela mulher no lar e no trabalho.

Embora haja certa razoabilidade nas categorias elencadas pelo Ministro Relator, elas foram pouco exploradas no acórdão do STF, que deixou de lado uma série de questões relevantes quanto a cada uma delas. Não foram minimamente investigados, para manter a

⁴⁴⁹ O estudo da interpretação constitucional, como muitos outros em nosso país, suscita poucas disputas teóricas entre magistrados e até mesmo entre doutrinadores. As escolas de interpretação, tão claramente expostas nos Estados Unidos, por exemplo, não são aqui colocadas como vertentes distintas, senão opostas, de pensamento jurídico. Gera-se, assim, a falsa impressão de que todos concordam a respeito do tema em tese, havendo diferenças somente quanto à sua aplicação prática nesta ou naquela hipótese. Mas isso não é verdade: há diferenças significativas nas teorias interpretativas adotadas em determinados casos, por este ou aquele Ministro do STF por exemplo, e seria importante, para aprimoramento da interpretação judicial no país, que se jogasse luz sobre tais diferenças. Como defende Cass Sunstein, não se pode simplesmente pressupor que existe uma concepção unívoca ou mínima de interpretação constitucional que exima os aplicadores do Direito de fundamentar as premissas básicas de aplicação da Constituição por eles adotadas. Ao contrário, é preciso que a concepção de interpretação empregada seja devidamente justificada, até para que possa haver uma producente debate acerca de qual delas melhor produz melhor resultados sobre o sistema constitucional como um todo (SUNSTEIN, Cass. *There is Nothing that Interpretation Just Is*. Harvard Law School, 2014. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2489088, último acesso em 10.02.2016).

⁴⁵⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006, p. 462.

terminologia utilizada no acórdão, os componentes histórico, biológico e social que demandariam o tratamento diferenciado das mulheres em certas hipóteses.

Chega a se ter a impressão, em determinados trechos do acórdão, que a Corte não se preocupou em melhor delimitar as referidas categorias porque elas seriam autoevidentes. Seria óbvio que as mulheres foram excluídas ao longo da história; óbvio que elas são biologicamente diferentes; e, também óbvio que elas exercem um papel na sociedade mais extenuante do que o dos homens, em virtude da jornada dupla, em casa e no trabalho.

Essa abordagem simplória é, todavia, bastante grave, até porque juízes não são *experts* em história, biologia e sociologia. Assim, a transformação dos elementos histórico, biológico e sociológico em cheque em branco na argumentação jurídica pode levar, como ocorreu no RE em apreço, à legitimação da diferenciação entre homens e mulheres sem o efetivo respaldo dessas outras ciências, como um mera reprodução de estereótipos que a Constituição de 1988 quis combater.

Com efeito, após ter fixados parâmetros para interpretação da igualdade de gênero, o STF aplicou-lhes como teste para aferir a validade, *prima facie*, do art. 384 da CLT. O tratamento diferenciado às mulheres conferido por tal preceito foi, então, considerado legítimo, pois compatível, não apenas com um, mas com dois dos aludidos parâmetros. Os 15 minutos de descanso entre as jornadas ordinária e extraordinária encontrariam respaldo nas diferenças biológicas entre homens e mulheres e na vida mais extenuante que estas teriam, em virtude da “dupla jornada” que ainda exercem nos dias atuais, em casa e no trabalho.

A conclusão é, com a devida vênia, equivocada: não existem indicativos de biologia ou de sociologia que denotem a legitimação, ainda que *prima facie*, do art. 384 da CLT – sobretudo porque, quanto ao segundo ponto examinado pelo STF (*i.e.*, a dupla jornada de trabalho das mulheres), parece bastante evidente que as trabalhadoras podem simplesmente preferir sair do trabalho mais cedo, do que lá obrigatoriamente descansarem por 15 minutos.

Seja como for, o que se pretende salientar, aqui, é a facilidade com que a Corte afastou-se da dimensão formal da igualdade de gênero, tomando como verdadeiros supostos dados que legitimariam o tratamento diferenciado entre mulheres e homens. Ao invés de dados, da biologia e da sociologia, porém, foram utilizadas a mera retórica e até mesmo uma presunção contrária à igualdade formal entre mulheres e homens. Chega-se, inclusive, a se admitir que o art. 384 da CLT tem o potencial de prejudicar a inserção das mulheres no mercado de trabalho, mas, ainda assim, mantém-se a ideia de que o ônus argumentativo pesa a favor, e não contra, ela. Confira-se:

Voto do Min. Dias Toffoli - Relator:

Não parece existir fundamento sociológico ou mesmo comprovação por dados estatísticos a amparar a tese de que o dispositivo em questão dificultaria ainda mais a inserção da mulher no mercado de trabalho. Não há notícia da existência de levantamento técnico ou científico a demonstrar que o empregador prefira contratar homens, em vez de mulheres, em virtude da obrigação em comento.

[...] Dúvida não há de que a Constituição Federal de 1988 representou um marco contra a discriminação contra a mulher, inclusive nos ambientes laboral e familiar. No entanto, não vislumbro motivos para que se utilize desse argumento para eliminar as garantias que foram instituídas por escolha do legislador, dentro de sua margem de ação. Ainda que existisse alguma dúvida – o que não ocorreu com este Relator – na espécie caberia a aplicação do “forema” *in dubio pro legislatore* [...]

No futuro, havendo efetivas e reais razões fáticas e políticas para a revogação da norma, ou mesmo para a ampliação do direito a todos os trabalhadores, o espaço para esses debates há de ser respeitado, que é o Congresso Nacional.

Voto do Min. Gilmar Mendes:

Eu gostaria de compartilhar da visão otimista da Ministra Rosa em relação a como vai se comportar o mercado a partir desse tipo de regras. Mas eu até adivinho que as coisas não vão ocorrer dessa maneira. [...] muitos setores vão optar ou por não fazer hora extra ou, quando fizerem hora extra, certamente vão dar preferência para o trabalho masculino. [...]

Agora, de qualquer sorte, [...] para que nós julgássemos inconstitucional essa norma, nós teríamos que mostrar que ela tem um *quid* de arbitrariedade. E, no contexto em que trouxe o Relator, eu não disponho de dados para dizer: essa norma beira a arbitrariedade, ou já ultrapassou esse linde [...]

O próprio Ministro Dias Toffoli colocou esse juízo que ele desenvolveu como um *provisorium*, dizendo: pode ser que o próprio legislador venha fazer uma outra avaliação. Nós mesmo, talvez, se tivéssemos que fazer esta análise, não poderíamos fazê-la apenas com base em um juízo de evidência, porque isso não está tão evidente. Nós precisaríamos de subsídios claros. [...]

Acontece que, mesmo em um país profundamente marcado pela desigualdade como o Brasil, não se pode pressupor a desigualdade de tratamento jurídico. A igualdade inicial, primária, é sempre a igualdade formal, isto é, a igualdade perante a lei. E assim ocorre por força do próprio fundamento ético da humanidade. Por sermos todos humanos, dotados da mesma dignidade, independentemente de gênero, cor, raça, nacionalidade, orientação sexual, *status* econômico ou o que quer que seja, é que a lei deve, em princípio, nos tratar como iguais⁴⁵¹.

⁴⁵¹ Cf. SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. ix.

É, portanto, excepcional o reconhecimento de hipóteses em que a concretização da ideia de igual dignidade deve exigir tratamento diferenciado entre as pessoas. Naturalmente, em realidades sociais de flagrante desigualdade, como a brasileira, a legitimação de tratamento diferenciado acaba ocorrendo com maior frequência, podendo até se afirmar, a partir daí, que existiria uma tendência à construção de critérios jurídicos menos rígidos para a desigualação; mas nada além disso. Em outras palavras, critérios menos rígidos não são e nem podem ser critérios completamente vazios, que invertam a lógica básica do princípio da igualdade, como ocorrido no RE 658312.

O esvaziamento promovido pelo STF dos critérios por ele próprio traçados para a diferenciação legítima entre os gêneros fica claro, também, quando se nota a maneira quase aleatória como regras de diferenciação existentes no ordenamento jurídico foram citadas para endossar a validade do art. 384 da CLT. Foram mencionadas, por exemplo, as cotas para candidatura de mulheres nas eleições de cargos legislativos ocupados pelo sistema proporcional e o tempo diferenciado exigido para a aposentadoria. Não houve, contudo, sequer a preocupação em demonstrar se e como os fundamentos legitimadores de tais políticas de diferenciação se aplicariam ao caso então julgado pela Corte.

Outro dado que reforça a assertiva de que foi adotada, no julgamento do RE 658312, uma espécie de presunção de constitucionalidade, geral e abstrata, da *desigualdade* de gênero perante a lei, diz respeito ao reconhecimento, por alguns Ministros, de que a solução jurídica ideal para o caso seria estender os 15 minutos de descanso, previstos no art. 384 da CLT, aos homens⁴⁵². Ao afirmarem isso, tais Ministros, implicitamente, assumem que as diferenças biológicas e sociais assinaladas pelo voto do Min. Relator como justificadoras do preceito, em verdade, não existem. Ou seja, reconhecem que não há critério razoável a justificar a diferenciação estabelecida no preceito legal analisado; mas, ainda assim, julgam a norma válida à luz da Constituição.

Ao fazê-lo, tais Ministros expõem, ainda, outra falha de desvalorização da dimensão formal da igualdade de gênero. Em síntese, equiparam-na à igualdade de vencimentos entre servidores públicos, como se a garantia de igualdade, ampla que é, protegesse as pessoas contra os mais variados tipos de discriminação com a mesma intensidade. Mas, certamente, não é assim. Certas manifestações da igualdade são mais relevantes do que outras; se aproximam do

⁴⁵² Esse reconhecimento consta expressamente do voto da Min. Rosa Weber e do Luiz Fux, mas este votou pela inconstitucionalidade do art. 384 da CLT.

que se costuma denominar de núcleo essencial do direito fundamental⁴⁵³, devendo, em virtude disso, ser tuteladas maneira mais incisiva⁴⁵⁴. Com efeito, uma categoria de servidores que não recebe aumento de vencimentos concedido à outra, equivalente a ela, pode se considerar discriminada. Porém, a discriminação sofrida nesse caso não merece o mesmo grau de proteção do ordenamento jurídico daquela que uma mulher venha a sofrer pelo simples fato de ser mulher, ou um negro, pelo simples fato de ser negro.

Esse dado, no entanto, foi desconsiderado pelo STF. Como visto, mesmo aqueles Ministros que admitiram que os 15 minutos de descanso previstos no art. 384 da CLT deveriam ser estendidos aos homens, validaram a norma impugnada, com base em dois fundamentos: (i) o Judiciário não teria legitimidade para atuar como legislador positivo, estendendo o benefício legal aos homens; e (ii) a vedação ao retrocesso social, que impediria a exclusão do benefício da esfera de direitos das mulheres.

Mas é de se perguntar: se a igualdade de gênero exige, *prima facie* pelo menos, tratamento igual para homens e mulheres, pode uma norma que não revela critério razoável de discriminação ser mantida, apenas por trazer um suposto benefício para um dos gêneros e por falta de legitimidade do Judiciário para estendê-la ao outro? Essa lógica, consagrada no enunciado 339 da súmula da Corte, que trata de vencimento de servidores públicos, é aplicável quando está em jogo manifestação da igualdade ligada ao núcleo essencial do direito?

Se entender-se que sim, será preciso reputar também constitucional lei que eleve somente para os homens, ou para as pessoas brancas, por exemplo, o salário mínimo para R\$ 1.000,00. Afinal, mesmo não havendo critério razoável de diferenciação entre o salário mínimo de homens e de mulheres, ou de brancos e negros, o salário a maior obtido pelos primeiros representaria uma conquista a ser preservada, ante o princípio de vedação do retrocesso social. E, por outro lado, careceria ao Judiciário legitimação para estender o benefício às mulheres ou aos negros, conforme o caso.

Por fim, o esvaziamento da dimensão formal da igualdade de gênero, no caso, fundamentou-se em uma leitura historicamente datada do art. 384 da CLT. Em suma, o STF

⁴⁵³ O núcleo essencial consiste em um “limite dos limites”, isto é, um obstáculo normativo a cercear as possibilidades de restrição aos direitos fundamentais. Embora não encontre previsão expressa no texto constitucional brasileira, é um princípio para interpretação de direitos fundamentais bem aceito no país (PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, Cap. III).

⁴⁵⁴ Não cabe, para os fins deste trabalho, adentrar na discussão entre teoria absoluta e teoria relativa de proteção do núcleo essencial dos direitos fundamentais. Sobre o tema, confira-se: SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003, p. 112.

entendeu que este – assim como as demais normas celetistas sobre o trabalho das mulheres – representaria uma conquista feminista. Sem sequer adentrar no mérito dessa qualificação histórica, fato é que uma suposta vitória do feminismo obtida na década de 1940 não pode engessar novas e mais abrangentes demandas das próprias mulheres. O que era ótimo em termos de promoção da igualdade na Era Vargas pode, em alguns anos, ter se tornado básico e, em mais alguns outros, insuficiente.

Afirmar esse caráter evolutivo da igualdade de gênero não traduz menosprezo às conquistas passadas; apenas se reconhece que este é um direito construído por acréscimos, mas principalmente por transformações. Por consequência, a constatação de que certa regra foi editada, décadas atrás, por influência do movimento feminista não basta para legitimá-la. Ela pode e, possivelmente, irá mostrar-se suspeita nos dias atuais, haja vista a velocidade com que o próprio feminismo tem modificado o mundo.

Dessa forma, o entendimento adotado pelo STF, no sentido de o art. 384 da CLT traduziria um benefício às trabalhadoras deveria ter envolvido, ao menos, um esforço para refundamentação da norma a partir do feminismo atual, que a livrasse do paternalismo congênito, característico da Era Vargas. Esse esforço de ressignificação da norma teria de se pautar, por sua vez, por todas as cautelas atreladas à fixação de uma excepcional diferenciação entre mulheres e homens perante a lei. Ou seja, todos os rigores exigidos para se editar, hoje, uma norma contrária à dimensão formal da igualdade deveriam se aplicar na tentativa de leitura do citado o art. 384 da CLT à luz da CF/1988.

Nesse sentido, seria necessário – embora não suficiente – que os 15 minutos de descanso fossem percebidos socialmente como uma regra legítima, sem mais remeter ao paternalismo que lhe era originário⁴⁵⁵. Do contrário, a interpretação judicial, por melhor intencionada e bem construída tecnicamente que estivesse, acabaria reforçando, na prática, a discriminação que procurou combater. E tão equivocada quanto uma interpretação que não percebe a origem histórica preconceituosa da regra examinada é aquela que ignora o potencial discriminatório de seu próprio tempo. A natureza evolutiva do direito à igualdade de gênero exige cuidado tanto para não se caracterizar como conquista o que já deixou de ser, como para não considerar como conquistado aquilo que ainda não se obteve.

⁴⁵⁵ Acerca da importância de o Judiciário considerar, na interpretação do princípio da igualdade, a percepção social das normas analisadas, vale referir ao chamado “teste do significado cultural” (*cultural meaning test*), originário da jurisprudência norte-americana em casos envolvendo igualdade racial.

Nenhuma dessas cautelas, no entanto, foi tomada pelo STF no caso em apreço. Sem sequer problematizar a origem do art. 384 da CLT, a Corte se valeu, ao longo de todo o julgamento, da premissa de que ele seria benéfico às mulheres. Alguns Ministros, até indicaram fundamentos adicionais para legitimá-lo. Acentuaram, nesse sentido, que o artigo deveria ser encarado como promotor do bem-estar, a partir de concepções contemporâneas e ampliativas do direito à saúde e do direito ao meio-ambiente laboral equilibrado, aplicáveis a todos – mulheres e homens

O problema, volta-se a frisar, é que, ainda assim, por reputarem que o Judiciário não possui legitimidade para estender aos homens o benefício “refundamentado” do art. 384 da CLT, mantiveram a concessão dos 15 minutos de descanso apenas às mulheres, manifestando, com isso, uma assustadora desvalorização da dimensão formal da igualdade de gênero.

Se, por um lado, o caso acima ilustra, com clareza ímpar, as falhas na incorporação da igualdade formal como elemento essencial do art. 5º, I, da CF/1988; por outro lado, é inegável que ele diz respeito a regra jurídica de menor relevância social, o que poderia, outra vez, dar a entender que o problema verificado não é tão relevante assim. No entanto, há muitos outros exemplos de normas diferenciadoras presentes no ordenamento brasileiro, que são aplicadas, sem maiores dificuldades ou constrangimentos, pelo Judiciário, em que pese sua relação conflituosa com a igualdade formal. Existe, ademais, um número representativo de regras que sequer chegam a ser questionadas judicialmente, de tão arraigadas que estão no imaginário social como hipóteses legítimas de diferenciação entre mulheres e homens, à revelia, porém, do que a igualdade de gênero poderia significar – e deveria, portanto, ao menos colocar em dúvida.

Exemplificando as situações acima descritas, vale citar: (i) leis que obrigam as empresas administradoras do sistema ferroviário e metroviário a reservarem vagões exclusivamente para mulheres (*e.g.*, Lei nº 4.733/2006 do Estado Rio de Janeiro e Lei nº 4.848/2012 do Distrito Federal); (ii) grande parte das regras que diferenciam o acesso de mulheres e homens ao serviço militar, a começar pelo próprio art. 143, §. 2º, da CF; e (iii) o próprio costume de utilização de banheiros públicos separados conforme o gênero. Não se está, aqui, a julgar o mérito de cada uma dessas medidas, para concluir se elas são ou não ofensivas à igualdade de gênero. Ressalta-se, tão-somente, que elas violam a dimensão formal do referido direito, de modo que deveriam, pelo menos, ser problematizadas.

O campo, porém, em que o questionamento das regras vigentes, à luz da dimensão formal da igualdade entre mulheres e homens, mostra-se mais urgente no Brasil parece ser o

relacionado à maternidade e à paternidade. Com efeito, há todo um imaginário social em torno da figura da mãe, distinto daquele associado ao pai, que acaba por impor diferenças significativas de tratamento jurídico entre mulheres e homens, no cuidado de seus filhos e em outros aspectos de suas vidas, haja vista o tratamento frequente das primeiras como mães em potencial.

Não se nega a existência de distinções naturais entre ser mãe e ser pai. Até onde a ciência sabe, porém, elas limitam-se, basicamente, à gestação, à amamentação e a uma pré-disposição comportamental distinta nos primeiros meses após o nascimento da criança. Do ponto de vista científico, pelo menos, não se pode afirmar que haja um impositivo e constante instinto materno, a determinar uma diferenciação significativa, durante toda a vida, do comportamento das mulheres em comparação ao dos homens diante de um filho ou filha. O que se sabe é que mulheres e homens tendem a *criar*, a *desenvolver*, reações distintas diante da experiência parental. Não se trata, assim, de um fenômeno inerente ou decorrente do sexo, mas da observância de padrões sociais de comportamento⁴⁵⁶. Tanto que casais homossexuais também assumiriam papéis cerebrais distintos, de “mãe” e de “pai”, haja vista a usual adoção, por cada membro da relação, de um padrão típico de comportamento, materno ou paterno⁴⁵⁷.

Mais relevante, de toda forma, do que essas considerações biológicas ou médicas é a compreensão político-filosófica de valorização de uma experiência parental mais plena e igualitária, em que os casais pudessem partilhar os prazeres e as dificuldades da criação de um filho. Do ponto de vista jurídico, essa concepção das experiências materna e paterna levaria, por exemplo, a um profundo questionamento do modelo de licenças adotado no Brasil.

Em resumo, no país, a mãe celetista faz jus a 120 dias de licença (art. 7º, XVIII, da CF), prorrogáveis, a depender da opção de seu empregador por aderir ou não a um programa do governo federal, por mais 60 dias (art. 1º, da Lei 11.770/2008). O pai celetista, a seu turno, tem licença de apenas 5 dias (art. 7º, XIX, da CF c/c/ art. 10, §1º, do ADCT), que recentemente também passou a ser prorrogável, embora por apenas mais 15 dias, mediante adesão do empregador ao comentado programa do governo federal (art. 1º, da Lei 11.770/2008, com redação dada pela Lei 13.257/2016).

⁴⁵⁶ Análises comparativas indicam que, na maioria dos países membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), os pais empregados despendem menos de metade do tempo que elas no cuidado com seus filhos e filhas (GORNICK, Janet C.; MEYERS, Marcia K. *The Real Utopias Project: Gender Equality – Transforming Family Divisions of Labor*. Londres: Verso, 2009, p. 10).

⁴⁵⁷ Cf. nota de rodapé supra.

Segundo estudos organizados pelas professoras Janet Gornick e Marcia Meyers⁴⁵⁸, o modelo brasileiro está bem longe do adequado. Não apenas para o atingimento da igualdade de gênero, mas para o próprio bem-estar da criança, deveria se adotar uma sistemática de licenças maternidade e paternidade mais próximas em termos de duração. Examinando a fundo as políticas adotadas em 6 países (Dinamarca, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica e França), as autoras sugerem regimes em que os tempos totais de licença sejam somados e possam ser utilizados com alguma liberdade pelo casal, ressaltando-se, somente, um período inicial mínimo às mulheres e um período também mínimo exclusivo para os pais.

Mas não é só sob a forma de licenças demasiadamente distintas que a desigualdade formal entre mulheres e homens se manifesta, tomando por base a suposta natureza diferenciada da maternidade. Há, como dito, uma aura quase sagrada em torno da experiência de ser mãe, que pode se revelar bastante pesada para algumas mulheres, mas que se impõe, ainda assim, a todas elas com o apoio do próprio ordenamento jurídico – tal como editado e aplicado⁴⁵⁹ –, sem que haja exigências sequer parecidas em relação ao pai⁴⁶⁰.

⁴⁵⁸ GORNICK, Janet C.; MEYERS, Marcia K. *The Real Utopias Project: Gender Equality – Transforming Family Divisions of Labor*. Londres: Verso, 2009, p. 18-26.

⁴⁵⁹ Representativo dessa visão é o artigo publicado pelo então presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família, o advogado Jones Alves, em 2014. Sob o título “Maternidade celebrada”, o artigo defende “A maternidade foi (re)inventada em 1762. A sua formulação, na concepção atual, foi feita por Jean-Jacques Rousseau, na obra ‘Emílio ou Da Educação’, publicada naquele ano. Ele repudiou a instituição dominante das amas-de-leite, encorajando as mulheres a assumirem, em definitivo, a maternidade. [...] Com as idéias de Rosseau e do Iluminismo, construiu-se a “família nuclear”, formada pelos pais e os filhos, onde a mãe tornou-se responsável pela criação da prole, realizando-se, como mulher, nas tarefas da maternidade e da esfera doméstica. Surge o ideal materno vitoriano: “a boa mulher em casa com seus filhos, seu piano e seus princípios”. [...] Em tempos modernos, [...] Novas maternidades são celebradas, para além do modelo tradicional. [...] Proclame-se, então, que a instituição da maternidade, como produto de tempo, lugar e circunstância, está a merecer, na densidade do significado social e afetivo, um novo debate jurídico, no Direito de Família, em dignidade de seu papel na sociedade contemporânea. Afinal todas as mães são benditas. Elas trabalham para a paz na terra” (disponível em <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI201040,91041-Maternidade+celebrada>, último acesso em 10.02.2016) (não grifado no original).

Foi a “revolução do sentimento”, no alvorecer do Iluminismo, escola filosófica articuladora do amor romântico

⁴⁶⁰ Cumpre mencionar que outros pontuais “benefícios” concedidos às mulheres pela condição de mães, além da licença a maior, que poderiam ser, de certa forma, opostos, às exigências ou “prejuízos” ora referidos, que lhes são impostos por força de um ideal de maternidade. A oposição aqui sugerida não se presta à aferição de uma possível compensação entre aspectos positivos e negativos da diferenciação arbitrária entre mulheres e homens, com base em suas potencialidades parentais. Tal diferenciação é ilegítima qualquer que seja o gênero por ela beneficiado (imediata e aparentemente), e ainda que se insira em um conjunto maior de definição de modelos sociais de mãe e de pai. Fala-se, assim, em oposição de “benefícios” e “prejuízos” apenas para ressaltar como os próprios homens talvez devessem batalhar por um tratamento mais igualitário entre a maternidade e a paternidade. Além dos incomensuráveis ganhos advindos da prática de uma relação afetiva mais plena com os próprios filhos, a lei brasileira concede somente à mãe, por exemplo, a possibilidade de beneficiar-se pela substituição da prisão preventiva pela domiciliar, quando tiver filho de 6 a 12 anos de idade (art. 318, III c/c V, do Código de Processo Penal).

O contraponto a essa imagem santificada da mãe (para a qual não há correspondente masculino) é materializado pelas mulheres que desejam abortar, que entregam o filho ou a filha para a adoção⁴⁶¹, ou que simplesmente confessam a vontade de retornar ao mercado de trabalho antes do término de sua licença, ou algum incômodo sofrido na experiência pós-parto. Todas elas são socialmente criticadas e encaradas pelo sistema jurídico, quando não como criminosas, como pessoas de quem se deve desconfiar. E tudo isso à revelia de dados que apontam, por exemplo, que mais de uma em cada cinco mulheres terá abortado até completar 40 anos de idade no país⁴⁶²; e que a experiência materna pode, sim, se revelar bastante conflituosa e difícil para a mulher, com o desenvolvimento de depressão pós-parto em cerca de 10 a 15% dos casos, e de tristeza e irritabilidade, em 50 a 80%⁴⁶³.

Homens que optam por não viver a experiência paterna, que abandonam seus filhos ou que reclamam de algum aspecto da paternidade seguem suas vidas, em regra, sem maiores percalços, não sendo cobrados social nem juridicamente por tais condutas. É certo que o ideal da mãe que se sacrifica pelo filho ou pela filha pode ser social e moralmente melhor do que o modelo de pai, que pouco ou nada exige dos homens. A questão, porém, é que, levando-se a sério a autonomia das mulheres e a igualdade que elas devem receber em relação aos homens perante a lei, não é possível funcionalizá-las para o atingimento do referido ideal⁴⁶⁴. Nesse

⁴⁶¹ Veja-se, a propósito, o artigo de Eliane Brum, publicado no Jornal El País, sob o título “A ‘safada’ que ‘abandonou’ seu bebê – Como o mito da maternidade demoniza as mulheres ainda hoje e as reduz mães desnaturadas ou criminosas, só toleradas se forem consideradas ‘loucas’”, disponível em brasil.elpais.com/brasil/2015/10/12/opinion/1444657013_446672.html, último acesso em 10.02.2016.

⁴⁶² Cf. DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 15, p. 959-966, 2010.

⁴⁶³ Vide, entre outros, dados veiculados nos seguintes sites da sociedade civil: <http://drauziovarella.com.br/mulher-2/depressao-pos-parto-3/>; e <http://www.womenshealth.gov/publications/our-publications/fact-sheet/depression-pregnancy.html#b>, ambos com último acesso em 10.02.2016.

⁴⁶⁴ A subordinação das mulheres a um ideal materno fica evidenciada, também, quando o assunto é amamentação. Se não há dúvida de que o aleitamento materno deve ser incentivado, pois benéfico ao bebê, deveria ser igualmente certo que nem sempre ele se revelará viável para a mulher, seja por circunstâncias naturais – que vão desde a ausência de leite até a dor excessiva no ato de amamentar –, ou por circunstâncias sociais – como a falta de tempo para fazê-lo, dentro do planejamento de vida traçado para si própria pela mãe. Em todas essas hipóteses, caberia ao Estado e à sociedade de maneira geral procurar pensar em soluções alternativas, que envolvessem sistemas mais eficientes de doação de leite e uma visão menos preconceituosa sobre a amamentação em locais públicos, por exemplo. Cabe indagar, inclusive, se, fossem os homens quem amamentassem, se já não teria havido interesse de pesquisadores públicos e privados em desenvolver tecnologias tanto para a retirada menos dóida do leite, como para a sua substituição mais saudável e barata por suplementos alimentares, quando necessário. Talvez, vale provocar, até uma “Coca-Cola” para bebês já estaria sendo vendida, para possibilitar o retorno dos homens ao mercado de trabalho e a seus projetos pessoais de vida, livrando-os do dever de amamentação a cada três ou quatro horas, em ambientes privados que evitassem o choque da sociedade perante um dos atos mais naturais que existem. Sobre a amamentação em locais públicos, aliás, vale ressaltar que, em 2015, o Estado de São Paulo e o Estado do Rio de Janeiro tiveram de aprovar leis prevendo multa para os estabelecimentos de acesso público que tentassem constranger a sua realização (Lei 16.47/2015 e 7.115/2015, respectivamente). As medidas legislativas derivaram da mobilização feminina, após alguns episódios de proibição ou tentativa de proibição do aleitamento em museus,

sentido, vale transcrever trecho da obra da filósofa norte-americana Martha Nussbaum, que, como dito, defende um feminismo liberal ressignificado:

A forma de liberalismo acolhida aqui é plenamente compatível com a valorização do cuidado e do amor. Mas ela sugere um modo pelo qual o comprometimento com o cuidado deve ser qualificado. [...] A propensão usual das mulheres para subordinarem-se aos outros e sacrificarem seu próprio bem-estar por eles pode, em muitos casos, ser moralmente admirável, mas não deve, de forma alguma, ser imposta ou tomada como natural e certa. Essas disposições foram formadas, com frequência, sob condições injustas e podem simplesmente refletir o menor valor social que é atribuído ao bem-estar das mulheres. [...] A regra, aqui como em todos os casos, deve ser a ideia de tratamento como fim, e não como meio; como pessoa, e não como objeto.

O liberalismo preocupa-se com a liberdade e as esferas de escolha. Como eu o concebo, ele não significa a maximização puramente numérica da quantidade de escolhas que as pessoas têm de tomar. A ideia de liberdade deve ser entendida em íntima conexão com a ideia de igual valor e respeito: as escolhas que a política liberal deve proteger são aquelas dotadas de importância central para o desenvolvimento e a expressão da personalidade. Nesse sentido, o liberalismo precisa se posicionar sobre o que é bom para as pessoas, e eu argumento que precisa adotar uma concepção, em alguma medida, mais ampla ou extensiva das funções e capacidades humanas básicas do que aquela que muitos pensadores liberais usavam, se desejar prover soluções para injustiças e hierarquias enraizadas. Mas o propósito deve sempre ser o de colocar as pessoas em posição de agência e escolha, e não o de empurrá-las para um função considerada desejável (não grifado no original)⁴⁶⁵.

Assim, por tudo o que foi dito, pode-se concluir que a igualdade formal ocupa papel relevantíssimo em matéria de gênero, em especial em países como o Brasil, em que os direitos individuais ou civis não parecem ter sido, ainda, devidamente incorporados à cultural política e social. A compreensão de que mulheres e homens devem ser, ao menos *prima facie*, tratados de forma idêntica pela lei pode ser útil para afastar a imposição de tratamentos distintos baseados em supostas diferenças naturais entre mulheres e homens, ou em “estereótipos irracionais”, que, geralmente, se prestam apenas à violação da autonomia feminina⁴⁶⁶.

Exemplos extraídos do exterior talvez tornem mais evidente para o público brasileiro do que se está a tratar – na medida em que expõem desigualdades formais não naturalizadas em nossa sociedade e que podem, portanto, mais facilmente chocá-la. Nessa linha, acentua-se que

bares e restaurantes. Foram organizados, nesse sentido, diversos “mamaços”, nas capitais dos aludidos estados, que chamaram a atenção para a causa. Vide, entre outras notícias sobre o tema: <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/04/haddad-aprova-lei-para-multar-quem-impedir-amamentacao-em-publico.html>, último acesso em 10.02.0216.

⁴⁶⁵ NUSSBAUM, Martha. *Sex and Social Justice*. Nova York: Oxford University Press, 1999, p. 10-1.

⁴⁶⁶ WILLIAMS, Susan H. *Introduction: Comparative Constitutional Law, Gender Equality, and Constitutional Design*. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 9.

o art. 38, da Constituição de El Salvador, de 1983, equipara mulheres a pessoas abaixo de 18 anos para fins de toda e qualquer “proteção” trabalhista⁴⁶⁷. E somente em 2001, por força de decisão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foram invalidados artigos do Código Civil da Guatemala que estabeleciam direitos e deveres diferentes para o marido e a esposa⁴⁶⁸. Os preceitos haviam sido considerados constitucionais pelo Judiciário local, justamente sob o argumento de que, além de fundados em distinções biológicas e culturais razoáveis, protegeriam as mulheres.

Na África do Sul⁴⁶⁹ e em Botsuana⁴⁷⁰, foi necessária a intervenção do Judiciário local para assegurar igualdade sucessória entre mulheres e homens – notadamente, entre filhas e filhos dos mesmos pais –, que era negada com base no direito costumeiro. Ainda assim, a garantia judicial à igualdade formal em matéria sucessória nos referidos países veio a ser obtidas apenas em 2005 e 2013, respectivamente, demonstrando o enraizamento, também neles, de uma lógica que naturaliza as distinções de tratamento jurídico entre mulheres e homens..

Por último, ainda antes de passar à próxima dimensão da igualdade de gênero, cabe mencionar um meio bem mais sutil de diferenciação entre mulheres e homens, mas que pode ser encarado sob o ponto de vista formal, isto é, de uma (des)igualdade perante a lei a ser investigada e eventualmente corrigida. Cuida-se da redação das normas jurídicas, mais especificamente da adoção de padrões linguísticos: (i) masculinos – como é a regra, ainda hoje, no mundo, e se verifica em alguns preceitos da própria Constituição brasileira (e.g., art. 5º, LXXIII – “qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular [...]”); (ii) fundados em palavras (aparentemente) neutras em termos de gênero – como “pessoa humana” utilizada na CF/1988, ou simplesmente “pessoa”, relativamente como em outros países (e.g. art. 26 (1) da Constituição da Sérvia: “nenhuma pessoa será mantida em escravidão ou servidão”⁴⁷¹); ou, (iii) que façam referência expressa aos dois gêneros (e.g. art. 16 da Constituição da Armênia:

⁴⁶⁷ Exemplos extraídos de MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 405.

⁴⁶⁸ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Relatório N° 4/01, Caso 11.625, María Eugenia Morales de Sierra (Guatemala), Relatório Anual da CIDH, 2000, OEA/Ser.L/V/II.111, Doc. 20 rev., 16 de abril de 2001, Capítulo III.

⁴⁶⁹ ÁFRICA DO SUL, Corte Constitucional, *Bhe and Others v Magistrate Khayelitsha and Others*, CCT 49/03, 2005(1) SA 580

⁴⁷⁰ BOTSUANA, Corte de Apelação, *Ramantele v. Mmusi & Others*, [2013] BWCA 1.

⁴⁷¹ Exemplo obtido em: MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 398. Tradução livre.

“uma pessoa pode ser privada ou restringida da liberdade dele/dela pelo procedimento definido em lei e apenas nos seguintes casos [...]”⁴⁷²).

Difícilmente, uma Constituição mantém, em toda a sua inteireza, apenas um desses padrões de linguagem; menos, ainda, um ordenamento jurídico nacional conseguir apresentar tamanha uniformidade. Apesar disso, tem crescido a preocupação, de movimentos sociais que trabalham com a temática de gênero, em tentar, aos poucos, reverter usos sexistas da linguagem nos textos normativos, postulando, em geral, a adoção do terceiro padrão linguístico acima referido⁴⁷³.

Em suma, argumenta-se que o uso de palavras masculinas (primeiro padrão) para se referir também às mulheres mostrou-se problemático ao longo da história. Tal como apontado no capítulo 1 deste trabalho, as primeiras declarações “universais” de direitos foram escritas por e para homens, sem pretensão de inclusão implícita das mulheres em palavras como “cidadão”, presente, por exemplo, na declaração promulgada em 1789 na França⁴⁷⁴.

Outro dado a ser citado, nesse sentido, atine à circunstância de, mesmo após a introdução da “*masculine rule*” em alguns ordenamentos⁴⁷⁵, estabelecendo, expressamente, que todas as palavras do gênero masculino deveriam ser compreendidas de forma a incluir as mulheres, tal extensão não se concretizou plenamente, sendo mantidos casos de discriminação de gênero fundados na lei, com respaldo judicial inclusive⁴⁷⁶. Isso evidenciaria que o uso de palavras masculinas constitui, sempre, um risco ou uma brecha para a adoção de interpretações não igualitárias do Direito.

Ainda como fator a denotar o prejuízo do uso de palavras masculinas na redação jurídica, cumpre salientar que, psicologicamente, quando leem palavras masculinas, as pessoas

⁴⁷² Exemplo obtido em: MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 398. Tradução livre.

⁴⁷³ Cf. IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 64.

⁴⁷⁴ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 43.

⁴⁷⁵ Existem aproximadamente 12 países que estabeleceram, no próprio texto constitucional, regra interpretativa no sentido de as palavras masculinas deverem, em regra, ser interpretadas de modo a incluir as mulheres. Vide, a título ilustrativo, o art. 186 da Constituição do Chipre, de 1985: “1. Nessa Constituição, exceto quando o contrário for expressamente previsto ou exigido pelo contexto – [...] (2) palavras do gênero masculino incluem mulheres e palavras no singular incluem o plural e vice-versa” (tradução livre) (MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 404. Tradução livre.)

⁴⁷⁶ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 41.

tendem a associá-las a homens⁴⁷⁷. No caso de textos normativos, essa associação acaba reiterando a histórica visualização dos homens como os “verdadeiros” sujeitos do Direito. Nesse sentido, a professora Helen Irving propõe que se imagine o que ocorreria caso todas as palavras masculinas de uma Constituição fossem substituídas por palavras femininas. Afirmar, então, que, mesmo se adotada uma “*feminine rule*”, haveria um desconforto epistemológico, a evidenciar, exatamente, que não há como se obter neutralidade por meio de uma linguagem não neutra⁴⁷⁸.

Dentre tantos outros argumentos que poderiam ser levantados nesse mesma direção, vale registrar, aqui, somente mais um. Simbolicamente, o uso de palavras masculinas pesa contra a igualdade de gênero⁴⁷⁹. Assim, ainda que fosse possível se assegurar que tais palavras receberão interpretação neutra, elas continuariam a funcionar como uma lembrança histórica de um tempo em que os homens eram vistos como o Sujeito e as mulheres como o Outro⁴⁸⁰; de um tempo em que os direitos destas eram reconhecidos em função e na medida da vontade e dos interesses dos homens.

Dito isso, consigna-se que também o segundo padrão de linguagem aqui mencionado apresenta fragilidades, notadamente porque, ao longo da histórica, palavras neutras como “pessoa” e “indivíduo” foram interpretadas de maneira a excluir as mulheres⁴⁸¹. Várias instituições estatais, inclusive cortes judiciais, consideraram, expressamente, as mulheres como não-pessoas, não-indivíduos, pelo menos no que se refere à titularidade de certos direitos⁴⁸². Diante desse histórico é que movimentos em prol da igualdade de gênero costumam argumentar que mesmo as palavras linguisticamente neutras podem se revelar juridicamente masculinas, isto é, podem assumir significados jurídicos masculinos; daí porque seu emprego, nas Constituições, não seria recomendável.

O padrão de linguagem sugerido, então, como mais adequado à promoção da igualdade de gênero é aquele que, reconhecendo a inviabilidade de haver uma compreensão neutra das

⁴⁷⁷ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 42.

⁴⁷⁸ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 42.

⁴⁷⁹ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 63.

⁴⁸⁰ Cf. BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo*, 2 ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009, 17.

⁴⁸¹ Dois exemplos, na jurisprudência da Suprema Corte norte-americana, são: *Bradwell v. Illinois*, 83 U.S. (16 Wall.) 130 (1872); e *Goersaert v. Cleary*, 335 U.S. 464, 465 (1948).

⁴⁸² IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 50-53

palavras quanto ao gênero, sugere que se deixe explicitada a inclusão tanto de mulheres como de homens nas regras constitucionais⁴⁸³. Exemplo precioso disso é a Constituição sul-africana, em que, por influência do movimento feminista, diversos preceitos foram escritos não apenas com referência aos dois gêneros, mas com indicação, em primeiro lugar, ao gênero feminino, a fim de promover uma reparação histórica às mulheres. Ilustrando essa opção textual, leia-se: “*Art. 46 (1) - A Assembleia Nacional será composta por não menos de 350 e não mais de 400 mulheres ou homens [...]*” (tradução livre).

Como tal padrão linguístico pode tornar o texto constitucional de leitura cansativa, na própria Constituição sul-africana, ele foi mesclado com outras formas de escrita consideradas menos prejudiciais à igualdade de gênero do que os dois primeiros padrões comentados neste artigo. Assim, quando possível, utilizou-se a voz passiva, para evitar a menção a qualquer gênero; e quando empregado algum termo linguisticamente neutro, optou-se por algum que não tivesse um forte histórico de significação masculina no país, tendo sido a alternativa mais usual a palavra “todos”.

4.2. Igualdade como redistribuição

A segunda dimensão da igualdade de gênero a ser aqui mencionada é a igualdade como redistribuição. Trata-se daquela que foi primeiramente percebida como necessária para a complementação da igualdade formal, ainda durante a primeira onda do feminismo “global”.

Identificou-se, em suma, que a desigualdade econômica funcionava, muitas vezes, como causa adicional ou até mesmo central para a subvalorização e a subordinação das mulheres na sociedade. Não podendo trabalhar fora de casa e, assim, obter remuneração própria, ou fazendo-o por salário diminuto, as mulheres dependiam dos pais ou maridos para subsistirem. Para fugir de violações de direitos cometidas dentro de casa teriam, então, de enfrentar, além do estigma sociocultural, o risco da fome, da ausência de moradia, entre outros.

⁴⁸³ Naturalmente, essa é uma sugestão geral, que pode e deve se adaptar em cada caso, levando em conta, sobretudo, as particularidades da própria língua adotada no país. A língua nacional, certamente, influencia o quanto cada um dos padrões para redação normativa aqui referidos pode funcionar. Nessa esteira, vale mencionar que, já nos anos 1980, demonstrou-se, por exemplo, que crianças que falavam hebreu – uma língua em que há distinção entre feminino e masculino por toda a parte – percebiam seu próprio gênero aproximadamente um ano antes do que crianças falantes de finlandês – língua em que praticamente não há diferenças de gênero. Crianças criadas em línguas intermediárias em termos de diferenciação por gênero, como a língua inglesa, percebiam-se a si próprias como meninas ou meninos aproximadamente na metade da linha temporal traçada entre hebreus e finlandeses (GIUORA, Alexander Z., et al. “*Language environment and gender identity attainment*”. *Language Learning*, Ann Arbor, 1982, v. 32, p. 289-304).

Com o passar do tempo e a difusão do acesso das mulheres à educação e ao mercado de trabalho de maneira geral, a dimensão redistributiva da igualdade de gênero passou a ser encarada, sobretudo, como uma exigência de igual remuneração pelo trabalho prestado, à qual se agregou, mais recentemente, a ideia de igual oportunidade de ascensão na carreira profissional escolhida. Tem-se debatido, também, cada vez mais, a lógica de não remuneração do serviço doméstico (*lato sensu*) prestado em âmbito familiar, em geral, pelas mulheres. Sugere-se, nesse sentido, a criação de modelos em que o Estado e, por conseguinte, a sociedade, pague pelo tempo despendido por determinada pessoa cuidando de crianças e idosos, ainda que da própria família.

Não se pode, todavia, ignorar que, mesmo nos dias atuais, após todas as conquistas obtidas, o problema mais evidente (e, por isso mesmo, absurdo) de distribuição de recursos econômicos entre mulheres e homens permanece de pé. O mercado de trabalho continua tendo o seu próprio acesso dificultado para as mulheres; ainda há, em outras palavras, barreiras na porta de entrada.

Somam-se às questões acima referidas e que são as mais debatidas no contexto norte-americano e europeu, algumas outras, que, embora também lá presentes, ostentam especial urgência e relevância no Brasil. É o caso, por exemplo, da desvalorização do serviço doméstico remunerado, das falhas de alocação e execução orçamentária pelo Estado e do risco de feminização da pobreza – todos potencializados pelo cenário de crise econômica atual.

Feito esse apanhado geral, detalham-se a seguir as manifestações mais importantes de falha de distribuição de recursos socioeconômicos entre mulheres e homens. Nesse esteira, o primeiro ponto a se ressaltar é que “*quase não há diferenças de gênero, de nenhum tipo, em relação à capacidade de trabalho em uma economia industrial, exceto aquelas criadas por diferenças no treinamento, pelo tratamento da gravidez como deficiência ou pelo desenho generificado dos equipamentos utilizados*”⁴⁸⁴.

Desse modo, não há fundamento legítimo para as barreiras que ainda hoje se impõem ao acesso das mulheres ao mercado de trabalho, e que tornam estas representativas de apenas 40% da força de trabalho mundial, mesmo sendo quase 50% da população do planeta. No Brasil, especificamente, menos de 5 em cada 10 mulheres da população economicamente ativa

⁴⁸⁴ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 117.

trabalha ou procura emprego. Na mesma situação, são 7 em cada 10 homens⁴⁸⁵. A geração “nem nem”, de jovens que não estudam nem trabalham, afetada significativamente pela crise econômica atual, tem, nas meninas, suas principais representantes, sendo a gravidez precoce um dos elementos centrais a dificultar a formação e a inserção profissional dessas mulheres⁴⁸⁶.

Muitos fatores explicam a continuidade da participação a menor das mulheres no mercado de trabalho e, enquanto não forem devidamente enfrentados, a economia continuará a funcionar como ferramenta de opressão de gênero e deixará de se beneficiar pelos ganhos que as mulheres poderiam trazer. Apenas a título de exemplo, há três desestímulos graves à inserção e à permanência das brasileiras no mercado de trabalho: (i) mulheres recebem menos pelo mesmo serviço prestado – a estimativa é que ganhem 73,8% dos rendimentos dos homens para as mesmas funções; (ii) as profissões por elas tradicionalmente exercidas são menos valorizadas, política, social e economicamente – 17% das mulheres economicamente ativas são empregadas domésticas e, dentre estas, a maioria não possui sequer registro em carteira de trabalho; e (iii) mulheres assumem mais tarefas domésticas, que as impedem muitas vezes de permanecer ou avançar no mercado de trabalho – a média de tempo gasto em atividades domésticas pelas brasileiras é de 24 horas por semana, bem superior às menos de 10 horas semanais estimadas para os homens brasileiros⁴⁸⁷.

Um aspecto ressaltado por estudos empíricos recentes diz respeito às condições desfavoráveis para que as próprias mulheres pleiteiem aumentos e busquem ascender em suas carreiras⁴⁸⁸. Não haveria, portanto, apenas o exercício, por parte da trabalhadoras, das profissões menos valorizadas economicamente, mas também a ocupação, por elas dos cargos menos valorizados dentro de cada profissão.

Corroborando, amplamente, as considerações por ora já desenvolvidas, confira-se:

[A] maioria dos trabalhos ‘exigem que a pessoa, neutra quanto ao gênero, que esteja qualificada para eles seja alguém que não é o guardião primário de uma criança em idade pré-escolar (Mackinnon, 1987:37). Dado que ainda se espera que as mulheres tomem conta dos filhos em nossa sociedade, os homens tenderão a se sair melhor do que as mulheres ao competir por tais trabalhos. Isso

⁴⁸⁵ Cf. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) 2013-2015, da Secretaria de Política para as Mulheres (SPM), p. 14.

⁴⁸⁶ Veja-se, nesse sentido, matéria veiculada pelo jornal O Globo, a partir de relatório elaborado pelo Banco Mundial, disponível em <http://blogs.oglobo.globo.com/antonio-gois/post/sem-estudo-e-sem-trabalho.html>, último acesso em 10.02.2016.

⁴⁸⁷ Informações obtidas no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) 2013-2015, da Secretaria de Política para as Mulheres, p. 14.

⁴⁸⁸ Veja-se, nesse sentido, matéria divulgada na revista *The Economist*, disponível em <http://www.economist.com/blogs/freeexchange/2015/11/women-workplace>, disponível em 10.02.2016.

não acontece porque haja discriminação contra as mulheres candidatas. Os empregadores podem não dar atenção ao gênero dos candidatos ou podem, na verdade, desejar contratar mais mulheres. O problema é que muitas mulheres carecem de qualificação relevante para o trabalho – isto é, serem livres de responsabilidades pelo cuidado dos filhos. Há neutralidade quanto ao gênero no fato de que os empregadores não atentam para o gênero dos candidatos, mas não há igualdade sexual, pois o trabalho foi definido sob o pressuposto de que seria preenchido por homens que tivessem mulheres em casa, cuidando dos filhos. [...] '[O] dia em que no processo de levar em conta o sexo foi o dia em que as funções do cargo foram estruturadas com a expectativa de que seu ocupante não teria responsabilidades pelo cuidados dos filhos' (MacKinnon, 1987:37).

[...] O resultado é não apenas que as posições mais valorizadas da sociedade são ocupadas por homens, enquanto as mulheres encontram-se desproporcionalmente concentradas no trabalho de meio período e com salário mais baixo, mas também que muitas mulheres tornam-se economicamente dependentes dos homens. [...] As consequências desta dependência tornaram-se mais evidentes com o aumento da taxa de divórcios. [...] Na Califórnia, o padrão de vida médio dos homens sobe 42 por cento depois do divórcio, o das mulheres cai 73 por cento e resultados similares foram encontrados em outros estados (Okin, 1989b: 161) (não grifado no original)⁴⁸⁹

Note-se, a partir da citação doutrinária acima, como mesmo regras aparentemente igualitárias, aplicadas sem viés discriminatório, podem resultar em prejuízos às mulheres no mercado de trabalho, o que suscita interessantes discussões à luz da chamada teoria do impacto desproporcional, a ser comentada no item 4.5. deste trabalho. Por ora, no entanto, basta salientar a complexidade assumida pelos problemas distributivos envolvendo gênero no mundo contemporâneo, em que os empecilhos formais ao mercado de trabalho são cada vez menos comuns.

Reforçando a mencionada complexidade, vale notar, ainda, como a desigualdade distributiva pode operar como um círculo vicioso contra as mulheres. Além de terem dificuldade de acesso a profissões e cargos mais valorizados, as trabalhadoras enfrentam o risco de desvalorização econômica das atividades que tenham passado a majoritariamente exercer – e isto, cumpre frisar, pelo simples fato de tais atividades terem sido por elas assumidas. Quando esse fenômeno de desvalorização ocorre, a tendência é que os homens se afastem cada vez da atividade e esta, cada vez mais feminina, vá perdendo, novamente, valor econômico. Veja-se, nessa esteira, a observação feita por Pierre Bourdieu:

Tanto no trabalho como na educação, os progressos das mulheres não devem fazer esquecer os avanços correspondentes dos homens, que fazem com que, numa corrida de obstáculos, a estrutura das distâncias se mantenha. O exemplo mais surpreendente desta permanência na (e pela) mudança é o facto de os postos

⁴⁸⁹ Cf. KYMLINCA, Will. Filosofia Política Contemporânea – Uma introdução. Trad. Luís Carlos Borges. Rev. de trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 308-9.

de trabalho que se feminizam estarem já desvalorizados (os operários especializados são na sua maioria mulheres ou imigrantes), ou em declínio, sendo a sua desvalorização redobrada, por um efeito de bola de neve, em consequência da deserção dos homens que essa feminização ajudou a provocar (não grifado no original)⁴⁹⁰.

Nem sempre é fácil segregar as hipóteses em que as mulheres estão ocupando trabalhos, em si, desvalorizados economicamente daquelas em que os trabalhos perderam valor econômico justamente porque ocupados por mulheres. O trabalho doméstico em sentido amplo é o exemplo mais extremo desse círculo de desvalorização econômica, discriminatório em razão do gênero. Historicamente, o que houve foi a não valorização econômica das atividades domésticas, porque ocupadas por mulheres; com o passar do tempo, no entanto, o desprestígio da atividade tornou-se, também, causa para que, quando remunerado, o serviço doméstico atraísse, basicamente, mulheres pobres.

Retomando-se, sucintamente a história exposta no capítulo 1 desta dissertação, pode-se dizer que foi durante o século XIX, com o desenvolvimento do capitalismo industrial, que a desvalorização do trabalho doméstico se estabeleceu de maneira mais firme. Nesse período, estabeleceu-se um conceito limitado de trabalho como sendo aquele assalariado, o qual era incompatível com as tarefas exercidas pelas mulheres no âmbito doméstico.

Em que pese ter sido incorporado como algo sem mais valia, o trabalho doméstico nunca foi indiferente para a economia capitalista. Ao contrário, ele teve um papel histórico fundamental no processo de industrialização econômica, tendo possibilitado que os homens trabalhassem por períodos maiores de tempo nas fábricas, bem como levado as próprias mulheres a encararem uma dupla jornada de serviços, útil ao sistema.

A ausência de remuneração das tarefas domésticas, seja de cuidados com o lar ou com as pessoas da famílias, possibilitou, ademais, que o capitalismo demandasse menor giro de dinheiro para funcionar – o que foi importante em determinados momentos e pode ter, ainda hoje, utilidade econômica. Nesse sentido, destaca-se que, em 1993, por exemplo, a economia realizada por uma família dos Estados Unidos ao não pagar pelos serviços feitos pela mãe, “dona de casa”, era de aproximadamente US\$ 50.000 por ano⁴⁹¹.

Por outro lado, com o avanço para um modelo capitalista financeiro e globalizado, pautado pela crença de crescimento econômico inesgotável, a ausência de remuneração do serviço doméstico foi deixando de ser vista como algo necessariamente bom. Em 1995, o

⁴⁹⁰ Cf. BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D'Água, 2013, p. 111.

⁴⁹¹ Cf. FREEDMAN, FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, cap. 7.

‘Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento’ estimou o valor anual mundial do trabalho não remunerado ou mal remunerado das mulheres em tarefas domésticas em US\$ 11 trilhões⁴⁹² - verba que poderia estar circulando na economia e, acredita-se, multiplicando-se.

Além disso, a educação de mulheres, sobretudo em países desenvolvidos, foi tornando pouco interessante, do ponto de vista econômico, o subaproveitamento delas como “simples” donas de casa, o que contribuiu para a disseminação de um, até então restrito, mercado de trabalho doméstico remunerado⁴⁹³ – geralmente informal e pouco valorizado⁴⁹⁴. Com efeito, no cenário norte-americano e europeu, o serviço doméstico pago tem se tornado cada vez mais comum e costuma ser exercido por mulheres imigrantes ilegais, que se submetem a condições de trabalho bastante inferiores à média adotada no países em que estão⁴⁹⁵.

No Brasil, todavia, o trabalho doméstico remunerado é uma realidade bem mais antiga, que possui contornos próprios. Trata-se de uma forma de trabalho praticada ininterruptamente desde o final da escravidão, tendo forte conotação, não apenas sexista, mas racista⁴⁹⁶. Em grande medida, as famílias brasileiras mantiveram, ainda que sob uma roupagem diferente, suas serviçais negras, trabalhando em regime integral, dentro das casas de seus “senhores”. O enraizamento da percepção do serviço doméstico remunerado como algo de menor valor levou a própria CF/1988 a discriminá-lo, qualificando-o, na prática, como um trabalho de segunda categoria (art. 7º, parágrafo único). Esse foi um dos maiores equívocos, senão o maior, da Constituição em relação às mulheres.

A Emenda Constitucional nº 72/2013 corrigiu parte do problema, mas ainda é preciso tempo para aferir a sua efetividade. É possível que a crise econômica recente prejudique a implantação das medidas previstas pelo constituinte derivado; e que o trabalho doméstico

⁴⁹² Cf. FREEDMAN, FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002, cap. 7.

⁴⁹³ A expansão do trabalho doméstico remunerado foi constatada em relatório da OIT, segundo o qual, em 2013, cerca de 52 milhões de pessoas no mundo — 83% delas, mulheres — estariam empregadas como trabalhadores domésticos, o que representaria 7,5% do emprego assalariado das mulheres no mundo (cf. *Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection*).

⁴⁹⁴ Uma das evidências da precarização do trabalho doméstico remunerado, que demonstra como ele se desenvolve, em grande medida, à margem da lei e das proteções trabalhista há muito conquistadas em cada país, é a alta incidência de crianças e adolescentes exercendo-o. De acordo com o relatório da OIT citado na nota anterior, mais de 7,3 milhões de crianças menores de 15 anos trabalhavam como empregados domésticos no mundo em 2013.

⁴⁹⁵ Cf. EHRENREICH, Barbara; HOCHSCHILD, Arlie Russell (ed.). *Global Woman – Nannies, maids and sex workers in the new economy*. Nova York: Holt Paperback, 2004.

⁴⁹⁶ Em 2011, estima-se que houvesse no país 6,6 milhões de trabalhadores domésticos, sendo 92,6% desse total mulheres e, entre estas, 61% fossem negras (cf. estudo “O Emprego Doméstico no Brasil”, disponível em <http://www.dieese.org.br/estudosetorial/2013/estPesq68empregoDomestico.pdf>, divulgado em agosto de 2013, último acesso em 10.02.2016).

permaneça, assim, precarizado, à margem do novo regime constitucional, que seria mais a não “vingar” no país. Não seria surpreendente se, em face da crise atual, patrões alegassem não ter condições de arcar com os custos trabalhistas impostos pela nova legislação (o que pode, mesmo, ser verdade), e as domésticas acabassem, então, aceitando vínculos informais e regimes desfavoráveis de trabalho, a fim de não ficarem desempregadas⁴⁹⁷.

Não se pode, porém, finalizar a abordagem do serviço doméstico remunerado, sem antes acentuar a delicada relação mantida entre ele e o feminismo – no Brasil e no exterior. Por um lado, a desvalorização do trabalho doméstico remunerado constitui uma clara decorrência da desigualdade entre mulheres e homens no campo socioeconômico – conforme evidenciado nos parágrafos acima –, o que deveria ensejar uma postura combativa do movimento feminista. Acontece que, por outro lado, para muitas mulheres de classe média e alta, a emancipação só se tornou viável pela submissão de outras ao trabalho doméstico pelo qual antes respondiam.

A identificação entre patroas e empregadas nunca foi, ademais, significativa: são, em geral, mulheres com histórias de vida, raças e/ou nacionalidades distintas. Mesmo no Brasil, em que os conflitos tendem a ser suavizados por discursos que ressaltam a união e a harmonia do povo, a assertiva de que a empregada doméstica é “quase da família” nunca correspondeu à realidade majoritária, em que transparecem tensões, sobretudo, entre as figuras da mãe/esposa que trabalha fora de casa e da empregada que assume, em grande parte, a tarefa não apenas de cuidado do lar, mas de criação dos filhos da patroa⁴⁹⁸.

Longe de justificarem a demora e o acanhamento do feminismo em engajar-se contra a desvalorização do trabalho doméstico remunerado, as circunstâncias acima descritas limitam-se a explicar esse triste fenômeno, ainda hoje persistente e a propósito do qual, vale conferir:

Uma das explicações para a ausência de um verdadeiro combate nos discursos feministas pela defesa das trabalhadoras domésticas é que a emancipação da mulher de classe média e classe média-alta dependia da contratação de uma outra mulher para assumir o governo e o cuidado da casa. Nem sempre essa classe média esteve disponível para renegociar formas de exploração, até porque os seus recursos eram escassos e, em contraponto, muito altas (e legítimas) as aspirações de mobilidade social. [...] Para que não se tornem seres fantasmáticos,

⁴⁹⁷ De todo modo, cumpre notar que, antes do advento da referida EC, o crescimento econômico então vivido pelo país, contribuiu para uma melhoria no quadro do trabalho doméstico no país: de 2003 a 2014, a mão de obra no segmento diminuiu 1,5% e o rendimento aumentou 69,9%. Cf. dados do IBGE, citados em <http://oglobo.globo.com/cultura/atraso-1851659>, último acesso em 10.02.2016.

⁴⁹⁸ Cf. PREUSS, Miriam Raja Gabaglia. Patroas e empregadas: relações de proximidade e oposição. In: D’ÁVILA NETO, Maria Inácia; GARCIA, Cláudia Amorim (org). Mulher: cultura e subjetividade (Coletâneas da Anpepp no. 7). Rio de Janeiro: ANPEPP, 1997, p. 57; e BRASÃO, Inês. Da porta para dentro – Servilismo doméstico é uma dominação oculta, que subjuga e desumaniza a mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 46-49, fev./2015, p. 48.

é imperativo conferir às trabalhadoras domésticas o direito à existência e à história, escavado na memória e no cotidiano mais próximo (não grifado no original)⁴⁹⁹.

Outra importante manifestação da desigualdade de gênero em sua dimensão redistributiva, a demandar especial atenção no Brasil, são as falhas de alocação e execução orçamentária pelo Estado que se mostrem prejudiciais às mulheres. Cuida-se de tema relacionado à já comentada teoria do impacto desproporcional e que reflete, ademais, problemas na representação política feminina (item 4.4. *infra*). Neste ponto da dissertação, todavia, quer-se destacar “somente” a necessidade de o orçamento ser objeto de escrutínio à luz da igualdade de gênero, a fim de que estabeleça e efetive as contas públicas de maneira a mitigar ou, pelo menos, não agravar o descompasso socioeconômico entre mulheres e homens no país⁵⁰⁰.

Nesse sentido, cabe assinalar, em *primeiro* lugar, a importância de a política orçamentária (i) não esvaziar as medidas destinadas especificamente a tutelar os direitos das mulheres; e, (ii) em contextos de crise, não atingi-las desproporcionalmente. No entanto, há indícios de que, com frequência, é exatamente isso o que ocorre no país⁵⁰¹.

Uma das maiores críticas ao Estado brasileiro a propósito, por exemplo, do combate recente à violência doméstica diz respeito à escassez de recursos alocados e ao modo ineficiente de despender-los. Ressalta-se, nessa linha que, em 2012, o Congresso Nacional instalou uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)⁵⁰², para apurar os motivos pelos quais, mesmo passados seis anos da promulgação da Lei Maria da Penha, as taxas de mortes de mulheres e outros tipos de violências de gênero não haviam diminuído no país⁵⁰³. As conclusões da CPMI, divulgadas em 2013, e de outros estudos que vieram a seu reboque apontaram para, entre outros problemas: (i) o montante insuficiente de verbas do governo federal destinadas ao enfrentamento da violência doméstica – cerca de R\$ 25 milhões por ano; (ii) a falta de estrutura

⁴⁹⁹ Cf. BRASÃO, Inês. Da porta para dentro – Servilismo doméstico é uma dominação oculta, que subjuga e desumaniza a mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 46-49, fev./2015, p. 48.

⁵⁰⁰ Cf. GOETZ, A. M. *Gender and accountability*. In: DROBOWOLSKY, A.; HART, V. (Org.). *Women making Constitutions: New Politics and Comparative Perspectives*. Nova York: Palgrave Macmillan Publishers, 2003. p. 52-67.

⁵⁰¹ Cf. ELSON, Diane. Iniciativas orçamentárias sensíveis ao gênero: dimensões chave e exemplos práticos. Revista do Serviço Público: Brasília, v. 56 (2), abr./jun. 2005, p. 161-179.

⁵⁰² Findos os trabalhos da CPMI, foi proposta e acatada a instalação de uma “Comissão Parlamentar Mista Permanente de Acompanhamento da Violência Contra a Mulher”, que funcionará até 2026, sendo composta de 37 titulares, sendo 27 deputados e 10 senadores, com mandatos de dois anos cada.

⁵⁰³ Cf. CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(2): 352, mai./ago. 2015.

dos entes estaduais e municipais para promoverem a execução orçamentária – em 2009, por exemplo, a uma execução pelos entes locais teria sido de apenas 22% do valor total disponibilizado pela União; e (iii) a priorização do gasto público em demandas equivocadas, como a construção de casas-abrigos, segundo modelos que há muito teriam se revelado inadequados, tanto que esta seria a forma de acolhimento que as mulheres violentadas menos procurariam no país^{504 505}.

No âmbito das recentes propostas de reforma da previdência no país, a seu turno, uma das medidas que tem obtido maior apoio, angariando simpatizantes entre governistas e oposicionistas, é que extingue a diferença entre a idade mínima exigida para a aposentadoria de mulheres em relação à imposta aos homens. Esquece-se, assim, do motivo pelo qual essa diferença existe: compensar as brasileiras pelo trabalho adicional que exercem ao longo da vida, em razão da dupla jornada que têm de enfrentar, fora e dentro de casa. Não há qualquer indicativo de que essa dupla jornada esteja perto do fim, ou de que esteja havendo, pelo menos, uma aproximação significativa do tempo gasto pelos homens em tarefas domésticas, comparativamente ao despendido pelas mulheres. Nesse contexto, procurar resolver a inegável crise previdenciária do país por meio da revogação de uma medida destinada a promover à igualdade de gênero revela-se, no mínimo, um passo de duvidosa proporcionalidade.

Mas não são somente as preocupações acima que devem pautar a perspectiva de gênero sobre o orçamento. Além do exame das medidas destinadas diretamente a promover a igualdade entre mulheres e homens, tal perspectiva deve servir (em *segundo* lugar, portanto) para uma investigação transversal do orçamento como um todo. Em suma, deve-se indagar: a medida fiscal analisada, embora não diga respeito imediatamente à igualdade de gênero, reduz, aumenta ou é indiferente à tutela desse direito?⁵⁰⁶.

Assim, o corte em programas voltados à construção de creches, por exemplo, embora não diga respeito, diretamente, à igualdade de gênero, pode e deve ser encarado como uma

⁵⁰⁴ Todos os três problemas listados foram expostos em: CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 23(2): 352, mai./ago. 2015.

⁵⁰⁵ Ainda mais recentemente, em março de 2016, constatou-se que 91% dos recursos destinados pelo governo federal ao programa “Mulher: Viver sem Violência”, lançado em 2013, já foram despedidos, sem que se tenha, contudo, concluído sequer 8% do projeto previsto. Das 27 Casas da Mulher Brasileira que haviam sido prometidas para o final de 2014, apenas 2 foram finalizadas, em Campo Grande (MS) e no Distrito Federal (DF). As demais já foram “reprometidas” pelo menos 13 vezes pelo governo (cf. levantamento da plataforma Aos Fatos, divulgado em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/03/08/governo-repromete-ao-menos-13-vezes-entrega-de-casas-de-ajuda-a-mulher.htm>, último acesso em 10.03.2016).

⁵⁰⁶ Cf. ELSON, Diane. Iniciativas orçamentárias sensíveis ao gênero: dimensões chave e exemplos práticos. *Revista do Serviço Público*: Brasília, v. 56 (2), abr./jun. 2005, p. 161-179.

medida orçamentária prejudicial às mulheres, haja vista que estas tendem a necessitar mais do aludido serviço público como condição para (re)ingresso no mercado de trabalho⁵⁰⁷.

Outra hipótese, ainda mais evidente, de desigualdade de gênero aferida por um exame transversal do orçamento ocorreria em caso de redução do programa assistencial Bolsa Família, que, embora não tenha como finalidade primeira o combate à opressão feminina, tem se mostrado, ao longo do tempo, uma importante via de empoderamento das mulheres mais pobres do país. Com efeito, o art. 2º, § 4º, da Lei n. 10.836/2004 estatui que o benefício em questão será pago preferencialmente às mulheres. Em vista disso, entre as famílias beneficiadas, mais de 90% já são chefiadas – no sentido de geridas financeiramente – por mulheres. 42% das famílias, vale destacar também, são monoparentais femininas, ou seja, têm na mãe (mulher) a única provedora do lar⁵⁰⁸.

Aproveita-se a menção ao Bolsa Família para tratar da última manifestação a ser ressaltada nesta dissertação de desigualdade de gênero sob a ótica da redistribuição de bens socioeconômicos: a denominada “feminização da pobreza”. A expressão, originária da década de 1970, designa um processo que faz “*com que as carências implícitas no conceito de pobreza se tornem mais comuns ou intensas entre as mulheres ou nos lares por elas chefiados*”⁵⁰⁹. Em outras palavras, a feminização da pobreza remete a um conjunto de fatores que leva a uma afetação maior da esfera de direitos das mulheres em decorrência da queda nas condições econômicas de vida.

Com a crise de 2008, o tema, que já sido enfatizado nos anos 1990, no âmbito das críticas ao neoliberalismo econômico, reassumiu posição de destaque na esfera internacional⁵¹⁰. No Brasil, porém, a feminização da pobreza não parece ter recebido, ainda, atenção proporcional à gravidade dos problemas econômicos vividos pelo país. Vale salientar que, em 2015, a economia brasileira experimentou uma das maiores retrações da sua história⁵¹¹, tendo

⁵⁰⁷ Cf. GORNICK, Janet C.; MEYERS, Marcia K. *The Real Utopias Project: Gender Equality – Transforming Family Divisions of Labor*. Londres: Verso, 2009, p. 18-26.

⁵⁰⁸ Cf. Sumário Executivo do livro “Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania”, editado e publicado pelo IPEA em 2014, disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/bolsa_familia/Livros/Bolsa10anos_Sumex_Port.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁵⁰⁹ Vide, entre outros, a definição exposta no site do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), disponível em <http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=1301>, último acesso em 10.02.2016.

⁵¹⁰ Cf. ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. *Discriminación y violencia contra la mujer – Una cuestión de género*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011, p. 264-9.

⁵¹¹ A retração foi de 3,8% do PIB nacional, conforme noticiado, entre outros, pelo jornal Valor Econômico em 03.03.2016: <http://www.valor.com.br/brasil/4464366/pib-cai-38-em-2015-pior-retracao-desde-1990>, último acesso em 10.03.2016.

sido apresentadas diversas propostas para reverter tal quadro que sinalizam, no mínimo, um elevado risco de vulnerabilização das mulheres.

Ilustrando a assertiva acima, cabe mencionar que um dos maiores cortes orçamentários cogitados no Congresso Nacional para o ano de 2016 foi, justamente, no programa Bolsa Família⁵¹², que, como assinalado acima, além de seus méritos no combate à pobreza e à fome⁵¹³, tem tido desempenho notável na emancipação feminina. Alguns relatos de mulheres beneficiadas pelo programa, deixam claro como, além de dinheiro para alimentarem-se, elas obtêm autonomia, segurança física e bem estar:

Sertão alagoano (2006, 2007 e 2011)

Em maio de 2011 retornamos ao Povoado da Cruz. Procuramos primeiro por Claudineide. Encontramos sua casa depois de tomar algumas informações, pois mora agora em outra residência. [...]

Em certo momento e nossa conversa chegou sua mãe e, no meio da fala das duas, perguntamos-lhes se havia acontecido casos de separação no povoado. Responderam: “Ah! Houve já umas cinco separações”. [...] Claudineide disse: “Eu acho que o bolsa nos deu mais coragem”.

Vale do Jequitinhonha (2008):

[...] Perguntamos sempre se o recebimento da renda mudara-lhe um pouco a vida dura. Dona Amélia responde que sim:

- Porque a gente tem mais liberdade no dinheiro.
- Por que tem mais liberdade?
- Porque a gente pode comprar mais o que a gente quer, né? Porque o marido também tem liberdade, mas se ele vai comprar, ele compra o que ele quer e se for eu, eu compro o que eu quero.

Teresina (2009):

[...] Quando começou a receber o BF, o dono do mercado lhe concedeu crédito: ‘essa pessoa confiou em mim, ele [o cartão] me deu crédito’. Ela afirmou enfaticamente: ‘Meu cartão, dona, foi a única coisa que me deu crédito na vida. Antes eu não tinha nada. É pouco sim, porque queria ter uma vida melhor’. Ao

⁵¹² A proposta do Relator Geral da Comissão Mista de Orçamento, que acabou sendo rejeitada, era de corte de R\$ 10 bilhões, equivalentes a cerca de 35% do programa (cf. <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/12/1717960-relator-oficializa-proposta-de-corte-de-r-10-bi-no-bolsa-familia-em-2016.shtml>, último acesso em 10.02.2016).

⁵¹³ Não apenas o Bolsa Família, mas as políticas públicas brasileiras em geral de combate à pobreza foram elogiadas em relatório da ONU, intitulado “O estado da insegurança alimentar no mundo – 2014”. Veja-se: “The results of these efforts are demonstrated by Brazil’s success in meeting internationally established goals. Overall poverty fell from 24.3 percent to 8.4 percent of the population between 2001 and 2012, while extreme poverty dropped from 14.0 percent to 3.5 percent. From 2001 to 2012, the income of the poorest 20 percent of the population grew by three times as much as that of the wealthiest 20 percent. The proportion of undernourished people fell from 10.7 percent of the population in 2000–02 to less than 5 percent in 2004–06” (disponível em <http://www.fao.org/publications/sofi/en/>, último acesso em 10.02.2016)

falar, sua voz era forte e carregada de emoção, e expressava de forma bem clara sua indignação e insatisfação com o tamanho do rendimento⁵¹⁴.

Por certo, os efeitos positivos do Bolsa Família no combate à desigualdade de gênero não têm como imunizá-lo contra corte orçamentários, que poderão, mesmo, fazerem-se necessários, haja vista a magnitude dos problemas econômicos existentes. A questão é que tais cortes não podem ser feitos sem que se perceba e ressalte o impacto especialmente prejudicial que terão sobre as mulheres. Esse olhar mais cuidadoso sobre a situação é fundamental para que se pensem em meios alternativos à transferência direta de renda, que possam, ao menos, minimizar a feminização da pobreza no país – e.g., linhas de microcrédito voltadas às mulheres

4.3. Igualdade como reconhecimento

Conforme exposto no capítulo 3 desta dissertação, o reconhecimento, reclama, em síntese, *“um mundo amigo da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito”*⁵¹⁵. Trata-se de uma ideia que, embora remeta a trabalhos de Hegel, foi desenvolvida mais detidamente e difundida, no meio acadêmico e entre os movimentos sociais em geral, apenas no final do século XX. No Brasil, especificamente, o reconhecimento começou a ganhar visibilidade no final dos anos 2000 apenas.

De todo modo, o sucesso do reconhecimento como instrumento teórico para a exposição de problemas sociais não demorou a vir. Em pouco tempo, a aludida ideia passou a ser acolhida e enfatizada em diversos estudos e ações políticas ligadas à defesa de grupos historicamente discriminados – o que ocorreu tanto nos Estados Unidos e na Europa, onde a ideia havia surgido, como em países para os quais ela foi rapidamente importada, como o Brasil, e na esfera internacional. Em todos esses variados ambientes, o desenvolvimento do reconhecimento costumou envolver referências à obra de Nancy Fraser, adotada como marco teórico desta dissertação e que se consolidou como uma das mais, senão a mais, influente doutrina sobre o tema.

⁵¹⁴ Cf. REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. Vozes do Bolsa Família – Autonomia, dinheiro e cidadania, 2 ed. São Paulo: Unesp, 2014 (não grifado no original).

⁵¹⁵ Cf. FRASER, Nancy. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada de Justiça. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Letícia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 167.

Dessa forma, sem prejuízo das controvérsias existentes e que foram brevemente comentadas no citado capítulo 3 deste trabalho, pode-se afirmar, com alguma segurança que, até mesmo no Brasil, a compreensão teórica do direito à igualdade de gênero já engloba uma garantia de reconhecimento, isto é, uma garantia de adequada valorização sociocultural das mulheres. Não chega a haver, portanto, novidade na indicação, feita neste trabalho, do reconhecimento como uma terceira dimensão do direito previsto no art. 5º, I, da CF/1988.

Será sugerida, aqui, todavia, uma sistematização, até onde se sabe, inédita dessa dimensão da igualdade de gênero. Não se trata de uma proposta de complementação ou correção do conceito de reconhecimento, tal como formulado por Nancy Fraser e seguido, de modo geral, pela doutrina brasileira (daí, inclusive, não ter sido exposta no capítulo 3 desta dissertação). O que se apresenta, a seguir, é apenas uma tentativa de aprimorar, didaticamente, a transposição da ideia do reconhecimento para o campo da igualdade de gênero, de modo a (a) deixar mais evidentes algumas particularidades que tornam a desvalorização sociocultural das mulheres distinta, por exemplo, da praticada contra negros e homossexuais; e (b) facilitar a identificação do remédio, isto é, da política pública adequada para cada tipo de falha de reconhecimento apurada.

Nesse sentido, destacam-se, inicialmente, as principais peculiaridades da desvalorização sociocultural sofrida pelas mulheres. Em suma, trata-se de uma desvalorização (i) que não costuma ser percebida como tal; e que, por isso tende a, mais do que qualquer outra, (ii) envolver as vítimas em uma posição paradoxal de agentes da própria discriminação e (iii) dificultar a, por vezes, oportuna ou, mesmo, necessária, oposição aos beneficiados pelo modelo sociocultural vigente – *i.e.*, aos homens.

As falhas de reconhecimento sofridas pelas mulheres decorrem, em geral, da atribuição a elas de um papel social distinto daquele estabelecido para os homens. Essa distinção de papéis, por sua vez, é associada a diferenças biológicas entre os sexos ou a desígnios divinos, e – este é o ponto central – não costuma ser percebida como um desvalor. Em outras palavras, as falhas de reconhecimento incidentes sobre as mulheres não são, muitas vezes, sequer vistas como tais. Não se identifica marginalização ou inferiorização, mas, apenas, o exercício de um papel social diferente, que seria tão ou mais importante do que o dos homens. Mesmo quando se afirma a superioridade masculina em algum campo ou para alguma tarefa, notadamente na esfera pública, tende a se minimizar a relevância do fato com a alegação de que há, também, campos e tarefas – usualmente ligados à esfera privada – em que a superioridade seria feminina. E,

dessa forma, os dois gêneros partilhariam de prestígio social, sendo partes complementares e igualmente vitais da sociedade.

A fim de explicitar melhor a particularidade acima descrita, vale comparar a situação das mulheres à vivida pelos negros e pelos homossexuais, em termos de reconhecimento sociocultural. Pois bem, os primeiros costumam ser alvo de um discurso expresso e odioso de inferiorização da raça, ainda que também fundado em diferenças biológicas ou religiosas, como as que impõem o papel social das mulheres distinto do atribuído aos homens. Dessa maneira, a natureza e a religião que diferenciam as mulheres também diferenciariam os negros, mas de modo distinto. Às mulheres, os fatores de diferenciação citados concederiam algum valor social – complementar e harmonioso ao dos homens. Já aos negros, imputariam, abertamente, uma posição de inferioridade e subordinação em relação à raça branca.

Os homossexuais, a seu turno, tal como os negros, sofrem com um discurso expressamente oposicionista. A lógica opressora qualifica-os como desviantes de um padrão comportamental (*i.e.*, a heterossexualidade) a ser seguido, o qual seria imposto, mais uma vez, com fundamentos pretensamente naturais ou religiosos. Seja porque nascidos assim ou porque optaram por relacionarem-se com pessoas do mesmo sexo, os homossexuais desvirtuam do padrão único de sexualidade estimado socialmente e, por conta disso, seriam inferiorizados e marginalizados. Para fins comparativos, vale salientar que as mulheres não desvirtuam do padrão masculino; elas simplesmente contam com um padrão de comportamento distinto a observar.

Da circunstância de as falhas de reconhecimento contra as mulheres não serem fruto de um discurso expresso de desvalorização sociocultural, ficando escamoteadas em falas e práticas aparentemente apreciadoras da feminilidade, decorrem duas outras particularidades, conforma assinalado acima. Há, nesse sentido, em matéria de igualdade de gênero, uma incidência maior de falhas de reconhecimento cometidas pelas próprias vítimas⁵¹⁶. São, em grande medida, as próprias mulheres quem reproduzem e alimentam as referidas falhas, exigindo, cada qual de si própria e das demais mulheres, o cumprimento estrito do papel feminino que lhes competiria.

⁵¹⁶ Sobre o tema, veja-se a observação de Pierre Bordieu: “[M]ais surpreendente é ainda que a ordem estabelecida, com as suas relações de dominação, com os seus direitos e os seus atropelos, com os seus privilégios e as suas injustiças, se perpetue infinitamente com tanta facilidade [...] Encarei sempre a dominação masculina, e o modo como ela é imposta e suportada, como o melhor exemplo dessa submissão paradoxal, resultante daquilo a que chamo a violência simbólica, violência suave, insensível e invisível para as suas próprias vítimas que, no essencial, se exerce pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou, mais concretamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento” (BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D’Água, 2013, p. 13-4)

Isso ocorre, inclusive, porque, em algum grau, as mulheres aprendem a vivenciar o papel social feminino com felicidade e prazer.

Tal como comentado já na introdução deste trabalho, o gênero não traz apenas experiências ruins. Há muitas mulheres que, verdadeiramente, gostam de passar a maior parte de seus dias cuidando do lar e de seus familiares, que apreciam quando os homens abrem a porta do carro para elas, ou que se sentem bem cumprindo rituais de beleza. Como afirmou Stuart Mill, as mulheres não são criadas apenas para servirem aos homens, mas para desejarem servi-los⁵¹⁷; e assim se dá.

Correlacionando-se com essa posição paradoxal ocupada pelas mulheres no sistema de desvalorização sociocultural que as oprime, a figura dos homens nesse mesmo sistema acaba mostrando-se, também, contraditória. Se os negros têm “inimigos” evidentes, dos quais podem se desvencilhar estrategicamente nas lutas por reconhecimento; os homossexuais, já lidam com isso de maneira mais complicada, uma vez que são, com frequência, os próprios pais que oprimem a manifestação homossexual dos filhos ou filhas. No caso das mulheres, todavia, a proximidade com o “inimigo” é potencializada de tal forma que praticamente inviabiliza uma oposição estratégica em relação aos homens, que seria necessária ou, pelo menos, bastante proveitosa, na busca por determinadas políticas de reconhecimento.

Feitos esses comentários sobre as principais peculiaridades que envolvem a desvalorização sociocultural das mulheres, sugere-se, a seguir, também para fins didáticos, uma classificação das políticas públicas de reconhecimento em matéria de gênero em três grandes grupos: (i) políticas de respeito às diferenças biológicas; (ii) políticas de respeito às diferenças socioculturais; e (iii) políticas de nomeação e combate à discriminação.

Em **primeiro** lugar, como dito, há as políticas de *respeito às diferenças biológicas* das mulheres, que procuram evitar a transformação de tais distinções naturais em instrumento de marginalização ou inferiorização social. Exemplos disso seriam as ações voltadas à saúde da mulher gestante, conforme detalhado mais a frente, e o direito ao aborto⁵¹⁸. Por ora, basta

⁵¹⁷ MILL, Stuart. *The Subjection of Women*. 1869, disponível em <http://www.constitution.org/jsm/women.htm>, último acesso em 10.02.2016.

⁵¹⁸ Equivocada por tantos e tão complexos motivos que justificariam a elaboração uma nova dissertação apenas sobre o tema, a criminalização do aborto, adotada como regra geral, no ordenamento brasileiro evidencia, entre outros problemas, uma visão sociocultural que menospreza os efeitos físicos e psicológicos da gravidez e funcionaliza a mulher. De modo bastante resumido, com ênfase específica na incidência do direito ao reconhecimento nos moldes antes indicados, pode-se afirmar que o fato de apenas a mulher engravidar torna, para ela, a perspectiva de um filho ou filha indesejado completamente distinta da observada por um homem. Para a mulher, antes do bebê, haverá os 9 meses de gestação não querida, com danos emocionais que podem se fazer sentir pelo restante da vida e levar, inclusive, à incapacidade de manutenção da decisão pela entrega da criança à adoção, por exemplo. E veja-se que o nascimento, ao final, do bebê e até mesmo a sua manutenção com a mãe

assinalar que esse primeiro grupo de políticas de reconhecimento visa, basicamente, a permitir que as diferenças biológicas das mulheres possam ser por elas vividas sem qualquer tipo de vulnerabilização de status social.

Pode-se dizer, assim, que as falhas de reconhecimento presentes nesse primeiro grupo decorrem da valorização sociocultural equivocada de alguma diferença natural efetivamente existente entre mulheres e homens, que poderia deixar as primeiras à margem do devido respeito e consideração que merecem. Os remédios adotados para corrigir tais falhas de reconhecimento são de uso contínuo e permanente, ou seja, são políticas públicas que não têm data certa para terminar, sendo provável que se façam sempre necessárias. Afinal, visam a atingir a compreensão sociocultural de diferenças que, ao menos segundo o conhecimento científico atual, são, além de naturais, imutáveis e eternas.

Em **segundo** lugar, a dimensão ora analisada da igualdade de gênero exige políticas de *respeito às diferenças socioculturais* das mulheres, de modo a evitar que a vivência de tais diferenças, enquanto ainda se impuser, leve à (ainda maior) marginalização ou inferiorização feminina. Assim, a persistência de um modelo sociocultural que demanda das mães maiores cuidados com os filhos, por exemplo, faz com que o Estado deva adotar ações que permitam às mulheres cumprir esse papel que lhes é dado, sem que isso acarrete prejuízos adicionais ao seu status social. Daí se justificar, entre outras regras diferenciadoras, a que prevê um prazo de licença parental e estabilidade no emprego mais extenso às mães, em comparação ao assegurado aos pais.

Do mesmo modo, o modelo sociocultural que leva as mulheres a terem uma dupla jornada de trabalho legitima a adoção, pelo Estado, de medidas compensatórias, a fim de minimizar os danos pessoais, econômicos e sociopolíticos gerados às trabalhadoras por uma vida inteira de sobrecarga de trabalho. A garantia da aposentadoria das mulheres em idade e com tempo de contribuição menores do que os exigidos para os homens seria um exemplo de política compensatória.

biológica, embora possam ser resultados socialmente desejáveis, não deveriam poder ser atingido à custa da autonomia da mulher; isto é, pela proibição, pelo Estado, da prática do aborto. Por fim, a título de provocação ao debate do tema no país, sob a ótica jurídica, indaga-se se a situação da interrupção da gestação no país não configuraria um quadro de “inconstitucionalidade sistêmica e multidimensional” – conceito proposto por Jane Reis e Gabriel Accioly, nos seguintes termos resumidos: “*violação de normas constitucionais em múltiplas dimensões, envolvendo um conjunto de ações institucionais, omissões e violações abrangentes e enraizadas, criando espaços vazios de constitucionalismo, muitas vezes com o apoio tácito das maiorias sociais*” (PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; GONÇALVES, Gabriel Accioly. Inconstitucionalidade sistêmica e multidimensional: transformações no diagnóstico das violações à Constituição. *Juris Poiesis*: Rio de Janeiro, n. 18, já./dez. 2015, disponível em <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/1785/909>, último acesso em 10.02.2016).

Note-se que, nesse segundo grupo de políticas de reconhecimento, as falhas atacadas são de valorização sociocultural equivocada da prática ou do desempenho de papéis sociais distintos por mulheres e homens. Acontece que a própria existência desses papéis distintos pode e deve ser debatida à luz da igualdade de gênero, o que leva ao seguinte questionamento: até que ponto a proteção dada às mulheres para minimizar os impactos de uma diferença sociocultural que lhes é imposta não se presta a reiterar o próprio modelo, possivelmente injusto, de diferenciação? Em outras palavras, até que ponto deve-se respeitar uma diferença sociocultural discutível, a fim de mitigar os efeitos danosos que ela pode gerar em curto prazo?

Essas indagações estão entre as mais difíceis que se colocam em matéria de igualdade de gênero. E não parece haver respostas universais para elas, aplicáveis em todos os lugares; nem mesmo em um único país, mas diante das suas variadas formas de expressão. Apesar disso, há uma cautela básica que se pode considerar devida em todos os casos: políticas de respeito a uma diferença sociocultural que seja de discutível legitimidade ou, até, sabidamente injusta devem se fazer acompanhar, sempre, de ações educacionais. Deve haver, portanto, em paralelo às políticas de reconhecimento do grupo ora analisado, campanhas educacionais que exponham o caráter duvidoso ou, mesmo equivocado do modelo de diferenciação social que foi, de certo modo, por aquelas endossado.

Assim, no caso dos prazos diferenciados de licença parental, por exemplo, é fundamental que o Estado empenhe-se em adotar medidas que estimulem uma mudança no próprio padrão sociocultural de assunção, quase que exclusiva, pelas mães da responsabilidade por cuidado dos filhos recém-nascidos. Igualmente, no que tange aos prazos diferenciados para aposentadoria, o Estado deve criar políticas que incentivem a participação dos homens nas tarefas domésticas.

Além de combaterem o modelo original e possivelmente injusto de diferenciação sociocultural, as ações educacionais aqui destacadas servem para garantir que haja, ao menos, a compreensão adequada do motivo ensejador da política de reconhecimento implantada pelo Estado. Ou seja, servem para garantir que – seguindo-se os exemplos aqui mencionados – os prazos de licença maternidade e de aposentadoria das mulheres hoje existentes não sejam percebidos socialmente como benesses infundadas – o que apenas agravaria o quadro de desigualdade de gênero.

Há, ainda, uma observação final a ser feita quanto a esse segundo grupo de políticas de reconhecimento. Vindo a se verificar que a sociedade caminha no sentido de compreender o modelo de diferenciação que estava na base da política de reconhecimento (*e.g.*,

responsabilidade precipuamente feminina pelo cuidado dos filhos e do lar) como injusto, com um indicativo de que mulheres e homens estão prontos para assumir novos e mais igualitários papéis, deve-se revogar a medida de reconhecimento originalmente adotada.

Precisar o *timing* da revogação é, certamente, difícil. Uma revogação precipitada pode se mostrar pouco democrática, sendo encarada como uma tentativa estatal de impor à sociedade um modelo distinto de igualdade de gênero que, embora possa ser desejável sob a ótica feminista – a qual sequer é uma –, pode não ser querido pela maioria, não só do povo, mas das próprias mulheres. Por outro lado, a demora do Estado em revogar a política de reconhecimento pode contribuir para a prorrogação excessiva do modelo injusto de diferenciação social; e, mais até, pode dar tempo para um rearranjo de forças conservadoras que impeçam a sua extinção.

Dito isso, passa-se ao **terceiro** e último grupo de políticas de reconhecimento identificado nesta dissertação, voltado, conforme já apontado, à *nomeação e ao combate de práticas discriminatórias*, fundadas na desvalorização sociocultural das mulheres. Trata-se, como se vê, de um grupo de ações eminentemente repressivas, às quais podem e devem, no entanto, ser agregadas medidas de apoio às vítimas. Ilustram bem o grupo as políticas de repressão à violência doméstica e ao abuso sexual.

As falhas de valorização sociocultural abordadas por esse terceiro grupo de políticas de reconhecimento decorrem da perpetuação de um modelo de diferenciação dos papéis sociais de mulheres e homens que, ao contrário do que se dá no segundo grupo aqui categorizado, é sabidamente injusto e intolerável. Por isso mesmo, as políticas de reconhecimento neste adotadas são mais graves; não servem apenas para proteger as mulheres de impactos negativos gerados, com o questionamento em paralelo da validade do modelo de diferenciação. Aqui, a política de reconhecimento demanda a qualificação (nomeação) da prática sociocultural como intolerável (discriminatória)⁵¹⁹ e a punição daqueles que a perpetuam.

Apenas para reforçar a caracterização desse último grupo, pense-se, novamente, nas hipóteses de violência doméstica e de abuso sexual. Existe um modelo sociocultural histórico que visualiza as mulheres como carne, como objeto sexual, à disposição, sobretudo, mas não somente, de seus maridos. Esse modelo, felizmente, não é mais compatível com a ordem de

⁵¹⁹ Sobre a importância da nomeação de condutas discriminatórias, esclarecendo que se trata de medida que pode ocorrer, em uma escala cumulativa de efeitos, (i) para gerar o conhecimento da prática discriminatória, (ii) para simbolizar o seu combate pelo Estado, e (iii) para punir, veja-se: DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 114, p 225-239, mai./jun. 2015.

valores morais traduzida pelos direitos humanos e, no caso brasileiro, consagrada na CF/1988. Assim, não há (ou, pelo menos, não deveria haver), a menor dúvida quanto à injustiça de qualquer prática social que perpetue a objetificação sexual das mulheres – sejam elas agressões físicas, verbais ou meramente simbólicas. Daí porque, para lidar com esse tipo de desvalorização sociocultural, a política adequada não pode, somente, minimizar os impactos sofridos pela mulher; ela precisa qualificar a prática como discriminatória e repreendê-la diretamente.

Concluída a sistematização didática que se queria propor para aprimorar a transposição da ideia de reconhecimento para o âmbito da igualdade de gênero, serão comentados abaixo, em maiores detalhes, alguns casos de desvalorização sociocultural das mulheres, selecionados pela frequência com que incidem no país.

Nesse sentido, cabe examinar, primeiramente, a situação das políticas voltadas à gestação no Brasil – qualificadas, de acordo com a classificação sugerida acima, como *políticas de reconhecimento às diferenças biológica* das mulheres. Com efeito, apenas as mulheres podem engravidar. Essa diferença natural que ostentam em relação aos homens não pode ser ignorada pelo Estado, mas também não deve levar a valorizações socioculturais equivocadas. O tema já foi, em parte, tratado sob a ótica da igualdade formal, mas deve ser reforçado sob a perspectiva do direito ao reconhecimento.

Nesse sentido, é importante perceber que a gravidez não torna as mulheres menos humanas, e mais animais⁵²⁰. Em termos provocativos, mulher não é bicho para ser deixada à própria sorte diante da gestação, nem se torna, em virtude da gravidez, sujeito de atenção veterinária, podendo ter sua autonomia desrespeitada pelos serviços de saúde oferecidos. Desse modo, tanto a falta de uma rede de serviços de saúde minimamente estruturada, como a oferta desses serviços com viés autoritário revelam-se ofensivos à igualdade de gênero, expressando uma redução do status social deferido às mulheres.

No Brasil, infelizmente, as duas situações se fazem presentes. No que tange à omissão na formação de uma rede de saúde minimamente eficiente para cuidado e atenção às gestantes, talvez bastasse dizer que morrem cerca de 1.500 mulheres por ano no país, em virtude de

⁵²⁰ O argumento, como já se admitiu, é provocativo, não devendo ser lido como um menosprezo aos direitos dos animais. Aliás, há alguns trabalhos feministas que defendem, justamente, a incorporação de tais direitos na pauta feminista; não por equipararem mulheres a bichos, mas por entenderem que essa correlação é feita, com frequência, na sociedade, de modo que, estrategicamente, os dois movimentos deveriam andar juntos. Veja-se, nesse sentido: ADAMS, Carol. A Política Sexual da Carne. São Paulo: Alaúde 2012.

complicações durante a gestação e o parto⁵²¹. A meta de mortalidade materna estabelecida pela ONU para cumprimento pelo Brasil é de 35 mortes por 100 mil habitantes; mas a taxa nacional, que já caiu pela metade desde os anos 1990, ainda é de 62 mortes por 100 mil habitantes⁵²².

Não à toa, portanto, o país foi alvo do primeiro caso sobre o tema analisado pelo Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra Mulheres (CEDAW), da ONU; e foi condenado⁵²³. A hipótese examinada pelo CEDAW parece, mesmo, ilustrativa da realidade brasileira: aos seis meses de gestação, a vendedora Alyne Pimentel, de 27 anos, sentiu-se mal e procurou a maternidade onde fazia o pré-natal, na baixada fluminense. Sangrou durante quase um dia inteiro até ser transferida para um hospital Teve de ser reanimada no caminho, e, chegando lá, passou 8 horas no corredor até ser levada para o centro cirúrgico. Faleceu. Sua filha Ester, já se sabia então, também estava morta.

Sandra Valongueiro, médica e demógrafa, que estuda o assunto, considera que uma das principais falhas da política brasileira de redução da mortalidade materna é centrar-se apenas em hospitais e médicos. A tendência, afirma ela, é que nunca se tenha hospitais e médicos suficientes para atender todas as grávidas do país. Seria importante, portanto, formar enfermeiras obstétricas, ou, como Sandra disse, “*tirar o parto da mão dos médicos*”. De nada adianta, em seu entender, um protocolo médico que não atenda nem tenha condições reais de atender às mulheres⁵²⁴.

A outra faceta de desvalorização sociocultural aqui citada – qual seja, o autoritarismo médico na condução dos serviços voltados à gestação e ao parto – é evidenciada, por sua vez, pelo elevadíssimo número de cesarianas praticadas no país, o qual, vale comentar, acaba relacionando-se com a alta taxa de mortalidade materna, haja vista a maior incidência de problemas fatais durante os partos cirúrgicos, em comparação aos partos “normais”. Partindo-

⁵²¹ Dados de 2013, divulgados em matéria realizada pela BBC Brasil, disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150306_mortalidade_materna_jc_ru, último acesso em 10.02.2016.

⁵²² Dados de 2013, divulgados em matéria realizada pela BBC Brasil, disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150306_mortalidade_materna_jc_ru, último acesso em 10.02.2016.

⁵²³ CEDAW. Alyne da Silva Pimentel Teixeira (deceased) v. Brazil. CEDAW/C/49/D/17/2008. Disponível em <http://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CEDAW/Jurisprudence/CEDAW-C-49-D-17-2008_en.pdf>, último acesso em 10.02.2016.

⁵²⁴ Veja-se o que afirma a especialista: “[as grávidas] chegam aos hospitais e não há leitos para serem atendidas. Ou não têm equipe completa, com médico, anestesiista, pediatra. Então não são recebidas e têm de peregrinar. Para mudar, é preciso romper com a mentalidade de que só médico faz parto; eles não dão conta. [...] As mulheres vão de porta em porta, são atendidas em maternidades lotadas, o que impede a presença do acompanhante. São violações cotidianas de direitos”. Entrevista disponível em <http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,sai-a-primeira-indenizacao-federal-por-morte-na-gravidez,1143950>, último acesso em 10.02.2016.

se, novamente, de um padrão internacional, no caso da OMS, 15% dos partos feitos no país deveriam se dar por cirurgia cesariana. O percentual existente é mais de três vezes superior: as cesáreas correspondem a 46,6% dos partos realizados no Brasil, sendo que, na rede privada, chegam a atingir 85% do total⁵²⁵.

O fenômeno do autoritarismo e dos abusos médicos em relação às gestantes vai, todavia, além da indução, quando não imposição, de partos cirúrgicos, ao invés de naturais. Tem-se adotado, nesse sentido, a expressão “violência obstétrica”, a fim de designar o conjunto de práticas médicas desrespeitosas à autonomia da mulher gestante e parturiente⁵²⁶.

Pesquisa realizada em 2015 no país indicou a magnitude do problema, apontando que uma em cada quatro brasileiras consideram ter sofrido violência obstétrica⁵²⁷. Pode-se especular, porém, que o número real de vítimas no país é ainda maior. Afinal, muitas brasileiras sequer sabem, por exemplo, que a OMS recomenda a alimentação durante o parto e adoção de medidas não medicamentosas para alívio da dor, como banho quente. Tampouco fazem ideia de que práticas para acelerar o parto normal, comuns no país, trazem riscos ao procedimento e deveriam ser excepcionais. Seguem, assim, desinformadas sobre uma série de decisões pessoais que enfermeiros e médicos tomam em seu lugar, muitas vezes com base nos interesses que mais convêm a eles, mesmo se contrários aos que sabidamente a gestante manifestaria se avisada⁵²⁸.

Com essas considerações, passa-se a examinar outros dois casos de falha na valorização sociocultural das mulheres tidos como especialmente importantes no cenário brasileiro. Trata-se da violência doméstica e do chamado “feminicídio”, sendo que, em ambos os casos, as políticas públicas adotadas caracterizam-se, de acordo com a classificação proposta neste trabalho, como *políticas de nomeação e combate à discriminação*.

⁵²⁵ Dados de 2013, divulgados em matéria realizada pela BBC Brasil, disponível em http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/03/150306_mortalidade_materna_jc_ru, último acesso em 10.02.2016.

⁵²⁶ O assunto tem sido objeto de atenção crescente pela OMS, valendo citar, nesse sentido, a declaração divulgada em 2014, em 36 países, inclusive no Brasil, para a “prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde”, atrelada à garantia do direito humano das mulheres “ao melhor padrão atingível de saúde, o qual inclui o direito a um cuidado de saúde digno e respeitoso” (cf. http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/134588/3/WHO_RHR_14.23_por.pdf, último acesso em 10.02.2016).

⁵²⁷ Disponível em <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/08/vitimas-da-violencia-obstetrica-o-lado-invisivel-do-parto.html>, último acesso em 10.02.2016.

⁵²⁸ Ressalta-se que, recentemente, a Agência Nacional de Saúde (ANS) editou algumas normas voltadas à saúde e à autonomia da mulher, procurando reverter o citado quadro de violência obstétrica no país. Veja-se, nessa linha, a Resolução nº 368/2015 que garante “o acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a utilização do partograma, do cartão da gestão, e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar”.

Pois bem, quanto à violência doméstica, como diversos aspectos do problema já foram comentados nesta dissertação, opta-se, aqui, por enfatizar apenas dois deles⁵²⁹: (i) a recorrente utilização de cortes supranacionais para veiculá-lo; e (ii) as dificuldades enfrentadas para a implementação judicial da Lei Maria da Penha no país. Tomados em conjunto, esses dois aspectos reforçam a ideia de que as esferas supranacionais de poder, sobretudo os tribunais de direitos humanos, tendem a ser mais protetivas da igualdade de gênero do que as esferas internas – ao menos no contexto brasileiro, de um Judiciário ainda bastante conservador. Por outro lado, lembrando-se que a Lei Maria da Pena foi fruto de uma condenação internacional sofrida pelo país, percebem-se os riscos de as vitórias conquistadas em âmbito supranacional serem reduzidas pela implementação inadequada ou insuficiente por parte do Estado.

Conforme adiantado, o alcance global da violência doméstica⁵³⁰ tornou-o um dos principais campos de ação de cortes regionais e internacionais de direitos humanos, a propósito da temática de gênero. O próprio Brasil, como visto, teve a sua principal lei sobre o assunto, a Lei Maria da Penha, aprovada após ser condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O caso *Maria Da Penha vs. Brasil* (2000)⁵³¹ foi o primeiro, aliás, em que a Comissão aplicou a Convenção de Belém do Pará.

Na ocasião, a Comissão decidiu que o Estado brasileiro havia descumprido sua obrigação de exercer as devidas diligências para prevenir, punir e erradicar a violência doméstica. Passados, então, cerca de 15 anos, desde a apresentação da primeira reclamação de agressão

⁵²⁹ Um importante debate que optou-se não travar nesta dissertação, a propósito da violência doméstica, diz respeito à estratégia de combate, adotada no Brasil e em muitos outros países, que retira da vítima a disponibilidade sobre a persecução criminal do acusado. Como afirmam Flávia Biroli e Luís Felipe Miguel: “[O] maior controle e a regulação do Estado sobre a esfera doméstica e familiar foi e é necessário para a criminalização da violência e de diferentes formas de abuso e uso arbitrário da autoridade contra mulheres e crianças, preservados pela separação entre as esferas. Por outro lado, a separação (ou algum tipo de separação) entre as esferas é necessária para garantir a autonomia dos indivíduos – e considerar que a regulação legal das relações é necessária para proteger as mulheres, inclusive a despeito do que de fato desejem, pode ser uma forma de ferir, em vez de respeitar, sua capacidade de autodeterminação” (BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. *Feminismo e Política*. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 45). Entre os motivos pelos quais esse debate não foi aprofundado no presente trabalho, o mais importante talvez seja o pragmático: a solução, no Brasil, por conceder-se ao Ministério Público a atribuição para ingressar com a ação penal, ainda que sem a manifestação de concordância da mulher, justificou-se historicamente, como uma necessária tentativa de reverter um alarmante quadro de violência doméstica, que não era sequer devidamente debatido no país. E é preciso dar-se tempo para que ela seja devidamente testada e se possa, então, fazer um balanço sobre seus erros e acertos, eventualmente modificando a legitimidade para a propositura das ações penais, de modo a melhor tutelar a autonomia das mulheres.

⁵³⁰ Como já referido na introdução deste trabalho, aproximadamente 4,36 milhões de mulheres morrem, por ano, vítimas da violência doméstica. O número de assassinadas por feminicídio é certamente maior, mas não conta com levantamento global preciso. De todo modo, o Relatório “*Global Study Homicide*”, da UNODOC, citado na nota de rodapé supra, deixa clara a difusão geográfica do fenômeno em todo o planeta.

⁵³¹ Cf. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Relatório nº 54/01, Caso 12.051, *Maria Da Penha Maia Fernandes Vs. Brasil*, 4 de abril de 2001.

por Maria da Penha, o Estado não havia conseguido condenar e punir seu agressor. E, dado que essa lentidão estatal fazia parte de um “*padrão geral de negligência e falta de efetividade do Estado*”, entendeu-se ter havido descumprimento, por parte do Estado, também do dever de prevenir as práticas degradantes contra as mulheres, cometidas na esfera doméstica ou familiar.

Ainda no âmbito do sistema interamericano de proteção de direitos humanos, outro caso histórico foi o do *Campo Algodonero*, em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o México pela não adoção de medidas minimamente adequadas à investigação e ao combate do “*desaparecimento*” de mulheres na referida região rural daquele país. No julgamento, a Corte chamou a atenção para o fato de o emprego de estereótipos discriminatórios pelas autoridades estatais mexicanas estar na base da violações de direitos praticadas⁵³².

No âmbito europeu, por sua vez, também já foram proferidas relevantes decisões de condenação estatal em virtude do não enfrentamento adequado da violência doméstica contra as mulheres. Vale mencionar, aqui, o caso *Opuz Vs. Turquia*, em que a Corte Europeia de Direitos Humanos, declarou que “*a falha do Estado em proteger as mulheres contra a violência doméstica viola o seu direito à igual proteção da lei e esta falha não necessita ser intencional*”.

Reconheceu-se, assim, primeiramente, que os direitos das mulheres não deveriam ficar limitados à proteção em esfera nacional; ou seja, que são direitos humanos, tanto quanto os dos homens, podendo e devendo ser tutelados pela a Corte. Em segundo lugar, entendeu-se que a passividade ou demora judicial na Turquia, mesmo se considerada um problema geral, estaria afetando principalmente as mulheres, o que permitiria qualificá-la como uma forma de discriminação injusta. Para chegar a esta conclusão, a Corte aplicou o princípio segundo o qual, uma vez demonstrado que a aplicação de uma regra leva a um impacto diferente entre mulheres e homens, cabe ao Estado provar que isso se deve a fatores objetivos não relacionados com a persistência de estereótipos discriminatórios. No caso, havia se constatado que, na região em que a peticionária vivia, a violência doméstica era a forma mais comum de agressão; as vítimas da violência doméstica eram todas mulheres a maioria das vítimas tinham a mesma origem; e, além disso, que as vítimas enfrentavam problemas quando denunciavam as agressões sofridas, sendo comum os policiais não investigarem os fatos narrados, por qualificarem-nos como um “tema familiar”⁵³³.

⁵³² Cf. CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso *González e outras* (“*Campo Algodonero*”) v. *México*, Série C No. 205, 16 de Novembro de 2009.

⁵³³ Cf. Corte Europeia de Direitos Humanos. *Opuz vs. Turquia*. Processo nº 33401/02. Estrasburgo, 9 de Setembro de 2009. Disponível em: <[http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-92945#{\"itemid\":\[\"001-92945\"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-92945#{\)>, último acesso em 10.02.2016.

Passando para as falhas na implementação judicial da Lei Maria da Penha, cabe destacar, a título introdutório, que, embora tenha se tornado a lei mais popular do país, no sentido de ser a mais conhecida, ainda que muito superficialmente, pela população, sua efetividade, sobretudo sob a perspectiva de prevenção da violência, é baixa. Como já acentuado neste trabalho, não houve redução significativa da violência doméstica no país desde a aprovação do diploma⁵³⁴.

Os problemas na implementação judicial da norma, a serem aqui enfatizados⁵³⁵, são uma das muitas causas da referida baixa efetividade. Conforme constatado na CPMI realizada entre os anos de 2012 e 2013 – e já referida nesta dissertação –, o número de juizados e varas especializadas no país é insignificante diante da demanda existente. A maioria situa-se em capitais, não tem equipe multidisciplinar adequada e completa, não possui servidores em número suficiente e tem excesso de processos em tramitação, levando à prescrição de muitos casos em apreciação.

Ademais, a maioria dos juizados instalados no país atua apenas na esfera criminal, obrigando as mulheres a ingressarem nas varas de família para buscar as medidas cíveis de tutela legalmente previstas. A Lei, como se sabe, estabeleceu a competência híbrida (civil e criminal) dos juizados e varas especializados, exatamente para evitar que as mulheres tivessem que lidar com duas frentes judiciais diferentes para solucionar problemas de origem única (*i.e.*, a violência doméstica e familiar). No entanto, o que se tem verificado é a imposição às vítimas de uma peregrinação em unidades judiciais distintas, o que prejudica, ao invés de facilitar o acesso à justiça.

Do mesmo modo que há poucos juizados e varas especializados, a quantidade de promotorias da mulher é insuficiente no país diante da magnitude da violência doméstica. E, em muitos casos, os promotores que nelas atuam não receberam a devida qualificação. O número dos núcleos de defesa da mulher (Nudem), nas Defensorias Públicas, por sua vez, é ainda menor. Segundo a CPMI, não passam de 36 em todo o país, cabendo recordar que, em alguns estados brasileiros, como em Santa Catarina e Goiás, não há sequer Defensoria Pública estruturada, o que prejudica sobremaneira os direitos das mulheres.

⁵³⁴ Cf. CAMPOS, Carmen Hein. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015.

⁵³⁵ Todos os problemas a comentados constam da análise feita por: CAMPOS, Carmen Hein. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Estudos Feministas, Florianópolis, 23(2): 352, maio-agosto/2015.

Há, ainda, problemas de resistência ao “novo” marco legal. Nesse sentido, cumpre recordar que, em fevereiro de 2012, o STF julgou a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n. 19, reconhecendo a validade dos dispositivos da Lei Maria da Penha que afastam, dos crimes que envolvam violência doméstica, a incidência dos institutos despenalizadores previstos na Lei n. 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), tais como a conciliação, a transação penal e a suspensão condicional do processo. Constatou-se, porém, na CPMI, ser ainda frequente a aplicação desse último instituto, em diversos estados da federação, sendo especialmente grave a situação no Distrito Federal. Os promotores de justiça da capital do país foram identificados como os mais resistentes em dar cumprimento à decisão do STF, no que tange à não aplicação da suspensão condicional do processo em casos envolvendo violência doméstica.

Por fim, trata-se, brevemente, do feminicídio⁵³⁶, que, nos termos da legislação brasileira, consiste no ato doloso de matar uma mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo punido de maneira mais severa em razão disso. A própria Lei n. 13104/2015, que instituiu a referida forma qualificada de homicídio, esclareceu que constituem “razões da condição de sexo feminino”, a “violência doméstica e familiar” e o “menosprezo ou a discriminação à condição da mulher”. Daí se afirmar, doutrinariamente, que o feminicídio “*é um corpo sexado como mulher e morto pela ordem do gênero*”⁵³⁷.

⁵³⁶ Sobre o histórico da expressão “feminicídio”, leia-se: “O termo ‘femicídio’ (femicide) é atribuído a Diana Russel, pesquisadora feminista sul-africana que o teria criado na década de 1970 para falar do extremo letal do ‘continuum de terror antifeminino’. A geografia do termo remete ao Tribunal Internacional de Crimes Contra Mulheres, um tribunal popular organizado por militantes feministas em Bruxelas, em 1976, que queria tornar pública a variedade de crimes cometidos contra mulheres em diferentes países e culturas, fosse na forma de agressões diretas, fosse na de discriminações letais. Nesse marco, femicídio não se reduziria a homicídio: é qualquer morte que decorra do gênero, seja na violência doméstica, seja na violência sexual anônima, no aborto clandestino, na mutilação genital, na mortalidade materna, no tráfico de mulheres. Na década de 1990, o termo foi apropriado para descrever o que se passa em Ciudad Juarez, no México, onde centenas de mulheres jovens e trabalhadoras têm desaparecido, sido violentadas, torturadas e assassinadas sem que as autoridades respondam ao terror – nem protegendo, nem punindo. A antropóloga e deputada mexicana Marcela Lagarde considerou que femicídio, homólogo de homicídio, seria insuficiente; apenas arranhava a neutralidade da vitimação para a lei penal. Preferiu “feminicídio”, que poderia perturbar o regime da nomenclatura: designaria o conjunto de violações a direitos humanos das mulheres e denunciaria o Estado desprotetor, omissor, negligente ou cúmplice. A disputa quanto à sinonímia entre feminicídio e femicídio segue atual” (DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Snara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 114, p 225-239, mai./jun. 2015).

⁵³⁷ Cf. DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 114, p 225-239, mai./jun. 2015.

A lei brasileira foi aprovada na esteira de uma tendência latino-americana. O continente, que tem as mais altas taxas desse tipo de criminalidade⁵³⁸, já contava, em março de 2015, quando aprovada tipificação do feminicídio no país, com 16 países que haviam procurado oferecer uma resposta penal específica para o problema do assassinato de mulheres em virtude do simples fato de serem mulheres. De todo modo, o Brasil foi o primeiro no continente a adotar, em paralelo, o protocolo para investigação mortes violentas envolvendo gênero (*Protocol for the Investigation of Gender-related Violent Deaths*), criado pela ONU Mulheres e pela OHCHR, havendo grande expectativa quanto à implementação da nova lei e do novo marco investigativo no país.

Deve-se atentar, todavia, para o risco de, também essa política de nomeação e punição da discriminação contra as mulheres, sofrer pela falta de infraestrutura estatal adequada para dar-lhe cumprimento, de modo semelhante ao constatado quanto à Lei Maria da Penha. Nesse sentido, vale citar que, estudo feito sobre todos os casos de “mortes violentas de mulheres”, registradas no Distrito Federal, de setembro de 2006 a setembro de 2011, foi apurada, por exemplo, a dificuldade de análise individualizada e célere dos corpos que chegam aos institutos médicos legais, o que seria fundamental para uma primeira qualificação de suspeita de feminicídio e subsequente investigação adequada do falecimento⁵³⁹.

4.4. Igualdade como representação

Como analisado no capítulo 3 desta dissertação, a representação configura a última dimensão de justiça identificada por Nancy Fraser, tendo tido sua formulação fortemente influenciada pelo advento de novos centros de poder, além dos Estados. Apesar dessa clara conexão com a globalização e atores políticos não estatais, a própria Fraser reconhece que a representação manifesta-se também em um nível mais superficial, em que funciona, justamente, como garantia perante o Estado de participação na formulação das decisões políticas por ele tomadas.

⁵³⁸ Apenas no Brasil, estima-se que ocorra um feminicídio a cada hora e meia. Cf. Relatório “A Violência Doméstica Fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil”, organizado pelo Ministério da Justiça, disponível em http://www.pnud.org.br/arquivos/publicacao_femicidio.pdf, último acesso em 10.02.2016.

⁵³⁹ Cf. DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 114, p 225-239, mai./jun. 2015.

Como também já destacado no capítulo 3, é nesse nível mais superficial, da política ordinária, que a representação revela-se mais problemática para a igualdade de gênero. Nele, há um consolidado cenário de subrepresentação feminina, espalhado por países com variados níveis de desenvolvimento e que parece resistir a melhorias conquistadas pela mulheres nas dimensões anteriormente comentadas da igualdade (*i.e.*, igualdade formal, igualdade como redistribuição e igualdade como reconhecimento).

Com efeito, em praticamente todos os países do mundo⁵⁴⁰, mesmo naqueles em que o direito de votar e ser votada já foi, há muito, assegurado às mulheres, a participação efetiva destas na esfera política não é sequer próxima à representatividade que possuem na população. Estatísticas apuradas em 2013 pela União Interparlamentar indicam que homens são 79,1% dos membros dos parlamentos em todo o mundo⁵⁴¹. Entre primeiros-ministros, a predominância masculina é ainda maior: em 2012, eram apenas 4 mulheres (Noruega, Suécia, Finlândia e Islândia)⁵⁴².

Veja-se que a situação é, ao menos por enquanto, distinta da apurada quanto aos outros dois níveis de representação visualizados por Fraser. No âmbito da política como enquadramento, em que se discute quem pode participar da formação e da tomada de decisão em instituições não estatais globais, a ausência de garantias efetivas de representação existe tanto para homens como para mulheres. O mesmo ocorre no nível da meta-política, em que debate-se como definir quem deve participar das arenas de poder e o que deve compor o próprio conteúdo de justiça a ser seguido em cada uma delas.

Em outras palavras, as discussões colocadas nesses dois níveis mais profundos de representação, embora não sejam indiferentes para o feminismo, não parecem ser prioritárias para o atingimento da meta de igualdade entre mulheres e homens, dado que se impõem, por ora, mais em termos filosóficos do que práticos. E há, conforme indicado, um problema prático

⁵⁴⁰ A única exceção é Ruanda, em que, desde 2008, as mulheres ocupam mais da metade das vagas na Câmara dos Deputados (cf. MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.). *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2013, p. 410). Nas últimas eleições, ocorridas em 2013, os percentuais alcançados foram de 64% de mulheres na Câmara dos Deputados e de 40% no Senado, totalizando uma média de 58% no Parlamento (cf. <http://allafrica.com/stories/201309190110.html>, último acesso em 10.02.2016).

⁵⁴¹ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo*. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 31. No mesmo sentido, é a estatística apurada pelo *Quota Project*, elaborado e mantido por organizações intergovernamentais com apoio da Universidade de Estocolmo. Disponível em <http://www.quotaproject.org>, último acesso em 10.02.2016.

⁵⁴² Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo*. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 31.

e urgente a ser enfrentado, qual seja: a sub-representação das mulheres na política ordinária. Vale especular, inclusive, se seria possível, sem uma vitória feminista prévia nesse nível mais superficial da representação, garantir-se a igualdade de gênero nos níveis seguintes, quando as discussões sobre eles passassem a ser travadas política, e não apenas academicamente.

Em vista dessas considerações, a exposição a ser feita abaixo a propósito da igualdade de gênero na dimensão da representação irá centrar-se no nível da política ordinária, examinando, basicamente, a presença de mulheres em órgãos estatais (i) legislativos, (ii) executivos, e (iii) judiciais. Ao final, serão feitos brevíssimos comentários sobre (iv) políticas públicas e medidas de autorregulação adotadas por agentes privados, visando a promover a representação feminina em ambientes não estatais de poder. Antes, porém, de iniciar essa análise setorizada da representação das mulheres nos referidos espaços políticos, cabe explicitar, em linhas gerais, os motivos pelos quais elas seriam, ainda hoje, tão poucas nesses ambientes; bem como as razões pelas quais, por outro lado, o aumento de sua participação deve ser defendida.

Em síntese, as mulheres não atuam mais intensamente na política porque há falhas estruturais de redistribuição e de reconhecimento que as prejudicam; que abalam o próprio desenvolvimento do interesse prático das mulheres por se dedicarem à política ordinária. Sendo assim, em grande medida, o incremento da representação feminina passa pela reversão dessas falhas estruturais, relacionadas a dimensões próprias da igualdade de gênero. Acontece que não há perspectiva de resolução célere dos mencionados problemas estruturais de redistribuição e de reconhecimento; e mais, parece inviável obter tal reversão sem a atuação das próprias mulheres na política ordinária.

Existe, assim, um círculo vicioso extremamente limitador da igualdade de gênero, que envolve a manifestação desse direito em diferentes dimensões. Em suma, problemas de redistribuição e de reconhecimento impedem as mulheres de participar mais intensamente da política ordinária; e a falta de participação política das mulheres leva à não adoção das medidas estatais necessárias para reverter o quadro de falhas estruturais de redistribuição e de reconhecimento existente. Daí ter-se entendido, como ficará mais claro adiante, que os problemas de representação feminina devem ser enfrentados (também) por medidas específicas e de curto prazo, que viabilizem, às próprias instituições políticas ordinárias, o enfrentamento, com a força devida, dos vícios de redistribuição e de reconhecimento vigentes⁵⁴³.

⁵⁴³ Com efeito, a Dinamarca é o único país do mundo em que se obtiveram avanços significativos na promoção da igualdade de gênero por meio de medidas que não envolviam ações afirmativas para incremento direto e

Para aprofundar o exame das razões pelas quais defende-se o incremento da representação feminina na política ordinária, cabe expor, inicialmente, algumas críticas usualmente apresentadas a ela. Diz-se, nesse sentido, que, sendo assegurado o direito formal das mulheres ao sufrágio, Oodesempenho eleitoral por elas obtido deveria ser indiferente ao Estado. Mais até do que isso: qualquer ação estatal que procurasse, de alguma forma, favorecer a eleição de mulheres, concedendo-lhes alguma vantagem comparativamente aos homens, seria antidemocrática. Ademais, a própria finalidade visada, de incremento de representação das mulheres, seria discutível mediante a alegação de que são as próprias mulheres que optam, não apenas por não participar mais ativamente da política, mas também por escolher candidatos homens. Com efeito, elas costumam compor decisivamente a maioria formada para eleger os representantes políticos, de modo que, no contexto atual, em que costuma haver candidaturas femininas, ainda que em número reduzido, a eleição de um número expressivamente maior de homens decorreria da livre escolha feita pelas próprias mulheres eleitoras.

Nenhuma desses argumentos críticos se sustenta à luz do marco teórico adotado nesta dissertação. A visão substantiva de igualdade por ele amparada problematiza a neutralidade da própria performance democrática; bem como os motivos injustos que, tanto sob a ótica da redistribuição como do reconhecimento, limitam o interesse e as oportunidades concretas de participação das mulheres na política⁵⁴⁴. Por fim, a aludida concepção de igualdade valoriza o positivo simbolismo e a perspectiva única que as mulheres costumam expor ao ocuparem cargos políticos. Tais fatores tornariam a presença feminina nos centros de poder proveitosa à igualdade de gênero mesmo nas hipóteses de não adoção expressa de bandeiras feministas pelas mulheres eleitas⁵⁴⁵.

imediato da quantidade de mulheres na política ordinária. Os demais países europeus, notadamente os escandinavos, conhecidos por serem os que mais se aproximaram, até hoje, da igualdade entre mulheres e homens, adotaram cotas para promover o aumento, em curto prazo, da participação política feminina (e.g., Suécia) (IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 119).

⁵⁴⁴ Nesse sentido, vale a referência, em especial, ao seguinte artigo da filósofa Nancy Fraser: FRASER, Nancy. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992.

⁵⁴⁵ Outras razões, não ligadas diretamente ao ideal de igualdade extraído da teoria da filósofa Nancy Fraser, empregado como marco teórico desta dissertação, podem ser empregadas para defender-se a preocupação estatal em obter uma quantidade de mulheres, sobretudo nos órgãos legislativos, mais condizente com a proporção do gênero feminino na sociedade. Nesse sentido, é cabível afirmar, pragmaticamente, que os arts. 4 e 7 da CEDAW, interpretados em conjunto, apontam para a validade da adoção de ações afirmativas visando a aprimorar a representação feminina na política, o que restou expressamente afirmado, de todo modo, na Recomendação n. 23/1997 do Comitê respectivo. Dessa forma, a preocupação com a participação de mulheres nos cargos políticos seria uma exigência internacional, funcionando como importante fator de legitimação da política estatal. Há, ainda, quem alegue que as mulheres seriam mais propensas a exercer a liderança desejável no mundo contemporâneo: pacífica, conciliadora, honesta etc (FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the*

Cumpra desenvolver um pouco mais esse último argumento, destacando as pesquisas envolvendo as chamadas “teorias da perspectiva”, iniciadas no campo da psicologia ainda nos anos 1980 e que ajudaram a compreender como mesmo uma mulher não ligada a demandas específicas de igualdade de gênero tende a contribuir para estas, e de um modo como dificilmente um homem seria capaz⁵⁴⁶.

Em suma, as aludidas pesquisas demonstraram que a história, os valores e os preconceitos dos agentes sociais influenciam os mais diferentes aspectos dos processos levados por eles a cabo, afetando, amplamente, as investigações, os argumentos e as decisões por eles tomadas. O que se sabe sobre um tema ou um grupo de pessoas dependeria, em grande parte, ponto de vista em que o observador se está situado.

Assim, os representantes de determinada visão de mundo, ou de determinado lugar de fala, por melhor intencionados que estivessem, dificilmente, conseguiriam representar adequadamente os interesses de pessoas que partem de outra perspectiva social; teriam uma dificuldade irrevogável de perceber quais são esses interesses⁵⁴⁷ e de não deturpá-los no processo de incorporação às suas próprias manifestações. Como *outsiders* ou indivíduos marginalizados, as mulheres teriam uma perspectiva única sobre a sua própria experiência, sobre os padrões socioculturais de dominação e subordinação, sobre as instituições construídas a partir da perspectiva masculina *etc.* A mais adequada maneira de contemplar essa visão de mundo das mulheres seria dando, a elas próprias, espaço para atuação política; elas precisam expressar, com a sua própria voz, suas demandas; não bastando que os homens tentassem ouvi-las e depois traduzi-las.

Defendendo-se de alegações de que estariam subjetivando – e polarizando – excessivamente as ciências, a política e a sociedade de modo geral, as teorias da perspectiva assinalaram que o subjetivismo e a parcialidade são inevitáveis. Apontá-los apenas em

future of women. Nova York: Ballantine Books, 2002; e DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009) – argumento com o qual, no entanto, aqui não se concorda.

⁵⁴⁶ A análise das teorias da perspectiva a seguir apresentada tomou como referência principal o seguinte trabalho: CHRISLER, Joan C.; McHUGH, Mauree C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) *Handbook of International Perspectives on Feminism*. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54.

⁵⁴⁷ Nesse sentido, leia-se “Quando a organização das relações na vida privada constitui barreira à participação partilhada de mulheres e homens na vida pública, fica reduzida a possibilidade de que as questões que se definem como relevantes a partir da experiência das mulheres na vida doméstica, como o cuidado com as crianças e os idosos, e a violência e a dominação de gênero na família, ganhem visibilidade na agenda pública e nos debates políticos.

manifestações que procuram questionar o *status quo* seria uma tentativa de manter a dominação exercida pelos representantes da perspectiva social dominante. Assim, seria preciso, no mínimo, problematizar o discurso daqueles que acusam as teorias da perspectiva (e as manifestações feministas de modo geral) de parcialidade: afinal, quem profere tal discurso não estaria sendo, no mínimo, igualmente parcial? Como e por que poderia se supor a racionalidade a neutralidade dessas críticas?

A partir de meados dos anos 1990, sobretudo, passaram-se a se apresentar outras críticas às teorias da perspectiva. Em suma, afirmou-se que elas trabalhariam, em geral, com visões de mundo de grupos demasiadamente heterogêneos, como o grupo dos homens e o grupo das mulheres. Na esteira dos questionamentos ao “feminismo branco”, assinalou-se que as teorias em questão estariam colaborado para a abertura das ciências, da política e da sociedade de maneira geral apenas a uma parcela das mulheres. Ou seja, sob o rótulo de “perspectiva feminina”, estariam sendo obtidas conquistas voltadas apenas ou precipuamente para as mulheres brancas.

Vale notar que essa segunda leva de críticas às teorias da perspectiva não demandavam, necessariamente, o seu abandono, limitando-se, muitas vezes, a reclamar a sua correção, para fins de incorporação de novas perspectivas, que haviam permanecido marginalizadas, em especial, sob o discurso uniformizador da “perspectiva feminina”.

Seja como for, o que se deseja acentuar nesta dissertação é o relevante papel que as comentadas teorias – mesmo com suas falhas – exerceram para quebrar a ideia de perfeição e neutralidade do regime democrático tal como vinha sendo praticado e defendido desde o final da Segunda Guerra Mundial pelo menos. Elas foram fundamentais para se consolidar a preocupação, atualmente acolhida por organismos internacionais⁵⁴⁸ e ordenamentos jurídicos estatais, com a quantidade de mulher efetivamente atuantes na política ordinária, indicando a insuficiência da garantia do direito ao sufrágio para fins de promoção da igualdade de gênero.

Em corroboração ao apoio teórico por elas fornecido, as experiências práticas de maior inclusão das mulheres na política foram se revelando, de fato diversificadoras da política⁵⁴⁹, permitindo não apenas a colocação em pauta de matérias diretamente ligadas à igualdade de

⁵⁴⁸ Além dos atos já citados nesta dissertação, vale mencionar a Resolução nº 1325 do Conselho de Segurança da ONU.

⁵⁴⁹ PASCUAL, Alejandra. Dominação masculina e desigualdade de gênero nas relações de trabalho: problemas, desafios atuais e políticas de cotas para mulheres. In: LOPES, Ana Maria D’Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (org.). A Eficácia Nacional e Internacional dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 11.

gênero, como a de outros assuntos, importantes a todos mas que não chamar a atenção sob a perspectiva masculina.

Na Índia e na África do Sul, por exemplo, a adoção de medidas que promoveram a participação de um quantitativo mínimo de mulheres em órgãos políticos locais costuma ser atrelada à melhoria das condições de saneamento básico. A falta de saneamento adequado, embora fosse um problema de todos, gerando doenças e mortes inclusive, era mais visível ou importante sob a perspectiva feminina, por serem as mulheres tradicionalmente encarregadas das tarefas domésticas, tendo, então, de caminhar, todos os dias, longas distâncias para coletar água limpa⁵⁵⁰.

É certo, porém, que nem todas as experiências de incremento da participação de mulheres na política ordinária geraram os resultados imaginados. Saber como aumentar a responsividade estatal à igualdade de gênero tem sido, assim, uma preocupação que perpassa, cada vez mais, por outras medidas além da garantia da presença de mulheres nos espaços de poder⁵⁵¹ – a qual continua, porém, sendo vista como necessária. O estudo ora apresentado, todavia, irá se centrar nas medidas mais tradicionais de obtenção da igualdade como representação na política ordinária, que envolvem a “simples” meta de aumento do número de mulheres nos cargos políticos. Como se verá, essa meta ainda está longe de ser atingida no Brasil, motivo pelo qual justifica-se a concentração da análise ora apresentada nesse, que parece ser, o primeiro passo para a promoção igualdade de gênero no país, sob o viés da representação.

4.4.1. Ações para promover a participação de mulheres no Poder Legislativo

As cotas para participação de mulheres no Poder Legislativo ganharam o mundo⁵⁵², estando presentes em pelo menos 104 países⁵⁵³. Os modelos adotados são, contudo, bastante

⁵⁵⁰ WILLIAMS, Susan H., “Equality, Representation, and Challenge to Hierarchy: Justifying Electoral Quotas for Women”. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 62-63.

⁵⁵¹ Cf. GOETZ, A. M. Gender and accountability. In: DROBOWOLSKY, A.; HART, V. (Org.). *Women making Constitutions: New Politics and Comparative Perspectives*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan Publishers, 2003. p. 52-67.

⁵⁵² Em 2006, 50% dos países democráticos, 47% dos semi-democráticos e 38% dos não-democráticos adotavam alguma política de cotas de gênero para eleições políticas (DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. “Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge” In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 39).

⁵⁵³ Cf. MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.). The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law. Nova York: Oxford University Press, 2013, p. 410.

diferentes entre si. Em um esforço de sistematização, as cotas em apreço podem ser classificadas como: (i) constitucionais⁵⁵⁴, legais⁵⁵⁵ ou meramente estatutárias⁵⁵⁶; (ii) aplicáveis às pré-candidaturas (*aspirant quotas*), às candidaturas (*candidate quotas*)⁵⁵⁷ ou à efetiva ocupação dos cargos (*reserved seats*)⁵⁵⁸; (iii) prescritivas ou permissivas⁵⁵⁹; (iv) transitórias ou permanentes. Além disso, se operacionalizam por diferentes regras e sofrem forte influência do sistema eleitoral adotado em cada país. O percentual adotado, em geral, varia de 30% a 40%, visando, assim, a atingir pelo menos uma “minoría decisiva”^{560 561}.

Como era de se esperar diante de tantas variáveis, o desempenho do sistema de cotas na efetiva promoção da participação feminina no Legislativo tem sido bem distinto em cada país.

⁵⁵⁴ Conforme o levantamento feito pela autora, cerca de 40 países teriam previsto, na respectiva Constituição, algum sistema de cotas para incentivar a participação de mulheres na política (Op. cit, p. 118).

⁵⁵⁵ Como visto, Catharine MacKinnon afirma que cerca de 104 países adotariam algum sistema de cotas, via previsão constitucional ou não. Considerando-se o levantamento feito por Helen Irving quanto ao número de países que preveem cotas em suas Constituições, chega-se ao número estimado de 64 países que teriam política de cotas prevista exclusivamente em lei ou outro ato infraconstitucional. Cruzando-se tal informação com a pesquisa de Drude Dahlerup e Lenita Freidenvall, conclui-se que, em 50 desses 64 países, o sistema de cotas teria sido adotado por estatutos de partidos políticos (DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In. WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 29).

⁵⁵⁶ Esse modelo prevale nos países democráticos, sendo mais comum o modelo constitucional ou o legal nos países semi-democráticos. (DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In. WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 40)

⁵⁵⁷ Cerca de 50 países teriam cotas aplicáveis aos partidos políticos, na definição de suas pré-candidaturas ou candidaturas (IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 119).

⁵⁵⁸ Uma tendência nesse tipo de sistema de cotas é a realização de eleições apartadas para os cargos reservados, em que a disputa se trava exclusivamente entre mulheres, como vem ocorrendo em Ruanda, Marrocos e Uganda.

⁵⁵⁹ Em geral, as cotas previstas apenas em estatutos de partidos políticos, mesmo quando estabelecidas como obrigatórias, são de mais difícil imposição judicial, adquirindo, na prática, contornos de simples recomendação.

⁵⁶⁰ Cf. PASCUAL, Alejandra. Dominação masculina e desigualdade de gênero nas relações de trabalho: problemas, desafios atuais e políticas de cotas para mulheres. In: LOPES, Ana Maria D’Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (org.). *A Eficácia Nacional e Internacional dos Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 11.

⁵⁶¹ Convém destacar que o percentual estipulado nas legislações como “minoría decisiva” não deve ser tratado como um percentual desejável ou máximo adequado para a participação de mulheres na política. O desejável seria elas conseguirem disputar os cargos em igualdade de condições, podendo, então, chegar a obter 50% ou até mais das vagas. Embora se referindo ao Poder Judiciário, a juíza da Suprema Corte norte-americana, Ruth Ginsburg, evidência o equívoco de se imaginar que as mulheres têm direito a uma parte apenas dos cargos de poder, que lhes seria garantido como um favor estatal. Em tom provocativo, Ginsburg assinala que as mulheres, podendo concorrer em igualdade de chances, têm capacidade de ocupar até mais do que a metade dos postos de poder, disputados inclusive na Suprema Corte norte-americana. A juíza comenta, nesse sentido, que, quando a perguntam sobre o número adequado de mulheres no Tribunal que compõe, e ela responde nove, não entende a razão para o espanto geralmente causado. Afinal, mesmo já tendo se consolidado, em tese pelo menos, a ideia de que homens e mulheres têm a mesma capacidade, passaram-se, ainda assim, décadas com uma Suprema Corte inteira ou majoritariamente masculina, sem que isso gerasse qualquer perplexidade. Qual seria o motivo, então, para, verdadeiramente assumindo-se a plena capacidade das mulheres, se espantar com uma Corte formada apenas por juízas? (disponível em <http://thinkprogress.org/justice/2015/10/28/3716526/justice-ginsburgs-warning-to-a-dysfunctional-nation/>, último acesso em 10.02.2016)

Novamente em um esforço de síntese, consigna-se que os principais motivos para um desempenho fraco ou acanhado têm sido: (i) a não observância das cotas pelos partidos políticos, aliada à inexistente ou baixa sindicabilidade judicial das mesmas⁵⁶² – problema que teria se observado com muita força no Brasil até as últimas eleições; (ii) o sistema majoritário de eleição⁵⁶³ – adotado entre nós para as eleições para o Senado; (iii) a ausência de regras que vinculem, no sistema proporcional de lista fechada, a ordenação dos candidatos pelos partidos políticos⁵⁶⁴ – o que não se aplica, ao menos por enquanto, ao Brasil, que segue o modelo de lista aberta; e (iv) manipulação, por outros modos, das cotas pelas lideranças partidárias – no Brasil, é comum a indicação de candidatas de fachada⁵⁶⁵, selecionadas pelo partido apenas para cumprirem a exigência legal e que chegam, algumas vezes, a desistir da candidatura logo após o registro, numa tentativa do partido de legitimar a posterior ocupação por um homem.

Detalhando um pouco mais a relação entre a política de cotas e o sistema eleitoral adotado, vale mencionar que algumas pesquisas indicam que distritos eleitorais amplos são mais favoráveis ao funcionamento das cotas eleitorais, havendo dissenso, porém, acerca da influência do modelo de lista aberta ou lista fechada⁵⁶⁶. Por outro lado, sistemas que permitam o funcionamento de partidos muito pequenos podem prejudicar a efetividade da cotas, uma vez que aumentam as chances de o percentual mínimo de (pré)candidaturas destinados às mulheres equivaler a um número menor do que um.

Seja, porém, qual for o modelo de ação afirmativa adotada e o sistema eleitoral vigente, o atingimento da finalidade visada, isto é, a maior participação das mulheres no cargos

⁵⁶² Cf. IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 120.

⁵⁶³ Estudos de Direito Constitucional Comparado indicam que a adoção do sistema proporcional é, por si só – ou seja, independentemente de haver conjugação ou não com ações afirmativas –, mais propenso à eleição de mulheres. Nessa esteira, assinala-se que, em média, países com sistema proporcional para definição dos cargos do Poder Legislativo, têm 19,6% deles ocupados por mulheres, ao passo que países de sistema majoritário atingiriam representação feminina de 10,5%, e aqueles que seguem sistemas mistos, como o Brasil, elegeriam, também em média, 13,6% de mulheres para o Legislativo (DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In. WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 30).

⁵⁶⁴ Cf. DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In. WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 37.

⁵⁶⁵ Nesse sentido, acentua-se que, nas últimas eleições municipais do Rio de Janeiro, que foram as primeiras após a mini-reforma eleitoral, 46% das candidatas a vereadoras não receberam um voto sequer e 77% não prestaram contas ou movimentaram recursos em campanha (<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2014-09-25/cota-feminina-e-insuficiente-para-assegurar-eleicao-de-mulheres.html>). Último acesso em 11/11/2014).

⁵⁶⁶ DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. “Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge” In. WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009, p. 36.

legislativos, depende, também, de fatores ligados à modo de implementação ou à efetividade das medidas adotadas pelo Estado. Assim, em que pese o prestígio crescente das cotas para garantia de um quantitativo mínimo de candidaturas femininas para cargos legislativos, não se têm obtido, ainda um quantitativo muito maior de mulheres eleitas, entre outros motivos, porque as ações adotadas pelo Estado: são descumpridas e enfrentam dificuldade de sindicabilidade judicial⁵⁶⁷; não se fazem acompanhar de regras que vinculem a ordenação dos candidatos pelos partidos políticos, o que viabiliza que se coloquem, em modelos de lista, as mulheres nas últimas posições⁵⁶⁸; são manipuladas pelas lideranças políticas masculinas⁵⁶⁹.

Vale comentar, ainda, que, em certas circunstâncias, mesmo sendo eleitas, as mulheres eleitas têm dificuldade para impor sua voz nos processos deliberativos de que participam, sendo cooptadas pelas regras e tradições masculinas que dominam o sistema político⁵⁷⁰, o que não torna inadequada a adoção de medidas para aumento do quantitativo de políticas mulheres, mas revela a já comentada insuficiência da medida.

Feito esse apanhado geral sobre as ações adotadas para incremento da participação de mulheres nos cargos legislativos, passa-se a examinar, especificamente, a realidade brasileira na matéria. Nesse sentido, destaca-se, já de início, que o país prevê cotas para participação feminina no Legislativo há quase 20 anos. Elas não têm, contudo, se mostrado aptas a impactar de modo significativo a realidade social que pretendiam atingir.

Essa circunstância gera uma espécie de inversão de papéis, em que as pessoas e instituições pouco comprometidas com a igualdade de gênero funcionam como apoiadoras das ações afirmativas existentes no país para estímulo à participação política das mulheres, cabendo àquelas ligadas ao mencionado direito questioná-las. Naturalmente, o questionamento acima referido não diz respeito à validade constitucional e à pertinência das ações afirmativas em si; são indagações atinentes ao motivos que as tornariam tão pouco efetivas no Brasil⁵⁷¹.

⁵⁶⁷ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 120

⁵⁶⁸ Cf. DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 200 p. 37.

⁵⁶⁹ Cf. MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.). *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2013, p. 410.

⁵⁷⁰ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 116.

⁵⁷¹ Veja-se, a propósito do tema, que, Segundo pesquisa promovida pela CEPAL, 75% da população brasileira é favorável à adoção de cotas para mulheres na política e 86% à punição dos partidos que não cumprem a atual legislação de reserva de vagas (disponível em <http://www.cepal.org/mujer/noticias/paginas/8/36338/Brasil.pdf>., último acesso em 10.02.2016).

Pois bem, a Lei n. 9.100/1995 (art. 11, § 3º) foi a primeira⁵⁷² a instituir um percentual mínimo de candidaturas a ser preenchido por mulheres no Legislativo brasileiro: 20%, para as eleições de 1996 para as Câmaras de Vereadores. A previsão se originou de emenda ao projeto de lei original, apresentada pela bancada feminina no Senado. À época, as senadoras consideraram que o percentual de 20% não era o ideal, mas era o factível de ser aprovado⁵⁷³.

Em 1997, com a aprovação da Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504), instituiu-se o equilíbrio mínimo, entre as candidaturas de cada sexo, de 30%-70%:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

[...] § 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo. (Redação original)

Vale notar que, em sua literalidade, a Lei não destinou o percentual mínimo de 30% às mulheres, o que poderia nos levar a entender que não possui natureza de ação afirmativa voltada a elas. Afinal, a regra também protege homens, caso algum partido político pretenda lançar candidaturas 100% femininas, por exemplo. Acontece que, na realidade brasileira da época – e ainda hoje vigente – não havia qualquer perspectiva de sub-representação masculina, sendo evidente o intuito de, sim, estabelecer-se uma discriminação positiva em prol das mulheres⁵⁷⁴.

Em verdade, a redação conferida ao art. 10, § 3º, da Lei foi proposta pela então Deputada Federal Martha Suplicy (PT/SP)⁵⁷⁵, com o intuito de afastar, por um lado, interpretações que idealizassem o patamar de 30% de participação feminina, reputando-o, não como mínimo, mas o adequado para as mulheres; e, por outro lado, argumentações que, mesmo desprovidas de qualquer amparo na realidade social brasileira, questionassem a constitucionalidade da regra original – que previa o mínimo de 30% de candidatas mulheres, haja vista seu potencial danoso para os homens.

⁵⁷² Antes dela, já havia se tentado instituir cotas para candidaturas de mulheres no Legislativo brasileiro, porém sem sucesso (cf. Vaz, Gislene de Almeida. A participação da mulher na política brasileira: a lei de cotas. 2008, p. 46. Disponível em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/5813>, último acesso em 10.02.2016).

⁵⁷³ Op. cit., p. 47.

⁵⁷⁴ Op. cit., p. 50-51.

⁵⁷⁵ Op. cit., p. 50.

Durante os 10 primeiros anos de vigência da Lei, o proposto equilíbrio de candidaturas para o Legislativo entre os sexos não chegou sequer perto de ser atingido⁵⁷⁶, dentre outros motivos, porque, com a chancela da jurisprudência, os partidos deram alcance bastante restrito à norma legal. Em suma, alegaram que o atingimento da “meta” de 30% de candidaturas femininas dependia de fatores externos a eles, notadamente do efetivo engajamento político das mulheres, que teriam de se filiar e apresentarem seu desejo de serem candidatas.

Procurando reverter a situação, a mini-reforma eleitoral de 2009 alterou a redação do mencionado art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/1997, substituindo a locução original “*deverá reservar*” para “*preencherá*”:

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

A alteração surtiu efeito e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a determinar, aos partidos, o cumprimento do equilíbrio mínimo de 30%-70% de candidaturas por gênero, conforme se lê na ementa abaixo:

Registro de candidaturas. Percentuais por sexo. 1. Conforme decidido pelo TSE nas eleições de 2010, o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, na redação dada pela Lei nº 12.034/2009, estabelece a observância obrigatória dos percentuais mínimo e máximo de cada sexo, o que é aferido de acordo com o número de candidatos efetivamente registrados. 2. Não cabe a partido ou coligação pretender o preenchimento de vagas destinadas a um sexo por candidatos do outro sexo, a pretexto de ausência de candidatas do sexo feminino na circunscrição eleitoral, pois se tornaria inócua a previsão legal de reforço da participação feminina nas eleições, com reiterado descumprimento da lei. 3. Sendo eventualmente impossível o registro de candidaturas femininas com o percentual mínimo de 30%, a única alternativa que o partido ou a coligação dispõe é a de reduzir o número de candidatos masculinos para adequar os respectivos percentuais, cuja providência, caso não atendida, ensejará o indeferimento do demonstrativo de regularidade dos atos partidários (DRAP). [...] (Ac. de 6.11.2012 no REspe nº 2939, rel. Min. Arnaldo Versiani.)

Outras medidas trazidas pela mini-reforma eleitoral foram a obrigatoriedade (i) de aplicação de pelo menos 5% das verbas oriundas do Fundo Partidário em programas visando a promoção e difusão da participação política das mulheres (art. 44, V, da Lei n. 9.096/1995), e (ii) a utilização de ao menos 10% do tempo de propaganda partidária gratuita para a mesma finalidade (art. 45, IV).

⁵⁷⁶ Nessa linha, ressalta-se que, nas eleições de 2006, o percentual de mulheres candidatas ao Legislativo foi de 15,84% para o Senado, 12,67% para a Câmara dos Deputados, e 13,94% para as Assembleias Legislativas (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2006/cargo-sexo>, último acesso em 10.02.2016).

Mais recentemente, haja vista a continuidade da sub-representação das mulheres, atribuiu-se à própria Justiça Eleitoral o papel de, no período anterior ao de definição das candidaturas pelos partidos, realizar propaganda institucional destinada a “*incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política*” (art. 93-A da Lei n. 9.054/1997, incluído pela Lei n. 12.891/2013).

Também se estabeleceu que os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem beneficiados com, pelo menos, 5% da verba recebida pelos partidos do Fundo Partidário, devem ser mantidos por uma secretaria da mulher, criada na respectiva agremiação política, ou, inexistindo, pelo “instituto ou fundação de pesquisa e doutrinação e educação política”, exigido em todas elas (cf. redação dada ao art. 44, V, da Lei 0.096/1995 pela Lei 13.165/2015). O propósito da lei foi, claramente, retirar a administração da verba destinada à promoção da igualdade de gênero das lideranças partidárias, permitindo que órgãos partidários ligados diretamente ao tema ou à educação política de maneira geral, a gerissem, com a possibilidade, inclusive, de acumulação do montante recebido em diferentes anos para utilização em futuras campanhas eleitorais – o que se mostra especialmente importante em partidos pequenos, em que a quantidade de dinheiro obtida do Fundo Partidário é reduzida (art. 44, § 7º, do diploma).

Diante de todas essas medidas, o que se conseguiu obter, nas últimas eleições, foi, apenas, uma aproximação do equilíbrio mínimo de candidaturas determinado por lei, especificamente na disputa para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas. Para o Senado, as candidaturas de mulheres ainda ficaram bem aquém dos 30%. Veja-se:

Cargo	Sexo	Qtde	%
Senador	Masculino	138	80,23
	Feminino	34	19,77
Subtotal		172	
Deputado Federal	Masculino	4.380	70,93
	Feminino	1.795	29,07
Subtotal		6.175	
Deputado Estadual	Masculino	10.555	70,96
	Feminino	4.320	29,04

Considerando-se que o intuito das ações afirmativas em tela não é apenas estimular a candidatura de mulheres, mas promover, de maneira ampla e efetiva, sua participação na política, possibilitando-lhes a concorrência em igualdade de condições com os candidatos homens, os dados dos resultados das eleições de 2014 evidenciam um quadro ainda pior do que descrito acima. Com efeito, o aumento do número de candidaturas de mulheres não se refletiu no número de candidatas eleitas, que se manteve similar ao dos últimos anos:

Cargo	Sexo	Qt Candidatos	Eleito	Não Eleito
Senador	Feminino	34	5 [18,52%]	29
	Masculino	135	22	113
Subtotal		169	27	142
Deputado Federal	Feminino	1.796	51 [9,94%]	1.745
	Masculino	4.382	462	3.920
Subtotal		6.178	513	5.665
Deputado Estadual	Feminino	4.326	115 [11,11%]	4.211
	Masculino	10.556	920	9.636

Destaca-se, nessa linha, que, nas eleições de 2006, quando o percentual de candidaturas para os cargos de deputada federal e estadual era cerca de metade do atual, girando em torno de 13%, os percentuais de mulheres eleitas foram de 8,77% e 11,52%, respectivamente – quase os mesmos, portanto, dos obtidos em 2014 (9,94% e 11,11%).

4.4.2. Ações para promover a participação de mulheres no Poder Executivo

Em 1960, Sirimavo Bandaranaike tornou-se primeira-ministra do Sri Lanka. Foi a primeira mulher eleita chefe de governo no mundo⁵⁷⁷. De lá para cá, todavia, não se avançou muito na quantidade total de mulheres que ocupam postos de chefia no Poder Executivo de seus

⁵⁷⁷ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 265.

países – embora maiores, os números apurados ano a ano continuam manifestamente desproporcionais à quantidade de mulheres na população dos respectivos Estados e ao histórico de prevalência masculina no poder.

Por meio, todavia, do denominado feminismo de Estado, comentado no capítulo 1 deste trabalho, as mulheres conseguiram obter maior espaço e voz na política governamental de seus países. Esse processo foi intensificado, a partir dos 1990, pela defesa, por parte das agências estatais criadas para promoção dos direitos das mulheres, de sua competência difusa para analisar, transversalmente, todas as políticas de governo, de modo a averiguar os possíveis impactos gerados à igualdade de gênero. Em outras palavras, as agências governamentais instituídas para a tutela dos direitos das mulheres, passaram a postular atribuições mis amplas, para análise de medidas de governo não ligadas, necessária e diretamente, à igualdade de gênero⁵⁷⁸. A estratégia, também conhecida como *gender mainstreaming*⁵⁷⁹, foi adotada no Brasil pela SPM, conforme se infere, entre outros, do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) elaborado para o período de 2013-2015.

De toda forma, vale frisar que, no que tange especificamente à disputa pela chefia do Executivo, embora não haja reserva de candidaturas no Brasil, aplicam-se as medidas gerais de incentivo à atuação das mulheres previstas na Lei 9.096/1995 – notadamente o dispêndio de percentual mínimo do fundo partidário e da propaganda eleitoral em medidas voltadas à referida finalidade.

Nem mesmo essas ações, todavia, parecem ter surtido efeito quanto à disputada por cargos no Poder Executivo. Mesmo após a sua adoção, a participação feminina nas candidaturas para tal poder manteve-se em patamar baixo, como já se vinha verificando historicamente no país. Confirmam-se os dados das eleições de 2014:

⁵⁷⁸ Sobre o tema, confira-se: LOMBARDO, Emanuela; MEIER, Petra; VERLOO, Mieke (Ed.). *The Discursive Politics of Gender Equality – Stretching, bending and policymaking*. Abingdon: Routledge, 2009; BUSTELO, M. *Three Decades of State Feminism and Gender Equality Policies in Multi-Governed Spain*. *Sex Roles*, Nova Iorque, v. 70, n. 9/10, 2014; MONTEIRO, Rosa. *Feminismo de Estado em Portugal: mecanismos, estratégias, políticas e metamorfoses*. 2011. 503f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Portugal.

⁵⁷⁹ Termo utilizado, dentre outros, em: CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo*. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 265.

Cargo	Sexo	Qtde	%
Presidente	Masculino	8	72,73
	Feminino	3	27,27
Subtotal		11	
Governador	Masculino	146	87,95
	Feminino	20	12,05
Subtotal		166	

De forma correspondente à observação acima exposta, a criação das mencionadas medidas para garantia de parcela do uso do Fundo Partidário e da propaganda política não gerou significativa alteração do número de candidatas mulheres eleitas para cargos no Executivo. Em 2006 – apenas para mantermos o mesmo padrão de comparação utilizado quanto ao Legislativo –, 26 mulheres concorreram ao governo de seus estados e 3 foram eleitas (maior número da história do país); já em 2014, das 20 candidatas, apenas 1 se elegeu. Naturalmente, a reeleição de Dilma Rousseff para a presidência da República é um fator a mitigar o déficit de participação das mulheres no Executivo brasileiro; no entanto, não representa a superação das desigualdades de gênero existentes nessa arena política.

A propósito do simbolismo de ter-se no país uma Presidente da República mulher, vale destacar o sexismo que se tem feito presente nas críticas e até nas medidas de apoio direcionadas à chefe do Executivo. A título ilustrativo – evitando-se os exemplos mais grosseiros – cita-se artgo veiculado em 18.03.2016, por um jornal de Campinas (SP), intitulado “Uma pessoa para namorar a Dilma”. Nele, defende-se, basicamente, que as mulheres expressam, mas também necessitam de mais afeto do que os homens. Assim, a Presidente da República, sendo mulher, deveria, para o bem do país, abrir o coração para um relacionamento amoroso, pois, tendo um companheiro para compartilhar “*os eventos e as emoções, talvez pudesse expandir os horizontes e sair um pouco desse escafandro de guerrilheira e autoridade obstinada*”. Dilma deveria, em suma, “pensar e agir como mulher, mãe e avó”⁵⁸⁰.

Por fim, cabe registrar, ainda quanto à participação de mulheres no Executivo brasileiro, iniciativas estaduais adotadas para a garantia de um quantitativo mínimo de mulheres em cargos governamentais subordinados à chefia do referido Poder. Seguindo a experiência de outros

⁵⁸⁰ Artigo de autoria de Joaquim Motta, veiculado no jornal Correio Popular.

países⁵⁸¹, o estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, estabeleceu cota de 30% para participação em órgãos colegiados da Administração direta e indireta para mulheres (cf. Lei estadual n. 11.303/1999).

4.4.3. Ações para a promoção da participação de mulheres no Poder Judiciário

Embora a caracterização do Poder Judiciário como instituição integrante da arena política seja controversa, o simples fato de, inegavelmente, ser uma das manifestações do Poder Público, também tem levado ao surgimento de alertas quanto à concretização ainda insipiente da igualdade de gênero em sua composição, nos mais variados países. Outras discussões que começam a se colocar nessa linha dizem respeito, por exemplo, à consideração, pelos tribunais, de advogadas e juradas, em pé de igualdade com seus “colegas” homens.

Antes, porém, de adentrar em tais questões, vale esclarecer que, mesmo tendo, a atividade jurídica, que se submeter a níveis mais elevados de objetividade e imparcialidade, a perspectiva do julgador (e dos demais agentes processuais) tende a influenciar no resultado da análise dos casos. As pré-compreensões, já se sabe há muito, importam⁵⁸²; e, conforme demonstram algumas pesquisas estatísticas realizadas no contexto norte-americano, o gênero do julgador também pode ser relevante⁵⁸³. Essa constatação, longe de invalidar os julgamentos realizados – até porque não há julgador sem gênero e, portanto, neutro sob essa ótica – deve corroborar a importância de, também no Judiciário, promover-se a adequada representação das mulheres⁵⁸⁴. Somente assim, a instituição, como um todo, poderia se aproximar, de fato, da neutralidade visada.

⁵⁸¹ Ficou famosa a entrevista dada, em 2015, pelo primeiro-ministro canadense, Justin Trudeau, então recém-eleito, sobre o fato de ter composto um gabinete formado por um número significativo de mulheres – aproximadamente, 50% do total de integrantes. Ao ser indagado sobre o porquê da medida, ele respondeu simplesmente: “porque estamos em 2015!”. Confira-se: <https://www.youtube.com/watch?v=LLk2aSBRR6U>.

⁵⁸² Para uma análise das razões de decidir, inclusive com um estudo do componente ideológico presente em diversos casos, veja-se: MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos Bastidores do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

⁵⁸³ Rosalind Dixon apresenta um substancial levantamento desses estudos, mas, ao final, destaca que os resultados por eles obtidos devem ser vistos com cautela, uma vez que, em seu entender, refletiriam a análise da jurisprudência norte-americana em uma época em que havia grande quantidade de magistradas feministas naquele país. Dixon questiona se, diante de um cenário com juízas não feministas ou, ao menos, pouco ligadas ao movimento, também se verificariam estatísticas como as apuradas nos anos 1990 e 2000 – e.g., juízas votam a favor da requerente em 63% dos casos de discriminação sexual, em comparação com uma taxa de 46% para os juizes do sexo masculino (DIXON, Rosalind. *Female Justices, Feminism and the Politics of Judicial Appointment: A Re-examination*. *Yale Journal of Law and Feminism*, n. 21 (2), p. 297–338, 2010).

⁵⁸⁴ Em estudo das realidades australiana e canadense, Reg Graycar e Jenny Morgan constataram, porém, que é, sim, comum procurar se utilizar o gênero como elemento questionador da autoridade das juízas, como se estas tivessem uma visão necessariamente parcial e enviesada – no mau sentido – sobre certos temas. Mesmo em

Passando-se, propriamente, ao exame de ações voltadas ao incremento da participação feminina no Judiciário, uma análise de Direito Comparado, dois casos chamam a atenção. A África do Sul, no art. 174(2) de sua Constituição estabelece que: *a necessidade de o Judiciário refletir amplamente a composição racial e de gênero [...] deve ser considerada na indicação dos membros do Judiciário*⁵⁸⁵. Em 2014, a Bélgica, que já havia estabelecido em 2003, a exigência de sua Suprema Corte possuir integrantes de ambos os sexos, fixou o quantitativo mínimo de 1/3 para cada sexo. Com isso, procurou-se dar maior efetividade à diversidade visada já em 2003 e que, em termos práticos, tinha se concretizado com a existência de apenas 1 mulher, entre os 12 magistrados⁵⁸⁶.

No Brasil, como se sabe, a seleção para a maior parte dos cargos do Poder Judiciário é feita por concurso público, em que, ao que tudo indica, tem crescido o número de mulheres aprovadas, em compasso com o número de mulheres bacharéis em Direito. Assim, poderia se colocar em xeque a pertinência serem propostas, no país, ações para incentivo da participação de mulheres no aludido Poder⁵⁸⁷.

É preciso, porém, acompanhar de perto se, nos próximos anos, já dentro desse contexto de maior participação feminina no início da carreira, haverá, na promoção para segunda instância e a nomeação a tribunais superiores, participação proporcional de juízas. Por ora, o cenário nesses níveis mais altos da hierarquia do Judiciário é de inegável predominância masculina. Recente levantamento feito por um grupo de juízas federais, por ocasião da comemoração do Dia Internacional da Mulher, expôs a realidade existente nos Tribunais Regionais Federais (TRF) do país: no TRF1, 81,5% dos desembargadores são homens; no TRF2, 74%; no TRF3, 72%; no TRF4, 76%; e no TRF5, 100%⁵⁸⁸.

Com base em censo organizado pelo CNJ, do qual não participaram, contudo, todos os magistrados do país, estima-se que, atualmente, 36% da magistratura brasileira seja composta

questões não propriamente femininas, as magistradas seriam mais frequentemente acusadas de parciais, em razão de aspectos ligados à sua identidade, do que juízes homens (GRAYCAR, Reg; MORGAN, Jenny. *Feminist Legal Theory and Understandings of Equality: One Step Forward or Two Steps Back?* In: GOLDSCHIED, Julie (Org.). *Gender and Equality Law*. Nova York: Ashgate Publishing, 2013. p. 51-73).

⁵⁸⁵ Tradução livre.

⁵⁸⁶ Cf. site da própria Corte Constitucional (<http://www.const-court.be/en/common/home.html>) e matéria veiculada pela ONG Oxford Human Rights Hub (<http://ohrh.law.ox.ac.uk/belgian-parliament-introduces-sex-quota-in-constitutional-court/>), ambos com último acesso em 10.02.2016.

⁵⁸⁷ Estereótipos de gênero ainda estão, certamente, muito fortes na instituição, bastando lembrar, até o ano 2000, mulheres não podiam usar calça no Supremo Tribunal Federal, o que já havia sido reconhecido no Senado, por exemplo, há mais de 3 anos.

⁵⁸⁸ Dados divulgados, entre outros, no site da Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE): <http://www.ajufe.org/imprensa/noticias/juizas-federais-representantes-da-ajufe-visitam-autoridades-para-defender-a-participacao-de-mais-mulheres-no-judiciario/>, último acesso em 10.03.2016.

por mulheres, com destaque para a justiça do trabalho, em que elas representam 47% do total. Há, todavia, conforme assinalado acima, maior contingente de mulheres nos cargos iniciais da carreira: 43% dos juízes substitutos, 37% entre os juízes titulares, 22% entre os desembargadores e 18% dos ministros de tribunais superiores⁵⁸⁹.

4.4.4. Ações para promoção da participação de mulheres em esferas não estatais de poder

Em postos de poder não estatal, as mulheres também são minoria. Entre as quinhentas maiores empresas do mundo, listadas na “edição Global 500” da revista Fortune em 2013, somente 22 tinham uma mulher como CEO. As mulheres são apenas 4,4% das mais poderosas lideranças de negócios no mundo⁵⁹⁰.

Esse cenário, aliado a um contexto global de diminuição do tamanho do Estado, de crescimento do espaço de atuação dos agentes econômicos, e de emergência de novos atores políticos, demanda uma preocupação mais ampla quanto à representação das mulheres, que não se limite apenas aos cargos estatais. Do contrário, corre-se o risco de, se e quando as mulheres finalmente obtiverem participação adequada na esfera pública ordinária ou tradicional, esta já ter declinado⁵⁹¹.

Nesse sentido, tem-se verificado, especialmente no cenário europeu, cada vez mais discussões quanto à adoção de ações afirmativas voltadas à participação de mulheres em organizações privadas, notadamente em grandes empresas que atuam em setores de significativa importância econômica ou social. Há, nesse sentido, projeto de lei em curso no Parlamento europeu, segundo o qual 40% dos assentos disponíveis nos conselhos de administração de companhias de capital aberto teriam de ser reservados a mulheres⁵⁹². Alguns países, como França, Espanha, Bélgica, Itália e Alemanha, já seguiram a citada política, em discussão na União Europeia e que hoje se coloca apenas como uma recomendação aos países do bloco.

⁵⁸⁹ Informações compiladas em: <http://jota.info/agora-quem-julga-sao-elas-as-juizas-brasileiras>, ultimo acesso em 10.03.2016.

⁵⁹⁰ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 32.

⁵⁹¹ Cf. CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p. 267.

⁵⁹² Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/news/en/news-room/content/20131118IPR25532/html/40-of-seats-on-company-boards-for-women>, último acesso em 10.02.2016.

Paralelamente a essas discussões, e sem que haja uma imposição estatal, várias organizações privadas têm estabelecido, em âmbito interno, regras para reserva de vagas de seus órgãos deliberativos e/ou de administração por mulheres. A ONU também segue um programa nesse sentido. No Brasil, algumas seccionais da OAB – instituição que possui, segundo a jurisprudência do STF, natureza híbrida, não sendo propriamente pública nem privada – firmaram compromisso para aumento do número de mulheres em suas comissões e postos de direção⁵⁹³.

⁵⁹³ Cf. <http://www.oab.org.br/noticia/27775/oab-aprova-a-unanimidade-cota-de-30-de-mulheres-em-chapas-internas>, último acesso em 10.02.2016).

SÍNTESE CONCLUSIVA

O presente trabalho pretendeu oferecer uma contribuição inicial para a revitalização do direito à igualdade de gênero no Brasil, a partir de uma análise interdisciplinar do feminismo. Desse modo, a primeira parte desta dissertação dedicou-se à exposição da história e de debates centrais do movimento feminista, com destaque para algumas particularidades de seu desenvolvimento no Brasil. A segunda parte do trabalho, por sua vez, valendo-se da análise panorâmica do feminismo realizada na primeira, buscou elaborar de um conceito amplo de igualdade de gênero, apto a orientar a formulação de demandas para a garantia de direitos das mulheres no país.

A fim de conferir maior segurança à referida conceituação, adotou-se como base uma teoria de justiça já consagrada no Brasil e no exterior. A teoria da filósofa e feminista norte-americana Nancy Fraser foi a escolhida, tendo-se indicado, porém, algumas adaptações para a sua aplicação à realidade brasileira. O conceito proposto, ao final, define a igualdade de gênero como um direito multidimensional, contemplando garantias não hierarquizadas de (i) igualdade formal, (ii) igualdade como redistribuição, (iii) igualdade como reconhecimento e (iv) igualdade como representação.

Feita essa síntese da finalidade e da estrutura do trabalho, expõe-se, a seguir, um resumo das ideias desenvolvidas em cada um de seus itens.

INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero é a mais extensa, complexa e persistente forma de desigualdade social que existe. Trata-se de um fenômeno mundial, que prejudica o pleno desenvolvimento humano de aproximadamente metade do planeta: 3,62 bilhões de mulheres que têm seus direitos violados ou diminuídos, diariamente, pelo simples fato de serem mulheres.

A complexidade do problema pode ser explicada, em parte, pelas justificativas que são usualmente empregadas para conferir às mulheres tratamento discriminatório, quais sejam: (i) as distinções naturais ou biológicas existentes entre elas e os homens; e (ii) as religiões. Questionar a desigualdade de gênero é, assim, muitas vezes, encarado como uma tentativa de enfrentar quem não admite enfrentamento, seja a natureza seja Deus.

Para agravar o quadro, há, de fato, razões naturais que justificam e até impõem o tratamento diferenciado entre mulheres e homens. Há, também, uma margem legítima dentro da qual as religiões podem influenciar as pessoas a seguirem, em suas próprias vidas, uma hierarquia de gênero. Dessa forma, identificar a “verdadeira” desigualdade entre mulheres e homens, aquela que é discriminatória e deve ser, portanto, combatida pelo Estado, nem sempre é fácil. Envolve, no mínimo, avaliar (i) se houve uma correta assimilação do conhecimento natural / biológico existente – e que pode ser ele próprio falho e politicamente comprometido – , e (ii) se foi concedido às religiões apenas o espaço válido de atuação que merecem.

De maneira correlata, a persistência da desigualdade de gênero explica-se, também em parte, pelas próprias justificativas usualmente empregadas para diferenciar mulheres e homens na sociedade. Tomados como fenômenos históricos não excludentes, os sentidos comuns fundados nas ciências naturais e os dogmas religiosos permitiram que o discurso pela desigualdade entre mulheres e homens se reproduzisse ao longo da história, em praticamente qualquer grupo e ambiente social. Revelaram-se, ademais, bastante adaptáveis, conseguindo manter hegemônica a regra de desigualdade social com base no gênero, mediante mudanças ou ressignificações pontuais de suas verdades ou crenças, em períodos de mais intenso questionamento em favor da igualdade

Apesar disso, deve-se reconhecer que, no último século, foram obtidos enormes avanços no que diz respeito à proteção dos direitos das mulheres. Não à toa o feminismo é considerado, por muitos, o mais importante movimento social do período. Acontece, porém, que tamanho sucesso levou, de maneira um tanto paradoxal, ao esfriamento da mobilização favorável à igualdade de gênero já no final do século passado. Passou-se a achar que uma nova geração de mulheres, nascida em um mundo já radicalmente transformado pelo feminismo, não viria mais a precisar dele. A igualdade de direitos entre mulheres e homens seria, em outras palavras, uma questão de tempo – maior ou menor conforme se tratasse de países mais ou menos desenvolvidos.

Essa percepção mostrou-se, todavia, enganosa. O caminho rumo à igualdade de gênero não é linear, previsível e uniforme. Como resposta a um problema que consegue encontrar novas formas de se expressar de tempos em tempos, exige atenção constante. Nos últimos anos, a conscientização acerca do assunto parece estar ganhando força novamente. Há uma geração de feministas – na qual me incluo – que ainda não sabe ao certo como enfrentar o problema. Uma geração que tem muito a aprender com as anteriores, mas que também precisa desenvolver

suas próprias ferramentas e abordagens para lidar com uma desigualdade que, de muitas maneiras, se reinventou.

Desigualdade de gênero: um elefante em nossa sala

Em 1963, Betty Friedan chamou a atenção do mundo para um problema que não tinha nome. No livro “A Mística Feminina”, constatou que havia um incômodo comum a várias mulheres norte-americanas, que não era, porém, assumido nem comentado. Uma insatisfação que, por mais corriqueira e intensa que fosse, parecia não existir, em razão do silêncio coletivo a seu respeito. Era, basicamente, uma insatisfação com os papéis sociais impostos às mulheres, que limitavam seus projetos de vida e sua busca pela felicidade.

Foi inaugurada, ali, a chamada “segunda onda” do feminismo nos Estados Unidos, que influenciou diversos outros países. Desde então, o problema apontado por Friedan ganhou nome, diagnósticos mais precisos e propostas variadas de solução. Gênero, patriarcado e mesmo feminismo são algumas das expressões moldadas naquela época e que estiveram na base de discussões centrais da segunda metade do século XX.

O tempo, no entanto, passou, e a ideia de igualdade de gênero tornou-se quase um consenso mundial, mas que já não desperta tantos debates nem inspira grandes mudanças, pelo menos nos países em que revolucionou o final do século passado. A mobilização em torno da causa, apesar dos fóruns de atuação transnacional, dispersou-se, não exibindo a mesma força dos anos 1970. O período atual, todavia, parece ser, conforme sinalizado acima, de identificação de um novo incômodo, que pode, finalmente, dar o impulso necessário a uma expressiva retomada feminista.

Esse novo incômodo pode ser resumido como a sensação de que a desigualdade de gênero ainda está aí, enorme e obstativa, como um elefante na sala sobre o qual ninguém quer verdadeiramente falar. Não se trata mais de um problema que não se saiba nomear, mas de um problema que precisa voltar a ser levado a sério. Um problema com nome, que Estados e organizações internacionais formalmente atacam e que a maioria, nas sociedades contemporâneas, diz combater; mas que, na prática, teve seu significado bastante esvaziado e enfrenta pequena resistência, tanto social quanto política, comparado ao que é.

Tratando especificamente da situação brasileira, diversas pesquisas de opinião comprovam a dificuldade da população em efetivamente enxergar e lidar com a desigualdade de gênero. Quando perguntadas genericamente sobre o assunto, as pessoas reconhecem que a

discriminação às mulheres no país existe e é um problema grave a ser combatido. Entretanto, quando confrontados com manifestações específicas dessa discriminação, os entrevistados, em geral, não conseguem encarar o elefante a sua frente, reproduzindo vários estereótipos de gênero que diminuem os direitos das mulheres.

Pesquisas mais amplas, de análise estrutural da situação no país, corroboram a ideia de que o problema enfatizado nesta dissertação não tem merecido atenção compatível com a sua magnitude e urgência. Entre os oito objetivos do milênio traçados pela ONU, para cumprimento pelos Estados até 2015, aquele em que o Brasil se saiu pior, deixando de atender diversas metas, foi justamente o de “igualdade entre os sexos e valorização da mulher”. O desempenho recente do país no Índice de Desigualdade de Gênero (IDG), também da ONU, já sinalizava esse fracasso. O Brasil não tem sequer chegado perto do ritmo de progresso de outras nações, mesmos as de desenvolvimento econômico similar e com culturas semelhantes à nossa. E não é que a evolução mundial esteja muito acelerada: o mundo caminha devagar, mas o Brasil tem sido ainda mais lento.

O desempenho do país na promoção da igualdade de gênero discrepa, ainda, do nele verificado para o desenvolvimento humano em geral. Novamente de acordo com a ONU, o Brasil é um país com desenvolvimento humano alto, ocupando a 75ª posição no ranking mundial. Sob esse enfoque mais amplo, o Brasil não apenas se sai melhor no quadro internacional (75ª posição, ao invés de 97ª), como também supera, ainda que levemente, a média latino-americana; situação oposta à verificada quanto à desigualdade de gênero. É interessante notar, ademais, que países com nível de desenvolvimento humano alto, como o Brasil, têm, em média, desigualdade de gênero medida pelo IDG em 0,310 pontos, bastante inferior, portanto, à brasileira (0,457).

O descompasso entre igualdade de gênero e desenvolvimento humano, no Brasil, é corroborado, ainda, pelo histórico dos índices acima referidos nos últimos cinco anos. Em 2010, quando o IDG foi instituído, o Brasil ocupava a 80ª colocação no ranking da ONU de desigualdade de gênero. Já tinha nota pior do que a média latino-americana e a média de países com desenvolvimento humano alto (diferença em seu desfavor de 0,022 e 0,060 pontos, respectivamente). Em 2015, como visto, a posição brasileira no IDG caiu para a 97ª. A diferença em relação à média latino-americana aumentou para 0,042 pontos e, em relação à média de países com desenvolvimento humano alto, para 0,147. Assim, de 2010 a 2015, embora tenha melhorado em termos absolutos, o IDG brasileiro piorou significativamente em termos relativos.

No mesmo período, o IDH do país experimentou evolução distinta: cresceu tanto em termos absolutos como relativos. Outra vez, portanto, evidencia-se que a igualdade de gênero não tem acompanhado a evolução do país em desenvolvimento humano. Dessa forma, não se pode imaginar que melhorias nas condições gerais de vida bastarão para conferir às mulheres brasileiras o igual respeito e a igual consideração que merecem. É preciso encarar a desigualdade de gênero diretamente, ainda que reconhecendo suas complexas conexões com outros problemas socioculturais, econômicos e políticos.

Notas terminológicas: sexo, gênero e orientação sexual

De acordo com o entendimento mais aceito atualmente em âmbito internacional, que conta, ademais, com acolhimento por instituições de diversos Estados, a distinção entre sexo, gênero e orientação sexual pode ser assim, traçada: sexo consiste na distinção biológica, orgânica ou natural entre seres humanos em categorias que tradicionalmente nomeavam-se “mulheres” e “homens”, mas que, hoje em dia, entendem-se melhor designadas como “pessoas do sexo feminino” (fêmeas) e “pessoas do sexo masculino” (machos). Gênero, por sua vez, é o sentido sociocultural do sexo; ou seja, o conjunto de atribuições social e culturalmente relacionadas ao sexo feminino e ao sexo masculino e que dão origem aos padrões de comportamento fundantes das noções contemporâneas de “mulher” e de “homem”. E, por último, orientação sexual corresponde à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de determinado(s) gênero(s), sendo geralmente dividida em: orientação “heterossexual” – sentida por pessoas do gênero oposto, “homossexual” – sentida por pessoas do mesmo gênero, e “bissexual” – sentida por pessoas de ambos dos gêneros.

PARTE I – FEMINISMO(S)

Tomado em sentido amplo, o feminismo abrange toda e qualquer compreensão da relação entre mulheres e homens como uma relação de desigualdade, subordinação ou opressão, procurando identificar as causas dessa desigualdade e os remédios para combatê-la. Engloba, portanto, diferentes formas de pensar, defender e concretizar uma mesma ideia básica: a ideia de que as mulheres são seres humanos; seres com as mesmas capacidades humanas dos homens e que, por isso, merecem igual respeito e consideração.

Além dessa base comum, não há, todavia, muito mais o que se possa apresentar como elemento caracterizador do feminismo – no singular. O propósito de analisar e combater a subordinação social das mulheres dá origem, na verdade, a muitos e diferentes feminismos – no plural. Feminismos que variam conforme o tempo e o lugar em que se desenvolvem e também conforme as matrizes filosófica e política que adotam.

Outra distinção relevante diz respeito ao feminismo como teoria (política, sociológica, entre outras) e como movimento social. Essas duas formas de manifestação do “fenômeno” ou da “compreensão” feminista até tendem a se complementar, mas podem se desenvolver com velocidades e prioridades distintas, entrando em atrito.

Seja como for, vale registrar que o feminismo enquanto movimento social é tão ou mais variado do que o feminismo teórico. Não conta com uma organização única e centralizada. Ao contrário, é múltiplo e assume diferentes frentes e estratégias, desde grupos pequenos, de trocas de experiências entre mulheres, até instituições internacionais poderosas.

CAPÍTULO 1 – TRAJETÓRIA HISTÓRIA

1.1. A história tradicionalmente contada: o feminismo norte-americano e europeu

Os estudos sobre a história do feminismo costumam afirmar que ele surgiu no final do século XVIII, por influência direta do iluminismo. Embora em linhas gerais correta, a afirmação precisa ser contextualizada e minimamente detalhada, para não gerar compreensões errôneas, seja quanto à relação entre feminismo e iluminismo, seja quanto ao momento de manifestação das primeiras demandas de mulheres por igualdade de direitos.

O iluminismo, de fato, colaborou para o desenvolvimento de visões críticas acerca da dominação masculina, mas é necessário notar que, por outro lado, ele também entrou em confronto com o feminismo. A maioria dos pensadores iluministas não era favorável à extensão dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade às mulheres. Além disso, deve-se esclarecer que, naquilo em que se conciliavam, iluminismo e feminismo desenvolviam uma relação de cooperação, não sendo possível afirmar a precedência de um sobre o outro. Não parece, portanto, muito adequado dizer que o feminismo é filho do iluminismo, ainda que se diga ser um filho indesejado.

Dessas reflexões sobre a relação entre iluminismo e feminismo advém uma segunda, talvez ainda menos comentada nos estudos históricos. Como é possível afirmar que o feminismo teve

início apenas no século XVIII, se, bem antes disso, já havia mulheres lutando contra hierarquias de gênero? Pois bem, o feminismo que se diz surgido no século XVIII é o feminismo teórico. Ou seja, foi a teoria política feminista, e não o feminismo como manifestação social, que surgiu na mesma época do iluminismo.

Com esses esclarecimentos e destacando-se que acesso à educação era a bandeira mais comum dessa fase de nascimento do feminismo, pode-se dar, finalmente, sequência a sua narrativa histórica (tal como ocorrida nos Estados Unidos e na Europa). Nesse sentido, vale registrar que o feminismo costuma ter sua história apresentada em ondas. Com isso, enfatiza-se a alternância de períodos de relativa calma e dispersão, com outros de crescimento e explosão transformadora. Assim como o início da teoria feminista foi uma resposta à estruturação política e social da Idade Moderna; cada uma das ondas seria, também, uma reação ao acúmulo de novas ou reformuladas desigualdades entre mulheres e homens, que estouraria promovendo mudanças significativas no *status quo*.

Fala-se, majoritariamente, em três ondas. A primeira onda se desenvolveu no final do século XIX e culminou com a conquista do sufrágio no início do século XX. Seu foco era a obtenção de igualdade formal, mas houve, também, muitas demandas por melhores condições de trabalho. De modo correspondente, as principais correntes teóricas então desenvolvidas foram o feminismo liberal e o feminismo socialista.

A segunda onda do feminismo, por sua vez, formou-se na década de 1960, tendo sido a mais influente e poderosa explosão feminista verificada até hoje. Diante da amplitude e diversidade interna com que se expressou, a referida onda somente pode ter alguns de seus muitos aspectos comentados nesta dissertação. Tratou-se, assim, de (i) três bandeiras comuns a muitos (mas não todos) movimentos feministas da época; (ii) duas estratégias de ação também comumente empregadas; e, (iii) em seguida, três das várias teorias desenvolvidas no período.

As três bandeiras acentuadas foram: (i) a própria ideia de gênero, a evidenciar que as diferenças entre mulheres e homens têm origem sociocultural, e não biológica; (ii) a denúncia da arbitrariedade ou, ao menos, da ausência de neutralidade da divisão entre esfera pública e esfera privada – é, dessa época, o slogan “o pessoal é político”; e, (iii) por último, a liberação sexual das mulheres, influenciada pela criação da pílula anticoncepcional e que ensejou diversos debates sobre direitos reprodutivos, em especial, sobre o direito à interrupção da gestação.

Por sua vez, as duas estratégias de ação da segunda onda feminista enfatizadas neste estudo foram: (i) a internacionalização do movimento, que buscou inseri-lo ao discurso global de

proteção aos direitos humanos e (ii) os “grupos de consciência” ou “grupos de reflexão”. Por fim, as teorias feministas que receberam maior atenção foram (i) o feminismo radical, (ii) o feminismo da dominância e (iii) o feminismo pós-estruturalista.

A partir de meados dos anos 1980, a segunda do feminismo começou a enfraquecer. As causas para essa retração são de três ordens e complementam-se. Primeiramente, a amplitude e o ineditismo das questões suscitadas, que fizeram o feminismo alcançar, nos anos 1970, apoio popular e institucional sem precedentes, geraram, em médio prazo, a eclosão de disputas internas que acabaram dispersando o movimento. Em segundo lugar, como uma manifestação mais específica do problema anterior, o feminismo que atingiu sucesso e fama nos anos 1970 foi um feminismo voltado às mulheres “dominantes”, isto é, brancas, cisgênero, heterossexuais, de classe média *etc.* Foi-se formando, portanto, um crescente e justificável descontentamento de outras mulheres – não enquadradas no padrão dominante norte-americano e europeu – em relação ao movimento feminista. Em terceiro e último lugar, os Estados Unidos e a Europa foram tomados, nos anos 1980, por um forte conservadorismo, que passou a atacar, diretamente, o feminismo e as conquistas recém-obtidas pelas mulheres.

Somente com a redução desse conservadorismo, a terceira onda do feminismo pôde começar a se esboçar. Ainda assim, o feminismo que ressurgiu nos anos 1990 mostrou-se, em sim, bem mais conservador do que o dos anos 1970, o que gerou, inclusive, certa oposição entre feministas que se autoproclamam formadoras dessa nova onda; e tantas outras que não concordam com as acanhadas bandeiras e formas de ação do novo movimento.

Em suma, as mulheres que se dizem integrantes da terceira onda costumavam ter de 20 a 30 nos anos 1990 e não se identificavam com o feminismo da onda anterior. Propunham, assim, um resgate do feminismo que desse origem, porém, a um movimento mais leve, inclusivo e tolerante, além de menos acadêmico e formalmente politizado.

Há de se reconhecer que esse novo feminismo parece estar contribuindo para diminuir a rejeição às demandas por igualdade de gênero, que havia se acentuado nos anos 1980. Por outro lado, é inegável que a “leveza” da terceira onda torna-a, sob certos enfoques, mais fraca – ou, pelo menos, a expõe a riscos que não devem ser ignorados. Por mais importante que seja o apoio popular que o feminismo iniciado nos anos 1990 conseguiu angariar, a sua falta de ocupação, por assim dizer, dos meios acadêmicos e político-institucionais é preocupante. Quando as feministas egressas, ainda, da segunda onda não puderem mais continuar a atuar nessas frentes, que se revelaram tão importantes na história do feminismo, quem estará lá para defender o feminismo de eventuais ataques teóricos e políticos?

1.2. Outras versões da história: o feminismo brasileiro

A história do feminismo acima exposta, embora muitas vezes referida com ares de universalidade, se limita a retratar o feminismo norte-americano e europeu. Em verdade, mesmo em alguns países da Europa, o desenvolvimento do feminismo não se amolda, perfeitamente, à divisão em ondas apresentada no item anterior deste trabalho. No Brasil, como se verá, a correspondência é ainda menor.

O primeiro ponto a se ressaltar do feminismo brasileiro é a sua diversidade, haja vista as realidades profundamente diferentes vividas por mulheres brancas, negras e indígenas no país. O segundo ponto merecedor de destaque, e que demandou análise mais detalhada nesta dissertação, diz respeito à evolução lenta e menos expressiva do feminismo brasileiro, comparativamente àquele ocorrido nos Estados Unidos e na Europa.

Acredita-se que quatro traços da cultura e da sociedade brasileiras colaboraram para esse desenvolvimento a menor. São traços, muitas vezes, comuns a outros países latino-americanos, de modo que ajudam a compreender melhor a história do feminismo na região como um todo. São eles: (i) a origem colonial, com destaque especial para o escravismo e a carência na prestação de serviços educacionais; (ii) a religiosidade cristã acentuada, de interação questionável com o Estado; (iii) o machismo; e (iv) o lento e incompleto desenvolvimento da própria cidadania, manifestando-se, sobretudo, por uma baixa incorporação da ideia de igualdade formal, pelo corporativismo e pelo paternalismo.

Não há, vale frisar, coincidência temporal entre o surgimento e as ondas no feminismo dito “global” e no feminismo brasileiro. Os problemas priorizados, as estratégias de luta empregadas, e as teorias desenvolvidas também não foram sempre as mesmas. Em suma, pode-se dizer que o feminismo no Brasil surgiu, na década de 1830, aproximadamente 30 anos após o feminismo norte-americano e europeu. Nos dois contextos, a pretensão de acesso à educação teve destaque. A primeira onda feminista eclodiu, aqui, no início do século XX, com atraso um pouco menor, portanto, de cerca de 15 anos. Partilhou a mesma preocupação central do movimento norte-americano e europeu, pelo direito ao voto.

A segunda onda feminista, por sua vez, manteve atraso temporal similar à primeira, mas acabou se diferenciando mais em termos de conteúdo, haja vista, entre outros, os limites impostos pela ditadura militar então ainda em vigor no país. Por fim, a terceira onda do feminismo brasileiro é de caracterização ainda mais controversa do que a descrita para o

movimento norte-americano e europeu. Pode-se entender-se que ela surgiu já nos anos 1990, próxima, então, cronologicamente à terceira onda “global”, mas com temática totalmente diversa; ou, que estaria sendo formada neste momento, sem que se possa, por enquanto, aferir seu grau de proximidade com o feminismo dos países desenvolvidos.

1.3. O ponto em que estamos: algumas tendências do feminismo contemporâneo

Não há, ainda, distanciamento temporal suficiente para extraírem-se conclusões sobre a natureza e o alcance das manifestações feministas que parecem ter ganhado força nos últimos anos em praticamente todo o mundo ocidental. Foram identificadas, de todo modo, no presente trabalho, cinco possíveis tendências do feminismo contemporâneo: (i) a diversificação do processo de internacionalização, pela emergência de novos e informais meios de atuação feminista em escala global; (ii) o correlato aumento da exposição das tensões entre os feminismos de diferentes países; (iii) a assunção, ainda que retórica, da interseccionalidade como elemento central; (iv) a inserção na cultura “pop”; e (v) a busca pelo engajamento masculino.

CAPÍTULO 2 – DEBATES CENTRAIS

Em que pese a diversidade do feminismo, pode-se afirmar que dois debates fazem-se presentes ao longo de quase toda a história e em quase todas as correntes do movimento. Designados, aqui, de “debates centrais” do feminismo, eles, de certo modo, problematizam as justificativas apontadas como as mais usuais para o estabelecimento e a perpetuação de hierarquias de gênero nas sociedades. O primeiro debate questiona, assim, as diferenças biológicas ou naturais entre mulheres e homens; e o segundo aborda a divisão entre público e privado que pauta a política moderna, jogando luzes, entre outros temas, sobre os limites que as religiões devem possuir na legitimação de condutas discriminatórias às mulheres.

Por certo, ambos são debates políticos, sendo travados pelo feminismo no âmbito de disputas pela igualdade entre mulheres e homens. Todavia, para fins de didáticos, visando a facilitar a distinção entre eles ao longo desta dissertação, foram referidos nos seguintes termos: (i) debate de matriz biológica; e (ii) debate de matriz política.

2.1. O debate de matriz biológica: as diferenças naturais entre mulheres e homens

As categorias mulher e homem só começaram a ser questionadas mais a fundo na segunda metade do século XX, durante a segunda onda do feminismo norte-americano e europeu. As metodologias de pesquisa variavam bastante e, em cerca de 20 anos, chegou-se a um conjunto de resultados que não deixava dúvidas: grande parte das diferenças socialmente atreladas ao gênero não existem; e muitas outras advêm das formas distintas de criação e socialização de pessoas do sexo feminino e do sexo masculino, não podendo, portanto, ser efetivamente atribuídas a uma origem natural. O campo remanescente, de diferenças verdadeiramente naturais – concluiu-se, então – não vai muito além da força e agilidade para atividades físicas específicas, como o arremesso de objetos com as mãos; e dos notórios sistemas reprodutivos, dos quais, contudo, não se pode dizer sequer que decorram determinantes instintos materno e paterno diferentes.

Em suma, as pesquisas realizadas a partir da década de 1970 comprovaram cientificamente o acerto da ideia de gênero; demonstram que, como dito por Simone Beauvoir, “*ninguém nasce mulher: torna-se mulher*”. A incorporação social desses novos dados trazidos pela ciência foi, todavia, bastante insipiente. O conservadorismo retomado nos anos 1980 cuidou de, inicialmente, abafar os debates que poderiam ser suscitados pelas pesquisas já feitas e pela grande maioria que estava sendo concluída à época. Em seguida, o conservadorismo tratou de se manifestar, ele próprio, direta e intensamente no meio científico. Surgiu, assim, o denominado “neobiologismo”, que procura ressaltar (e criar) diferenças naturais entre mulheres e homens e que, apesar das inúmeras críticas sofridas no próprio meio científico, tem-se revelado de um estrondoso sucesso midiático.

Diante desse contexto, ainda que se entenda – como parece ser, mesmo, correto – que a concepção contemporânea de igualdade pode e deve se sustentar independentemente da origem das diferenças entre mulheres e homens, a circunstância histórica de ela ter sido formulada a partir de uma premissa (o gênero) que parece estar sendo corroída assusta. As propostas de retorno a um modelo de sociedade que tenha a desigualdade entre mulheres e homens como regra ou meta desejável têm obtido grande sucesso editorial e, ao menos numericamente, começam a ganhar a própria academia. Mais do que torcer, é preciso agir para que tal sucesso não chegue também à política.

E é nesse sentido que a estratégia de questionamento e de exposição das falhas científicas do “neobiologismo” ganham relevo para o feminismo atual. Não se trata de despendar esforços desnecessários para usar a biologia em favor de um já consolidado ideal de

igualdade; mas de acentuar a atuação feminista no campo das ciências naturais em um momento em que este parece estar sendo manipulado como instrumento político do conservadorismo.

2.2. O debate de matriz política: a distinção entre público e privado

A reflexão sobre a dualidade entre público e privado constitui o mais frequente e importante debate do feminismo. De maneira bastante simplificada, ela leva à conclusão de que a fronteira entre as esferas pública e privada foi estabelecida historicamente de modo a gerar um ciclo de desigualdades de gênero, em que a exclusão das mulheres na primeira esfera alimenta sua subordinação na segunda, e vice-versa. Sob a ótica da opressão feminina, esfera pública e esfera privada funcionariam, assim, como duas faces de uma mesma moeda.

A crítica feminista acima resumida contribuiu para o desenvolvimento de toda a teoria política, pois jogou luzes sobre falhas existentes em premissas da modernidade, que pautam o modelo vigente de Estado, de sociedade e de Direito. De fato, inúmeras questões sugeriram a partir da problematização público *X* privado.

No âmbito do próprio feminismo, as respostas que foram sendo formuladas a tais questões revelaram-se bastante distintas entre si. Em um extremo, propôs-se a implosão completa do liberalismo político, alegando-se que qualquer modelo de Estado e de sociedade que se tente construir com base nas premissas liberais será sempre falho e desigual. Em outro extremo, muitas correntes feministas defenderam o liberalismo, apontando, porém, que, ao longo da história e ainda hoje, ele apresenta falhas, a serem corrigidas, cabendo ao feminismo posição central nesse processo de identificação e resolução dos problemas.

Do ponto de vista histórico, a crítica feminista à divisão entre esfera pública e esfera privada, embora existente há mais tempo, veio a ser melhor teorizada apenas na virada para os anos 1990. Destacaram-se, nesse sentido, dois trabalhos doutrinários. O primeiro deles é “O Contrato Sexual”, de Carole Pateman. Nele, a autora sustenta que a ideia de contrato social, que está na base do liberalismo e da formação dos Estados modernos, deve ser percebida como um instrumento ensejador da desigualdade entre mulheres e homens, evidenciando a construção de um modelo político discriminatório, não universal, nem neutro. O segundo trabalho, por sua vez, é o livro “Justiça, Gênero e a Família”, de Susan Okin. Entre os muitos temas abordados na referida obra, o que mais repercutiu foi o atinente às violações de direitos praticadas em ambiente doméstico, mantidas alheias ao Estado, sob o pretexto de proteção da autogestão familiar e da privacidade.

Os trabalhos de Pateman e Okin ilustram dois modos distintos de abordar o debate político do feminismo. O primeiro enfatiza a exclusão das mulheres na esfera pública, manifestando-se, precipuamente, nos dias de hoje, em discussões sobre o conceito de *democracia*. Já o segundo prioriza a análise da submissão feminina no ambiente doméstico, estando presente nas principais controvérsias contemporâneas em torno do direito à *privacidade*.

A partir dessa constatação, a fim de complementar o panorama do debate político então examinado, foram brevemente expostos nesta dissertação dois estudos feministas relativamente recentes, que, partindo das críticas feministas à dicotomia público *X* privado, procuraram colaborar, justamente, para a conceituação da democracia e da privacidade.

O primeiro desses estudos apreciados foi “Repensando a esfera pública: uma contribuição para a crítica à democracia atualmente existente”, em que filósofa e feminista norte-americana Nancy Fraser examina uma das teorias mais prestigiadas do século XX sobre a matéria: a teoria de democracia deliberativa, de Habermas. Valendo-se do debate político feminista, Fraser (i) expõe a falta de neutralidade da visão estritamente formal de igualdade adotada pelo doutrinador alemão, ressaltando que esta tende a facilitar, em termos práticos, o desempenho democrático de grupos historicamente dominantes – *e.g.*, dos homens em relação às mulheres; e (ii) problematiza a delimitação da deliberação pública ao “bem comum”, destacando a dificuldade e os perigos de se qualificarem certos temas como privados e, assim, excluí-los por completo da discussão democrática.

O segundo estudo brevemente analisado foi “O que a privacidade tem a ver com isso?”, da filósofa e feminista norte-americana Martha Nussbaum. Em resumo, Nussbaum assinala que, embora tenha sido empregado como fundamento de importantes decisões protetivas de direitos das mulheres, a privacidade apresenta mais riscos do que vantagens ao feminismo, não devendo ser um direito priorizado pelas mulheres. Afirmo, nesse sentido, tratar-se de (i) um direito muito vago, sem parâmetros de aplicação devidamente definidos; (ii) com um histórico bem mais expressivo de utilização para oprimir do que para proteger as mulheres; e (iii) que reforça a dicotomia entre esfera pública e esfera privada, em si, equivocada. Em conclusão, Nussbaum sugere que se postulem os direitos das mulheres como base na própria igualdade e, não sendo possível, que se recorra à autonomia, mas nunca à privacidade, que seria, como dito por Catherine MacKinnon uma “injúria vestida de presente”.

PARTE II – CONSTITUCIONALISMO E IGUALDADE DE GÊNERO

Há uma tendência de aproximação dos movimentos sociais em relação ao Direito, por meio, sobretudo, do ajuizamento de ações perante o Judiciário, amparadas em algum direito fundamental. O feminismo brasileiro, no entanto, não vem explorando, a fundo, essa estratégia de ação, o que parece ser explicado, ao menos em parte, por uma especial insegurança jurídica existente no país quanto ao conteúdo do direito à igualdade de gênero.

Nesse contexto, mostra-se fundamental, para uma mobilização bem-sucedida ou, pelo menos, mais segura, do Direito, que o feminismo aja não apenas de fora para dentro deste; mas que procure, efetivamente, inserir-se no pensamento jurídico, ajudando, assim, a (re)construir o direito à igualdade de gênero. Foi, em suma, isso o que a segunda parte da dissertação ora apresentada procurou fazer, adotando, como marco teórico, a teoria de justiça da filósofa e feminista norte-americana Nancy Fraser e propondo, em seguida, uma análise da igualdade de gênero em quatro dimensões: (i) igualdade formal, (ii) igualdade como redistribuição, (iii) igualdade como reconhecimento e (iv) igualdade como representação.

CAPÍTULO 3 – A DEFINIÇÃO DE UM MARCO TEÓRICO

3.1. Nancy Fraser e sua Teoria Tridimensional de Justiça: redistribuição, reconhecimento e representação

Os primeiros trabalhos em que Fraser apresenta uma proposta de teoria da justiça datam dos anos 1990 e expunham uma ótica bidimensional do assunto. Em síntese, Fraser entendia que a justiça, por ela definida como o direito à participação paritária na sociedade, demandaria a satisfação de duas condições: (i) a distribuição adequada de bens econômicos e (ii) o reconhecimento cultural dos sujeitos como pares (*peers*), ou seja, como igualmente merecedores de respeito e consideração.

Fraser esclarece, já em tais trabalhos, que as duas condições ou dimensões da justiça por ela identificadas devem ser objeto de uma abordagem integrada, a partir de um modelo por ela designado de “dualismo de perspectiva”. Em suma, não há hierarquia entre as condições da justiça, nem mesmo domínios estanques para atuação de cada uma delas – *e.g.*, redistribuição quando matéria for eminentemente econômica, e redistribuição quando for eminentemente cultural. Redistribuição e o reconhecimento são formas diferentes e complementares de se

encarar os problemas sociais, que devem, todos eles, ser vistos a partir das duas perspectivas analíticas.

Alguns anos depois, Fraser concentrou-se em estudos voltados a analisar a emergência de uma terceira dimensão ou condição da justiça, que teria se tornado visível a partir do recente processo de globalização. Sobretudo nos contextos norte-americano e europeu, verificou-se um forte abalo ao poder do Estado. Surgiram atores e arenas de interação sociopolítica que afetam, de modo cada vez mais intenso, as relações ocorridas no território estatal, mas estão fora do alcance dos poderes políticos tradicionais (Legislativo, Executivo e Judiciário nacionais). Empresas transnacionais e órgãos supranacionais seriam os exemplos mais marcantes do fenômeno, composto, ainda, entre outros, por ONGs, grupos não institucionalizados e até mesmo uma fluida opinião pública internacional.

Esses novos focos de interação sociopolítica podem ser causadores e palco de injustiça, tal como o Estado; mas, neles as pessoas sequer têm possibilidade de participação, não podendo influenciar na identificação do que é a justiça nem apontar possíveis falhas em sua concretização. Em outras palavras, esses novos focos de poder não estão, ao menos por enquanto, abertos a um conceito similar ao de cidadania, que possa funcionar como expressão maior da própria justiça, assegurando a participação paritária de todos na tomada de decisões políticas.

Diante desse novo contexto é que Fraser propôs, então, a evolução de sua própria teoria bidimensional de justiça para uma compreensão tridimensional, em que ao lado da redistribuição e do reconhecimento, seria exigida a representação dos indivíduos nos espaços de interação sociopolítica. De acordo com a autora, a representação possui três níveis, listados a seguir em ordem crescente de profundidade: (i) representação política ordinária, (ii) representação como enquadramento ou pertencimento (*framing*), e (iii) representação metapolítica.

Em termos bastante resumidos, o primeiro nível de representação sugerido por Fraser diz respeito aos procedimentos adotados para viabilizar o exercício da cidadania perante o Estado, tais como sistemas de governo e regras eleitorais de maneira geral. Alude, portanto, aos procedimentos que visam a garantir a quem já é cidadão a participação efetiva na *política ordinária* do Estado. O segundo nível da dimensão representativa da justiça, por sua vez, consiste na definição de quem deve pertencer ao Estado; ou seja, de quem deve ser enquadrado como cidadão. Por fim, o terceiro e mais profundo nível da representação, corresponde à indagação sobre como se definir o que é justiça e quem deve fazer parte desta discussão. Cuida-

se de uma indagação com natureza *meta-política*, portanto; e que, mais até do que não ter sido problematizada, não havia sido nem mesmo identificada, de modo geral, pelos teóricos da justiça, da segunda metade do século XX.

3.2. Aspectos positivos e negativos da teoria: justificativas para a sua adoção como marco teórico

Entre os aspectos positivos da teoria de justiça de Nancy Fraser, acima resumida, estão: a clareza, a solidez, a atualidade, a abstração e a adaptabilidade. Como pontos negativos da teoria, poderia se citar o pequeno espaço dado aos direitos individuais ou civis. Conforme será retomado mais a frente, talvez falte, entre as condições de justiça identificadas por Fraser, uma que remeta à autonomia dos indivíduos, refletindo, sobre a igualdade, como uma garantia destacada de igualdade formal, isto é, de igualdade perante a lei, sobretudo na titulação de direitos individuais.

A adoção da obra de Fraser como marco teórico desta dissertação justifica-se por uma série de razões, que, basicamente, por um lado, refletem a especial importância, para os propósitos deste trabalho, das qualidades que a teoria da filósofa norte-americana possui; e, por outro lado, apontam para a viabilidade de se contornarem os aspectos negativos por ela ostentados.

Expondo de forma mais detalhada as referidas justificativas, pode-se dizer que a doutrina de Fraser atende requisitos objetivos traçados como necessários para as finalidades deste trabalho – filtro pelo qual poucas obras passariam. Os requisitos objetivos aqui adotados foram: (i) tratar-se de uma teoria com viés feminista; (ii) conseguir dialogar com a finalidade do Direito, de ordenação social através do Estado; (iii) observar, em decorrência do item anterior, graus mínimos de generalidade e abstração; e (iii) possuir amplitude que permita uma análise completa (panorâmica) da igualdade de gênero.

Deve-se admitir, ademais, que o pensamento de Fraser cumpre, também, com um requisito subjetivo, de veiculação de uma visão geral de justiça, a repercutir em uma visão geral de igualdade de gênero, tida como razoável pela autora deste trabalho, isto é, uma visão com a qual, em linhas gerais, aqui se concorda. Embora os marcos teóricos precedam às conclusões de uma pesquisa, não sendo possível escolher este ou aquele *a posteriori*, apenas para embasar resultados previamente desejados, é inegável que há alguma subjetividade em sua definição – e reconhecê-la é um ato honestidade intelectual.

3.3. Uma proposta de adaptação

A teoria de justiça de Fraser foi pensada à luz das realidades norte-americana e europeia. Ao aplicá-la ao contexto brasileiro, visando, especificamente, a melhor compreender o direito à igualdade de gênero, algumas questões que foram enfatizadas pela doutrinadora parecem menos relevantes; e outras, ao contrário, de que ela pouco tratou, se mostram fundamentais.

Foram identificados, nesse sentido, quatro pontos da teoria de Fraser que demandam aplicação mais cuidadosa no cenário brasileiro. São eles: (i) a ausência de proteção destacada aos direitos individuais – comentada já no tópico anterior do trabalho; (ii) o pequeno desenvolvimento prático da dimensão redistributiva da justiça; (iii) a priorização a problemas de reconhecimento que não são os mais relevantes no Brasil; e (iv) a preocupação maior com problemas de representação de níveis profundos, que não são centrais no contexto brasileiro, em que, por outro lado, a política ordinária ainda clama por muitas melhorias.

Convém frisar que esses problemas pontuais na aplicação da teoria de justiça de Fraser ao Brasil são contornáveis, tendo se sugerido, nesta dissertação, que se reflitam sobre o conceito de igualdade de gênero a ser proposto da seguinte forma: inclusão de uma dimensão formal do direito e ênfase em alguns aspectos distintos dos ressaltados por Fraser nas demais dimensões (redistribuição, reconhecimento e representação).

CAPÍTULO 4 – IGUALDADE DE GÊNERO

4.1. Igualdade formal

A igualdade formal está na origem do feminismo. Durante a primeira onda do movimento, tanto nos Estados Unidos e na Europa, como no Brasil, buscava-se, basicamente, a igualdade das mulheres perante a lei, sendo a participação no sufrágio o exemplo maior disso. Com o passar do tempo, no entanto, o feminismo foi se tornando cada vez mais crítico da igualdade formal. Mais do que insuficiente para atender as demandas das mulheres, ela passou a ser tida como uma ferramenta de manutenção, escamoteada, de uma ordem político-social eminentemente masculina e discriminatória.

A crítica acima referida, embora extremamente importante, não deve levar, contudo, ao repúdio da igualdade perante a lei. Além de poder ser ressignificada, a referida dimensão formal

da igualdade tende a ser pragmaticamente necessária. Deve-se recordar, ademais, que o pleno desenvolvimento humano das mulheres, com frequência, é limitado com base em supostas diferenças biológicas em relação aos homens. E o caminho estrategicamente mais promissor de questionar tal ofensa a direitos é, justamente, o de ênfase à dimensão formal da igualdade de gênero, que possibilita a problematização da relevância jurídica das alegadas distinções naturais perante um princípio maior de equiparação de mulheres e homens perante a lei.

No caso brasileiro, a pertinência de se valorizar a igualdade formal mostra-se ainda maior. Em síntese, o Brasil é um país que, apesar dos inegáveis avanços obtidos desde o advento da Constituição de 1988, ainda não consolidou os valores liberais, de proteção aos denominados direitos individuais. Vida, integridade física, liberdades de modo geral, e a própria igualdade formal não foram concretizadas como direitos de todos.

A fim de evidenciar as falhas de igualdade de gênero em sentido formal no contexto brasileiro, foram mencionados, nesta dissertação, a título ilustrativo, alguns dispositivos legais que, ainda hoje, instituem tratamento diferenciado entre mulheres e homens injustificadamente, valendo-se, com frequência, de um suposto intuito protetor das primeiras.

Em seguida, examinou-se de modo detido um julgamento realizado pelo STF a propósito da igualdade de gênero (RE nº 658312), em que, segundo defendido nesta dissertação, cometeram-se sucessivos e graves equívocos na interpretação e aplicação da garantia constitucional de igualdade entre mulheres e homens. Nesta síntese conclusiva, cabe ressaltar a facilidade com que a Corte afastou-se da dimensão formal da igualdade de gênero, tomando como verdadeiros supostos dados que legitimariam o tratamento diferenciado entre mulheres e homens e, mais até, reconhecendo uma espécie de inversão de ônus probatório, em favor da diferenciação entre mulheres e homens.

Salientou-se, ainda, haver um número representativo de regras ofensivas à igualdade de gênero em sentido formal que sequer chegam a ser questionadas judicialmente, de tão arraigadas que estão no imaginário social como hipóteses legítimas de diferenciação entre mulheres e homens. Explorou-se, nesse sentido, a visão jurídica da maternidade e da paternidade no país.

4.2. Igualdade como redistribuição

A igualdade como redistribuição foi a primeira percebida como necessária para a complementação da igualdade formal, ainda durante a primeira onda do feminismo.

Identificou-se, em suma, que a desigualdade econômica funcionava, muitas vezes, como causa adicional ou até mesmo central para a subvalorização e a subordinação das mulheres na sociedade.

Com o passar do tempo e a difusão do acesso das mulheres à educação e ao mercado de trabalho de maneira geral, a dimensão redistributiva da igualdade de gênero passou a ser encarada, sobretudo, como uma exigência de igual remuneração pelo trabalho prestado, à qual se agregou, mais recentemente, a ideia de igual oportunidade de ascensão na carreira profissional escolhida. Tem-se debatido, também, cada vez mais, a lógica de não remuneração do serviço doméstico (*lato sensu*) prestado em âmbito familiar, em geral, pelas mulheres.

A desigualdade distributiva pode operar como um círculo vicioso contra as mulheres. Além de terem dificuldade de acesso a profissões e cargos mais valorizados, as trabalhadoras enfrentam o risco de desvalorização econômica das atividades que passem a majoritariamente exercer – e isto, cumpre frisar, pelo simples fato de tais atividades serem por elas assumidas. O trabalho doméstico, em sentido amplo, é o exemplo mais extremado desse círculo de desvalorização econômica, discriminatório em razão do gênero.

No Brasil, a situação do trabalho doméstico *remunerado* é ainda mais grave, caracterizando-se não apenas pela discriminação de gênero, mas também pelo racismo. Em grande medida, as famílias brasileiras mantiveram, ainda que sob uma roupagem diferente, suas serviçais negras, trabalhando em regime integral, dentro das casas de seus “senhores”. O enraizamento da percepção do serviço doméstico remunerado como algo de menor valor levou a própria CF/1988 a discriminá-lo, qualificando-o, na prática, como um trabalho de segunda categoria (art. 7º, parágrafo único). Esse foi um dos maiores equívocos, senão o maior, da Constituição em relação às mulheres.

Outra importante manifestação da desigualdade de gênero em sua dimensão redistributiva, a demandar especial atenção no Brasil, são as falhas de alocação e execução orçamentária pelo Estado que se mostrem prejudiciais às mulheres. Nesse sentido, cabe assinalar, em *primeiro* lugar, a importância de a política orçamentária (i) não esvaziar as medidas destinadas especificamente a tutelar os direitos das mulheres; e, (ii) em contextos de crise, não atingi-las desproporcionalmente. Em *segundo* lugar, é fundamental que haja uma investigação transversal do orçamento como um todo, à luz da igualdade de gênero. Em suma, deve-se indagar: a medida fiscal analisada, embora não diga respeito imediatamente à igualdade de gênero, reduz, aumenta ou é indiferente à tutela desse direito?

Por fim, uma última manifestação da desigualdade de gênero sob a ótica da redistribuição de bens socioeconômicos a ser ressaltada é a denominada “feminização da pobreza”, que leva a uma afetação maior da esfera de direitos das mulheres em decorrência da queda nas condições econômicas de vida. O fenômeno é extremamente preocupante diante do cenário econômico brasileiro atual.

4.3. Igualdade como reconhecimento

O reconhecimento reclama, em síntese, como assinalado pela própria Nancy Fraser, “*um mundo amigo da diferença, onde a assimilação à maioria ou às normas culturais dominantes não é mais o preço do igual respeito*”. Embora se trate de uma dimensão da igualdade já relativamente conhecida no Brasil, foi sugerida, nesta dissertação, uma sistematização, até onde se sabe, inédita a seu respeito.

Cuidou-se, em síntese, de uma tentativa de aprimorar, didaticamente, a análise da matéria, de modo a (a) deixar mais evidentes algumas particularidades que tornam a desvalorização sociocultural das mulheres distinta, por exemplo, da praticada contra negros e homossexuais; e (b) facilitar a identificação do remédio, isto é, da política pública adequada para cada tipo de falha de reconhecimento apurada.

Nesse sentido, destacaram-se, inicialmente, as principais peculiaridades da desvalorização sociocultural sofrida pelas mulheres. Em suma, trata-se de uma desvalorização (i) que não costuma ser percebida como tal, por envolver a atribuição de papéis sociais distintos, e não uma inferiorização expressa e declarada das mulheres. Em decorrência dessa primeira particularidade, a desvalorização sociocultural das mulheres tende a, mais do que qualquer outra, (ii) envolver as vítimas em uma posição paradoxal de agentes da própria discriminação e (iii) dificultar a, por vezes, oportuna ou, mesmo, necessária, oposição aos beneficiados pelo modelo sociocultural vigente – *i.e.*, aos homens.

Prosseguindo na sistematização da desigualdade de gênero na dimensão do reconhecimento, assinalou-se que as políticas públicas a serem adotadas quanto ao tema podem ser divididas em três grandes grupos: (i) políticas de respeito às diferenças biológicas; (ii) políticas de respeito às diferenças socioculturais; e (iii) políticas de nomeação e combate à discriminação.

As políticas de *respeito às diferenças biológicas* das mulheres procuram evitar a transformação de tais distinções naturais em instrumento de marginalização ou inferiorização

social. Exemplos disso seriam as ações voltadas à saúde da mulher gestante e o direito ao aborto. Em suma, esse primeiro grupo de políticas de reconhecimento visa a permitir que as diferenças biológicas das mulheres possam ser por elas vividas sem qualquer tipo de vulnerabilização de *status* social.

Já as políticas de *respeito às diferenças socioculturais* das mulheres procuram evitar que a vivência de tais diferenças, enquanto ainda se impuser, leve à (ainda maior) marginalização ou inferiorização feminina. Assim, a persistência de um modelo sociocultural que demanda das mães maiores cuidados com os filhos, por exemplo, faz com que o Estado deva adotar ações que permitam às mulheres cumprir esse papel, sem que isso acarrete prejuízos adicionais ao seu *status* social. Daí se justificar, entre outras regras diferenciadoras, a que prevê um prazo de licença parental e estabilidade no emprego tão mais extenso às mães, em comparação ao assegurado aos pais, como o praticado no Brasil.

Note-se que, nesse segundo grupo de políticas de reconhecimento, as falhas atacadas são de valorização sociocultural equivocada da prática ou do desempenho de papéis sociais distintos por mulheres e homens. Acontece que a própria existência desses papéis distintos pode e deve ser debatida à luz da igualdade de gênero, o que leva ao seguinte questionamento: até que ponto a proteção dada às mulheres para minimizar os impactos de uma diferença sociocultural que lhes é imposta não se presta a reiterar o próprio modelo, possivelmente injusto, de diferenciação?

Há, ainda, uma observação final a ser feita quanto a esse segundo grupo de políticas de reconhecimento. Vindo a se verificar que a sociedade caminha no sentido de compreender o modelo de diferenciação que estava na base da política de reconhecimento (*e.g.*, responsabilidade precipuamente feminina pelo cuidado dos filhos e do lar) como injusto, com um indicativo de que mulheres e homens estão prontos para assumir novos e mais igualitários papéis, deve-se revogar a medida de reconhecimento originalmente adotada.

Precisar o *timing* da revogação é, certamente, difícil. Uma revogação precipitada pode se mostrar pouco democrática. Por outro lado, a demora do Estado em revogar a política de reconhecimento pode contribuir para a prorrogação excessiva do modelo injusto de diferenciação social; e, mais até, pode dar tempo para um rearranjo de forças conservadoras que impeçam a sua extinção.

Dito isso, o terceiro e último grande grupo de política de reconhecimento em matéria de gênero volta-se, conforme já apontado, à *nomeação e ao combate de práticas discriminatórias*, fundadas na desvalorização sociocultural das mulheres. Trata-se, como se vê, de um grupo de

ações eminentemente repressivas, às quais podem e devem, no entanto, ser agregadas medidas de apoio às vítimas. Ilustram bem o grupo as políticas de repressão à violência doméstica e ao abuso sexual.

As falhas de valorização sociocultural abordadas por esse terceiro grupo de políticas de reconhecimento decorrem da perpetuação de um modelo de diferenciação dos papéis sociais de mulheres e homens que, ao contrário do que se dá no segundo grupo aqui categorizado, é sabidamente injusto e intolerável. Por isso mesmo, as políticas de reconhecimento neste adotadas são mais graves; não servem apenas para proteger as mulheres de impactos negativos gerados, com o questionamento em paralelo da validade do modelo de diferenciação. Aqui, a política de reconhecimento demanda a qualificação (nomeação) da prática sociocultural como intolerável (discriminatória) e a punição daqueles que a perpetuam.

Concluída a sistematização didática que se queria propor para aprimorar a transposição da ideia de reconhecimento para o âmbito da igualdade de gênero, foram comentados, no presente trabalho, em maiores detalhes, alguns casos de desvalorização sociocultural das mulheres, selecionados pela frequência com que incidem no país. Analisaram-se, assim, as políticas existentes no país voltadas à gestação, ao combate à violência doméstica, e ao feminicídio.

4.4. Igualdade como representação

A igualdade de gênero como representação encontra-se fragilizada já no primeiro e mais superficial nível indicado por Nancy Fraser, que cuida, como visto, da representação perante as instituições políticas ordinárias. Nele, há um consolidado cenário de subrepresentação feminina, espalhado por países com variados níveis de desenvolvimento e que parece resistir a melhorias conquistadas pelas mulheres nas dimensões anteriormente comentadas da igualdade (*i.e.*, igualdade formal, igualdade como redistribuição e igualdade como reconhecimento).

Há, de todo modo, um círculo vicioso extremamente limitador da igualdade de gênero, que envolve a manifestação desse direito em diferentes dimensões. Em síntese, problemas de redistribuição e de reconhecimento impedem as mulheres de participar mais intensamente da política ordinária; e a falta de participação política das mulheres leva à não adoção das medidas estatais necessárias para reverter o quadro de falhas estruturais de redistribuição e de reconhecimento existente. Daí ter-se entendido, na maior parte do mundo ocidental, que os problemas de representação feminina precisam ser enfrentados (também) por medidas

específicas e de curto prazo, que viabilizem, às próprias instituições políticas ordinárias, o enfrentamento, com a força devida, dos vícios de redistribuição e de reconhecimento vigentes.

Entre outros fundamentos teóricos para a adoção de medidas dessa natureza, vale ressaltar as denominadas “teorias da perspectiva”, que, basicamente, assinalam que os representantes de determinada visão de mundo, ou de determinado lugar de fala, por melhor intencionados que estejam, dificilmente, conseguirão representar adequadamente os interesses de pessoas que partem de outra perspectiva social; teriam uma dificuldade irrevogável de perceber quais são esses interesses e de não deturpá-los no processo de incorporação às suas próprias manifestações. A mais adequada maneira de contemplar essa visão de mundo das mulheres seria, dessa forma, dando, a elas próprias, espaço para atuação política; elas precisam expressar, com a sua própria voz, suas demandas; não bastando que os homens tentem ouvi-las e depois traduzi-las.

Diante de tais considerações gerais, aprofundou-se, na presente dissertação, o estudo de ações que visam a aumentar o quantitativo de mulheres (i) no Legislativo, (ii) no Executivo, (iii) no Judiciário e (iv) em outros ambientes (não estatais) de poder. Acentuou-se, porém, que tais ações devem ser complementadas por outras, que procurem aumentar a responsividade estatal e dos agentes de poder de forma geral à igualdade de gênero, independentemente da quantidade de mulheres presentes no cargos de direção ou chefia.

PALAVRAS FINAIS

O Direito ainda falha com as mulheres, mesmo no mundo democrático e desenvolvido, e bem mais frequentemente do que deveria. Entender como isso ocorre, e como uma Constituição – a lei suprema de um país – pode ser melhor ou pior em atender os interesses das mulheres, é extremamente valioso para nossa compreensão sobre como trabalhar, de um lado, com uma agenda feminista, e, de outro, com uma constituição⁵⁹⁴.

⁵⁹⁴ IRVING, Helen. *Gender and the Constitution – Equality and agency in Comparative Constitutional Design*. Nova York: Cambridge University Press, 2008, p. 37.

A Constituição Brasileira de 1988 é um marco na história do Brasil, representando a transição de um Estado autoritário para um Estado Democrático de Direito. A participação de diversos setores da sociedade civil no processo de elaboração do texto constitucional, inclusive de mulheres, contribuiu para a consagração de um extenso rol de direitos fundamentais, que constitui a maior e mais clara manifestação do propósito transformador da Carta.

Ao longo de sua vigência, a Constituição de 1988 deu provas de sua força. Nos últimos vinte e sete anos, consolidou-se a ideia de normatividade e efetividade das regras e princípios constitucionais, destacando-se, nesse sentido, a atuação do Poder Judiciário, como agente central para a garantia e concretização de diversos direitos.

O constitucionalismo inaugurado pela Carta de 1988 ainda apresenta, no entanto, pontos falhos, sendo a manutenção da desigualdade, em sentido amplo, o mais grave deles. O Brasil continua ser um país em que a dignidade humana é medida conforme o *status* político, econômico ou sociocultural das pessoas. Nesse contexto, ser mulher continua a representar uma diminuição de dignidade; continua a ser causa para que se confira menor respeito e consideração pessoais, para que se reduza a autonomia, e para que sujeite a pessoa a violências e discriminações sistemáticas, que a impedem de buscar seu pleno desenvolvimento humano. E a verdade é que o Direito Constitucional não tem contribuído como poderia para reverter esse quadro de desigualdade de gênero.

É preciso, portanto, que se debata como melhorar o constitucionalismo brasileiro, para que seu potencial emancipatório e humanista passe a alcançar, de fato, tanto homens como mulheres. O presente trabalho foi apenas uma tentativa de contribuir para o referido e necessário debate, analisando, à luz de um estudo interdisciplinar do feminismo, especificamente o conteúdo do direito à igualdade de gênero. Que venham muitos outros trabalhos, fazendo com o que o recente crescimento de manifestações feministas na sociedade brasileira reflita-se também no Direito, de modo a quebrar a falsa neutralidade que este apresenta em matéria de gênero, transformando-o, verdadeiramente, em um instrumento de promoção da igualdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, Carol. **A Política Sexual da Carne**. São Paulo: Alaúde, 2012.

ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max. **Dialética do Esclarecimento**. Trad. Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1985.

AGACINSKI, Sylviane. *Parity of the Sexes* (1998). In: FREEDMAN, Estelle B. (Ed.). **The Essential Feminist Reader**. Nova York: Modern Library, 2013, p. 415-9.

ALEXY, Robert. *Teoría de los Derechos Fundamentales*. Trad. Carlos Bernal Pulido. Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A Cabeça do Brasileiro**, 5 ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.

ALVARENGA, Lúcia Barros Freitas de. *Discriminación y violencia contra la mujer – Una cuestión de género*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.

ANDREUCCI, Ana Claudia Pompeu Torezan. **Igualdade de gênero e ações afirmativas – Desafios e perspectivas para as mulheres brasileiras pós Constituição Federal de 1988**. São Paulo: LTr, 2012.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**, 6 ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2006.

BADINTER, Elizabeth. *The Myth of Motherhood: a historical view of the maternal instinct*. Nova York: Souvenir Press, 1982.

BALKIN, Jack; SIEGEL, Reva. *Remembering How To Do Equality*. In: BALKIN, J.; SIEGEL, R. B. (Org.). **The Constitution in 2020**. Nova York: Oxford University Press, 2009, p. 255-266.

BARAK-EREZ, D. *Her-meneutics: Feminism and Interpretation*. In: BAINES, B.; BARAK-EREZ, D.; KAHANA, T. (Org.). ***Feminist Constitutionalism***. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 85-97.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In: BARROSO, Luís Roberto (Org.) **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 1-48.

_____. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**, 3 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidade da Constituição brasileira**. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. **O Novo Direito Constitucional Brasileiro – Contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

_____. Vinte anos das Constituição brasileira: o Estado a que chegamos. **RDE**, Rio de Janeiro, n. 10, p. 25-66, abr./jun. 2008.

BARROSO, Luís Roberto; OSORIO, Aline. “Sabe com quem está falando?”: notas sobre o princípio da igualdade no Brasil contemporâneo. **Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, n. 13, p. 204-232, 2016.

BAUBÉROT, Jean; MILOT, Micheline. ***Laïcités sans frontières***. Paris: Seuil, 2011.

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. **Aprendendo a pensar com a Sociologia**. Trad. Alexandre Werneck. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

BAUMGARDNER, Jennifer e RICHARDS, Amy (eds.), Manifesta: Young Women, Feminism and the Future, Nova York: Farrar, Straus, and Giroux, 2000.

BERKIN, C. *The Explanation Lies in Property: Gender and Its Connection to Economic Considerations*. In: SCHWARZENBACH, S.; SMITH, P. (Org.). Women and the U.S. Constitution: History, Interpretation, and Practice. Nova York: Columbia University Press, 2003, p. 45-50.

BEAUVOIR, Simone. O Segundo Sexo, 2 ed. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Introdução: teoria política feminista hoje, p. 7-54. In: _____. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Feminismo e Política. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOBBIO, Norberto. Teoria do Ordenamento Jurídico. Trad. Maria Celeste. Brasília: Editora da UNB, 1990.

BODANIS, David. Passionate Minds – Émilie du Châtelet, Voltaire and the Great Love Affair of the Enlightenment. Nova York: Three Rivers Press, 2006.

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Trad. Julia Ferreira. Lisboa: Relógio D'Água, 2013.

BRASÃO, Inês. Da porta para dentro – Servilismo doméstico é uma dominação oculta, que subjuga e desumaniza a mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 46-49, fevereiro de 2015.

BUCHANAN, Ian. A Dictionary of Critical Theory. Nova York: Oxford, 2010.

BURMAN, E. (ed), Feminists and Psychological Practice, Londres: Sage, 1990.

BUSTELO, María. *Three Decades of State Feminism and Gender Equality Policies in Multi-Governed Spain*. Sex Roles, Nova York, v. 70, n. 9/10, 2014.

BUTLER, Judith. *El género en disputa – El feminismo y la subversión de la identidad*. Trad. Maria Antonia Muñoz. Barcelona: Espasa Livros, 2007.

_____. Desafios bem-vindos: entrevista. [fevereiro, 2015] Rio de Janeiro: Revista de História da Biblioteca Nacional, ano 10, n. 113, p. 44-45. Entrevista concedida a Nashla Dahás.

_____. *Merely Cultural?*. Social Text, n. 52/53, 1997, p. 265-277.

BUTLER, Judith; CORNELL, Drucilla; FRASER, Nancy (org.). *Feminist Contentions*. Nova York: Routledge, 1995.

CAMERON, Deborah. *Gender, language and the new biologism*. Constellations, Oxford, n. 4, v. 17, p. 526-539, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de. A CPMI da violência contra a mulher e a implementação da Lei Maria da Penha. Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 23 (2), n. 352, mai./ago., 2015.

CARDOSO, Ruth. Duas faces de uma experiência. In: MONTERO, Paulo; COMIN, Álvaro (org.). Mão e contramão: ensaios contemporâneos. São Paulo: globo, 2009, p. 215-230.

CARVALHO, José Murilo de. Cidadania no Brasil – O longo caminho, 18ª. Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

CARVALHO, Maria Pinto de. Prefácio à edição brasileira. In.: CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CAVALLARO, Dani. *French Feminist Theory – An Introduction*. Nova York: Continuum, 2003.

CEVA, Antonia; SCHUMAHER, Schuma. Mulheres no poder: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

CHABAUD-RYCHTER, Danielle, et al. O gênero nas Ciências Sociais: releituras críticas de Max Weber a Bruno Latour. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

CHAMALLAS, Martha. *Three Stages of Feminist Legal Theory*. In: GOLDSCHIED, Julie (Org.). Gender and Equality Law. Nova York: Ashgate Publishing, 2013. p. 3-10.

CHRISLER, Joan C.; MCHUGH, Mauree C. *Waves of Feminist Psychology in the United States: Politics and Perspectives*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) Handbook of International Perspectives on Feminism. Nova York: Springer, 2011, p. 37-54.

COLLINS, Catherine Fischer. The Imprisonment of African American Women: Causes, Conditions and Future Implications, Carolina do Norte: McFarland & Company, p. 35

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Gênero: uma perspectiva global. Compreendendo o gênero – da esfera pessoal à política – no mundo contemporâneo. Trad.: Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

COOK, Rebecca. *Women's International Human Rights Law: The Way Forward*. In. _____ (ed.). Human Rights of Women – Natinal and international perspectives. Philadelphia: Pennsylvania Press, 1994, p. 3-36.

COOK, Rebecca J.; CUSACK, Simone. *Naming Gender Stereotyping*. In: GOLDSCHIED, Julie (Org.). Gender and Equality Law. Nova York: Ashgate Publishing, 2013. p. 101-132.

CRAWFORD, Bridget. *Toward a Third-Wave Feminist Legal Theory: Young Women, Pornography and the Praxis of Pleasure*. Michigan Journal of Gender and Law, Michigan, v. 14, n. 1, p. 99-168, 2007.

CYFER, Ingrid. Reconhecimento, crítica social e feminismo. In: EL FAR, Alessandra; BARBOSA, Andréa; AMADEO, Javier (org.) Ciências Sociais em Diálogo, v. 3 – Pensamento Político e Social, Estado e Ação Coletiva. São Paulo: Fap-Unifesp, 2014, p. 205-236.

DE PIZAN, Christine. *The Book of the City of Ladies*. França, 1405. In: FREEDMAN, Estelle B. (ed.). The Essential Feminist Reader. Nova York: Modern Library, 2013, p. 3-9.

DAWN, Johnsen. *A Progressive Reproductive Rights Agenda for 2020*. In: BALKIN, J.; SIEGEL, R. B. (Org.). The Constitution in 2020. Nova York: Oxford University Press, 2009. p. 255-266.

DEL PRIORE, Mary. Conversas e histórias de mulher. São Paulo: Planeta, 2013.

DINIZ, Debora; MEDEIROS, Marcelo. Aborto no Brasil: uma pesquisa domiciliar com técnica de urna. Ciência e Saúde Coletiva, v. 15, p. 959-966, 2010.

DINIZ, Debora; COSTA, Bruna Santos; GUMIERI, Sinara. Nomear feminicídio: conhecer, simbolizar e punir. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 114, p 225-239, mai./jun. 2015.

DIXON, Rosalind. *Female Justices, Feminism and the Politics of Judicial Appointment: A Re-examination*. Yale Journal of Law and Feminism, n. 21 (2), p. 297–338, 2010.

DOEPKE, Matthias; TERTILT, Michele; VOENA, Alessandra. *The Economics and Politics of Women's Rights*. Annual Review of Economics, Annual Reviews, vol. 4(1), p. 339-372, 2012.

DOBROWOLSKY, Alexandra; HART, Vivien (ed.). Women Making Constitutions - New Politics and Comparative Perspectives. Nova York: Palgrave Macmillan, 2003.

DOUGLAS, Susan; MICHAELS, Meredith. The mommy myth - The idealization of motherhood and how it has undermined all women. Nova York: Free Press, 2005.

DRUDE, Dahlerup; FREIDENVALL, Lenita Freidenvall. *Gender Quotas in Politics – A Constitutional Challenge*. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. Cambridge: *Harvard University Press*, 1977.

EBERT, Teresa. *Rematerializing Feminism*. *Science & Society*: Nova York, v. 69, n. 1, jan./2005, p. 33-55.

ELSON, Diane. Iniciativas orçamentárias sensíveis ao gênero: dimensões chave e exemplos práticos. *Revista do Serviço Público*: Brasília, v. 56 (2), abr./jun. 2005, p. 161-179.

EHRENREICH, Barbara; HOCHSCHILD, Arlie Russell (ed.). *Global Woman – Nannies, maids and sex workers in the new economy*. Nova York: Holt Paperback, 2004.

FARIA, Lia; LÔBO, Yolanda (orgs.). *Vozes Femininas do Império e da República: Caminhos e Identidades*. Rio de Janeiro: Quartet, 2013.

_____. *Vozes Femininas do Império e da República*. Rio de Janeiro: Quartet, 2008.

FAURÉ, Christine. *Parity versus History*. In: MOUSLI, Béatrice; ROUSTANG-STOULLER, Eve-Alice (ed.) *Women, Feminism and Feminity in the 21th Century: American and French Perspectives*. Nova York: Pallgrave Macmillan, 2009, p. 119-132.

FERES JUNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. *Teoria Política contemporânea: uma introdução*. Rio de Janeiro: Eselvier, 2010, p. 98.

FERNANDES, Leela. *Unsettling “Third-Wave Feminism”: Feminist Waves, Intersectionality, and Identity Politcs in Retrospect*. In: HEWITT, Nancy. *No Permanent Waves – Recasting Histories of U.S. Feminism*. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010, p. 98-120.

FINE, Cordelia. *Desultions of Gender – how our minds, society and neurosexism create difference*. Nova York: Norton, 2010.

FRASER, Nancy. *Fortunes of feminism – From State-Managed Capitalism to Neoliberal Crisis*. Nova York: Verso, 2013.

_____. *Justice Interrupts – critical reflection on the ‘Postsocialist’ condition*. Nova York: Routledge, 1997.

_____. Para além do modelo senhor/serva: sobre O Contrato Social, de Carole Pateman. Verso Tradutores. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. *Teoria Política feminista: textos centrais*. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 251-264.

_____. Redistribuição, Reconhecimento e Participação: Por uma Concepção Integrada de Justiça. Trad. Bruno Ribeiro Guedes e Leticia de Campos Velho Martel. In: IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel. *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 167-189.

_____. *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy*. In: CALHOUN, Craig. *Habermas and the Public Sphere*. Cambridge: MIT Press, 1992.

_____. *Scales of Justice – Reimagining Political Space in a Globalizing World*. Nova York: Columbia University Press, 2010.

_____. *Unruly Practices – Power, Discourse and Gender in Contemporary Social Theory*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1989

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or Recognition? A political-philosophical exchange*. Trad. Joel Gob, James Ingram, Christiane Wilke. Nova York: Verso, 2003.

FREEDMAN, Estelle B. *No Turning Back – The history of feminism and the future of women*. Nova York: Ballantine Books, 2002.

_____. (ed.). *The Essential Feminist Reader*. Nova York: Modern Library, 2013.

FRIEDAN, Betty. *The Feminine Mystique*, ed. comemorativa de 50 anos. Nova York: W. W. Norton & Company, 2007.

GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método II. Trad. Márcia Sá Cavalcanti Schuback; Ênio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2002.

GAY, Roxane. Bad Feminist. Nova York: HarperCollins Publishers, 2014.

GIFIS, Steven H. Law Dictionary, 5 ed. Nova York: Barron's, 2003.

GOETZ, A. M. *Gender and accountability*. In: DROBOWOLSKY, A.; HART, V. (Org.). Women making Constitutions: New Politics and Comparative Perspectives. Nova York: Palgrave Macmillan Publishers, 2003. p. 52-67.

GOMES, Mariana. Quem tem medo da Valesca? Funkeira promove discurso da autoafirmação, mas é vista com desconfiança por setores do movimento feminista. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 42-43, fevereiro de 2015.

GORNICK, Janet C.; MEYERS, Marcia K. The Real Utopias Project: Gender Equality – Transforming Family Divisions of Labor. Londres: Verso, 2009.

GOSS, Kristin A. The Paradox of Gender Equality – How American Women's Groups Gained and Lost Their Public Voice. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2013.

GRAYCAR, Reg; MORGAN, Jenny. *Feminist Legal Theory and Understandings of Equality: One Step Forward or Two Steps Back?* In: GOLDSCHIED, Julie (Org.). Gender and Equality Law. Nova York: Ashgate Publishing, 2013. p. 51-73.

GREER, Germaine. The Female Eunuch. Nova York: Perennial Books, 2008.

GUTIER, Murillo Sapia. Direitos humanos e o direito à diversidade – os entraves do Estado Moderno Uniformizador. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

HÄBERLE, Peter. Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição. Trad. Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1997.

HALLUN, Anne Motley. *Taking Stock and Building Bridges: Feminism, Women's Movements, and Pentecostalism in Latin America*. Latin America Research Review, Pittsburgh, v. 38, n. 1, p. 169-186, 2003.

HAMMER, Rhonda; KELLNER, Douglas. *Third Wave Feminism, Sexuality, and the Adventures of the Post*. In: MOUSLI, Béatrice; ROUSTANG-STOULLER, Eve-Alice (ed.) Women, Feminism and Feminity in the 21th Century: American and French Perspectives. Nova York: Pallgrave Macmillan, 2009, p. 219-234.

HARARI, Yuval Noah. Sapiens - Uma breve história da humanidade, 9 ed. Trad. Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM, 2016.

HARE, R. M. *Justice and Equality*. In: POJMAN, L. P.; WESTMORELAND, R. (Org.), Equality: Selected Readings. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 218-228.

HARRISON, Chyntia. *'Heightened Scrutiny': A Judicial Route to Constitutional Equality for US Women*. In: DROBOWOLSKY, A.; HART, V. (Org.). Women making Constitutions: New Politics and Comparative Perspectives. Nova York: Palgrave Macmillan Publishers, 2003. p. 155-172.

HESSE, Konrad. Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha, 20 ed. Trad. Luís Afonso Keck. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1998.

HEWITT, Nancy. No Permanent Waves – Recasting Histories of U.S. Feminism. New Brunswick: Rutgers University Press, 2010.

HONDERICH, Ted (ed.). The Oxford Companion to Philosophy. Nova York: Oxford University Press, 2005.

HOBBSAWM, Eric. Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991. Trad. Marcos Santarrita. Rev. Técn. Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLSTON, James. Cidadania Insurgente – Disjunções da democracia e da modernidade no Brasil. Trad. Claudio Carina. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

IRVING, Helen. Gender and the Constitution: Equity and Agency in Comparative Constitutional Design. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

JUDT, Tony. O século XX esquecido – lugares e memórias. Trad. Marcelo Felix. Lisboa: Edições 70, 2011

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. A Sociologia do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1993.

KYMLINCKA, Will. Filosofia Política Contemporânea – Uma introdução. Trad. Luís Carlos Borges. Rev. de trad. Marylene Pinto Michael. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LE MANER-IDRISSI, Gaïd; MALUF, Maria Regina; BARBU, Stéphanie. A construção da identidade sexuada durante os primeiros anos de vida. In: MALUF, Maria Regina (org.). Psicologia Educacional: Questões Contemporâneas. São Paulo: Casa do Psicólogo, p. 13-51, 2004.

LENHART, R.A. Understanding the Mark: Race, Stigma, and Equality in Context. New York University Law Review, Nova York, v. 79, n. 803, 2004.

LEPINARD, E. *Autonomy and the Crisis of the Feminist Subject: Revisiting Okin's Dilemma*. Constellations, Oxford, n. 2, v.18, p. 205-221, 2011.

LOMBARDO, Emanuela; MEIER, Petra; VERLOO, Mieke (Ed.). The Discursive Politics of Gender Equality – Stretching, bending and policymaking. Abingdon: Routledge, 2009.

MACCORMICK, Neil. Retórica e o Estado de Direito. Trad.: Conrado Huber Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MACKINNON, Catharine. *Gender in Constitutions*. In: ROSENFELD, Michael; SAJÓ, András. *The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law*. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 397-416.

_____. *Gender - The Future*. *Constellations*, Oxford, n. 4, v. 17, p. 504-511, 2010.

MACHADO, Paula Sandrine. Intersexualidade e o ‘Consenso de Chicago’: as vicissitudes da nomenclatura e suas implicações regulatórias. Trad. Eduardo Marques. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*: São Paulo, v.23, n.68, p. 109-123, out./2006.

MACIEL, Debora Alves. Ação Coletiva, Mobilização do Direito e Instituições Políticas: O Caso da Lei Maria da Penha. In: EL FAR, Alessandra; BARBOSA, Andréa; AMADEO, Javier (org.) *Ciências Sociais em Diálogo*, v. 3 – Pensamento Político e Social, Estado e Ação Coletiva. São Paulo: Fap-Unifesp, 2014, p. 145-172.

MANE, Rebecca L. Clarck. *Transmuting Grammars of Whitening in Third-Wave Feminism: Interrogating Postrace Histories, Postmodern Abstraction and the Proliferation of Difference in Third-Wave Texts*. *Signs: Journal of Women in Culture and Society*, Chicago, v. 38, n.1, p. 71-98, 2012.

McCLUSKEY, Martha. *How Queer Theory Makes Neoliberalism Sexy*. In: FINEMAN, Martha Albertson; JACKSON, Jackson E.; ROMERO, Adam. (Org.). *Feminist and Queer Legal Theory: Intimate Encounters, Uncomfortable Conversations*. Farnham: Ashgate, 2009, p. 115-134.

MCNAY, Lois. *Feminism and Post-Identity Politics: The Problem of Agency*. *Constellations*, Oxford, v. 4, n. 17, p. 512-525, 2010.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. *Nos Bastidores do STF*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MILLETT, Kate. *Sex Politics*. Nova York: Illinois University Press, 2000.

MITFORD, Nancy. *Voltaire in love*. Nova York: New York Review Books, 2012.

MONTECINOS, Veronica. Feministas e tecnocratas na democratização da América Latina. Revista Estudos Feministas: Florianópolis, vol.11, n. 2, p. 351-380, dez./2003.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. Construção Jurídica das Relações de Gênero. O Processo de Codificação Civil na Instauração da Ordem Liberal Conservadora do Brasil. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MONTEIRO, Rosa. Feminismo de Estado em Portugal: mecanismos, estratégias, políticas e metamorfoses. 2011. 503f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Portugal.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. Militância libertária – Herdeiras da luta contra a ditadura, feministas conquistaram avanços com a redemocratização do país. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 16-18, fev./2015.

MORENO, Beatriz González (coord.). Políticas de igualdad y derechos fundamentales. Valência: Tirant lo Blanch, 2009.

NEDELSKY, J. *The Gendered Division of Household Labor: An Issue of Constitutional Rights*. In: BAINES, B.; BARAK-EREZ, D.; KAHANA, T. (Org.). Feminist Constitutionalism. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 15-47.

NUSSBAUM, Martha. Julgando outras culturas: o caso da mutilação genital, p. . In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 339-358.

_____. Sex and Social Justice. Nova York: Oxford University Press, 1999.

_____. *What's Privacy Got to Do With It? A Comparative Approach to the Feminist Critique*. In: SCHWARZENBACH, S.; SMITH, P. (Org.). Women and the U.S. Constitution: History, Interpretation, and Practice. Nova York: Columbia University Press, 2003, p. 153-157.

OLIVEIRA, Daila Andrade. Educação no Brasil. In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). Agenda Brasileira – Temas de uma sociedade em mudança. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 176-187.

OKIN, Susan Moller. O multiculturalismo é ruim para as mulheres? In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013, p. 359-376

OKUN, Arthur. Equality and Efficiency – The Big Tradeoff. Washington, D.C.: The Brookings Institution, 2015.

OPPENHEIMER, FOSTER e HAN. Comparative Equality and Anti-discrimination Law – Cases, Codes, Constitutions, and Commentary. New York: Thompson Reuters / Foundation Press, 2012.

O'REILLY, Andrea. Maternal Theory: Essential Readings. Toronto: Demeter Press, 2007.

PASCUAL, Alejandra. Dominação masculina e desigualdade de gênero nas relações de trabalho: problemas, desafios atuais e políticas de cotas para mulheres. In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; MAUÉS, Antonio Moreira (org.). A Eficácia Nacional e Internacional dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013, p. 1-14.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas à dicotomia público/privado. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luís Felipe. Teoria Política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

_____. The sexual contract. Cambridge: Polity Press, 1988.

PEDRO, Joana Maria. Meu corpo, minhas regras – “Segunda onda” do feminismo queimou, junto com sutiãs, antigos padrões de beleza, de juventude e de sexualidade”. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 30-33, fev./2015

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. Apontamentos sobre a Aplicação das Normas de Direito Fundamental nas Relações Jurídicas entre Particulares. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 119-192.

_____. A aplicação de regras religiosas de acordo com a lei do Estado: um panorama do caso brasileiro. Revista da AGU, v. 41, p. 9-42, 2014.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; GONÇALVES, Gabriel Accioly. Inconstitucionalidade sistêmica e multidimensional: transformações no diagnóstico das violações à Constituição. Juris Poiesis: Rio de Janeiro, n. 18, já./dez. 2015.

PETERSON, T.; SAPORTA, I. *The Opportunity Structure for Discrimination*. American Journal of Sociology, Chicago, v. 3, n. 106, p. 852-901, 2004.

PIERUCCI, Antonio Flavio. Religiões no Brasil. In: In: BOTELHO, André; SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). Agenda Brasileira – Temas de uma sociedade em mudança. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 472-479

PINHO, Leda de Oliveira. Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005.

PINTO, José Marcelino de Rezende, et al. Um olhar sobre os indicadores de analfabetismo no Brasil. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos. Brasília, v. 81, n. 199, p. 511-524, set./dez. 2000.

PINSKY, Carl Bassanezi. Mulheres dos anos dourados. São Paulo: Contexto, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos: a agenda que começa em 2016 [entrevista]. Espaço Jurídico: Journal of Law: Joaçaba, v. 16, n. 3, p. 11-28, 2016.

_____. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas Global e Regional. In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 47-76.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. Feminismo, Direitos Humanos e Constituição. In: SARMENTO, Daniel. Filosofia e Teoria Constitucional Contemporânea. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 147-170.

PRECIADO, Beatriz. Manifesto contrassexual – Práticas subversivas de identidade sexual. Trad. Maria Paula Gurgel Ribeiro. São Paulo: n-1 edições, 2014.

PREUSS, Miriam Raja Gabaglia. Patroas e empregadas: relações de proximidade e oposição. In: D'ÁVILA NETO, Maria Inácia; GARCIA, Cláudia Amorim (org). Mulher: cultura e subjetividade (Coletâneas da Anpepp no. 7). Rio de Janeiro: ANPEPP, 1997.

RAWLS, J. *Justice and Equality*. In: POJMAN, L. P.; WESTMORELAND, R. (Org.). Equality: Selected Readings. Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 183-190.

REGO, Walquiria Leão; PINZANI, Alessandro. Vozes do Bolsa Família – Autonomia, dinheiro e cidadania, 2 ed. São Paulo: Unesp, 2014.

RICHARD, Nelly. *Experiencia, teoría y representación en lo femenino latino-americano*. In: _____. Feminismo, género y diferencia(s). Santiago: Palinodia, 2008. Cap. 1, p. 29-46.

ROCHA, Karine. Sementes da revolução – Organizadas ao longo do século XIX, pioneiras do feminismo defendiam novas formas de ser mulher. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 26-29, fev./2015.

RODRÍGUEZ-RUIZ, B; RUBIO-MARÍN, R. *On Parity, Interdependence, and Women's Democracy*. In: BAINES, B.; BARAK-EREZ, D.; KAHANA, T. (Org.). Feminist Constitutionalism. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 188-203.

ROHDEN, Fabíola. Uma Ciência da Diferença: sexo e gênero na medicina da mulher [online], 2ed. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2001.

ROMANY, Celina. *State responsibility goes private: a feminist critique of the public/private distinction in international human rights law*. In: COOK, Rebecca (ed.). Human Rights of Women – National and international perspectives. Philadelphia: Pennsylvania Press, 1994, p. 85-115.

ROSENFELD, Michel. *Introduction: Gender, sexual orientation, and equal citizenship*. International Journal of Constitutional Law. Nova York: Oxford University Press, vol. 10, n. 2, p. 340-354.

RUTHERFORD, Alexandra, et. al. *Feminisms and Psychologies: Multiple Meanings, Diverse Practices, and Forging Possibilities in an Age of Globalization*. In: RUTHERFORD, Alexandra, et. al. (Orgs.) Handbook of International Perspectives on Feminism. Nova York: Springer, 2011, p. 3-15.

SAFFIOTI, Heleieth. A Mulher na Sociedade de Classes – Mito e Realidade, 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAJÓ, András; UITZ, Renáta. *Freedom of religion*. In: ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (ed.). The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law. Nova York: Oxford University Press, 2012, p. 909-928.

SANTOS, Boaventura de Souza. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. São Paulo: Cortez, 2006.

SARLET, Ingo.Wolfgang. A Eficácia do Direito Fundamental à Segurança Jurídica: dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais e proibição do retrocesso social no direito constitucional brasileiro. Revista Brasileira de Direito Comparado, Rio de Janeiro, n. 28, p. 89-148, 1º semestre de 2005.

SARMENTO, Daniel. A ponderação de interesses na Constituição Federal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

_____. Dignidade da Pessoa Humana na Ordem Constitucional Brasileira: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2015. 392f. Tese (Titularidade em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

_____. Direitos fundamentais e relações privadas, 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. O Crucifixo nos Tribunais e a Laicidade do Estado. RDE, Rio de Janeiro, n. 8, p. 75-90, out./dez. 2007.

_____. Ubiquidade constitucional: os dois lados da moeda. RDE, Rio de Janeiro, n. 2, p. 83-118, abr./jun. 2006.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO. Claudio Pereira de. Direito Constitucional – Teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flávia. Apresentação. In: _____. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. ix-xi.

SCHWARTZ, Joseph M. The Future of Democratic Equality – Rebuilding Social Solidarity in a Fragmented America. Nova York: Routledge, 2009.

SEDGWICK, Eve Kosofsky. Epistemology of the closet. Los Angeles: University of California, 1990.

SIEGEL, Reva B.; POST, Robert C. *Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash*. Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review, Cambridge, vol. 42, p. 373-433, 2007.

SIEGEL, Reva B. *Foreword: Equality Divided*. Harvard Law Review, vol. 127, p. 1-94, 2013.

SILBAUGH, Katharine. *Women's Place: Urban Planning, Housing Design, and Work-Family Balance*, in *Fordham Law Review*, Vol. 76, 2008.

SIMIONI, Ana Paula; NOGUEIRA, Manuela Henrique. Outras telas para outros papéis – Nas pinturas de Georgina de Albuquerque, figuras femininas são protagonistas no trabalho e na política. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 34-39, fev./2015.

SNODGRASS, M. E., *Encyclopedia of Feminist Literature*, Nova York: Facts On File, 2006.

SNOW, Charles Percy. *The Two Cultures*, 18th reprint. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

SNYDER, Claire. *What is Third-Wave Feminism? A New Directions Essay*. Signs: Journal of Women in Culture and Society, Chicago, v.34, n. 1, p. 175-196, 2008.

SOIHER, Rachel. Divididas para avançar [fev./2015]: entrevista. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 50-55. Entrevista concedida a Nashla Dahás e Bruno Garcia, p. 53.

SOLOMON, Andrew. Longe das árvores: pais, filhos e a busca da identidade. Trad.: Pedro Maia Soares, Donaldson M. Garschagen e Luiz A. de Araújo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

STANTON, Elizabeth Cady. *Declaration of Sentiments and Resolutions*. In: FREEDMAN, Estelle B. (ed.). The Essential Feminist Reader. Nova York: Modern Library, 2013, p. 57-62.

SUNSTEIN, Cass. *There is Nothing that Interpretation Just Is*. Harvard Law School, 2014. Disponível em http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2489088.

STOLLER, Robert. *Sex and Gender: On the Development of Masculinity and Femininity*. Science House, Nova York, 1968.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993.

TELLES, Norma. Outras palavras – Ao ousar fazer literatura, mulheres contestaram seu lugar social e construíram linguagem própria. Revista de História da Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro, ano 10, n. 113, p. 22-24, fev./2015.

THE CLITORIS: Forbidden Pleasure. Direção: Stephen Firmin e Variety Moszynski. Produção: Arte France, Silicone e Cats & Dogs Films. Nova York: First Run / Icarus Films, 2003. 1 VHS (60 min.): son.; color.; 1/2 in.

TRISTAN, Flora. *The Emancipation of Working Class Women* (França, 1843). In: Essential Feminist Reader. Nova York: Modern Library, 2013, p. 52-6.

VIEHWEG, Theodor. Tópica e Jurisprudência. Trad. de Tércio Sampaio Ferraz Júnior. Brasília: Departamento de Imprensa Nacional, 1979.

VILLEY, Michel. Filosofia do Direito. Definições e fins do direito. Os meios do direito. Martins Fontes: São Paulo, 2003.

WALLACH SCOTT, J. (ed), Feminism and History, Nova York: Oxford University Press, 1996.

WALKER, Rebecca. *Becoming the third wave*. In: FREEDMAN, Estelle B. ed. The Essential Feminist Reader. Nova York: Modern Library, 2013 p. 397-401.

_____ (ed). To Be Real: Telling the Truth and Changing the Face of Feminism. Nova York: Anchor Books, 1995.

WALSER, M. *Complex Equality*. In: POJMAN, L. P.; WESTMORELAND, R. (Org.). Equality: Selected Readings, Oxford: Oxford University Press, 1997, p. 299-311.

WALSH, Lisa. *Introduction – The Swell of Third Wave*. In: OLIVER, Kelly; WALSH, Lisa. *Contemporary French Feminism*. Nova York: Oxford University Press, 2004, p. 1-12

WILLIAMS, J. *Our Economy of Mothers and Others: Women and Economics Revisited*. In: SCHWARZENBACH, S.; SMITH, P. (Org.). *Women and the U.S. Constitution: History, Interpretation, and Practice*. Nova York: Columbia University Press, 2003, P. 314-332.

WILLIAMS, Susan H. *Introduction: Comparative Constitutional Law, Gender Equality, and Constitutional Design*. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*: Nova York: Cambridge University Press, 2009.

_____. *Equality, Representation, and Challenge to Hierarchy: Justifying Electoral Quotas for Women*. In: WILLIAMS, Susan H. (ed.). *Constituting Equality - Gender Equality and Comparative Constitutional Law*. Nova York: Cambridge University Press, 2009

WITTSGENSTEIN, Ludwig. *Investigações Filosóficas*. Trad. José Carlos Bruni. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999.

WOLF, Naomi. *Fire with Fire: The New Female Power and How It Will Change the 21st Century*. Nova York: Random House, 1993.

WOLLSTONECRAFT, Mary. *Reivindicação dos direitos das mulheres*. Trad. e notas Andreia Reis do Carmo. São Paulo: Edipro, 2015.

YOUNG, Iris Maris. *Intersecting Voices: Dilemmas of gender, political philosophy, and policy*. Princeton: Princeton University, 1997.

ZIRBEL, Ilze. *Estudos feministas e estudos de gênero no Brasil: um debate*. 2007. 212f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Faculdade de Sociologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.